

revice

Revista de Ciências do Estado / v.1, n.2 2016
Regimes autoritários

REVICE – REVISTA DE CIÊNCIAS DO ESTADO

2016 (2) JUL-DEZ. 2016

PERIODICIDADE: SEMESTRAL

CIÊNCIAS DO ESTADO | PERIÓDICOS | FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS DO ESTADO
DA UFMG

As opiniões emitidas em artigos ou notas assinadas são de responsabilidade exclusiva dos respectivos autores.

Projeto Gráfico: Caroline Cunha Rodrigues

Editoração Eletrônica: Sabrina Carozzi Bandeira

FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS DO ESTADO DA UFMG

Av. João Pinheiro, 100 – Centro 30.130-180 – Belo Horizonte / MG – Brasil

revistadece@gmail.com

EQUIPE EDITORIAL

Editor-chefe Lucas Parreira Álvares

Editor-chefe Adjunto Lucas Mendes Faria Rosa Soares

Bernardo Supranzetti de Moraes

Helena Carvalho Coelho

Jacqueline Ferreira Torres

Lorena Martoni de Freitas

Sabrina Carozzi Bandeira

Zirlene Lemos

CONSELHO EDITORIAL

Prof^a Anne Augusta Alencar Leite (Universidade Federal da Paraíba)

Prof. David Francisco Gomes Lopes (Universidade Federal de Lavras)

Prof. Felipe Araújo Castro (Universidade Federal Rural do Semi-Árido)

Prof. João Paulo Medeiros Araújo (Universidade Federal de Juiz de Fora)

Prof^a Laís Godoi Lopes (Universidade Federal de Lavras)

Prof. Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (Universidade Federal de Minas Gerais)

Prof^a Maria Clara Oliveira Santos (Universidade Federal de São João Del-Rei)

Prof^a Tayara Talita Lemos (Universidade Federal de Juiz de Fora)

Prof. Vitor Bartoletti Sartori (Universidade Federal de Minas Gerais)

CONSELHO DE PARECERISTAS

Bruna Reis Afonso (Universidade Federal de Minas Gerais)
Chistopher Mendonça (Universidade Federal de Minas Gerais)
Clarissa Correa Neto Ribeiro (Universidade Estadual de São Paulo)
Claudinei Cássio de Rezende (Pontifícia Universidade Católica/SP)
Cleide Calgaro (Universidade de Caxias do Sul/RS)
Clovis Maliverni da Silveira (Universidade de Caxias do Sul/RS)
Daurly Cesar Fabris (Faculdade de Direito de Vitória/ES)
Enea de Stutz e Almeida (Universidade de Brasília)
Felipe Bambirra (Universidade Federal de Goiás)
Felipe Castro (Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN)
Felipe Lazzari da Silveira (Centro Universitário Ritter dos Reis/RS)
Felipe Magane (Faculdade Casper Líbero/SP)
Felipe Ramos Musetti (Pontifícia Universidade Católica/SP)
Gabriel Lago de Sousa Barroso (Universidade Federal do Rio de Janeiro)
Gilsilene Passon (Faculdade de Direito de Vitória/ES)
Gizlene Neder (Universidade Federal Fluminense/RJ)
Jeane Martins (Faculdade de Direito de Vitória/ES)
João Ignacio Pires Lucas (Universidade de Caxias do Sul/RS)
Joyce de Souza (Nova Faculdade/MG)
Karine Grassi (Centro Universitário Facvest Unifacvest/SC)
Luisa Turbino Torres (University of Delaware - USA)
Pablo Ornelas Rosa (Universidade de Vila Velha/ES)
Ramon Mapa (Universidade Presidente Antônio Carlos/MG)
Raquel Soares (Universidade Federal de Santa Catarina)
Rodrigo Sanchez Rios (Universidade Federal do Paraná)
Thiago Arruda Queiroz Lima (Universidade Federal Rural do Semi-Árido/PB)
Vitor Sartori (Universidade Federal de Minas Gerais)

sumário

Editorial	07
Documentos de cultura, documentos de barbárie	
Apresentação	11
Estado de Exceção e Democracia no Brasil	
Andityas Soares de Moura Costa Matos	
Dossiê: Regimes Autoritários	15
Regimes Autoritários e Regimes Híbridos: Velhos Fenômenos, Novas Dinâmicas	
Fernando Belmonte Archetti	
O Fascismo através do prisma gramsciano	27
Marília Gabriella Machado	
A sociedade paraguaia representada nos estudos sobre a ditadura cívico-militar de Alfredo Stroessner	42
Paulo Alves Pereira Junior	
Cultura e identidade nacional nos anos Vargas: tensões e contradições de uma cultural oficial	72
Gabriel Frias Araújo e Aginaldo de Souza Barbosa	
Ditadura, controle e repressão: revisitando teses sobre os governos militares do Brasil	107
Renata Caldas Barreto e Arleth Santos Borges	
O que as gerações futuras precisam saber sobre a anistia	130
Clarissa Paiva Guimarães e Silva	

Artigos

A singular constituição inglesa: estudos em homenagem aos 800 anos da Magna Carta

Leonardo Antonacci

151

Trabalho e Terceirização: Contexto dos Serviços de Limpeza na Faculdade de Direito e Ciências do Estado – UFMG

Amanda Mariana Silveira, Camila Bruna Duarte Domingos, Danielle Borges Lambertucci, Maria Isabela Gonçalves Gomes Pacheco e Tábatta Joplin Moreira Andra

187

Ensaios

Por uma justiça de transição de fato: democracia, direito à verdade e à memória e as barreiras da Lei da Anistia no Brasil

Lucas Diniz Hamdan, Luisa Carmen, Lima Machado e Luísa Côrtes Grego

213

Pessoas do lugar e externos/nas no lugar

Ariana Oliveira Alves

226

Entrevista

“A tirania se aproxima de governos que se consolidaram por caminhos ilegítimos”.

Entrevista com o Professor Doutor Newton Bignotto

233

editorial

DOCUMENTOS DE CULTURA, DOCUMENTOS DE BARBÁRIE

A nossa intenção ao propor o dossiê sobre regimes autoritários não era apenas para que os autores fizessem uma análise histórica sobre os muitos governos autoritários que o nosso mundo já assistiu ao longo dos séculos. Para além desta proposta, pensamos em criar uma edição crítica, que poderia brindar o leitor com artigos que questionassem o atual momento que vivemos. Por isso, a pergunta que nos norteou ao longo de todo o processo de criação desta edição foi: ainda é possível encontrar autoritarismos nos nossos dias?

Todos nós da equipe editorial tínhamos a impressão de uma resposta positiva para esta pergunta, já que insistentemente nossos governos perpetuam políticas autoritárias, que visam apenas o interesse de uma pequena parcela da sociedade. Por outro lado, devemos tender a balança também para a nossa parte, pois será que nós mesmos não reproduzimos os diversos autoritarismos encontrados no cotidiano? Para Marilena Chauí, em seu livro "Mito fundador e sociedade autoritária", ela coloca que uma das causas dos autoritarismos que permanecem em nossa sociedade desde as épocas de colônia é a própria ideia de que alguns são mais iguais que outros e que "as divisões sociais são naturalizadas em desigualdades postas como inferioridade natural" e por consequência, tais diferenças tendem a aparecer como desvios da norma, a mesma que enxerga todos iguais perante a lei. A expressão deste movimento proposto pela Chauí pode ser percebida em todas as formas visíveis e invisíveis de violência.

Se não questionamos nossas posições, perdemos o senso crítico sobre a realidade e acabamos por naturalizar diversas opressões, nos tornando assim autoritários. E é por esta razão que compreendemos como este tema pode ser tão atual e como existe a necessidade de revisitá-lo a todo momento, para que não possamos cair na inércia de apenas ver a história passar frente aos nossos olhos.

Por isso, ficamos muito felizes ao receber artigos e ensaios que visam tal contribuição. Todos estavam em sintonia com o nosso planejamento e também com a ideia de colaborar para a construção de um bom material de estudo não apenas para as Ciências do Estado, mas também para a construção de um aparato temático para que qualquer leitor possa ter uma noção crítica sobre os tempos que vivemos.

Começamos esta edição com a apresentação do **Prof. Dr. Andityas Soares de Moura Costa Matos**, que nos presenteou com questionamentos e conclusões acerca dos conceitos de democracia e estado de exceção no Brasil, que acaba por nos remeter à ideia desta edição em pensar e repensar a nossa própria sociedade. A Revista de Ciências do Estado não poderia deixar de agradecer, nesse editorial, a disposição e contribuição do professor Andityas.

O dossiê sobre regimes autoritários está composto de artigos que trabalham o tema desde uma perspectiva local, até análises históricas das ditaduras vividas na América Latina e Europa. Além disso, conceitos-chave para entender o que são esses regimes também são abordados pelos artigos do dossiê.

O primeiro artigo que o leitor poderá ter a oportunidade de tomar contato é **“Regimes Autoritários e Regimes Híbridos: Velhos Fenômenos, Novas Dinâmicas”** do autor **Fernando Belmonte Archetti**. A relação entre democracia e autoritarismo pode parecer distante e até oposta, porém, tal texto nos mostra como diversos regimes dos dias atuais conseguem unir estas duas formas para a realização de um governo dito “cinzento”, no qual a tensão entre esses dois conceitos é a regra.

Continuamos o dossiê com o artigo **“O Fascismo através do prisma gramsciano”** da autora **Marília Gabriella Machado**, que aborda o próprio conceito de fascismo nas obras de um jovem Gramsci em um contexto de guerra na Itália. Para além de uma análise conceitual e histórica, o artigo nos remete a posições sobre a atualidade do fascismo.

Dando início a uma série de artigos sobre casos latinos, temos o texto **“A sociedade paraguaia representada nos estudos sobre a ditadura cívico-militar de Alfredo Stroessner”** do autor **Paulo Alves Pereira Junior**, que nos mostra como os diversos mecanismos de repressão e violência censurou aqueles que se opuseram ao governo do ditador paraguaio que durou trinta e cinco anos.

O dossiê de regimes autoritários desta edição da Revista de Ciências do Estado chega aos casos brasileiros, a começar pelo artigo **“Cultura e identidade nacional nos anos Vargas: tensões e contradições de uma cultura oficial”**, dos autores **Gabriel Frias**

Araújo e Agnaldo de Souza Barbosa. Neste artigo, é analisado o caso da gestão da cultura durante o Estado Novo e como o conflito da cultura popular e a cultura oficial era uma das evidências de um governo Vargas um tanto quanto autoritário.

A ditadura de 64 no Brasil é o foco de alguns artigos desta edição. O primeiro é **"Ditadura, controle e repressão: revisitando teses sobre os governos militares do Brasil"**, das autoras **Arleth Santos Borges e Renata Caldas Barreto**. Controle e repressão talvez sejam sinônimos do que foi a ditadura militar no Brasil e este artigo mostra não apenas as formas, mas também a relação política-jurídica delas.

Para fechar o dossiê, o artigo **"O que as gerações futuras precisam saber sobre a anistia"** da autora **Clarissa Paiva Guimarães e Silva** - sob orientação de **Fafina Vilela de Souza** - apresenta a relação entre a Lei da Anistia e os Direitos Humanos e qual a importância desta relação para que as gerações futuras sejam beneficiadas por estes direitos e também para que saibam e não repitam o que ocorreu nas ditaduras do século XX, não apenas no Brasil, mas também nos outros países latino-americanos.

A revista também está composta por dois artigos para além da temática do dossiê, porém tão interessantes quanto. **"A singular constituição inglesa: estudos em homenagem aos 800 anos da Magna Carta"** do autor **Leonardo Antonacci**, é um artigo que aborda de maneira profunda o percurso jurídico e histórico da constituição inglesa até os dias atuais, tendo sempre presente as lentes críticas na análise.

Encerramos a sessão de artigos com o coletivo texto **"Trabalho e Terceirização: Contexto dos Serviços de Limpeza na Faculdade de Direito e Ciências do Estado – UFMG"** das autoras **Amanda Mariana Silveira, Camila Bruna Duarte Domingos, Danielle Borges Lambertucci, Maria Isabela Gonçalves Gomes Pacheco e Tábatta Joplin Moreira Andrade**. De certa forma, este artigo dialoga com a temática dos regimes autoritários, já que ele nos apresenta uma realidade no mínimo incomoda sobre a terceirização no país. Focando no caso das funcionárias terceirizadas da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG, as autoras, através de um trabalho de campo, utilizam de diversos dados, questionários e entrevistas para embasar suas críticas a essa relação de trabalho que necessita urgentemente de uma mudança em seus fundamentos.

Essa edição conta também com dois ensaios que se tornam muito especiais ao explorarem também a temática de nosso presente dossiê. Inicialmente, o ensaio **“Por uma justiça de transição de fato: democracia, direito à verdade e à memória e as barreiras da Lei da Anistia no Brasil”**, dos autores **Lucas Diniz Hamdan, Luisa Carmen Lima Machado e Luísa Côrtes Grego**. Como o próprio título sugere, faz uma análise da transição democrática no Brasil, e para isso, se recorre a um estudo comparado com outras experiências na América Latina.

O segundo ensaio é intitulado **“Pessoas do lugar e externos/nas no lugar”**, da autora **Ariana Oliveira Alves**, que coloca em questionamento a experiência recente ocorrida na Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG, na qual a categorização entre *“internos versus externos”* se tornou uma forma de opressão do antigo *“nós versus eles”*, o que suscitou um debate sobre a assim chamada *“comunidade acadêmica”* para muito além das fronteiras universitárias.

E para o encerramento desta edição, temos o orgulho de brindar o leitor com a publicação de uma entrevista feita por nós com o **Professor Doutor Newton Bignotto**, do departamento de Filosofia da FAFICH/UFMG. Especialista na temática dos regimes autoritários, Newton Bignotto passa por diversas de suas obras – como o livro *“O Tirano e a Cidade”* e o artigo *“O silêncio do Tirano”* – explorando a temática do autoritarismo, desde se recorrendo à sua origem, até aprofundando sobre o modo pelo qual esses modelos aparecem na contemporaneidade. Isso tudo, através de diálogos com autores que vão desde Platão até Agamben. Poderíamos terminar de um jeito melhor? A Equipe da Revista de Ciências do Estado, através desse editorial, agradece imensamente o professor Newton pela sua não só disponibilidade para com a Revista, como também sua disposição.

Quando Walter Benjamin menciona que *“nunca há um documento da cultura que não seja, ao mesmo tempo, um documento de barbárie”*, é exposta da maneira mais propícia a relação entre o autoritarismo e a barbárie. A intenção de superar tais experiências parte necessariamente de uma análise das mesmas. E, portanto, a Revista de Ciências do Estado espera ter contribuído com mais um tijolo para essa construção.

Equipe Editorial da Revista de Ciências do Estado

apresentação

Novembro de 2016

ESTADO DE EXCEÇÃO E DEMOCRACIA NO BRASIL

Andityas Soares de Moura Costa Matos

Doutor em Direito e Justiça pela UFMG. Professor Adjunto de Filosofia do Direito e Filosofia do Estado na UFMG. Professor Visitante na Universidade de Barcelona (2015-2016). Coordenador do Grupo de Pesquisa *O estado de exceção no Brasil contemporâneo: elementos para uma crítica do argumento de emergência no cenário político-jurídico nacional*.

E-mails: andityas@ufmg.br e vergiliopublius@hotmail.com

DEMOCRACIA?

Tradicionalmente, a expressão "estado de exceção" designa a provisória suspensão da Constituição em sua inteireza ou em pontos de grande importância, como, por exemplo, os direitos e garantias fundamentais. Tal "estágio" de exceção é instaurado quando ocorrem circunstâncias anormais, graves e imprevisíveis que ameacem a estrutura do Estado de Direito e, por isso, determinam a concentração de poderes, normalmente junto ao Executivo, para a normalização da situação. Com base nessa ideia, as teorias tradicionais tendem a identificar o estado de exceção com a ditadura e, assim, opô-lo à democracia, como se fossem duas realidades diversas. Todavia, esse é um grave erro por pelo menos duas razões. Em primeiro lugar porque é possível a existência de um Estado democrático ditatorial, como o prova a experiência do *III Reich* Alemão. De fato, se a ideia de democracia for restrita à identificação do governante com os governados, traduzindo-se em mera contagem de votos, sem qualquer qualificação mais profunda, muitos dos regimes políticos autoritários do planeta podem ser considerados "democráticos". Em segundo lugar, e isso nos parece mais importante, é preciso perceber que exceção e democracia não são realidades opostas. Em sua obra *Estado de Exceção*, o filósofo

italiano Giorgio Agamben demonstrou que a exceção autoritária não é uma espécie de negação do Estado Democrático de Direito. Ao contrário, a exceção habita dentro da democracia e do Estado de Direito, motivo pelo qual é mais correto falarmos em espaços de exceção. Tal percepção é preciosa porque nos permite refletir sobre nossas práticas político-jurídicas cotidianas para nelas descobrir camadas de autoritarismo que, à primeira vista, parecem alheias e inexplicáveis. Somente uma leitura crítica de nossa vivência social pode evidenciar que, não obstante a perfeição e a beleza dos enunciados normativos da Constituição de 1988, nossa democracia se construiu tendo em vista uma tradição autoritária, a qual não desaparece da noite para o dia simplesmente porque mudamos nossas leis e governantes. Assim, uma das principais tarefas do pensamento crítico consiste em denunciar os espaços de exceção que parasitam o cenário político-jurídico nacional. Três exemplos demonstram que, efetivamente, o estado de exceção habita o corpo do Estado democrático brasileiro. Basta nos lembrarmos da violenta desocupação de Pinheirinhos em São Paulo, da proibição, em várias cidades do país, da marcha da Maconha e, finalmente, da famigerada Lei Geral da Copa, que suspendeu diversas normas jurídicas brasileiras (Lei de Licitações, Código de Defesa do Consumidor etc.) para possibilitar a realização de evento futebolístico conforme a vontade "soberana" da FIFA. Nesses três exemplos percebemos situações em que a cidadãos brasileiros são negados direitos básicos, tais como moradia, devido processo legal e liberdade de expressão. Tais atos denegatórios de direitos não são, conforme seus idealizadores, "ilegais", mas plenamente "democráticos", eis que seguiram certos procedimentos e regras do ordenamento jurídico nacional. No entanto, isso só significa que um sistema político-jurídico democrático pode ser facilmente utilizado para a realização de propósitos autoritários. Daí a necessidade de confrontarmos toda nossa tradição mediante uma verdadeira *epoché* política – ou seja, uma suspensão de todos os juízos dados e herdados – e assim deixarmos de nos esconder sob as fórmulas fáceis do politicamente correto e do "democrático".

QUEM É O INIMIGO?

Há não muitos anos atrás, as esquerdas protestavam contra o Estado, encarando-o como o grande inimigo a ser vencido. Ainda que alguns pensadores mais

refinados como Antonio Gramsci indicassem a necessidade de se tomar o Estado “por dentro” mediante uma “guerra de posições”, o pensamento marxista ortodoxo sempre viu o Estado enquanto um mecanismo de opressão capitalista cujo destino final é ser superado pelo comunismo. Os recentes acontecimentos na história mundial demonstram a inadequação dessa avaliação. Na Grécia e, em maior ou menor grau, na Europa como um todo, assiste-se não à destruição do Estado, mas à sua transformação em menino de recados do grande capital internacional. Os planos de salvação econômica impostos à população europeia demonstram que o inimigo a ser vencido hoje já não é o Estado e sim o capital especulativo apátrida. Uma sociedade é política, ensina Carl Schmitt, quando consegue definir com clareza quem é seu inimigo. Nestes nossos tempos sombrios de desregulamentação econômica e corte de direitos sociais, a imposição de cartilhas de austeridade por mecanismos semi-autônomos como o Banco Central Europeu demonstra que a divisão entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos deixou de fazer sentido. Todos os Estados se submetem à vontade privada da especulação, realizando o antigo sonho da Escola de Chicago. Seu principal guru – o economista Milton Friedman – dizia que as decisões de política econômica deveriam ser “técnicas” e caber a entidades independentes do “corrupto e lento” poder político-estatal. Segundo Friedman, seria necessário tornar os Bancos Centrais independentes do controle do Estado. É claro, isso só pode significar que as decisões econômicas são importantes demais para serem tomadas por órgãos de representação popular, ou seja, os parlamentos “democraticamente” eleitos. Trata-se de um verdadeiro “golpe de Estado sem Estado”, inevitável diante da histórica incapacidade dos parlamentos de efetivamente representarem as pessoas que os elegeram, justificando-se assim a captura de espaços públicos de decisão por entidades “técnicas” e “neutras”. Diante da clara ilegitimidade dos parlamentos, parece que a única solução para o enfrentamento da “crise” passa pela retomada do poder político pelo povo, o que exige a mobilização efetiva e concreta em torno de um inimigo bem definido: o capital especulativo. Quando as pessoas ocupam as ruas para protestar contra o 1% de plutocratas que detêm a maioria da riqueza mundial, isso não é um sinal de crise, mas de saúde política. Somente uma retomada dos espaços de decisão pelo povo – o que não significa fazer reviver estruturas fortes de Estado e muito menos dispositivos de mediação parlamentar – pode representar uma verdadeira saída para o estado de exceção econômico em que sobrevivemos.



dossier

REGIMES AUTORITÁRIOS E REGIMES HÍBRIDOS: VELHOS FENÔMENOS, NOVAS DINÂMICAS

AUTHORITARIAN REGIMES AND HYBRID REGIMES: OLD PHENOMENA, NEW DYNAMICS

Fernando Belmonte Archetti¹

RESUMO

O fenômeno dos regimes autoritários é ainda hoje relevante, mesmo diante do aclamado sucesso da chamada "terceira onda de democratizações"? Este ensaio vai examinar como os regimes autoritários se posicionam diante de um quadro geral de regimes no mundo, especialmente em relação às democracias e aos chamados "regimes híbridos", regimes que combinam características democráticas e autoritárias. Argumenta-se que, mesmo que seja insustentável falar-se de um "declínio democrático", há indícios de uma renovação autoritária, inclusive manifesta nas "camadas cinzentas" dos regimes híbridos.

PALAVRAS-CHAVE: autoritarismo; regimes híbridos; autoritarismo competitivo; democracia em declínio.

ABSTRACT

Is the phenomenon of the authoritarian regimes relevant to our times, even before the acclaimed success of the so-called "third-wave of democratization"? This essay will examine how the authoritarian regimes stand in a general framework of political regimes in the world, particularly in relation to democracy and to the regimes called "hybrid",

¹ Fernando Belmonte Archetti: Pesquisador do Instituto Atuação, Curitiba/PR. Graduação em Relações Internacionais pelo UniCuritiba

which combine democratic and authoritarian traits. It is argued that, even as it cannot be sustained that there exists a "democratic decline", there are traces of an authoritarian renewal, manifest even in these "shades of gray" of the hybrid species.

KEY-WORDS: authoritarianism; hybrid regimes; competitive authoritarianism; democracy decline.

1 INTRODUÇÃO

Se o fenômeno dos regimes autoritários é um fenômeno *significativo, real* e, portanto, digno atenção e estudo, é uma questão que deve ser respondida empiricamente, não apenas pela constatação de instâncias concretas e particulares do fenômeno como também pelo exame do comportamento e do impacto internacional destes regimes. Próprio ao período atual, os regimes autoritários devem ser analisados ao lado dos chamados *regimes híbridos*, que combinam elementos autoritários e democráticos. Qual é o quadro geral dos regimes políticos no mundo hoje? Como podemos analisar os regimes híbridos e autoritários neste contexto? Podemos tirar alguma conclusão destas análises? Este ensaio se ocupará de explorar estas perguntas. Comparativamente, por outro lado, é interessante justapor a situação dos regimes autoritários a das democracias, já que os avanços e recuos de um e do outro estão correlacionados, e uma das tendências mais importantes na política comparada internacional foi a explosão no número de regimes democráticos no mundo a partir do último quarto do século XX, o que faz deste período um ponto de partida interessante para a análise.

2 O REGISTRO EMPÍRICO: ALÉM DA "TERCEIRA ONDA"

A chamada "terceira onda de democratização" (1974-?²), cujo nome fora proposto por Samuel Huntington em 1991 no *Journal of Democracy*, já foi tema de intenso interesse acadêmico e político e de prolíficos debates. Bem entendida, uma "onda democrática" é um período de tempo em que as transições democráticas superam significativamente transições na direção oposta. Huntington, deve-se notar, trabalhava a democracia como uma variável dicotômica³ e essencialmente definida pelos seus atributos eleitorais (1991, pp. 7-12). Claro, o interesse em transições precede este trabalho de Huntington, como nos estudos seminais de Schmitter, O'Donnell e Whitehead na década de 1980⁴. Diferentes fases de interesse acadêmico no tema refletiram tendências, métodos, teorias e "humores acadêmicos" distintos relativamente a posições normativas e ao destino das democracias no mundo (ver BROWN; KAUFFMAN, 2011). Uma escola influente nas ciências sociais na década de 1960, por exemplo, foi a da teoria da modernização, que estabelecia determinados prerequisites ao desenvolvimento das sociedades e, então, à democratização, como os trabalhos de Barrington Moore Jr. (*no bourgeoisie, no democracy*⁵) e S. M. Lipset (*Some Social Requisites of Democracy*, 1959). O registro da terceira onda frustraria algumas das associações mais rígidas da democratização a um conjunto fixo de condições anteriores, que, com o tempo, passariam a ser vistas como condições favoráveis, afetando a probabilidade, não a determinando (SCHMITTER, 1991). Se os estudos de Huntington podem ser criticados por um número de razões⁶, eles são um importante marco acadêmico e um interessante registro empírico.

A data convencional para o início desta terceira onda é 1974, o ano em que um

2 Existe um consenso relativamente bem formado de que a expansão democrática se desacelerou na primeira década do século XXI, em torno de 2005 e 2006 (DIAMOND, 2016; PLATTNER, 2015).

3 Ou um regime é uma democracia ou ele não o é. Contudo, ele admitia a existência de casos intermediários, de "semidemocracias", provavelmente seguindo Robert A. Dahl.

4 *Transitions from Authoritarian Rule* ("Transições do Autoritarismo", em tradução livre), um estudo de quatro volumes.

5 "Sem burguesia, sem democracia", uma ideia fundamental de seu "Origens Sociais da Ditadura e da Democracia", publicado originalmente em 1966.

6 Por exemplo, sua definição de democracia em termos de competição eleitoral. A maioria dos estudos democráticos recentes entende a democracia, por outro lado, como variável "contínua", não dicotômica. Ver COPPEDGE, 2012. A propósito de uma visão mais categórica, ver SARTORI 1987.

golpe militar estabeleceu uma democracia em Portugal, na chamada Revolução dos Cravos. Nesta primeira década, as democratizações se concentram na região sul da Europa e na América Latina, a partir da República Dominicana em 1978. Segundo o relatório *Freedom in the World*⁷, uma medição anual das liberdades políticas e civis em 195 países e 14 territórios (DIAMOND 2016, p. 53), houve um avanço significativo entre 1975 e 1985, ritmo que se acelera ainda mais entre 1985-1995, mas diminui no próximo decênio, atingindo o pico no início dos anos 2000, com 123 democracias eleitorais em 2006 (FREEDOM HOUSE, 2016). Ainda que haja divergências em relação à classificação e a mensuração de regimes, tema de vasta literatura, e se admita um excesso de otimismo no pós-guerra fria em considerar quaisquer casos de transição como transições democráticas (LEVITSKY; WAY, 2015, p. 56), os amplos contornos dos dados apresentados aqui são menos controversos (PLATTNER, 2015, 7) e são semelhantes nas outras grandes medições globais: *EIU Democracy Index*, *The Bertelsmann Transformation Index* e o *Polity IV*.

Se considerarmos os países que são classificados como "livres" pela *Freedom House*, regimes entendidos como "democracias liberais"⁸, eles saltaram de 44, em 1974, a 86 em 2016, um salto de 29% a 44% do total dos países no mundo⁹. Os países considerados "parcialmente livres"¹⁰, muitos considerados "democracias eleitorais",

7 A sua pontuação agregada de direitos políticos e direitos civis usa uma escala de 1 (mais "livre" ou democrático) a 7 (menos "livre" ou autoritário). A escala também inclui uma gradação entre os regimes: 1-2.5 ("livres"); 3-5.0 ("parcialmente livres"); 5.5-7.0 ("não livres"). Entender a liberdade, incluídos neste conceito tanto garantias civis como direitos políticos, como um dos componentes integrais da democracia é uma das grandes contribuições da teoria poliárquica de Robert Dahl e permanece uma abordagem central nos estudos contemporâneos. As medições da *Freedom House* começaram em 1973, mas apenas 1989 começaram a identificar os países como democracias. A base de sua medição sempre foi um conjunto de direitos políticos (base da democracia eleitoral) e de garantias civis.

8 Toda democracia liberal é também eleitoral, mas o contrário é falso. O componente "liberal", que se refere a garantias civis e também ao *rule of law* ("Estado de Direito", embora haja nuances entre as tradições anglo-americana e europeia continental), é fraco em democracias eleitorais. Ele assegura que as manifestações eleitorais sejam genuínas expressões de preferências. Se falar de "autocracias liberais" é uma contradição em termos, o mesmo não pode ser dito de "democracias iliberais", ou seja, onde as liberdades individuais e garantias civis são fracas, mas vigora mesmo assim um regime eleitoral competitivo, uma das dimensões gerais da poliarquia (ao lado de inclusividade/participação).

9 Em 1974, o relatório considerava existir 151 países; em 2016, 195.

10 A tipologia de regimes usual tratava de três categorias de regimes: liberais, eleitorais e autoritários. A categoria de regimes - ou o "status", como diz a *Freedom House* - "parcialmente livres" é uma categoria mais nebulosa, porque enquanto acomoda coerentemente democracias eleitorais (classificadas a partir de uma pontuação mínima em direitos políticos, anteriormente à agregação da pontuação que dirá se um regime é "livre" ou está em outra categoria), existem regimes que não são nem claramente democráticos

uma medida menos exigente de "democracia", foram de 38 a 59 entre 1974 e 2016. Comparando estes números com o número de países "não livres" (5.5-7.0), ou seja, mais ou menos autoritários, este número cai de 65 a 50 entre 1974 e 2016, de 43% a 26% do total de países no mundo. Se agregarmos o número de regimes considerados "democracias eleitorais" pela *Freedom House*, o sucesso da terceira onda fica ainda mais claro: de 69 democracias em 1989 a 125 em 2016 (FREEDOM HOUSE 2016), um total de 64%.

Se este registro é impressionante e mostra um avanço inequívoco, como podemos entender o humor "melancólico" de uma parte dos estudiosos da democracia e o sentimento generalizado de recessão ou declínio democrático desde 2006 (SCHMITTER 2015, pp. 33-34)? Os relatórios da *Freedom House* apontam declínios consecutivos da "liberdade" no mundo desde 2006. O padrão dominante desde então tem sido ou de equilíbrio ou de recuo moderado (o índice que mais dá margem à interpretação de declínio é da *Freedom House*). Qual é a causa do humor sombrio e deste aparente consenso? Plattner (2015, pp. 8-10) aponta três: o sentimento de que as democracias estão com problemas em termos políticos e econômicos, especialmente com a crise financeira de 2008; a autoconfiança e vitalidade renovada dos regimes autoritários, especialmente a Rússia e a China; a mudança no equilíbrio geopolítico, com um ambiente internacional marcadamente mais hostil às normas democráticas do que a década de 90, o período "unipolar" dos EUA. Podemos acrescentar, também, um crescente questionamento dos valores liberais com os quais a democracia moderna está associada¹¹.

A interpretação de que estas tendências representam um "ressurgimento autoritário", uma "onda reversa" ou mesmo um "declínio", no entanto, são difíceis de sustentar. Mesmo se levarmos em conta os dados da *Freedom House*, os declínios são marginais e se concentram em um grupo pequeno de países (por exemplo, Rússia, Turquia e Venezuela). Levitsky e Way (2015, pp. 45-58) constaram que as pontuações médias, entre 2000 e 2013, dos quatro índices mencionados são estáveis, e argumentam que a ilusão de deterioração se origina daquele otimismo excessivo na década de 1990, da queda da URSS, que levou a um declínio de um conjunto de regimes dependentes. Muitos destes regimes nunca chegaram a ser democracias de fato, pelo que os contar como nem claramente autoritários. Entre uma pontuação "3" e "4" há uma diferença real e substancial.

11 Ver YOUNGS, 2015, em sua discussão sobre a questão de "democracias não ocidentais".

casos de declínio não faz sentido. É mais adequado considerar que, em um momento de fraqueza, eles assumiram uma fachada democrática, um "pluralismo por obrigação", e que, impulsionados pelos preços das commodities nos anos 2000, com uma retomada de capacidade estatal e adaptação dos autocratas aos mecanismos globais de legitimação, estes regimes foram considerados precipitadamente como democracias. As teses de declínio têm confundido a ausência de progresso com declínio.

Schmitter (2015, p. 34), por outro lado, acredita-se que se trata, sim, de uma *crise*, mas não de um declínio e sim de uma *transição*. Schmitter centra sua crítica à tese do declínio na inadequação dos índices quantitativos de mensuração da democracia no mundo. No caso da medição da *Freedom House*, os regimes "livres", mesmo que implementassem certas reformas, não passariam do teto máximo da escala; da mesma forma, no lado oposto, os regimes "não livres", se piorassem além de determinado nível. A maior parte da variação do índice está, de fato, na categoria intermediária dos regimes "parcialmente livres", que incluem algumas democracias eleitorais, mas também regimes ambíguos, chamados de "híbridos", "pseudodemocracias", "autoritários competitivos" etc. Esta interpretação é muito mais atraente, porque capta uma insatisfação, e possivelmente uma frustração, com as democracias, ou com o foco em seus elementos formais. Reivindicações de outros "estilos", ou variedades, de democracia, portanto, tornaram-se um tema popular da literatura.

Em suma, o quadro geral mostra, de fato, um esgotamento da terceira onda no início do século XXI, mas o argumento de que isso representa um "ressurgimento autoritário", uma "onda reversa" ou um declínio democrático é empiricamente insustentável. É certo, no entanto, que as regras do jogo agora são outras, e o clima internacional é mais hostil às democracias e às normas democráticas (KAGAN 2015, p. 24); que os principais centros de apoio à democracia, os EUA e a União Europeia, encontram-se retraídos e menos ambiciosos em seus esforços de promoção democrática, muito disso devido aos problemas domésticos; que os países autoritários, em diferentes graus, recuperaram-se e readquiriram uma margem de ação maior e se adaptaram à nova ordem internacional; que há um quadro de persistente má qualidade de governança em algumas democracias novas (FUKUYAMA 2011, pp. 16-17). Este último caso é particularmente interessante, porque problemas de desempenho estatal e de provimento de bens públicos são muito

mais casos de precária institucionalização do que problemas relativos ao regime, mas a opinião frequentemente não separa ambas as coisas.

No que diz respeito a tendências mais gerais, o cenário parece ser um em que as democracias, ainda que em "vantagem material", perderam a iniciativa e a capacidade de coordenação; talvez, mais fatalmente, a confiança em seus próprios ideais. A propaganda de regimes autoritários, como o russo, claro, está pronta a alardear os erros do "Ocidente" (POMERANTSEV, 2016, pp. 177-179).

Na seção seguinte, passa-se a analisar as características dos regimes autoritários e daqueles que se têm chamado de "híbridos" (DIAMOND, 2016; HALE, 2011), que combinam características democráticas e autoritárias (DIAMOND, 2016, p. 149). Ainda mais significativa que a renovada assertividade, coordenação e o *momentum* autoritário é o grande número de regimes que se situam nesta "zona cinzenta". Mais do que isso, regimes autoritários "à moda antiga", puramente militares são raros (DIAMOND, 2016, p. 153). O autoritarismo "à moda antiga" é, afinal das contas, muito custoso de manter.

3 A "ZONA CINZENTA": OS HÍBRIDOS

Ainda que regimes híbridos não seja propriamente *novos*, há uma *novidade* em sua fórmula atual. A título comparativo, note-se que Juan Linz, em seu *Regimes Totalitários e Autoritários* de 1975, identificava sete tipos principais de regimes autoritários, mas as referências ao que hoje se entende por *pseudodemocracias* ou, usando os termos de Steven Levitsky e Lucan Way (2010), *regimes autoritários competitivos*, são marginais e não se referem ao mesmo fenômeno. Diamond argumenta que a razão para isso é que este *tipo* de regime híbrido é um produto do mundo contemporâneo (2016, p. 150).

Enquanto que, no período da Guerra Fria, os métodos de controle político eram mais explícitos, como o banimento de partidos de oposição legal, o estabelecimento de limites sérios sobre a organização e o dissenso na sociedade civil, em que a política partidária figurava dentro da estrutura de um único partido (DIAMOND 2016, pp. 149-

150), os regimes de hoje sentem uma maior pressão de conformidade às normas democráticas, devendo exibir, ao menos, uma fachada institucional competitiva, donde o fenômeno "autoritário competitivo"¹².

O que são regimes autoritários competitivos, então? Eles são regimes civis, onde instituições democráticas formais existem e são percebidas como a forma primária de ascender ao poder, mas cujo abuso dos incumbentes distorce a disputa significativamente em seu favor (LEVITSKY; WAY, 2010, p. 5). Larry Diamond cita que regimes deste tipo são uma das características mais importantes do período tardio da terceira onda, correspondendo a 10.9%, em 2001, do total de países do mundo (2016, p. 151); hoje, entre 45 e 60 países apresentam tais características, entre 23% e 30%¹³ do total de países.

Todos regimes deste tipo têm uma arena eleitoral que não é suficientemente *justa* - com autoridades eleitorais neutras e competentes para punir fraudes, contagem transparente, monitoramento *real*, acesso à mídia pública etc. - ou *livre* - barreiras legais que dificultam a entrada na competição eleitoral, liberdade para fazer campanha é prejudicada, eleitores são coagidos (DIAMOND 2016, pp. 153-156). Como se buscou delinear, estes regimes, enfraquecidos na década de 90 e diante da autoproclamada vitória da ordem liberal, sentiram-se constrangidos a se dotarem de fachadas democráticas. No entanto, com um ambiente internacional crescentemente mais permissivo, e com uma crescente assertividade dos principais regimes autoritários, é possível vislumbrar que esta pressão à democracia seja cada vez menor, na ausência de uma reação à altura por parte das democracias.

4 ASSERTIVIDADE AUTORITÁRIA: "OS CINCO GRANDES"

Se é um erro falar de uma "onda reversa" autoritária, é possível falar de uma *reação autoritária contra as forças democratizantes*¹⁴ (DIAMOND; PLATTNER; WALKER, 2016, 4)

12 Podemos considerar os regimes híbridos como o gênero e os autoritários competitivos como uma espécie.

13 Números arredondados ao número inteiro mais próximo.

14 É preciso reconhecer que esta expressão coloca a questão em termos moralmente favoráveis às

na sociedade civil, ONGs, a mídia, limitação de liberdades: uma reação, inicialmente, às *revoluções coloridas* na Geórgia (2003), na Ucrânia (2004) e no Quirguistão (2005). Além disso, como já mencionado, os regimes autoritários ganharam renovado ímpeto, exibindo técnicas e métodos sofisticados, além de demonstrar grande poder de coordenação, como no chamado "eixo cínico de cooperação" da Organização de Cooperação de Shangai, entre a Rússia e a China¹⁵ (DIAMOND 2015, p. 151). Como Kagan afirma, "se há energia no sistema internacional, ela vem dos grandes poderes autocráticos, China e Rússia, e de aspirantes a teocratas (...) no Oriente Médio"¹⁶ (2015, p. 22). Para Diamond, Plattner e Walker (2016, p. 2), os "cinco grandes" países autoritários são, além da Rússia e da China, a Arábia Saudita, o Irã e a Venezuela, e o que caracteriza este "movimento autoritário" (*authoritarian surge*) é uma mobilização não só para sufocar movimentos democráticos domésticos, mas um esforço para desafiar a *ordem política internacional liberal*.

Como parte deste esforço, estes regimes investem pesadamente em recursos de *poder brando*, na expressão de Joseph Nye Jr., para propor um conjunto de valores alternativos, como a segurança, a soberania e diversidade civilizacional. Fukuyama (2010, pp. 10-11) menciona modelos alternativos à democracia liberal, como o "petronacionalismo" de Vladimir Putin, o "socialismo do século XXI" (Venezuela), os regimes islamistas do Oriente Médio e o "capitalismo modernizante autoritário" da China. Mesmo que, como Fukuyama argumenta, nenhum tenha o alcance e o status global da democracia liberal, o prestígio da ordem liberal parece ser posto em questão cada vez mais, seja pela rede de televisão estatal russa, a RT, seja pelos milhares de Institutos Confúcio pelo mundo, ou mesmo pela própria incapacidade de reação das grandes democracias.

Que ferramentas, especificamente, estes regimes têm utilizado? Um "livro de regras" parece estar difundido, sugerindo abordagens e técnicas comuns (DIAMOND 2015, p. 152): leis que criminalizem fluxos internacionais de assistência técnicas e financeira a

democracias, como se estivessem impedidas de exercer seu mandato natural. A realidade, claro, é mais complexa e alguns atores podem ver nos valores liberais uma ameaça existencial a sua identidade.

15 Naturalmente, a organização abrange outros países.

16 Tradução livre: "Insofar as there is energy in the international system, it comes from the great-power autocracies, China and Russia, and from would-be theocrats pursuing their dream of a new caliphate in the Middle East."

partidos democráticos, movimentos, mídia, monitores de eleições, ONGs cívicas; criação de ONGs e monitores "zumbis", ou seja, a serviço do regime; criação mesmo de realidades alternativas por meio da mídia e da propaganda (DIAMOND; PLATTNER; WALKER, 2016, p. 11); além do controle das liberdades, por exemplo, na internet.

5 CONCLUSÃO

Este ensaio fez um exame comparativo da situação dos regimes no mundo a partir do marco da terceira onda democrática. Os regimes democráticos se encontram em um período de extensão sem precedentes e têm mostrado mesmo uma resiliência surpreendente. O sentimento de declínio e frustração com a ausência de progresso democrático (nesta escala) mostram, ao mesmo tempo, uma crise identitária das democracias mais avançadas e também em relação ao próprio significado de democracia, mas também uma frustração daquele otimismo infundado da década de 1990. Regimes abertamente autoritários são mais raros hoje; a categoria ambígua dos "híbridos" é interessante e útil para captar a dinâmica autoritária contemporânea. Como afirmado anteriormente, autoritarismo "à moda antiga" é custoso, se não por outras razões, pelo custo de manter um aparelho coercitivo de grande escala. De qualquer forma, esta coerção abrangente não é necessária para assegurar a conquista do poder político. Um modelo de interação de componentes democráticos mostra que a repressão a alguns componentes liberais, especialmente as fontes alternativas de informação e a liberdade de associação, gera um efeito em cadeia poderoso sobre os outros componentes da democracia (MCMANN 2012, pp. 179-181), o que sugere uma estratégia autoritária muito mais eficiente e adaptada. Dessa maneira, é necessário estar dotado de categorias conceituais e metodológicas adequadas para capturar estes fenômenos. O autoritarismo continua um fenômeno relevante e dinâmico e por isso mesmo seus estudiosos devem estar atentos a sua evolução.

6 REFERÊNCIAS

BROWN, N. J. **The Dynamics of Democratization**: dictatorship, development, and diffusion. Baltimore: John Hopkins University Press, 2011.

BROWN, Nathan J.; KAUFFMAN, Craig M. Introduction. In: BROWN, N. J. (ed.). **The Dynamics of Democratization**: dictatorship, development, and diffusion. Baltimore: John Hopkins University Press, 2011.

COPPEDGE, Michael. **Democratization and Research Methods**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

DIAMOND, Larry. **In Search of Democracy**. Nova Iorque: Routledge, 2016.

DIAMOND, Larry. Facing Up to the Democratic Recession. **Journal of Democracy**, Baltimore, v. 26, n. 1, pp. 141-155, jan. 2015.

DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc F.; WALKER, Christopher (eds.). **Authoritarianism Goes Global**. Baltimore: John Hopkins University Press, 2016.

FREEDOM HOUSE. **Freedom in the World 2016**. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/report/freedom-world/freedom-world-2016>>. Acesso em: 04/04/2016.

FUKUYAMA, F. **The Origins of Political Order**: from prehuman times to the French revolution. Nova Iorque: Farrar, Straus and Giroux, 2011.

FUKUYAMA, F. Why is Democracy Performing So Poorly? **Journal of Democracy**, Baltimore, v. 26, n. 1, pp. 11-20, jan. 2015.

HALE, H. E. Hybrid Regimes: when democracy and autocracy mix. In: BROWN, N. J. (ed.). **The Dynamics of Democratization**: dictatorship, development, and diffusion. Baltimore: John Hopkins University Press, 2011.

HUNTINGTON, S. **The Third Wave**: democratization in the late twentieth century. Norman: Oklahoma University Press, 1991.

KAGAN, R. The Weight of Geopolitics. **Journal of Democracy**, v. 26, n. 1, pp. 21-31, jan. 2015.

LEVITSKY, S.; WAY, Lucan A. The Myth of Democratic Recession. **Journal of Democracy**, Baltimore, v. 26, n. 1, pp. 45-58, jan. 2015.

LEVITSKY, S.; WAY, Lucan A. **Competitive Authoritarianism**: hybrid regimes after the cold war. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

JOURNAL OF DEMOCRACY. Baltimore: John Hopkins University Press, 1990-.

MCMANN, K. **Economic Autonomy and Democracy**: hybrid regimes in Russia and Kyrgyzstan. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

NORRIS, P. **Making Democratic Governance Work**: how regimes shape prosperity, welfare, and peace. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

PLATTNER, M. F. Is Democracy in Decline? **Journal of Democracy**, Baltimore, v. 26, n. 1, pp. 5-10, jan. 2015.

POMERANTSEV, Peter. Kremlin's Information Warfare. In: DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc F.; WALKER, Christopher (eds.). **Authoritarianism Goes Global**. Baltimore: John Hopkins University Press, 2016.

SARTORI, Giovanni. **The Theory of Democracy Revisited**: part one, the contemporary debate. Chatham: Chatham House Publisher, 1987.

SCHMITTER, P. Crisis and Transition, But Not Decline. **Journal of Democracy**, Baltimore, v. 26, n. 1, pp. 32-44, jan. 2015.

SCHMITTER, P.; KARL, Terry L. What Democracy Is... and Is Not. **Journal of Democracy**, Baltimore, v. 2, n. 3, pp. 32-44, set. 1991.

YOUNGS, Richard. **The Puzzle of Non-Western Democracy**. Washington: Carnegie Endowment for Int'l Peace, 2015.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
2016 (2) JUL-DEZ.2016
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

ARCHETTI, Fernando Belmonte. Regimes Autoritários e Regimes Híbridos: Velhos Fenômenos, Novas Dinâmicas. In: **Revive - Revista de Ciências do Estado**, v1, n.2, Belo Horizonte, 2016, p. 15-26.

O FASCISMO ATRAVÉS DO PRISMA GRAMSCIANO

Marília Gabriella Machado¹

RESUMO

O que este texto pretende abordar é a concepção de fascismo nos escritos pré-carcerários de Antonio Gramsci. Para isto é necessário compreender o conceito de fascismo e de hegemonia, ambos trabalhados pelo jovem sardo nos textos de juventude e militância. O contexto italiano de guerra imperialista é de grande importância para perscrutar o objeto em análise e ressaltar sua importância e atualidade.

PALAVRAS-CHAVE: Fascismo, Antonio Gramsci, Hegemonia

ABSTRACT

What this text wants to approach is the concept of fascism in pre- prison writings of Antonio Gramsci. For this it is necessary to understand the concept of fascism and hegemony, both worked by the young Sardinian in his youth and militancy texts. The Italian context of imperialist war has great importance to scrutinize the object in question and highlight its importance and topicality.

KEY-WORDS: Fascism, Antonio Gramsci, Hegemony

1 APRESENTAÇÃO

Segundo Leandro Konder, em Introdução ao fascismo, este com certeza é um tema que requer cuidado devido aos confrontos teóricos e ideológicos além de ser um

¹ Marília Gabriella Borges Machado: graduanda no bacharel em Ciências Sociais, na Faculdade de Filosofia e Ciências de Marília – Unesp. Estuda Teoria Política através dos escritos de Antonio Gramsci, com orientação do Professor Livre Docente Marcos Del Roio. E-mail: gabriella.borgesmachado@hotmail.com

tema “quente que costuma provocar queimaduras”. O nome fascismo carrega um teor explosivo e a palavra tem sido utilizada como arma na luta política principalmente pela esquerda contra a direita. Contudo, é possível compreender que o uso agitacional pode impedir que a esquerda utilize-se deste conceito com o devido rigor científico e não extraia as vantagens políticas de uma análise concreta junto às relações de forças. Cabe dizer que nem todo movimento reacionário é fascista. Fatalmente, uma análise equivocada pode levar a um determinismo.

“Nem toda repressão – por mais feroz que seja – exercida em nome da conservação de privilégios de classe ou casta é fascista. O conceito de fascismo não se deixa reduzir, por outro lado, aos conceitos de ditadura ou de autoritarismo” (KONDER, 1977, p. 4).

O conceito de direita é imprescindível a uma correta compreensão do conceito de fascismo, pois este fenômeno é a espécie e a direita é o gênero disto. A ideologia da direita representa as forças sociais que conservam privilégios determinados, ou seja, um sistema econômico, político, cultural e social, portanto, uma hegemonia que a priori conserva em si o estatuto da propriedade privada, maneira que demonstra ainda mais o conservadorismo. Muitas vezes sem saber, a direita brasileira atual, tem moldado suas particularidades e complexidades no neofascismo.

O fascismo teve como papel representativo na história italiana uma forma de superação da situação insatisfatória que abalava ferozmente o país, o que o levou a adotar uma solução do pragmatismo radical: foi a pior alternativa que a Itália conseguiu encontrar, pois foi o momento em que a ação enterrou toda e qualquer teoria. O que veremos adiante são os motivos históricos e concretos do fascismo ter se estabelecido na Itália.

Através da leitura imanente dos textos de Antonio Gramsci (1891-1937) e estudiosos do tema, é possível identificar o fascismo como experiência de grande importância política no século XX e que possuiu desdobramentos no século atual, através de neofascismo que exerce. Gramsci² não foi o único pensador a escrever sobre o fascismo, pois como é

² Gramsci aporta em Turim em 1911, como um meridionalista muito preocupado com as condições

sabido, existe uma vasta literatura com diversas abordagens sobre este processo italiano. O fascismo³ tornou-se objeto de pesquisa, de reflexões, de estudos e de comentários visto por óticas distintas.

A origem do fenômeno é um tema amplo que requer minucioso cuidado ao ser analisado para que não persista de modo abstrato e repleto de interpretações equivocadas e fatalistas. Quando o velho morre e o novo não consegue nascer a pior alternativa é o fascismo. Mesmo que a repulsa pelo tema seja grande isto não impede de considerá-lo como um fenômeno político muito explicativo do século XX, o que justifica a necessidade de compreender as condições históricas que determinaram o fenômeno ditatorial, particularmente na Itália e como as massas populares reagiram ao movimento que surgia.

Entre tantos autores e militantes de grande importância, Gramsci⁴ – que trabalhou com Benito Mussolini (1883-1945) e mais tarde seria preso pelo regime ditatorial – analisou o surgimento desta transformação reacionária na Itália, desde os escritos pré-carcerários, datados de 1910 à 1926. Gramsci produziu cerca de 1.700 títulos no período de 1910 à 1926 quando foi preso pelo regime fascista instaurado por Benito Mussolini.

Os artigos foram publicados pelo jovem sardo em revistas e jornais ligados primeiro com o Partido Socialista Italiano (PSI) e depois ao Partido Comunista Italiano (PCI), os textos contam com análise profunda de temas da atualidade política, de cultura, economia política e do cenário nacional e internacional. A maioria dos textos analisados foram redigidos para o periódico *L'Ordine Nuovo*⁵, fundado por Gramsci, Angelo Tasca (1892-1960), Palmiro Togliatti (1893-1964) e Umberto Terracini (1895-1983), em 1919 e que em 1921 tornou-se órgão do PCI.

sociais da Sardenha, sua região de origem, e como um democrata seguidor da filosofia neoidealista de Benedetto Croce (1866-1952). Nos trabalhos escolares de Gramsci já era notável sua identificação com as classes subalternas, sendo influenciado por Croce e Salvemini. Com esse perfil ideológico é que ingressa na Universidade e se defronta com a cultura operária, o sindicato e o partido socialista. Constata como a ideologia predominante no movimento operário e socialista era uma sorta de evolucionismo positivista e de determinismo econômico, que se identificava com o marxismo.

3 O termo fascismo que foi criado por Mussolini vem de *fasci*. (KONDER, 1991)

4 Gramsci aborda ao longo dos "Cadernos do Cárcere" o fascismo de modo melhor desenvolvido do que nos textos jornalísticos antes do cárcere.

5 O grupo *L'Ordine Nuovo* se alinhava aos massimalistas no jogo interno do PSI e era identificado como um socialismo revolucionário e "espontaneista", devido ao entusiasmo de George Sorel.

2 ITÁLIA E FASCISMO

A Itália sofreu uma espécie de atraso em relação aos países da Europa e Gramsci define o período de revolução burguesa italiana como uma revolução passiva⁶, pois não teve o caráter clássico das revoluções burguesas europeias. O Risorgimento se realizou a partir da proteção do capital francês e britânico, foi então que começou um momento de conquista, quando o Piemonte colonizou o restante da Itália, o sul pelo norte e os campos pela cidade.

Gramsci em sua obra analisa este fato devido a ausência de uma revolução agrária e desenvolve uma concepção de caráter dualista na Itália: sul agrário e pobre sujeito ao norte conquistador, a Itália, assim como na Rússia de 1905, possui um problema da moderna questão meridional. Nota-se nos textos de Gramsci, principalmente em Alguns temas da questão meridional (1926) que o autor propõe uma aliança do proletariado do norte e do campesinato do sul para a realização da revolução socialista.

Contudo, mesmo em meados da Primeira Guerra Mundial o capitalismo italiano não transformou o setor agrário que deveria ter seguido o desenvolvimento do capital. No momento de eclosão da Guerra havia uma prevalência do capital financeiro e das exportações dos capitais. Foi um período de guerra como repartição e de consolidação do poder econômico na fase do imperialismo.

Em 1921, Gramsci observa a emergência do fascismo que tinha como base principal a pequena burguesia. No artigo Os povos do macaco, o autor descreve uma parábola que consiste em analisar o cretinismo parlamentar⁷ do século XIX até o fascismo.

A pequena burguesia, com o desenvolvimento da grande indústria e do capital financeiro perde toda importância e é afastada de qualquer função vital no terreno da produção: torna-se uma classe puramente política e se especializa no "cretinismo parlamentar. (GRAMSCI, 2004, p. 30).

6 Ver Caderno 19 de Antonio Gramsci.

7 Pequena burguesia que Gramsci definia como a degeneração do parlamento. É o momento de decadência desta classe em meio à corrupção, ao parasitismo e ao desprestígio das classes sociais.

Foi o momento na Itália para a pequena burguesia se tornar mais dependente junto ao nascimento de um capitalismo financeiro, esta classe estava arregimentada no fascismo e ao seu desenvolvimento o que lhe proporcionou um salto de qualidade com a burguesia e os latifundiários. É no fascismo que a pequena burguesia encontra a chance de se tornar camada dominante.

Segundo Gramsci, esta classe social transformou o parlamento italiano em um "bazar de mexericos"⁸ com a esperança de ocupar uma função política. Entretanto, a pequena burguesia arruinou não somente o parlamento, mas as instituições do Estado, o exército, a magistratura e a polícia, sem a capacidade orgânica de criar novas leis ou fundar um novo Estado. "Desenvolvendo-se o fascismo se enrijece em torno do seu núcleo primitivo, não conseguindo mais esconder sua verdadeira natureza". (GRAMSCI, 2004, p. 33).

A burguesia reacionária encontrou no fascismo um meio e uma tendência ao imperialismo para resolver a crise, pois a burguesia sempre buscou uma revolução social e o que conseguiu foi demagogia e revolta. Gramsci ao se referir ao fascismo em 1921 já compreende as implicações que este partido levaria a Itália.

O fascismo é o nome da profunda decomposição da sociedade italiana, que não podia deixar de se fazer acompanhar pela profunda decomposição do Estado. Só se pode explicá-lo hoje se recordarmos o baixo nível de civilização a que a nação italiana chegou nestes sessenta anos de administração unitária. (GRAMSCI, 2004, p. 57).

Portanto, é nítido que o fascismo teve como base a situação italiana de crise acentuada para obter concretude e conquistar de forma demagógica as massas. Esse momento de crise pós-primeira guerra mundial não foi resolvida pelo fascismo, este, com o método repressivo de fazer política e de governar apenas impediu com que as manifestações da crise do capitalismo se transformassem em revolução do trabalho. Os comunistas italianos, por volta de 1924, explicavam que a situação no país se

⁸ Termo utilizado por Gramsci no artigo *O povo dos macacos*, de 2 de janeiro de 1921.

caracterizava pela ruína das classes médias, afirmação que deve ser compreendida dentro da totalidade concreta.

A ruína das classes médias é deletéria porque o sistema capitalista não se desenvolve, mas sofre, ao contrário, uma restrição: essa crise não é um fenômeno em si, que possa ser examinado isoladamente e cujas consequências possam ser superadas independentemente das condições gerais da economia capitalista. Ela é a própria crise do regime capitalista, que não consegue mais e não mais poderá conseguir satisfazer as exigências vitais do povo italiano, que não consegue assegurar à grande massa do povo italiano o pão e o teto (GRAMSCI, 2004, p. 262).

A questão principal a ser trabalhada é que o fascismo surgiu e desenvolveu-se no terreno do início da crise enquanto lutava contra o proletariado e disseminava a ausência de consciência de classe de modo que a pequena burguesia diminuía para si os efeitos da crise que a afetaram.

O espírito de rebanho da pequena burguesia embriagada de ódio contra a classe operária, que conseguia – graças à força de sua organização – atenuar os efeitos da crise capitalista que a atingiam; porque o fascismo se esgota e morre precisamente por não ter mantido nenhuma esperança, por não ter aliviado nenhuma miséria (GRAMSCI, 2004, p. 262).

Gramsci explica que o motivo pelo qual o fascismo se inseriu na Itália foi devido ao escasso desenvolvimento da indústria e o caráter regionalizado da economia, a pequena burguesia era muito numerosa e também nacional o que favoreceu o nascimento de uma ideologia de cunho nacionalista, tanto que após o fracasso da classe operária em 1920⁹ não havia outra solução para o capital que não fosse o fascismo.

9 O problema principal, talvez tenha sido o de não conseguir espalhar o movimento conselhistas para outras regiões e, fundamentalmente, não conseguirem efetivamente se projetarem como novo Estado.

3 FASCISMO

A interpretação que este texto pretende contemplar é através do olhar de Antonio Gramsci que elaborou uma análise que foge das linhas historiográficas tradicionais e demonstra certo grau de inovação do que foi o fenômeno do fascismo na Itália dentro de uma perspectiva materialista histórica. Para o revolucionário, o fascismo não foi apenas um ataque ao movimento operário e à Revolução de Outubro que apavorava os setores reacionários da burguesia, mas uma reação às profundas transformações causadas pela crise orgânica da guerra imperialista e também ao período histórico de revoluções que ocorria na Europa.

Podemos focalizar no que Gramsci apontou sobre a questão do vínculo entre as classes dirigentes e o fascismo junto aos limites da unificação política e da modernização italiana, ou seja, o fascismo tornou-se algo determinante historicamente ao se realizar como instrumento das classes dominantes para um restabelecimento da ordem que vigorou até então.

A leitura de Amadeo Bordiga (1889-1970)¹⁰ afirmava que não havia o perigo fascista e seguiu a linha de não partilhar das concepções do movimento antifascista devido às corrupções, mas compreende que o fascismo tem um alto grau de complexidade. Foi uma visão superficial de um único bloco da burguesia atrás do fascismo. Bordiga tinha uma leitura doutrinária que era inspirada na passividade dos massimalistas e no fatalismo economicista radical. Palmiro Togliatti¹¹, esteve junto de Gramsci desde o período da universidade até o início do enfrentamento do fascismo, passando pela experiência dos conselhos de fábrica e de L'Ordine Nuovo. Ambos notavam a particularidade do fascismo italiano sem se esquecerem da totalidade e das marcas internacionais¹².

Benedetto Croce compreendeu o fascismo, mesmo que não tenha realizado um estudo aprimorado sobre o fenômeno, acima de tudo como uma doença moral que ocorreu

10 Fundador do Partido Comunista Italiano (PCI).

11 Um dos mais importantes teóricos. Marcou a tradição do PCI e escreveu com Gramsci em L'Ordine Nuovo.

12 Exemplo europeu apontava para o que seria o fascismo. Em 1920 a Hungria vivia uma ditadura.

devido à história da Itália, ou seja, retirando qualquer possibilidade de ligação do fascismo com a burguesia – que tem como base social a pequena burguesia-. Este movimento reacionário passa a ser encarado pela filosofia liberal crociana como um processo de progressão liberal que derivou do Risorgimento. Em linhas gerais, o fascismo não é algo irracional, tem sua base na classe dirigente e no Risorgimento.

Todavia, como o movimento que tinha como base a pequena burguesia italiana conseguiu se consolidar como partido e depois como regime? O fascismo teve um espírito pragmático que não buscou se desenvolver com rigor em uma definição filosófica. Benito Mussolini extraiu de Georges Sorel (1847-1922) aspectos sobre a questão da violência e de Friedrich Nietzsche (1844-1900) o conceito de "super-homem". Em 1914 quando iniciada a Primeira Guerra, o posicionamento do PSI foi ser oposição à guerra burguesa que estava por vir.

A tarefa do PSI é revolucionária. E os revolucionários são aqueles que concebem a história como criação do próprio espírito, feita por uma série interrupta de rupturas realizadas sobre outras forças sociais ativas e passivas da sociedade, e preparam o máximo de condições favoráveis para a ruptura definitiva (a revolução) (DIAS, apud GRAMSCI, 2000, p. 54).

O posicionamento de Benito Mussolini era diferente do PSI, na linha intervencionista, para a Itália intervir na guerra. Como não seguiu a decisão do PSI, foi expulso da direção do Avanti! em 1915 e fundou o jornal Popolo d'Italia que tinha como subtítulo Giornale Socialista. O jornal foi financiado por sujeitos da burguesia italiana e o fascista se tornou um dos maiores nomes da causa intervencionista. Este é o momento de enfraquecimento econômico e moral dos retornados, os soldados percebiam que a reintegração na vida social em condições de miserabilidade não seria fácil. Mussolini decide apoiar-se justamente nas massas de ex-combatentes, modifica o subtítulo do seu jornal para organo dei combattenti e produttori, este momento é iniciado uma luta contra a democracia e contra o socialismo.

Ao voltar da Guerra observa as mudanças que ocorreram na Itália, "a guerra tinha acentuado o processo de concentração na indústria italiana, proporcionando grandes

lucros à siderurgia, à indústria automobilística, à indústria química. A Fiat duplicara seu capital". (KONDER, 1977, p. 30). Muitos combatentes foram mortos e os que voltaram tinham sido feridos, estes homens voltavam em farrapos para a casa e não eram acolhidos como heróis.

Em 23 de março que "o Duce funda um fascio de uma espécie nova: o primeiro dos fasci di combattimento, que em seguida passaram a proliferar a Itália inteira" (KONDER, 1977, p. 32.). Mussolini se apropriou de motivos emocionais do povo italiano que voltara da guerra e se colocou em um papel político¹³, foi um líder carismático que abrangia uma via nacionalista dentro do PSI, mas que não se definia em uma linha teórica. Foi um demagogo oportunista, ponto que explica seu programa partidário progressivo que ao longo dos anos sofreu diversas modificações¹⁴.

O Parlamento italiano demonstrou imensa decadência quando a pequena burguesia se mostrou a favor da guerra com uma mistura na ideologia que se encaixou dentro do imperialismo como do nacionalismo e se organizou ao lado dos mais ricos onde havia um elo entre os industriais e os latifundiários. Nas eleições de 1919, a maioria do parlamento era socialista e contavam com 35 deputados fascistas, que mesmo com um número pequeno era possível sentir o pavor de um golpe de Estado à caráter fascista.

Gramsci em seus escritos já apontava que os fascistas estavam emergindo dentro do plano nacional. Os conselhos de fábrica representavam o poder dos operários, estes exerciam uma direção fabril, onde contavam com cerca de quatro milhões de trabalhadores, desenvolvendo cultura operária e autogestão do trabalho.

Em 1921 o movimento fascista é assumido como fascismo partidário e exclui do seu programa o direito de greve dos operários industriais. No verão deste mesmo ano, as milícias fascistas assaltaram cidades e mataram muitos militantes de esquerda e socialistas, o que sinalizava um avanço no salto paramilitar do fascismo. Este é o momento que ocorre o golpe de Estado, é a preparação para assaltar Turim, a cidade onde

13 Perspectiva demagógica do fascismo.

14 Após 1921 Mussolini seguia uma política liberal; 1925 o Estado começou a intervir na economia do país. Em sua primeira intervenção no parlamento, Mussolini se propôs como grande representante do fascismo e falou sobre a ligação do Estado e da Igreja ser fundamental, portanto, não é mais anticlerical como em 1919.

concentrava o maior número de operários. A Marcha sobre Roma foi um acontecimento importante para a Itália, pois foi bem amparada militarmente pelo rei e devido ao perigo fascista foi realizada uma intervenção militar sobre tal perigo, mas Mussolini teve o encargo de se formar no governo.

É de elementar evidência que os fascistas não querem ser presos, mas, ao contrário, querem usar sua força, toda a força de que dispõem, para se conservar impunes e para alcançar a finalidade máxima de todo movimento: a posse do governo político. (GRAMSCI, 2004, p. 66)

No artigo *Socialistas e Fascistas* de junho de 1921, Gramsci escreve que o determinante da posição política do fascismo são atos criminosos de atividade militante que continuarão impunes até a organização fascista for forte e temida. Os fascistas realizaram sua tarefa porque os funcionários do Estado e da Segurança Pública se tornaram cúmplices, os fascistas se espalharam por todo o território italiano com armas e munições em grande quantidade a fim de formarem um exército de meio milhão de homens.

Havia um processo educacional no fascismo que foi composto pelo filósofo Giovanni Gentile (1875-1944), ministro da educação, que era desde a infância ter uma filiação ao fascismo, de modo a alienar a juventude de qualquer teoria alternativa ao modelo considerado correto. O fascismo teve maior desenvolvimento nas zonas agrícolas com o apoio financeiro dos capitalistas e o apoio civil e militar do Estado.

A linha de Mussolini em torno de 1924 foi de atribuir ao sindicato à economia nacional e o corporativista.¹⁵ Para Mussolini as massas eram rebanhos de ovelhas que deveriam ser governadas com entusiasmo e interesse, era uma maneira de atrair as massas e ensinar a mentalidade de guerra. Muitos intelectuais dedicaram-se à construção do mito

¹⁵ Todas as liberdades foram suprimidas devido à uma convocação de greve geral que ocorreu na Itália e fez com que o fascismo se revelasse junto às esquadras fascistas que foram compostas por colaboradores de Mussolini. A pena de morte foi reintroduzida e os códigos de proteção foram todos elaborados com a ideologia fascista. Em 1927 veio a público a *Carta del' Lavoro* – documento importante para os fascismos mundiais que eliminava o conflito entre trabalho e capital-.

do fascismo que garantia a participação política das massas e organizavam os aspectos individuais da vida de cada um no Estado.

O esporte e o cinema foram instrumentos utilizados para formar essa mentalidade fascista principalmente dos jovens. Entretanto, esta falsa sensação de aproximação do governo apenas fez com que a massa fosse neutralizada e efetivada a criação de um Estado cada vez mais forte e centralizado.

Para Gramsci, o Regime Fascista foi via de desenvolvimento para a modernização capitalista da Itália, por meio de uma revolução passiva. O fascismo encontrou uma ideologia como unidade que organizou as formações paramilitares e conquistou o Estado com a mentalidade de um capitalismo que estava a florescer no seio italiano e que contribuía com a pequena burguesia em uma espécie de contraposição à dominação da velha ordem.

Portanto, é possível considerar o fascismo como uma consequência da crise do capitalismo após a primeira guerra mundial, da crise orgânica das classes dirigentes italianas, uma forma de reação à Revolução de Outubro e claramente uma reação aos movimentos operários que conseguiram se organizar.

O fascismo desenvolveu e consolidou a hegemonia burguesa que controla a vida estatal e econômica, além da cultura e da classe trabalhadora por meio dos sindicatos corporativistas. Houve um processo de massificação com os povos de baixa consciência de classes, uma parte de interesse da burguesia, da Igreja e da burguesia, o que certamente resultou em um regime ditatorial que conquistou a hegemonia burguesa e autoritária. Isto não quer dizer que não houve resistência em certos locais da Itália e organizada em outros países.

O fascismo foi a tendência ao imperialismo, um meio para a Itália sair do atraso global. Foi a expressão da necessidade de sair de um plano nacional e ir para o aspecto internacional com uma economia elevada e uma política de controle, uma forma de resolver a crise italiana, mas que contraditoriamente, a Itália se tornou um objeto subordinado nas mãos das forças imperialistas¹⁶.

¹⁶ Mesmo não abordando este aspecto no meu texto, a passagem da Itália e os acordos com a Alemanha de Hitler, em 1926, é um exemplo do imperialismo que utilizou a Itália como instrumento de acumulação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fascismo chegou ao poder plenamente em 1926 e a concepção de Gramsci é importante e atual, pois aborda o fascismo como movimento reacionário de nova tipologia que ofereceu as massas e principalmente à base das massas, um regime ditatorial de novo tipo.

Ou seja, uma ditadura do capital financeiro, que se apoia sobre uma ampla rede de organizações de massa, sobre o consenso organizado da maioria da população; um regime, em suma, radicalmente diverso das velhas ditaduras conservadoras de tipo semiparlamentar ou militar (COUTINHO, 1999, p. 51).

O desenvolvimento filosófico e político de Gramsci fez com que ele compreendesse o fascismo em sua complexidade e não com uma interpretação determinista e mecânica da realidade. Os apontamentos fornecem elementos para a compreensão da questão do fascismo como totalidade social e histórica, envolvendo relações de força, economia, política, cultura e se definindo como hegemonia burguesa. Gramsci analisa as possibilidades do fascismo, desde o fascismo liberal até o projeto de Estado corporativo, o que faz do sardo não um profeta, mas um estudioso das relações de força da Itália e da totalidade histórica.

Decerto, deve-se examinar com atenção também as diversas estratificações da classe burguesa. Aliás, é preciso examinar as estratificações do próprio fascismo, já que – dado o sistema totalitário que o fascismo tende a instaurar – será no próprio seio do fascismo que tenderão a ressurgir os conflitos que não se podem manifestar por outras vias (COUTINHO, apud GRAMSCI, 1999, p. 52).

Gramsci apresentou este argumento no Congresso de Lyon e Togliatti os recolheu e os sistematizou de modo a complementar o livro Lições sobre o fascismo – lições que

ministrou em 1935, em Moscou. Com a perda de força dos sindicatos/partidos operários e a crise de representatividade dos partidos liberais e conservadores, o fascismo foi levado ao governo com a situação italiana já consolidada devidamente com as forças sobre o movimento que se tornou partido e depois regime financiado pela plutocracia. Portanto, o fascismo é instrumento de repressão e de força, ou seja, não foi uma fatalidade.

E assim se justifica a tese comunista de que o fascismo enquanto fenômeno geral, enquanto flagelo que supera a vontade e os meios disciplinares dos seus líderes, com sua violência, com seus monstruosos arbítrios, com suas destruições tão sistemáticas quanto irracionais, só pode ser extirpado por um novo poder de Estado, por um Estado "restaurado" tal como o entendem os comunistas, ou seja, por um Estado cujo poder esteja nas mãos do proletariado, a única classe capaz de reorganizar a produção e, em consequência, todas as relações sociais que dependem das relações de produção (GRAMSCI, 2004, p. 58).

A partir desta citação notamos que Gramsci aponta para uma revolução proletária com a conquista da hegemonia proletária, ou seja, de uma construção cultural e política, além do controle do modo de produção por parte dos trabalhadores, ponto para disputar a hegemonia nas relações de força para a possível conquista do Estado de direito e transformação deste Estado em um novo Estado, um Estado operário.

Vale ressaltar que o ponto principal que este trabalho pretendeu definir foi sobre a gênese do fascismo e como Gramsci analisou o percurso do movimento que veio a se tornar os ganhos da burguesia e da pequena burguesia consolidando um regime ditatorial e não totalitário.

Todavia, ao lembrarmos os escritos de Gramsci é importante ressaltar que o autor compreende que a classe operária é a única capaz de dar um salto gigantesco no processo de ruptura da atual sociedade. É sabido que Gramsci está dentro da linhagem do materialismo histórico e nos seus escritos como também nos cadernos, sempre dialoga com as filosofias de tradição liberal de modo a superá-las da mesma forma

que Marx superou Hegel.

Gramsci não nega a questão da reforma intelectual e moral, que em toda sua obra significa uma revolução cultural. Nos cadernos, o intelectual aprimora a questão dos conselhos para a formação de um partido revolucionário como o Príncipe de Maquiavel, com a função dialética de autoeducação da massa e de si mesmo, a uma forma de criar uma hegemonia que será a hegemonia do proletariado, ou seja no momento em que a massa se faz partido e o partido é das massas organizadas culturalmente e politicamente.

O processo revolucionário não pode ser entendido como apenas uma questão de vontade coletiva, mas sim dentro da totalidade histórica e da realidade do concreto no tempo concreto. O partido revolucionário é quem exercerá a hegemonia operária através da cultura operária socialista e da emancipação do proletário do meio de produção fordista com a dominação do Estado.

Há necessidade da prática revolucionária ser fundamentada pela teoria crítica marxiana. Para Gramsci, a construção da sociedade regulada - é uma forma do revolucionário escrever sobre a sociedade comunista nos Cadernos do Cárcere - ocorre de modo progressivo devido aos novos elementos da sociedade. Quando se lê Gramsci é necessário entender que o italiano propõe uma reforma intelectual e moral que se configura a partir da sociedade civil antagônica. Portanto, a hegemonia pode ser alcançada antes da tomada de poder, mas se completa quando é estabelecida com a tomada de poder, uma nova ditadura - a hegemonia é a direção moral e intelectual com poder coercitivo contra as classes antagônicas - que é fundada no trabalho e da cultura socialista organizada no autogoverno das massas e do processo produtivo.

5 REFERÊNCIAS

BARATTA, Giorgio. **As rosas e os Cadernos**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci**. Rio de Janeiro. 1981.

_____. **Gramsci: Um estudo sobre seu pensamento político.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

DEL ROIO, Marcos. **Os prismas de Gramsci: a fórmula política da Frente Única (1919-1926).** São Paulo: Xamã, 2005.

DIAS, Edmundo Fernandes. **O outro Gramsci.** São Paulo: Xamã, 1996.

_____. **Gramsci em Turim: a construção do conceito de hegemonia.**

D'ORSI, Angelo. **Il Nostro Gramsci: Antonio Gramsci a colloquio con i protagonisti della storia d'Italia.** Roma: Viella, 2011.

GRAMSCI, Antonio. **Escritos Políticos (1910-1921).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005

_____. **Cadernos do cárcere.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 6v., 1999-2004.

HOBBSBAWN, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX – 1914-1991.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KONDER, Leandro. **Introdução ao fascismo.** Rio de Janeiro, Edições Graal, 1977.

LOSURDO, Domenico. **Antonio Gramsci do Liberalismo ao comunismo crítico.** Rio de Janeiro: Revan, 2006.

PARIS, Robert. **As origens do fascismo.** São Paulo: Editora Perspectiva, 1976.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
2016 (2) JUL-DEZ.2016
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

MACHADO, Marília Gabriella. O Fascismo através do prisma gramsciano. In: **Revive - Revista de Ciências do Estado**, v1, n.2, Belo Horizonte, 2016, p. 27-41.

A SOCIEDADE PARAGUAIA REPRESENTADA NOS ESTUDOS SOBRE A DITADURA CÍVICO-MILITAR DE ALFREDO STROESSNER

THE PARAGUAYAN SOCIETY REPRESENTED IN STUDIES ON CIVIC- MILITARY DICTATORSHIP OF ALFREDO STROESSNER

Paulo Alves Pereira Junior¹

RESUMO

O General Alfredo Stroessner assumiu a presidência paraguaia em 1954 e governou o país até 1989, quando foi derrubado por uma quartelada organizada por Andrés Rodríguez. A ditadura cívico-militar de Stroessner desenvolveu uma estrutura repressiva que censurou todas as oposições realizadas. Estudantes, artistas, intelectuais, camponeses, jornalistas, clérigos, indígenas, trabalhadores organizados em sindicatos e políticos vinculados a partidos opositores ao governo foram os principais alvos de tal repressão. À vista disso, o objetivo deste artigo é perscrutar as formas de como a sociedade paraguaia foi representada em quatro estudos sobre o regime de Stroessner, publicados entre as décadas de 1980 e 1990.

PALAVRAS-CHAVE: Paraguai; Revisão bibliográfica; Stronismo.

ABSTRACT

The General Alfredo Stroessner took over the Paraguayan presidency in 1954 and governed the country until 1989, when he went overthrown by a military uprising organized by Andrés Rodríguez. The civic-military dictatorship of Stroessner

¹ Paulo Alves Pereira Júnior: Bacharel em História - América Latina pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) e Mestrando em História pela Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista (UNESP).

developed a repressive structure that censored all oppositions made. Students, artists, intellectuals, peasants, journalists, clergy, indigenous peoples, workers organized in trade unions and politicians linked to opposition parties to the government were the main targets of such repression. In view of this, the objective of this paper is to analyze the ways of how the Paraguayan society been was represented in four studies of the Stroessner regime, published between the 1980s and 1990s.

KEY-WORDS: Paraguay; Literature review; Stronismo.

1 INTRODUÇÃO

Dentre as décadas de 1950 e 1980, cerca de dois terços da população total latino-americana residiam em países cuja administração encontrava-se sob domínio militar, ou seja, qualquer que fossem os titulares do Poder Executivo e as disposições institucionais, as grandes decisões deveriam receber o aval do Estado-Maior (ROUQUIÉ, 1981, p. 09; ROUQUIÉ, 1984, p. XIV). Em 11 de setembro de 1949, Federico Cháves assumiu a presidência paraguaia provisoriamente, por conta da renúncia de Felipe Molas López. Em seu primeiro mandato, controlou as dissidências internas no Partido Colorado e neutralizou os aderentes do grupo paramilitar *Guión Rojo*, com o apoio do General Alfredo Stroessner (DORATIOTO, 2012, p. 505).

Cháves foi eleito constitucionalmente em 1953. Em suas duas gestões, o país viveu quase um quinquênio de estabilidade política e consolidou uma estrutura de partido único, no qual a Junta de Governo da agremiação oficial desempenhou um papel central na política interna (SCAVONE YEGROS, 2010, p. 261-262). Na noite de 04 de maio de 1954, Stroessner – comandante-em-chefe das Forças Armadas – depôs Cháves e enviou Epifanio Méndez Fleitas às reuniões coloradas que discutiram a nova situação política do país. Este tinha a função de destacar que o golpe realizado foi em combate ao antigo Chefe de Estado e não contra o Partido Colorado. Os correligionários decidiram que o presidente da instituição, Tomás Romero Pereira, assumiria temporariamente o governo. Em 12 de junho, a congregação escolheu Stroessner

para concorrer às eleições presidenciais (DORATIOTO, 2012, p. 517). No mês seguinte, sendo o único candidato, foi "eleito" por 98,4% dos votos válidos (NOHLEN, 2005, p. 425-437), assumindo o mandato de Cháves – que finalizaria em 1958 –, mantendo-se no poder até 1989, através de eleições fraudulentas.

A ditadura cívico-militar de Stroessner² caracterizou-se, predominantemente, pela violação aos direitos humanos – por meio de organismos estatais – e pelo sistema clientelista e corrupto entre os órgãos públicos. O stronismo,³ entre as décadas de 1960 e 1970, sistematizou e estruturou um mecanismo repressivo que desarticulou diversos movimentos armados, perseguiu milhares de cidadãos, censurou veículos de comunicações e desarticulou ações de partidos políticos opositores. O país, nesse período, passou por uma relativa modernização econômica, com o aumento do Produto Interno Bruto e o desenvolvimento de uma classe média expressiva (PEREIRA JÚNIOR, 2015, p. 27)

No decênio seguinte, o regime de Stroessner viveu uma séria crise político-econômica. Com o fim das obras da Usina Hidrelétrica de Itaipu e a massiva corrupção existente nas instituições públicas, o produto interno despencou, aumentando a pobreza em território nacional. Em decorrência dessa conjuntura, parcelas da população intensificaram os protestos contra o governo (PEREIRA JÚNIOR, 2015, p. 27). As crises internas do Partido Colorado também se acentuaram nessa época. Os colorados dividiam-se em duas alas principais: os "tradicionalistas", que se opuseram ao stronismo, e os "militantes", apoiadores do sistema vigente. A situação política deu margem para possíveis insurreições. Em 03 de fevereiro de 1989, o General Andrés Rodríguez orquestrou um *putsch* contra Stroessner, que se exilou no Brasil. Rodríguez assumiu como presidente provisório e, no mesmo ano, foi eleito constitucionalmente com 75,9% dos votos válidos, governando até 1993 (PEREIRA JÚNIOR, 2015, p. 33).

2 Benjamín Arditi (1992) classifica o governo de Stroessner como um poder dominante na política que contou com o apoio da sociedade e das Forças Armadas. Assim, utilizaremos o conceito de "ditadura cívico-militar".

3 Apesar de encontrarmos em algumas obras os conceitos **stronato** ou **stroessnerismo**, adotaremos a terminologia **stronismo**, comumente utilizada pelos pesquisadores paraguaios que perscrutam a ditadura de Stroessner.

Entre as décadas de 1950 e 1970, apareceram as primeiras publicações sobre o governo de Alfredo Stroessner. No ano de 1957, Jesús María Villamayor – exilado em Montevideu – escreveu um opúsculo que tinha como escopo a divulgação dos crimes praticados pelo ditador. Villamayor classificou o stronismo como um perigo social com um enorme poder destrutivo. Em 1969, Leoncio Clavel redigiu vários artigos – impressos em diferentes edições da revista uruguaia *Víspera* – cujo objetivo foi perscrutar as relações de certos setores eclesiásticos com a ditadura. Nessa época, foram lançadas obras – como as de Augusto Moreno (1966) e de Cristóbal Alberto Frutos Neusffamer (1968) – que destacaram as ações do presidente e reproduziram o discurso oficial do stronismo. Nos anos 1970, estudos acadêmicos acerca do conflito entre Igreja Católica e governo, do descaso estatal com a situação indígena e do sistema político e econômico do regime foram publicados. Grande parte desse material circulou em distintos países europeus e americanos. A amplificação de fontes e o declínio do governo de Stroessner estimularam o aumento das produções sobre o tema nas décadas de 1980 e 1990.

A revisão bibliográfica é um elemento metodológico que permite destacar as publicações relevantes sobre determinado tema e criar uma base segura para o avanço do conhecimento (WEBSTER; WATSON, 2002, p. 13-15), ao evidenciar possíveis problemáticas através das perspectivas externadas. A partir desse procedimento, pretendemos esquadrihar as maneiras de como a sociedade paraguaia foi representada em quatro estudos sobre o stronismo, publicados entre 1980 e 1992. A escolha de produções antigas e desse recorte temático para a investigação reside no fato de que objetivamos apresentar as diferenças e as semelhanças interpretativas desses intelectuais acerca dos setores sociais durante o final do governo de Stroessner e o período de democratização do país. Tais trabalhos foram elaborados através de uma minuciosa reflexão e com a utilização de uma sólida bibliografia. É importante ressaltar que a sociedade paraguaia não era o objeto de análise desses estudos. Esses autores privilegiaram aspectos políticos, ao invés de questões sociais. Não obstante, selecionamos esse material por conta de sua importância para as investigações posteriores.

Adotaremos em nosso trabalho a perspectiva da História Política, compreendida por Pierre Rosanvallon como a promoção do entendimento sobre a forma pela qual são projetadas e articuladas as estruturas representativas que permitem os indivíduos conceberem a vida comunitária. Desse modo, tal vertente procura entender como um grupo constrói respostas para questões problemáticas. Além disso, Rosanvallon afirma que o político é um processo que visa a constituição de uma ordem que todos se associam por meio de uma deliberação de normas de participação (ROSANVALLON, 2010, p. 41-44). Um dos objetivos da História Política é a identificação dos traços culturais, ideológicos e representacionais pelos quais os atores significam suas existências, abrangendo as diversas interações sociais sob as quais os sujeitos estão envolvidos (economia, família, instituições etc.) (MENDONÇA, 2012, p. 60).

Por fim, entendemos a sociedade como um sujeito histórico que se configura através da ação dos indivíduos e dos conflitos resultantes em seu interior. Ao ser um processo, o sistema social sempre se modifica por um acontecimento relacionado com o seu meio (ARÓSTEGUI, 2001, p. 208). Tais abordagens teóricas nos ajudarão a entender e a ressignificar o modo pelo qual diferentes autores perfilaram a sociedade paraguaia durante a ditadura de Stroessner.

2 AS PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS DURANTE E DEPOIS DO STRONISMO E SUAS PERCEPÇÕES SOBRE A SOCIEDADE PARAGUAIA

Os últimos anos da década de 1970 foram significantes para o Paraguai. Por conta da alta inversão de capitais em torno da construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, a taxa de variação anual do Produto Interno Bruto foi de doze por cento (SOSTOA; CÁCERES; ENCISO, 2012, p. 266). Nesse período, reduziu-se a taxa de desemprego e amplificou-se o salário mínimo. Entretanto, o índice inflacionário aumentou, alterando os preços dos produtos de primeira necessidade. No campo político, o *Acuerdo Nacional* foi criado em 1979 e pretendia enfraquecer a ditadura de Stroessner e intensificar a luta pela democracia. Essa coligação político-partidária era composta pelo Partido

Febrerista, Partido Democrata Cristão, Partido Liberal e *Movimiento Popular Colorado*.

Foi nessa conjuntura que o historiador estadunidense Paul H. Lewis publicou o ensaio *Paraguay Under Stroessner*, em 1980. Após seis anos, a editora mexicana *Fondo de Cultura Económica* lançou uma tradução em espanhol, realizada por María Teresa Góndra Barba. Utilizando-se de materiais jornalísticos, entrevistas, biografias de políticos, obras históricas do Paraguai, estudos publicados por órgãos estatais, artigos impressos em revistas acadêmicas internacionais e mensagens públicas do presidente, Lewis buscou compreender como foi possível o governo de Stroessner ter se estruturado em um período caracterizado por uma instabilidade política. Para responder tal questão, analisou a tradição da cultura política autoritária que existiu desde o governo de José Gaspar Rodríguez de Francia (1816-1840). Além disso, a personalidade do ditador é examinada com o propósito de entender como este consolidou o seu poder e lidou com as disputas políticas, sobretudo as existentes dentro do Partido Colorado. As oposições das entidades partidárias e da Igreja Católica – considerada como a adversária mais poderosa do regime – também são lembradas pelo autor.

No início do livro, Lewis afirma que o êxito da gestão de Stroessner é surpreendente, haja vista que, durante cerca de cem anos de vida independente, a média de duração do mandato dos presidentes paraguaios foi inferior a dois anos. Tal logro associou-se à articulação política do ditador (LEWIS, 1986, p. 09). Adiante, evidencia que a história do "(...) Paraguay nunca ha conocido un gobierno democrático (...), (...) es una secuencia ininterrumpida de dictaduras" (LEWIS, 1986, p. 15). Também destaca que "(...) la gran mayoría de los gobiernos en Paraguay ascendió al poder ilegalmente, se mantuvo en él a través del fraude y la coerción, y acabó de manera violenta" (1986, p. 15). O autor ainda defende que o:

Paraguay no cuenta con una tradición de gobierno constitucional ni con procesos democráticos liberales en los cuales inspirarse. Por el contrario, las normas políticas fundamentales de su cultura son autoritarias y todos las comparten. Los grupos fuera de poder pueden proclamar sus ideales democráticos y condenar al gobierno por ser una dictadura, pero los documentos históricos

muestran que todos los partidos principales, cuando estuvieron en el poder, trataron de callar a sus opositores. Y cuando han estado fuera del poder ninguno ha dudado en tocar a puerta de los cuarteles (LEWIS, 1986, p. 19).

Complementando o excerto, Lewis declara que o modelo ditatorial é tão natural para o Paraguai como o governo representativo é para o Reino Unido, o Canadá e os Estados Unidos (LEWIS, 1986, p. 19). Em seguida, assegura que o país "(...) ha tenido una trágica historia de pobreza, lucha y opresión, ya que la geografía ha sido poco amable en otras formas" (LEWIS, 1986, p. 20). Mantendo suas análises guiadas por um determinismo geográfico, assevera que o território paraguaio não era protegido por nenhuma barreira natural, mas localizado entre dois vizinhos com grande extensão e população (LEWIS, 1986, p. 20-21). Findando tal questão, afiança que "(...) la geografía ha contribuido a formar una tradición pretoriana en Paraguay. Pero también ha servido para mantener al país en la pobreza" (LEWIS, 1986, p. 24).

Ao perquirir os reflexos da vida privada no espaço público, sobretudo a influência das famílias no universo político-partidário, o autor atesta que as:

(...) asociaciones públicas tales como los partidos políticos tendían a basarse en agrupamientos familiares. Esto podría explicar por qué la política paraguaya era tan descarnada y resentida, ya que en ella no sólo, ni siquiera principalmente, se daban choques de principios, sino que incluía relaciones de consanguinidad que teñían la lucha política con profundas emociones personales. Una vez que un partido tomaba el poder, tales relaciones hacían inevitable el nepotismo, el favoritismo y la corrupción (LEWIS, 1986, p. 29).

Tal perspectiva apresentada por Lewis assemelha-se ao pensamento de Jean-François Sirinelli, historiador francês, que classifica o termo *cultura política* como um "(...) conjunto de referentes, formalizados no seio de um partido político

ou, mais largamente, difundidos no seio de uma família ou de uma tradição políticas” (SIRINELLI, 1992, p. III-IV *apud* BERSTEIN, 1998, p. 350). Os problemas existentes nas administrações públicas dos governos paraguaios decorreriam de a usança política dessa comunidade ser pautada pelas relações familiares. Cabe ressaltar que as famílias são entendidas não apenas como a junção de indivíduos ligados por laços sanguíneos, mas como a agremiação de sujeitos que possuem uma conjectura similar.

Sinopticamente, Lewis aponta que a longevidade da gestão de Stroessner foi fruto de uma cultura autoritária, da autodisciplina do ditador – apresentado como um verdadeiro estrategista –, e da modificação das estruturas do Partido Colorado, transformado em um órgão centralizado e “disciplinado”. Tal instituição teve a responsabilidade de mobilizar as parcelas sociais expressivas – como os camponeses, os trabalhadores urbanos e os militares –, formando uma unidade indivisível e autossustentável entre as Forças Armadas, o partido e o governo.

E como a sociedade paraguaia foi esboçada no livro? Lewis perscruta a idiossincrasia *asunceña*, destacando que “(...) se levantan temprano para trabajar, ya que al medio día el calor intenso y húmedo era tan agotador que todo se cerraba para tomar una siesta, la que duraba hasta la tarde. (...). Mucha gente iba descalza (...)” (LEWIS, 1986, p. 28). Sobre a capital do país, afirma que “(...) pudiera parecer rústica y atrasada a los forasteros en 1954, para los paraguayos era el centro del gobierno, del comercio, de la industria y de la cultura” (LEWIS, 1986, p. 28). Quando apresenta o contexto sociopolítico durante a ascensão de Stroessner, considera que a política era manejada apenas pelas classes educadas residentes em Assunção e que fora dela:

La gran mayoría de los paraguayos vivía aislada de la vida moderna e indiferente a ella. No tenían radios ni teléfonos y no recibían ningún periódico – ni hubieran podido leerlos en caso de haberlos recibido. (...) Así, pues, los paraguayos rurales no tenían casi ninguna repercusión en la vida política de su país, salvo las raras ocasiones en que eran movilizados por los líderes de los partidos. También había algunas familias campesinas que (...) se habían identificado con alguna de las grandes familias terratenientes, de manera que un campesino particular podría llamarse a sí

mismo "liberal" o "colorado" (...) y estaría listo para sacrificarse como carne de cañón en la lucha nacional de los partidos siempre que su patrón se lo pidiera. Pero a menos que sus superiores lo incitaran, el campesino tenía muy pocos vínculos con la política nacional y muy poco interés en ella (LEWIS, 1986, p. 31).

Lewis refere-se ao Paraguai como uma "(...) nación rural, sin grandes ciudades, sin una economía industrial compleja, y sin un sistema altamente organizado de intereses de grupo. La vasta mayoría de la población es iletrada, pasiva y obediente" (LEWIS, 1986, p. 218). Tal ideia é reforçada quando ele descreve a participação popular na marcha de apoio ao presidente, ocorrida em Assunção no dia 18 de agosto de 1973:

Primero, reunieron en todo país unos 1400 coches y camiones, en las ciudades y en los barrios de la capital, para trasportar a los manifestantes. (...) miles de campesinos treparon a bordo de esos vehículos y se dirigieron hacia Asunción. Cuando llegaron a la ciudad, fueron trasladados a las espléndidas oficinas centrales de partido cerca de la Plaza Independencia. A todos se les dio una pañoleta roja. Mientras tanto, docenas de cocineras freían salchichas, cortaban bolillos y abrían el vino para comida gratis que se ofrecería después de la marcha. (...). Además de las pañoletas rojas, todos llevaban un retrato grande del general Stroessner para ondearlo y un botón con su fotografía, puesto en la camisa. (...). Todos tenían que apegarse a su líder y gritar cuando él les diera la señal (LEWIS, 1986, p. 278-279).

O prognóstico de que a sociedade paraguaia era formada por indivíduos inertes, submissos e fautores é evidenciado no fragmento acima. Ao final do livro, deslinda que Stroessner não ascendeu ao poder em um país com tradições cívicas fortes, mas:

(...) donde las masas son pobres e ignorantes, donde los valores sociales ven la política como una lucha por obtener los escasos

recursos, como una lucha de todo o nada, y donde el ejército es, por costumbre, la fuerza gobernante por ser la única en imponer el orden, un gobierno como el de Stroessner no está fuera de lugar (LEWIS, 1986, p. 417).

Paul H. Lewis possui um conhecimento ignoto da realidade paraguaia, criando a imagem de uma população ignara que legitimou o governo ditatorial. Em suas análises, traça os cidadãos como indivíduos a-históricos e apolíticos. Há muitos hiatos presentes no estudo, já que as conexões do stronismo com os outros países da região que viviam sob gestões arbitrárias e as condições socioculturais não foram lembradas. Também existe o problema da temporalidade, pois o autor acredita que a história do Paraguai seria pautada por um "eterno retorno", uma vez que todos os governos de antanho foram despóticos. Não obstante, sua obra é importante por ser um dos primeiros trabalhos acadêmicos do período.

Outrossim, Lewis perscruta uma questão importante: as relações diplomáticas entre Paraguai e Estados Unidos. Lançado na época em que os vínculos formados pelas duas nações estavam em crise – já que os governos estadunidenses cobravam do regime de Stroessner uma clara posição frente à defesa dos direitos humanos e pressionavam a abertura democrática no país –, um dos prováveis escopos da obra foi denunciar os crimes cometidos pelo Estado paraguaio e as estruturas do sistema governamental autoritário. É importante acentuar que o livro teve uma expressiva circulação internacional.

É difícil precisar a corrente teórica de Lewis, pois há poucos indícios em seu trabalho que nos permite caracterizar seu enfoque. Não obstante, acreditamos que seu estudo se insere na corrente da História Política. Tal ensaio foi lançado na mesma época em que determinados historiadores franceses debatiam sobre a renovação da abordagem do político nas análises historiográficas. O texto de Jacques Julliard, publicado em 1974, reflete sobre a marginalização dessa condição teórica e destaca a necessidade de um movimento de renovação dessa vertente. Para Julliard, a "volta do político" deveria entender a lógica existente nas relações entre os agrupamentos politicamente organizados e representaria uma importância social, pois "(...) instruída por uma longa

hesitação ao caos do acontecimento, ela poderia evitar ao conjunto dos historiadores a longa hesitação na travessia do deserto sistêmico, trazendo-lhes (...) uma contribuição essencial à interpretação global da mudança" (JULLIARD, 1995, p. 193).

Entre os dias 02 e 03 de fevereiro de 1989, o General Andrés Rodríguez organizou a quartelada que depôs Alfredo Stroessner. Ao assumir o governo provisório, Rodríguez iniciou uma abertura política "desde cima" e inseriu na agenda política o desejo democrático e o respeito aos direitos humanos e às organizações sociais. Ademais, convocou eleições gerais, a serem realizadas em maio do mesmo ano. Eleito presidente, Rodríguez governou o país até 1993, sendo substituído por Juan Carlos Wasmosy. Durante o processo eleitoral, o sociólogo paraguaio Fernando Masi lançou, em abril, o ensaio *Stroessner: la extinción de un modelo político*, cujo objetivo foi analisar o autoritarismo político do stronismo, levando em consideração a trajetória entre Stroessner e o Partido Colorado e, também, a situação sociopolítica do país antes da deposição do ditador.

O livro é dividido em quatro partes. Na primeira, o autor define os conceitos de Estado e regime e a relação entre ambos (MASI, 1989, p. 13). Sua tese é que o autoritarismo tradicional paraguaio se pautou pelas seguintes peculiaridades:

(...) a) la conformación de una tríada en el poder conformada por el ejército, el partido oficial, y el caudillo militar, donde el último de los nombrados es el principal plasmador del proyecto político; b) un sistema prebendario que alimenta y cohesiona esta tríada en el poder; c) un Partido Colorado encargado de repartir la prebenda y desmovilizar a la sociedad civil; d) jefes militares que son los principales beneficiarios del sistema prebendario; e) un espacio limitado para el desarrollo de la sociedad civil; y f) la transformación de un estado pre-capitalista a otro denominado -por un sociólogo paraguayo- como "capitalista prebendario" (MASI, 1989, p. 13-14).

A segunda parte desse estudo esquadrinha a origem, a formação e a

implementação do "regime autoritário tradicional", levando em consideração os fatores político-econômicos e a "domesticação" do Partido Colorado. Já na divisão seguinte, o autor examina as causas da gradual perda de legitimidade do governo. Tal crise não foi, fundamentalmente, "(...) provocada por las fuerzas de la oposición política ni social, sino por los representantes de este mismo régimen" (MASI, 1989, p. 14). Esse enfraquecimento fora causado pelo maior "(...) espacio para las movilizaciones de la oposición, y una Iglesia Católica dispuesta a apostar por un 'nuevo orden social'" (MASI, 1989, p. 14). Frente a tal realidade político-econômica, Masi conclui que haveriam, basicamente, duas alternativas que resolveriam esse problema:

(...) a) un nuevo modelo autoritario, de liderazgo civil colorado, sin ruptura de la alianza ejército-partido, y con un sistema económico en donde el prebendarismo juegue un rol secundario; y b) un proceso de liberalización que lleve a un gobierno de transición hacia la democracia, con la participación de todas las fuerzas políticas y sociales; democracia que podrá solamente perdurar con la ruptura de la alianza partido-ejército, y con la alternabilidad de las fuerzas políticas en el gobierno (MASI, 1989, p. 14-15).

Finalizado em janeiro daquele ano, o livro ganhou um capítulo adicional por conta do impacto político proporcionado pelo *putsch* contra Stroessner. Nesse espaço, o autor discutiu o significado do golpe a partir dos interesses do partido governista e das Forças Armadas. Também deslindou sobre o processo de democratização, o papel da oposição e as possibilidades de extinção do regime autoritário tradicional.

Entendendo que, durante o stronismo, a sociedade se mostrava "(...) incapaz de elaborar proyectos alternativos de dominación política y de movilización" (MASI, 1989, p. 42), o autor acredita que o sistema de prebendas utilizado pelo regime foi um dos instrumentos utilizados para inativar as ações dos setores sociais (MASI, 1989, p. 59). Para Masi, a ditadura em seus últimos anos não conseguiu evitar o aumento da pobreza rural, do desemprego, da inflação e do endividamento externo. Tais problemas foram decorrentes do contexto econômico da crise política. Os camponeses que perderam

suas glebas pressionaram o governo para que este atendesse suas demandas (MASI, 1989, p. 59). Ao aprofundar nos elementos centrais dessa conjuntura, destaca a importância que tiveram as manifestações sociais da década de 1980, enfatizando que no campo as:

Ligas Agrarias Cristianas habían constituido el primer intento serio de defensa de los intereses del campesinado, hasta su desaparición a fines de los años 70. El gradual empobrecimiento de las capas rurales (...) llevó - a principios de los ochenta - a una lucha por la tierra, sin precedentes, constituyéndose decenas de organizaciones campesinas: desde aquellas que reclamaban tierras despojadas, pasando por aquellas que se agremiaban para la producción, hasta aquellas que reclamaban mayor justicia social en el país. Las invasiones de tierras y los enfrentamientos con las fuerzas policiales y militares se hicieron constantes, y el gobierno tuvo que ceder en varias ocasiones procediendo a la expropiación en favor de los campesinos (MASI, 1989, p. 64).

As Ligas Agrárias surgiram nos anos 1960 e eram formadas por distintas organizações coletivas que desempenharam modelos alternativos de produção. Sua principal proposta foi buscar formas de transformar as difíceis condições dos camponeses paraguaios. No decênio seguinte, as forças autoritárias do regime reprimiram muitas dessas comunidades. Entretanto, os trabalhadores rurais aumentaram suas reivindicações pelo direito à terra e por maior justiça cívica nos anos subsequentes. Masi acredita que tal atitude opositora foi pautada mais pelos reflexos da crise econômica no campo do que por questões políticas. Adiante, o autor elucida que agregaram a tais setores:

(...) otros como nuevas organizaciones de Derechos Humanos, comisiones vecinales, de mujeres (...). (...) Esta reactivación de la sociedad civil paraguaya llegaba a su momento más dinámico durante las movilizaciones de la primera mitad del año 1986, las cuales también volvían a reactivar a los aparatos represivos del régimen. (...). La Iglesia Católica (...) volvía a convertirse en

un actor social y político fundamental en plena etapa de crisis del régimen autoritario tradicional. Y en los dos últimos años se convertía en uno de los canales aprovechados por sectores sociales y políticos para movilizarse y realizar su protesta social (MASI, 1989, p. 64-65).

A passagem destaca que organizações feministas, religiosas e de direitos humanos desempenharam, juntamente com as comunidades camponesas, uma importante oposição ao governo, através de constantes mobilizações. Diferente da perspectiva de Lewis, Masi acredita que setores da sociedade exerceram um papel político expressivo. No entanto, as ações da população paraguaia não foram privilegiadas no estudo em questão. Mesmo assim, o livro nos ajuda a entender o processo da crise política e socioeconômica do final do stronismo. Além disso, contribui para a discussão dos projetos estruturais que deveriam ser trabalhados após o término do governo de Stroessner. Tais projeções são observadas quando o autor assevera que:

(...) es necesario recordar que el pueblo paraguayo carecerá - por varios años - de organizaciones gremiales y sociales fuertes capaces de negociar con el gobierno sus demandas puntuales. Por lo tanto, el descontento que resultará de este posible desgaste deberá ser capitalizado por los partidos políticos de la oposición, y aquellos sectores democráticos del Partido Colorado quienes abogan por un régimen democrático participativo (MASI, 1989. p. 110).

Para Masi, as instituições sociais recuperariam a credibilidade ante o povo paraguaio. É importante ressaltar que tais opiniões foram emitidas no mês seguinte à quartelada contra o ditador, em um momento de euforia coletiva frente ao “novo” sistema político que se instaurava e ao início do processo de democratização no país. Sobre essa questão, finaliza o seu trabalho afirmando que a “(...) democracia como sistema de vida, su construcción en la sociedad civil, corre paralela a la democracia

política, y este camino por recorrer es aun más largo para el caso paraguayo" (MASI, 1989, p. 96).

Para responder suas problemáticas, o autor utilizou-se das obras de pensadores da Sociologia Clássica – Karl Marx e Max Webber, por exemplo –, juntamente com as de Alain Rouquié, Atílio Borón, Fernando Henrique Cardoso e Guillermo O'Donnell, e de intelectuais que perscrutaram o sistema autoritário no Paraguai, como Roberto Céspedes e Esteban Caballero. Ademais, dialogou com diferentes marcos teóricos oriundos da Sociologia Política. É importante destacar que parte do material usado por Masi procedeu de artigos publicados em jornais paraguaios e revistas acadêmicas nacionais e internacionais. Apesar de algumas afirmações contestáveis, *Stroessner: la extinción de un modelo político* é um dos mais importantes estudos sobre as estruturas políticas, econômicas e sociais do Paraguai durante o stronismo e, também, um dos primeiros trabalhos acadêmicos sobre o tema produzido no país.

Em março de 1990, a presidência expediu o novo Código Eleitoral. Este regimento proibiu a reeleição presidencial e estipulou que os candidatos aos cargos dos Poderes Executivo e Legislativo fossem civis. No mês de junho de 1991, foram realizadas as eleições municipais. Dos 220 municípios, 40 elegeram *alcaldes* (prefeitos) membros do Partido Liberal. Um grupo independente (Movimento "Assunção para Todos") – liderado pelo Dr. Carlos Filizzola e formado por antigos dirigentes estudantis e sindicalistas – assumiu o governo de Assunção (SOTO; BARREIRO; RIQUELME; VILLALBA, 2004, p. 140). Em dezembro, houve a eleição para estabelecer a Assembleia Constituinte do país. Ao final, das 198 bancadas disponíveis, o Partido Colorado obteve 122 delas (LÓPEZ, 2014, p. 171). Apesar de a agremiação colorada não ter tido um desempenho expressivo no processo eleitoral municipal, seu protagonismo na vida política do país ainda era vultoso.

Nesse mesmo ano, Miguel Carter – politólogo mexicano naturalizado paraguaio –, lançou o livro *El papel de la Iglesia en la caída de Stroessner*, no qual investigou a participação da Igreja Católica na ditadura de Stroessner. Como hipótese central, sustenta que tal instituição religiosa desempenhou uma função importante no desenvolvimento de condições sociais que contribuíram para a decadência do

sistema autoritário (CARTER, 1991, p. 15). Esse organismo fomentou um “despertar” na população paraguaia:

(...) a) al facilitar 'espacios' y recursos para el disenso; b) al cuestionar y restar legitimidad al régimen; c) al abrigar y favorecer una agenda pública alternativa mediante sus llamados a la democracia y el respecto a los derechos humanos; d) al alentar la participación de los laicos en la sociedad; e) al animar deseos de 'cambio'; y, f) al mantener una imagen prestigiosa y respectada que empanaba a su vez la reputación del régimen a medida que este hostigaba y reprimía a la principal institución religiosa del Paraguay (CARTER, 1991, p. 15).

A partir da abordagem entre religião e política, o autor estabelece alguns interrogantes: “¿Cuales son algunos de los principales enfoques sobre este tema? ¿Cómo se manifiesta la 'autonomía parcial' de una religión y particularmente la de la Iglesia Católica?” (CARTER, 1991, p. 15). No capítulo seguinte, desenvolve os marcos teóricos utilizados em suas análises. O primeiro é a ideia de “*religión-y-política*”. Essa reconhece:

(...) que los asuntos religiosos y políticos tocan y se afectan entre sí de una manera recíproca y dinámica. Este enfoque previene contra el determinismo y en esa disposición busca valorizar la naturaleza autónoma y el desarrollo independiente de los criterios y de las estructuras religiosas. La tendencia dentro de este esquema minimiza muchas veces el grado de dependencia (o interdependencia) religiosa en las esferas del orden socio-económico y político, a la vez que destaca la importancia y el impacto de las auto-imágenes religiosas para la acción social y política (CARTER, 1991, p. 17-18).

Após discutir esse enfoque, apresenta um outro conceito: a “*religión-como-*

política". Tal ótica sustenta que a religião:

(...) no se 'hace o convierte en política" sino que es siempre política. El énfasis analítico de esta perspectiva se apoya justamente en el contexto socio-político. El desarrollo interno de la iglesia tiene menos importancia en la conformación de su rol político puesto que las fuerzas determinantes de la sociedad surgen fuera del 'ámbito religioso'. Las ideas religiosas son básicamente ideológicas y por lo tanto están siempre complicadas, de una manera u otra, en los conflictos ideológicos de una sociedad. (...). Otra posición dentro de la perspectiva (...) se centra en el aspecto institucional de la religión. Ella ve a la Iglesia como 'una institución ligada históricamente al estado y a la sociedad en América Latina" y cuyo interés predominante está en ejercer influencia sobre la sociedad y poder sobre el estado. (...). Implícitamente (...) presupone que la Iglesia actúa mayormente por impulsos que no siempre surgen de sus intenciones conscientes o declaradas – como son sus intereses organizacionales o su posición dentro de un sistema de relaciones de clases. La religión es política en este sentido porque actúa principalmente de parte de intereses que no son 'específicamente religiosos' (CARTER, 1991, p. 18-19).

Ao longo do trabalho, Carter apoia-se nessas duas perspectivas, oscilando entre uma e outra conforme a interpretação dos fatos empíricos. Esse equilíbrio "(...) volcará la ecuación hacia el polo 'político del espectro" (CARTER, 1991, p. 21). Todavía, "(...) reconoce y acepta la autonomía y particularidad de la religión (...)" (CARTER, 1991, p. 21). Adiante, discute a influência recíproca entre religião e sociedade, uma vez que a primeira existe na medida em que se localiza dentro de um contexto público específico (MADURO, 1982, p. 42 *apud* CARTER, 1991, p. 23). Todas as instituições religiosas são permeáveis à dinâmica de seu ambiente civil, podendo modificar suas estruturas internas para adaptarem-se às transformações da comunidade na qual se situam (CARTER, 1991, p. 23).

Partindo de uma lógica progressista, o autor acredita que a religião

ajuda a transformar a norma estabelecida e a proporcionar uma ordem política e socioeconômica, capaz de defender os direitos humanos. Além disso, os organismos religiosos auxiliam a injungir uma democracia de amplo alcance que foque políticas sociais distributivas, cuja finalidade é a reestruturação do sistema de relações entre os cidadãos (CARTER, 1991, p. 29). Dessa forma, a função desse fundamento depende da "(...) dinámica del proceso socio-político en la que se encuentra y de la situación al interior de la comunidad e institución religiosa" (CARTER, 1991, p. 29). A religião influencia a luta e os esforços em favor de uma mudança sociopolítica:

(...) a) al promocionar una consciencia social y apreciación crítica de la realidad socio-política, y alentando valores alternativos a aquellos que mantienen el **statu quo**; b) al promover y ayudar a organizar movimientos populares, cooperativas y otros esfuerzos de auto-ayuda; y, c) al facilitar y abrigar movilizaciones y asambleas sociales donde son animados valores e intereses socio-políticos alternativos al orden dominante (CARTER, 1991, p. 29).

Quando apresenta as estruturas autoritárias do regime e o seu funcionamento, Carter afiança que o aparato repressivo do Estado:

(...) contribuyó a mantener a la población paraguaya en un clima permanente de miedo y autocensura. (...). Además de utilizar una importante dosis de represión e intimidación para mantener el control social y político, Stroessner se aseguraba la obediencia y el apoyo de numerosos adherentes mediante su incorporación a una amplia red de prebendas y privilegios. (...). La sociedad civil paraguaya se mantuvo en gran parte desmovilizada ante el uso combinado de coerción y cooptación utilizado por el régimen a través de sus prácticas represivas y clientelistas. A ello debe sumarse el efecto alienante y desarticulizante de aparatos ideológicos como los centros de comunicación social y educación, y la manipulación de concentraciones populares. Las entidades gremiales y los movimientos sociales eran controlados

y restringidos por un aparato estatal de notorias credenciales corporativistas. (...). Dentro de esta sociedad civil desmovilizada y amordazada la Iglesia Católica ofrecía, casi por ausencia de alternativas, uno de los pocos espacios independientes capaces de albergar propuestas y prácticas alternativas, y desafiar así el mando autoritario del General Stroessner (CARTER, 1991, p. 40-43).

Em um outro momento, o autor sustenta que a crise econômica:

(...) que se desató a partir de 1982 y 1983 engendró en amplios sectores de la sociedad señales visibles de descontento, que de a poco fueron animando nuevas percepciones y sensaciones colectivas. Es decir, un incipiente "despertar social". Como parte y expresión de este proceso de regeneración de la sociedad paraguaya fueron surgiendo nuevos movimientos sociales en núcleos campesinos, estudiantiles, profesionales, obreros, femeninos y entre los pobladores marginales de Asunción. (...). El año 1986 marcó un momento crucial en este período. Activistas políticos, obreros, campesinos y estudiantes lograron vencer barreras de miedo e inmovilidad con las primeras protestas callejeras en muchos años. (...). Ya por la mitad de la década de los 1980, sin embargo, el desafecto civil con el régimen de Stroessner había alcanzado niveles sin precedentes - la sociedad civil vivía un despertar que ya sobrepasaba y desbordaba los canales de control establecidos por el régimen autoritario. La Iglesia Católica tuvo un papel sumamente importante en este proceso de resurrección social (CARTER, 1991, p. 103-104).

Carter conclui a obra deslindando que a Igreja Católica durante a ditadura de Stroessner desempenhou uma forte oposição ao governo, através das inúmeras denúncias e de suas mobilizações sociais. O regime, ao atacar tal instituição eclesial respeitada e estimada pela sociedade, perdeu seu prestígio, agravando a crise política da época. O autor destaca que o movimento dessa entidade não foi homogêneo e o seu objetivo não foi deter o ditador, mas posicionar-se a favor da democracia, da justiça social e da defesa aos direitos

humanos. Ademais, com a abertura política no Paraguai, as ações contestatórias da Igreja Católica perderam o seu protagonismo, pois a população desenvolveu uma consciência política própria, não precisando de um organismo que canalizasse suas reivindicações junto ao governo (CARTER, 1991, p. 145-149).

A partir dos trechos apresentados, Carter aborda em suas análises a imagem de um organismo que logrou em desafiar a força autoritária da ditadura, diferentemente de Lewis, que considera a oposição de tal órgão religioso "fraca". Apesar de ressaltar a efetiva participação política da sociedade paraguaia no fim da década de 1980, Carter não considera as ações da população em outros períodos. A Igreja Católica é traçada como um porta-voz dos grupos "marginalizados" e como uma entidade que conscientizou o povo, contribuindo para o processo de "despertar geral". Essa perspectiva assemelha-se às afirmações de Masi. Para ele, um dos motivos do enfraquecimento do governo foi o papel desempenhado pela instituição eclesiástica. O sociólogo também atribuiu às agremiações civis a função de "guiar" distintos setores sociais que se opuseram ao governo. Em ambos os autores, há a ideia de que os cidadãos se articularam em torno de uma associação para combater a ditadura. Não obstante, enquanto Masi acreditou que as corporações negociariam com o governo de Rodríguez – e de seus sucessores – certas demandas de interesse nacional, Carter afirmou que a Igreja Católica, após o regime de Stroessner, diminuiu sua participação política junto à sociedade.

Utilizando-se de artigos publicadas em revistas acadêmicas nacionais e internacionais, dos marcos teóricos de autores da Sociologia, da Ciência Política e da Filosofia – como Émile Durkheim, Antonio Gramsci e Max Webber –, de diários e periódicos do país, de obras sobre a participação da Igreja Católica nos governos paraguaios dos séculos XIX e XX e de estudos acerca da ditadura de Stroessner, *El papel de la Iglesia en la caída de Stroessner* é de grande importância para a bibliografia sobre o assunto, pois esquadriha um tema extremamente delicado e factível a truísmos.

Lançado em maio de 1992, o livro *Adiós a Stroessner: la reconstrucción de la política en el Paraguay* compilou sete ensaios do politólogo paraguaio Benjamín Arditi, publicados no diário *Ultima Hora*, nas revistas *Acción* e *Balance Financiero* e em outros periódicos acadêmicos latino-americanos entre os anos de 1985 e 1991.

Em seus textos, o autor valeu-se de distintas abordagens teóricas oriundas da Ciência Política, da Sociologia Política e da Filosofia – como Carl Schmitt, Max Webber e Michel Foucault –, de estudos sobre o stronismo, de trabalhos publicados em anais de eventos, de informes divulgados por instituições estatais e de jornais paraguaios.

Arditi, em sua obra, busca entender o início do processo democrático no país, analisando as estruturas sociopolíticas do regime autoritário de Stroessner. No prólogo do livro, destaca quatro fatores que proporcionaram o fim do stronismo:

Uno consistió en el desgaste físico del propio Stroessner, pues en los últimos años de su gobierno fue perdiendo la capacidad de cálculo político que en el pasado le había permitido enfrentar los desafíos a su mando. Un segundo factor (...) es que un Ejército partidizado (...) no puede ser insensible a una división partidaria en la cual las figuras que han sido pilares del régimen son abruptamente expulsadas de la conducción política (...). El tercer factor que interviene en la conformación de la ruptura de 1989 es el efecto de la complejización de la sociedad paraguaya debido al impacto de aspectos tales como las transformaciones demográficas, ocupacionales y productivas, de la expansión de las relaciones de mercado y de la pujanza que adquiriría la creciente diversidad de demandas y de organizaciones (campesinas, sindicales, empresariales, eclesiásticas y políticas) que se desprendían del control oficialista. Por último, está el envejecimiento del propio *stronismo* (...). Este modelo (...) no pudo responder a los problemas sociopolíticos de los 80: fue incapaz de administrar la crisis económica y de resolver su creciente *deslegitimación* doméstica e internacional en una época signada por preocupaciones por los derechos humanos y la democracia (ARDITI, 1992, p. 07-08).

Adiante, atesta que a ditadura de Stroessner foi um sistema de poder personalista, hermético e relativamente imutável, cuja legitimidade atrelou-se à tríade de poder. Segundo o autor, tal governo desenvolveu a doutrina da “unidade granítica

del coloradismo”, não aceitando qualquer dissidência interna. A institucionalização da corrupção, em conjunto com a lógica clientelista “(...) del intercambio de favores por obediencia, sirvieron para generar un *consenso pasivo cómplice* para su gestión” (ARDITI, 1992, p. 10). Dessa forma, a aplicação de uma “(...) estrategia de corporativismo estatal selectivo permitió la desmovilización de la sociedad civil y la recomposición de sus organizaciones bajo la tutela gubernamental” (ARDITI, 1992, p. 10-11). Também afirma que a:

(...) habilidad política y el empleo del terror selectivo permanente permitió que el régimen mantuviera a la oposición débil y dividida durante décadas. De esta manera se proyectó una imagen de *omnipotencia* del caudillo y del régimen y, a la vez, se fomentó un sentimiento generalizado de *impotencia* y vulnerabilidad en la población. El miedo y la creencia en la futilidad de toda iniciativa son excelentes disuasivos para la acción opositora en cualquier latitud (ARDITI, 1992, p. 11).

Para o autor, o Estado paraguaio era uma autoridade suprema, “(...) controlando sin poder ser controlado efectivamente por los ciudadanos, ordenando sin que se pueda dar órdenes, imponiendo sin que se pueda imponer algo a su vez” (ARDITI, 1992, p. 18-19). Essa força estatal, por sua vez, empregava o princípio de legalidade como uma forma de “(...) desarmar a la sociedad, imponiendo un orden rigurosamente controlado” (ARDITI, 1992, p. 21). Outrossim, sustenta que o regime “(...) no sólo apeló a la legalidad y la fuerza para fortalecer al núcleo estatal y domesticar a la sociedad, sino también aplicó una estrategia de control, desmovilización y disciplinamiento permanentes” (ARDITI, 1992, p. 28).

Dessa forma, Arditi assevera que o stronismo refreou e desarticulou distintas organizações civis, pacificando a população e gerando um sentimento de impotência entre as camadas populares. O regime criou estratégias que afetaram a vida cotidiana da sociedade, ao desenvolver um “(...) proceso simultáneo de 'desarme' de ésta mediante el desestímulo de iniciativas de control ciudadano (...)” (ARDITI, 1992, p. 34). Em um outro momento, o autor reforça sua perspectiva em relação ao esquema de favorecimento proporcionado pelas instituições governamentais, assegurando que a ditadura necessitou:

(...) crear un espíritu de cuerpo en torno al poder y generar el consentimiento voluntario de la burocracia y de los sectores subordinados. Tenía conciencia de que el reconocimiento del orden y la obediencia a las autoridades requería enfrentar el problema de cómo generar bases de apoyo consensual más o menos amplias, capaces de suscitar en la ciudadanía un reconocimiento del orden y una obediencia a las autoridades y sus mandatos. (...). El *stronismo* (...) puso énfasis en una variante perversa, estructurada a través de privilegios, prebendas, corrupción tolerada y clientelas manejadas por el partido oficialista y mantenidas por el erario nacional. (...). Esto permitió fomentar un apoyo pasivo o consenso pasivo cómplice entre los beneficiarios, sean sectores comercial y financiero, tecnócratas civiles y militares o capas medias, (...) o cuadros partidarios de extracción popular que accedían a empleos y cargos de prestigio en la administración pública y a los directorios de entes descentralizados (ARDITI, 1992, p. 34-35).

Assim, o governo utilizou um esquema de poder rígido, fechado e autoritário, que:

(...) permitía minar y desarticular, a menudo en forma violenta, contraestrategias que surgían desde la sociedad o desde el espacio político-partidario de la débil sociedad política paraguaya. (...). La productividad del *stronismo*, como modelo ordenador predominantemente excluyente consistió en general "buenos sujetos", sólo que eran sujetos pasivos, vinculados con el Estado a través de una estructura verticalistas. Los "buenos sujetos" buscados por el poder ordenador eran aquellos que pudieran ser controlados o sometidos sin que, a su vez, intentaran controlar o someter al controlador (ARDITI, 1992, p. 52-53).

Arditi afiança que uma das estratégias do governo para "domesticar" a população e "bloqueá-la" politicamente foi a utilização do discurso, o qual:

(...) insistía en que la estabilidad política había permitido garantizar las condiciones para el desarrollo de la economía, la tranquilidad de los hogares y la seguridad física de las personas. Pero sólo lograba concebir la normalidad y la estabilidad política a través de una imagen de la sociedad como un cuerpo orgánico estable y homogéneo. Esto excluía la legitimidad y la honorabilidad del disenso y del conflicto, o los concebían y trataban como desviaciones inaceptables, como amenazas que ponían en juego su propia existencia. Su mentalidad y forma de acción eran la de un enclave heroico, acechado desde el exterior y subvertido desde el interior. (...). Uno de los pilares para la legitimación del orden político en el exterior –aunque también en el plano interno– fue precisamente, el haber establecido una “democracia sin comunismo” (ARDITI, 1992, p. 50-51).

Nessa perspectiva, o autor considera que o Paraguai, durante o governo do General Stroessner, foi um “Estado onívoro” que possuía como característica principal a existência de um poder “(...) cuyo impulso motor pone de manifiesto el anhelo o la ambición de “devorar” (...) toda diferencia o forma social que no se vincule con el núcleo decisionista de un modo vertical, jerárquico y subordinado (...)” (ARDITI, 1992, p. 57). Além de todo esse processo, formou-se:

(...) una cultura política del sometimiento que descansaba sobre la represión, el miedo, el rígido verticalismo y, más importante, sobre el relativo estancamiento de fuerzas capaces de ofrecer una resistencia al poderoso de turno y alternativas viables a la sociedad en conjunto. Esta cultura del sometimiento (...) trasciende los espacios propiamente “políticos”. Penetra en el quehacer cotidiano del pueblo tanto en los espacios “estatales” como “sociales”, sea entre oficialistas u opositores, dirigentes o dirigidos, patrones o empleados (ARDITI, 1992, p. 199-205).

Apesar de estar “tolhida” politicamente, as mobilizações populares nos últimos

anos da ditadura de Stroessner "(...) contribuyeron decisivamente a abrir algunos espacios de libertad y a reconstruir organizaciones de la sociedad civil desmanteladas o controladas por el Gobierno (...)" (ARDITI, 1992, p. 65). Não obstante, "(...) se encontraban en gran desventaja al tener que enfrentarse con fuerzas armadas tanto militares como policiales y parapoliciales" (ARDITI, 1992, p. 65). Após o fim do regime, a abertura política:

(...) permitió que la sociedad tomase conciencia de cuan marginados estaban algunos sectores sociales;(...); cuán actuales u obsoletos eran los planteamientos de los partidos opositores, cuán democráticos y populares eran realmente sus líderes, sus proyectos y su modo de funcionamiento interno y qué torrente de conflictos y aspiraciones postergadas yacían latentes bajo el manto de ceguera, impuesto por la represión física e intelectual que llevó a tantos a optar, sea por la apatía, por el exilio o por (...) la 'seguridad suicida' de no luchar para no sufrir una posible derrota, opción que en el caso paraguayo estaba sobre determinada por el miedo y el sentimiento de impotencia generalizados (ARDITI, 1992, p. 68)

No marco das eleições municipais de 1991, o autor destaca que o exercício cotidiano dos direitos civis pelo povo impactou a cultura política, ao permitir que "(...) la gente común vaya perdiendo el miedo de expresarse y de criticar a las autoridades, y que se vaya creando una opinión pública" (ARDITI, 1992, p. 122). Por conseguinte, "(...) la sociedad adquirió una voz que es escuchada y que sirve para hacer más "públicos" que nunca los actos del Gobierno" (ARDITI, 1992, p. 122).

A partir dos fragmentos externados anteriormente, Arditi acredita que a sociedade paraguaia foi desmobilizada pelo método repressivo do governo, responsável pelo desenvolvimento dos sentimentos de medo, de submissão e de obediência. Também é destacada a noção de uma cultura política utilizada para "controlar" as atitudes opositoristas dos indivíduos e de um sistema que se deslocou das estruturas político-partidárias para inserir-se no âmbito cotidiano. Isso foi desempenhado, por exemplo, pelo discurso oficial e pelas práticas de privilégios. Um dos aportes dos órgãos ditatoriais foi o uso da corrupção, da manipulação e do clientelismo, cujo intento era legitimar a ordem

política vigente. Imbuída nessa estrutura corrupta, a população apoiou o stronismo, pois beneficiou-se com as atividades ilegais ignoradas pelo poder judiciário e com a obtenção de trabalhos formais em instituições públicas, por exemplo.

Tais interpretações equiparam-se às perspectivas de Lewis, de Masi e de Carter. O historiador estadunidense afirmou que grande parte dos governos paraguaios se manteve através de fraudes e da coerção de uma nação passiva, obediente e ignorante. Já o sociólogo paraguaio aprofundou que o sistema de prebenda desarticulou e desmobilizou as ações da sociedade. Por sua vez, Carter destacou que a população vivia em um clima de autocensura e sua obediência foi assegurada através de uma ampla rede de privilégios desenvolvida pelo governo. Ao discorrer sobre os movimentos sociais de meados da década de 1980, Carter elucidou que o povo venceu o sentimento de medo e protestou nas ruas após anos de imobilidade política. Há, nessas leituras, uma confusão entre o medo e o apoio das classes sociais.

Os quatro autores equivocaram-se ao não distinguirem o assistencialismo do consentimento da população ao governo. Tal perspectiva é questionável, já que essas políticas não garantiram, necessariamente, a anuência de todas as pessoas. Mesmo havendo um programa paternalista, isso não impediu a atuação dos sujeitos contra a ditadura e não garantiu o apoio total da sociedade ao regime. Diferente das conjecturas externadas por Masi e por Carter, Arditi asseverou que a população, ao término do stronismo, conscientizou-se do grau de marginalidade político-econômica em que se encontrava e das ações desempenhadas por seus antigos governantes. Isso só foi possível por conta do início do processo de fortalecimento das organizações civis que procuraram “reeducar” os cidadãos.

A obra de Arditi possui algumas interpretações que, à primeira vista, podem parecer abstrusas e inextricáveis. Para além, o estudo é tautológico, sendo que em alguns momentos o texto chega a ser circunlóquio. Provavelmente, esse problema seja corolário da junção de artigos publicados em diferentes épocas. Entretanto, o ensaio traz elementos fundamentais para pensarmos na estrutura anômala da sociedade paraguaia que vivia um momento de dissolução dos resquícios de uma usança autoritária.

Os trabalhos apresentados pertencem a uma exígua produção acadêmica – mas

que, paulatinamente, vem crescendo – sobre a ditadura de Alfredo Stroessner no Paraguai. Tais publicações preocupam-se em delimitar os seus objetos de estudo e dialogam com um enquadramento teórico-metodológico definido. Apesar dos méritos, essas obras possuem alguns problemas. O primeiro é a imagem de uma população estigmatizada pelo medo e que só reagiu ao stonismo nos anos 1980, por conta da profunda crise político-econômica. Outro equívoco interpretativo existente nesses estudos foi considerar a Igreja Católica e as organizações civis como instituições que conscientizaram o povo paraguaio. Permanece, com algumas ressalvas, a ideia de um corpo civil engessado politicamente e fator do governo autoritário.

É importante externar que tais autores perfilaram a sociedade de formas distintas. Masi e Carter privilegiaram a sociedade civil, sobretudo os grupos religiosos, os órgãos de defesa dos direitos humanos e os agrupamentos camponeses e operários. Por sua vez, Lewis e Arditi destacaram a população paraguaia, considerando todos os indivíduos pertencentes a essa corporação. Examinando esses quatro trabalhos, percebemos que *Paraguay bajo Stroessner* é citado por Masi, Carter e Arditi. Os ensaios desse último autor também foram citados em *Stroessner: la extinción de un modelo político* e em *El papel de la Iglesia en la caída de Stroessner*. Apesar de algumas diferenças interpretativas, até que ponto a perspectiva ignara do historiador estadunidense sobre os setores sociais do Paraguai refletiu nas análises realizadas pelos outros intelectuais?

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em junho de 1992, a Assembleia Constituinte sancionou a nova Constituição Nacional, que garantiu ao país um governo democrático representativo, participativo e pluralista. Também assegurou que o regime ditatorial era ilegal e condenou a prática de genocídio, tortura, sequestro e homicídio. No último mês daquele ano, Martín Almada e José Agustín Fernández encontraram, no *Departamento de Investigaciones de la Policía*, milhares de documentos referentes ao regime de Stroessner. Tal material foi intitulado como *Archivos del Terror*. Ao longo da década de 1990, distintos movimentos de vítimas

do stronismo foram criados, como dos estudantes, dos trabalhadores urbanos, dos camponeses e dos indígenas. Esses grupos exigiram reparações históricas, através da emergência das memórias das pessoas que tiveram seus direitos violados direta ou indiretamente pelo regime. Uma das conquistas desses agrupamentos sociais foi a criação da *Comisión de Verdad y Justicia* (CVJ), em 2003. Essa delegação tinha a função de investigar os crimes cometidos por agentes estatais durante a ditadura de Stroessner e estimular ações para evitar os descumprimentos aos direitos humanos. Em agosto de 2008, os Informes Finais da CVJ foram entregues aos Três Poderes do país.

Através dessa conjuntura, do acesso a diferentes documentos que não estavam acessíveis nas décadas de 1980 e 1990 e das discussões no campo teórico-metodológico, certos trabalhos acadêmicos refutaram algumas perspectivas problemáticas dos autores trabalhados nesse artigo. Um exemplo é o estudo do historiador estadunidense René D. Harder Horst que, em 2007, lançou *The Stroessner Regime and Indigenous Resistance in Paraguay*. Esse autor elucida o papel político desenvolvido pelos povos indígenas e as ações opositoras desse grupo ao stronismo. A contestação aos argumentos sobre a sociedade presentes nas obras analisadas aparece em publicações que utilizaram como fonte o acervo documental do *Archivo del Terror* e os depoimentos encontrados no Informe Final da *Comisión de Verdad y Justicia* para evidenciar que indivíduos de diferentes estratos sociais resistiram de múltiplos modos ao regime desde o seu início. Destarte, é imprescindível que haja novas leituras sobre a atuação da população paraguaia nas lutas contrárias à ditadura, evitando reproduzir as interpretações anfibológicas que despolitizaram os setores cívicos. Contudo, os trabalhos esquadrihados nesse artigo devem ser valorizados pela sua importância no cânone sobre o regime de Stroessner.

4 REFERÊNCIAS

ARDITI, B. **Adíos a Stroessner. La Reconstrucción de la política en el Paraguay**. Asunción: Centro de Documentación y Estudios (CDE), 1992.

ARÓSTEGUI, J. **La investigación histórica: teoría y método**. Barcelona: Crítica, 2001.

- CÁRTER, M. **El papel de la Iglesia en la caída de Stroessner**. Asunción: RP, 1991.
- CLAVEL, L. **El conflicto Iglesia-Estado en Paraguay**. Víspera, Montevideo, año 3, Nº 13/14, 1969, p. 13-18
- _____. **Paraguay: La segunda expulsión de los jesuítas**. Víspera, Montevideo, año 3, Nº 11, 1969, p. 24-26.
- _____. **Paraguay: La iglesia, los presos políticos y Stroessner**. Víspera, Montevideo, año 3, Nº 10, 1969, p. 31-33.
- DORATIOTO, F. **Relações Brasil-Paraguai: afastamento, tensões e reaproximação (1889-1954)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.
- HORST, R. D. H. **The Stroessner Regime and Indigenous Resistance in Paraguay**. Gainesville: Florida University Press, 2007.
- JULLIARD, J. "A política". In: LE GOFF, J.; NORA, P. (Org.). **História: novas abordagens**. Tradução: Henrique Mesquita. Rio de Janeiro: F. Alves, 1995, p. 180-196.
- LEWIS, P. H. **Paraguay bajo Stroessner**. Traducción: María T. Góngora Barba. México: FCE, 1986.
- LÓPEZ, M. **Elecciones generales y votos en el Paraguay de 1989-2013. Develando algunos mitos**. Diálogos de Saberes, nº 40, 2014, p. 159-182.
- MADURO, O. **Religion and Social Conflicts**. New York: Orbis Books, 1982 *apud* CÁRTER, M. **El papel de la Iglesia en la caída de Stroessner**. Asunción: RP, 1991.
- MASI, F. **Stroessner: La extinción de un modelo político en Paraguay**. Asunción: Intercontinental Editora, 1989.
- MORENO, A. **La Época de Alfredo Stroessner**. Asunción: Ediciones Comuneros, 1966.
- MENDONÇA, S. R. de; FONTES, V. "História e teoria política". In: CARDOSO, C. F.; VAINFAS, R. (Org.). **Novos Domínios da História**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 55-71.
- NEUSFFAMER, C. A. F. **Stroessner: una luz en la noche**. Asunción: Ediciones Comuneros, 1972.
- NOHLEN, D. **Elections in the Americas: Elections in South America**. New York: Oxford University Press Inc., 2005.
- PEREIRA JÚNIOR, P. A. **Política, silenciamento e representações: os setores populares na historiografia sobre o regime stronista**. Revista Eletrônica da ANPHLAC, v. 18, 2015, p. 23-56.

ROSANVALLON, P. **Por uma história do político**. Tradução: Christian Edward Cyril Lynch. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2010.

ROUQUIÉ, A. **O Estado Militar na América Latina**. Tradução: Leda Rita Cintra Ferraz. São Paulo: Alfa-Ômega, 1984.

_____. **Poder militar y sociedad política en la Argentina**. Traducción: Arturo Iglesias Echegaray. Buenos Aires: Emecé Editores, 1978.

SIRINELLI, J. F. (Dir.). **Histoire des droites en France. Cultures**. Paris: Gallimard, 1992 *apud* BERSTEIN, S. "A cultura política". In: RIOUX, J. P.; SIRINELLI, J. F. (Org.). **Para uma história cultural**. Tradução: Ana Moura. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

SCAVONE YEGROS, R. "Guerra internacional y confrontaciones políticas (1920-1954)". In: TELESCA, I. (Org.). **Historia del Paraguay**. Asunción: Taurus, 2010.

SOSTOA, O.; CÁCERES, O.; ENCISO, H. La economía paraguaya durante la dictadura de Alfredo Stroessner (1954-1989). In: VILLAGRA, L. R. (Org.). **Proceso Histórico de la Economía Paraguaya**. Asunción: Secretaría Nacional de Cultura, 2012, p. 259-279.

SOTO, C.; BAREIRO, L.; RIQUELME, Q.; VILLALBA, R. Sociedad civil y construcción democrática en Paraguay. Experiencias de participación e incidencia de los movimientos sociales. In: ALBUQUERQUE, M. C. (Org.). **La construcción democrática desde abajo en el Cono Sur**. San Pablo: Instituto Polis, 2004, p. 135-193.

VILLAMAYOR, J. **Stroessner y su claqué**. Asunción: Edición independiente, 1995.

WEBSTER, J.; WATSON, R. T. **Analyzing the past to prepare for the future: Writing a literature review**. MIS Quarterly, 26(2), 2002, p. 13-23.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
2016 (2) JUL-DEZ.2016
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

PEREIRA JUNIOR, Paulo Alves. A sociedade paraguaia representada nos estudos sobre a ditadura cívico-militar de Alfredo Stroessner. In: **Revive - Revista de Ciências do Estado**, v1, n.2, Belo Horizonte, 2016, p. 42-71.

CULTURA E IDENTIDADE NACIONAL NOS ANOS VARGAS: TENSÕES E CONTRADIÇÕES DA UMA CULTURA OFICIAL

CULTURE AND NATIONAL IDENTITY IN THE VARGAS REGIME: TENSIONS AND CONTRADICTIONS OF THE OFFICIAL CULTURE

Gabriel Frias Araújo¹ e Agnaldo de Souza Barbosa²

RESUMO

O presente artigo pretende discutir a gestão da cultura nos anos de governo Getúlio Vargas, especialmente nos anos do Estado Novo. Busca-se aqui compreender de que forma a cultura e a cultura popular, questões em alta à época eram pensadas e de que modo a ação governamental, através das mais diversas formas, tentaria trazê-la para perto das esferas da oficialidade. Assim, compreender tal questão significa reconhecer que a relações entre Estado Novo e cultura estão calcadas em tensões e contradições. De um lado o incentivo à cultura oficial, de outro tentativa de encampar a cultura popular, seja por meio da repressão e adaptação dela aos interesses de Estado, apagando dela as marcas e heranças que pudessem se chocar com os interesses do regime. Exemplo desse movimento será o samba, que aqui trataremos um pouco. Contudo, antes de nos lançarmos à questão central desta discussão também será necessário, ainda que de forma breve, percorrer a ideia de nacional popular, e compreender os pontos de intersecção entre a problemática da identidade nacional e a questão da cultura popular.

PALAVRAS-CHAVE: Estado Novo; identidade nacional; cultura oficial; censura; propaganda.

1 Gabriel Frias Araújo: Graduado em Direito pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”/Unesp - Campus de Franca. Mestrando vinculado ao Programa de Pós-Graduação de Direito da Unesp-Franca, desenvolvendo pesquisa sobre o Regime Vargas. email: gabriel_frias_araujo@terra.com.br

2 Coautor - Agnaldo de Sousa Barbosa: Professor Assistente Doutor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”/Unesp - Campus de Franca. Doutor em Sociologia pela Unesp - Araraquara e professor de Sociologia do curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Unesp/Franca. email: agnaldoweb@gmail.com

ABSTRACT

This article discusses the management of the culture during the Getúlio Vargas government, especially in the years known as the Estado Novo (New State). This work aims to understand how culture and popular culture, very important questions by that time, were understood and how government action, through various forms, tried to bring it closer to the official sphere. Understanding this question means to recognize that the relationship between New State and culture were modeled on tensions and contradictions. On one side, the encouragement the official culture, on the other side, the attempt to incorporate the popular culture, whether through repression and adapting it to state interests, erasing her brands and inheritances that could clash with the interests of the regime. An example of this movement is the samba that will be discussed. However, before getting to the point of this discussion it will also be necessary, even though briefly, to rescue and discuss the idea of "national popular" in order to understand the points of intersection between the issue of national identity and issue of popular culture.

KEY-WORDS: Estado Novo; national identity; popular culture; censure; propaganda.

1 INTRODUÇÃO: O NACIONAL-POPULAR NO DEBATE DOS ANOS 30

Como afirma Patrícia Funes (2006, p. 69), desde os anos 20, a o problema nacional ocupa o centro da reflexão intelectual. Em um contexto de crises, ligadas sobretudo aos efeitos e reflexos deixados pela Primeira Guerra, "salvar a nação" torna-se uma das principais tarefas de que os intelectuais se incumbem. As tentativas de definir a nação ocuparam um espaço não menos privilegiado no debate intelectual do século anterior, como busca de uma entidade fictícia, uma construção discursiva capaz de sustentar e legitimar os Estados Nacionais. Elías Palti em sua obra *La nación como problema* traça um valioso histórico das origens e da evolução do conceito de nacionalidade, no dizer do autor, uma "ficção de homogeneidade que articula a

comunidade nacional". Sem intento de aprofundar a discussão sobre o conceito de nacionalidade, importa-nos aqui recuperar uma das premissas essenciais da obra de Palti, qual seja, a de que o nacionalismo, embora um sentimento poderoso, traz em seu núcleo um vácuo. (PALTI, 2002, p. 107).

[...] la nación (em el sentido de los nacionalistas) es una invención, um mito, de lo que se tratará entonces es de analizar los procesos de generación y difusión de tales mitos, las condiciones materiales objetivas para la formación de subjetividades ilusorias, como son las llamadas identidades nacionales."

As primeiras décadas do século XX são marcadas por um fortalecimento da ideia de nação, contudo, ressignificada. Com o fim da Primeira Guerra, nação e nacionalismo passam a ser, como aponta o autor, objeto de uma reflexão sistemática, a partir de enfoques calcados, sobretudo, numa perspectiva antigenealógica, ou seja, sobre o pressuposto da modernidade e do caráter de construção mental da ideia de nação (PALTI, 2002, p. 89). A ideia de nação, e de nacionalismo, abandona então seus fundamentos genealógicos para centrar-se em um novo mito. Exemplo dessa mudança é a emergência do fenômeno do totalitarismo na Europa. Em um pronunciamento de 1922, Mussolini deixava claro esse novo ponto de vista:

Nosotros hemos creado nuestro mito. Nuestro mito es fe y pasión. No es necesario que éste sea una realidad. Es una realidad en el hecho de que que es un estímulo, una esperanza, de que es fe y valor. ¡Nuestro mito es la nación, nuestro mito es la grandeza de la nación! Y es este mito, a esta grandeza, que queremos traducir en realidad en que subordinamos todo. (MUSSOLINI apud PALTI, 2002, p. 93).

Não se trata, esclarece o autor, de uma mera potencialização ou radicalização da fórmula romântica de nação, mas sim de uma nova concepção pautada em uma nova concepção de mundo e um novo conceito de verdade. O elemento cognitivo não é mais o elemento ideológico da nação. Para o pensamento fascista o mito e realidade não se excluíam, o mito torna-se uma realidade capaz de constituir uma força histórica efetiva. "No es el *continendo de verdade* del mito lo que entonces importa, sino el mismo como tal, no 'lo dicho' sino 'el decir', y los efectos sociales que esto pudiera generar." (PALTI, 2002, p. 95). Vale aqui evocar, mais uma vez, Patrícia Funes, para quem a nação, é antes de tudo, um campo de disputas (FUNES, 2006, p. 70).

Mas não apenas ela. Nenhuma nação pode sobreviver sem um discurso de identidade e isso extrapola seu próprio conceito. Encontramos aqui o ponto de contato entre a identidade nacional e a questão da cultura popular. Em um momento de expansão da sociedade de massas, o povo e sua cultura tornam-se, assim, objeto de uma pedagogia nacionalista, um objeto homogêneo, incorporado ao mito da nação e tornado parte de seu destino. Tal incorporação do povo, bem como a construção do que seja o "popular", no entanto, como observa Michel de Certeau e Dominique Julia (1989) está calcado em contradições e disputas, afinal, a cultura popular, seja na discussão sobre suas origens, sua autenticidade, sobre sua "pureza" ou mesmo em sua apropriação "mítica" e "idealizada", a exemplo do fascismo na Itália e do Estado Novo no Brasil, está sempre atravessada por processos de "castração", seleção, inclusão e exclusão. Para Certeau e Julia, está sempre em jogo a tentativa de "eliminação de uma ameaça popular." (1989, p. 63).

Observando esses movimentos de incorporação, distorção, resistência e negociação, Stuart Hall compreende que esse é o movimento natural da dialética cultural, com "pontos de resistência e também momentos de superação", que fazem do campo da cultura "uma espécie de campo de batalha permanente, onde não se obtêm vitórias definitivas, mas onde há sempre posições estratégicas a serem conquistadas ou defendidas." (HALL, 2003, p. 255). Dessa forma, não podemos jamais pensar em uma "'cultura popular' íntegra, autêntica e autônoma, situada fora do campo de força das relações de poder e de dominação culturais" (HALL, 2003, p. 254).

Portanto, cabe-nos aqui pontuar, ante a impossibilidade de mergulharmos a fundo

ou esgotarmos o conceito de popular, que nas palavras de Roger Chartier (1995, p. 184):

O popular não está contido em conjuntos de elementos que bastaria identificar, repertoriar e descrever. Ele qualifica, antes de mais nada, um tipo de relação, um modo de utilizar objetos ou normas que circulam na sociedade, mas que são recebidos, compreendidos e manipulados de diversas formas.

A cultura, em especial a cultura popular, assume, assim, um caráter estratégico na construção e reafirmação da identidade nacional, a despeito da dificuldade de sua compreensão e das lutas e disputas travadas em seu seio. Na tentativa de recortá-la e formatá-la podemos enxergar uma disputa por fazer dela um discurso legitimador daquele (grupo, classe ou mesmo o Estado) que a reivindica para si e sobre ela pretende exercer seu controle.

Por fim, se categorias como nação e cultura não comportam nem admitem definições precisas, o mesmo pode-se dizer de povo. Da mesma forma como um mito de nação pode ser forjado, da mesma forma como uma cultura pode ser (re)formulada, também o povo, portador dessa cultura, pode ser "inventado":

[...] assim como não há um conteúdo fixo para a categoria da "cultura popular", não há um sujeito determinado ao qual se pode atrelá-la - "o povo". "O povo" nem sempre está onde sempre esteve, com sua cultura intocada, suas liberdades e instintos intactos [...]; como se, caso pudéssemos "descobri-lo" e trazê-lo de volta à cena, ele pudesse estar de prontidão no lugar certo e ser computado. (HALL, 2003, p. 263).

O que todo esse debate nos revela e nos alerta é para a possibilidade de, pela ação de diversos fatores e personagens, criarem-se discursos homogeneizadores. A força desse discurso homogeneizador, dessas narrativas homogêneas, no entanto são incapazes, por mais eficazes que tenham sido, de ocultar as marcas da batalha. Estas não passam incólumes e nos desvelam intencionalidade, afinal, “a ficção de uma realidade a encontrar mantém a marca da ação política que a organizou.” (CERTEAU; JULIA, 1989, p. 63). Se os “arranjos em uma cultura nacional-popular não possuem uma posição fixa ou determinada” (HALL, 2003, p. 260) ou um significado perene, o Estado se apresenta, inegavelmente, como um dos principais produtores desses discursos homogeneizadores, ao menos o que aqui mais nos interessa observar.

2 ESTADO NOVO E “IDENTIDADE” TRABALHISTA

Quando nos propormos a pensar a cultura no Brasil nos anos 30 vemos que as relações, até aqui apontadas, entre cultura popular, nação e Estado, se mostram de modo ainda mais intenso e complexo. Assim, para se pensar a problemática da identidade nacional no cenário nacional, é preciso levar em conta que o Estado é, sem dúvida, um de seus elementos mais dinâmicos e definidores (ORTIZ, 1985, p. 79). A bem da verdade, as relações entre cultura e Estado são bastante antigas no Brasil, que experimentam, no período Vargas, talvez, um de seus momentos de mais intenso paroxismo. Como aponta Retato Ortiz em *Cultura brasileira e identidade nacional*:

“[...] falar em cultura brasileira é falar em relações de poder. [...] Na verdade, a luta pela definição do que seria uma identidade autêntica é uma forma de se delimitar as fronteiras de uma política que procura se impor como legítima. Colocar a problemática dessa forma é, portanto, dizer que existe uma história da identidade e da cultura brasileira que corresponde aos interesses dos diferentes grupos sociais na relação com o Estado.” (ORTIZ, 1985, p. 9).

A delimitação e definição do que seja a identidade nacional brasileira já estava, sem dúvida, entre uma das preocupações centrais do governo Vargas, desde aquele longínquo 3 de novembro de 1930, quando assumiu, então, a chefia do Governo Provisório, e se intensificaria especialmente após o golpe 10 de novembro de 1937, quando Getúlio Vargas outorga uma nova Constituição, dando início ao período do conhecido e autoproclamado do Estado Novo (1937-1945). Em discurso proferido em 10 de maio de 1936, e mesmo em diversos anteriores, Vargas ressaltava a importância do fortalecimento do ideal de nação. Dizia ele:

Precisamos recompor e estruturar solidamente os princípios básicos da nacionalidade. E isto só será possível mediante uma articulação completa e estreita de esforços, solidarizando vontades e consciências, reforçando os vínculos da família, da religião e do Estado, empenhando todos os nossos valores morais num movimento profundo e convergente de disciplina e educação, capaz de sobrepor-se aos particularismos e dissensões (sic) estéreis e de transformar-se numa corrente poderosa de opinião nacional. (VARGAS, 1942, p. 345).

O que tais palavras nos revelam, mais que o apelo às forças nacionais, é a tentativa de construir o que Palti, anteriormente mencionado, definia como “ficção de homogeneidade que articula a comunidade nacional”, em suma, uma nação e uma identidade. Mais à frente, em discurso proferido no 1º de maio de 1941, Vargas em sua anual exortação às massas trabalhadoras, dirá, quase como que em apelo: “Só os povos bem organizados, de vigilante espírito nacionalista, subsistem.” (VARGAS, 1942, p. 339). Como aponta Magno Bissoli Siqueira em *Samba e identidade: das origens à era Vargas*, a menção às relações entre cultura e política nos pronunciamentos de Vargas não são gratuitas. Termos como ‘nacionalidade’ e ‘grandeza da nação’ serão comumente associados à ‘cultura brasileira’.

(SIQUEIRA, 2012, p. 238).

Claro que não se pode atribuir tal fórmula de identidade e de nação ao gênio exclusivo e individual de Getúlio Vargas. Tal projeto envolverá, também, diversos outros políticos, órgãos oficiais, setores importantes da sociedade e contará ainda com o apoio de intelectuais e mesmo de artistas, como veremos adiante. Mais que uma criação de Vargas, ou um projeto político de quem quer que seja, esse discurso de identidade guarda relações estreitas com o próprio clima da época, com o momento de instabilidade e crise do liberalismo.

A crise do modelo político e econômico liberal ameaçava também o repertório ideológico e os modelos conceituais do século XIX. Nação, povo e Estado encontrarão novas bases. Francisco Campos, um dos principais juristas da época e um dos colaboradores mais próximos de Vargas, em obra de 1940, que, aliás, não à toa, traz como título *O Estado Nacional* dirá: "tudo o que constitui o conteúdo espiritual dos novos regimes políticos já se encontra no romantismo alemão. O Estado nacionalista, racista, totalitário, submersão dos indivíduos no seio totemico do povo e da raça [...]." (CAMPOS, 1940, p. 11). Seu apelo, como o de Mussolini, conduz, assim, a nação e a identidade para o campo do irracional e do mítico.

A vida política, como a vida moral, é do domínio da irracionalidade e da ininteligibilidade. O processo político será tanto mais eficaz quando mais ininteligível. Somente o apelo às forças irracionais ou às formas elementares da solidariedade humana tornará possível a integração total das massas humanas em regime de Estado. O Estado não é mais do que a projecção simbólica da unidade da Nação [...] Tanto maiores as massas a serem politicamente integradas, quando mais poderosas hão de ser os instrumentos espirituais dessa integração, a categoria intelectual das massas não sendo a do pensamento discursivo, mas a das imagens e dos mitos, a um só tempo interpretes de desejos e libertadores das forças elementares da alma. (CAMPOS, 1940, p. 12-13).

Estado, nação, povo e identidade parecem, assim, fundir-se num corpo único, em um discurso homogêneo e totalizante, a que Campos chamará de Estado Corporativo, o único meio capaz de evitar a desagregação dos povos e o declínio do Estado resultantes da "anarquia liberal".

O corporativismo mata o comunismo como o liberalismo gera o comunismo. O corporativismo interrompe o processo de decomposição do mundo capitalista previsto por Marx como resultante da anarquia liberal. As grandes revoluções políticas do século XX desmestiram a profecia de Marx e desmoralizaram a dialética marxista. A vontade dos homens e suas decisões podem, portanto, pôr a termo a suposta evolução necessária do capitalismo para o comunismo. Essa evolução parou com o fim que o mundo contemporâneo prescreveu à anarquia liberal do século passado. (CAMPOS, 1940, p. 61-62).

Muito se discute na historiografia sobre o período se o Estado Novo teria sido ou não um governo totalitário nos moldes do fascismo de Mussolini. Um dos muitos historiadores a revisar essa ideia é Adalberto Paranhos na obra *Os desafiados, sambas e bambas no "Estado Novo"*. Sua análise, na contracorrente de muitas outras, propõe uma perspectiva e enfoque um pouco distintos para as relações entre o Estado Novo e as classes populares, questionando "até que ponto é admissível supor a existência de um domínio total por parte do Estado" (PARANHOS, 2015, p. 33). Para Edgard Carone, um dos mais importantes estudiosos do período, no entanto, Vargas teria sido capaz de dar ao ideal de Nação e de Estado um verdadeiro valor mítico:

O Estado Novo é o primeiro momento em que se tenta dar um sentido

mítico ao Estado, personalizado não só no que se denomina Estado Nacional, ou Nação, como também em seus expoentes e chefes. Em momento nenhum o mito atinge os ápices dos regimes fascistas, mas conteúdo e forma se delineiam dentro do mesmo espírito e intenção. Ao contrário dos movimentos anteriores, a criação mítica é feita conscientemente e durante a existência do novo Estado, numa tentativa de lhe dar caráter e sentido permanente e fundamental. [...] momento em que se conjugam três fatores básicos: a movimentação de massa popular, a confusão de valores das classes dirigentes e a ação do Estado como forma de propaganda e pressão. (CARONE, 1977, p. 166).

A movimentação das massas, aliás, e sua adesão ao seio da Nação, seria crucial para o sucesso da empreitada. Para conquistá-las, portanto, era preciso, mais que aproximar-se delas ou conferir-lhes direitos, apropriar-se de sua cultura, valendo-se dela para elaborar uma identidade nacional suficiente forte para amalgamar toda a sociedade. Magno Bissoli Siqueira observa que, “com a nova configuração social que se delineava, novas formas de ação tornavam-se necessárias no processo de construção do Estado nacional, inspirado nos modelos europeus, dentre elas a elaboração de uma identidade nacional”, orientada “sob paradigmas da sociedade industrial e da cultura de massas” (SIQUEIRA, 2012, p. 3). O Brasil havia então passado por transformações profundas sobretudo na questão de sua identidade, reflexos de um processo de rápida urbanização e do encontro de diversas culturas. Estas culturas serão “submetidas, porém, a um matrizesamento de certa forma já orientado pelo Estado [...]” (SIQUEIRA, 2012, p. 2).

Outro aspecto bastante importante, e que se torna essencial para pensarmos a cultura popular no Estado Novo, diz respeito à incorporação da classe trabalhadora, algo semelhante ao que ocorrera em outros países e regimes de natureza totalitária. Nesse sentido, pode-se afirmar que o Estado Novo logrou êxito em criar uma verdadeira “ideologia do trabalho”. O “trabalhismo” será não apenas o discurso pelo qual o Estado agrega as massas à nação, mas um verdadeiro pilar de sustentação do mito do Estado e da nação. A

identidade do trabalhador torna-se a identidade e a alma do povo.

Sob essa ótica, como que se processaria, irresistível, a estatização da sociedade civil. [...] o papel-chave do sistema de controle seria retido pelo estado que 'monopolizava todos os meios de produção e difusão de ideias'. Ele instalaria, assim, acima de manifestações pontuais de descontentamento, o reino da unidimensionalidade: 'dessa forma, estavam criadas as condições que impediriam às classes dominadas, formar quaisquer representações que ultrapassem os limites dados pela ideologia proclamada oficialmente'. Os agentes sociais, em geral, reverberariam a ideologia hegemônica. As classes trabalhadoras, em particular, estariam condenadas à 'uniformidade' e à 'alienação', consequência atroz dessa dominação irrecusável. (PARANHOS, 2015, p. 39)

Antes de seguirmos, contudo, é oportuno fazermos aqui algumas observações. A identificação absoluta de povo e Estado, ou melhor dizendo, entre Estado e Nação, como queria o regime e anunciava-se na propaganda, esconde fissuras. Azevedo Amaral, por exemplo, outro importante e atuante defensor do Estado Novo, em seu livro *O Estado autoritário e a realidade nacional*, de 1938, dizia que "o que caracteriza este regime de modo inconfundível, distinguindo-o de outras modalidades de organização política, é a identificação da Sociedade e do Estado." (AMARAL, 1938, p. 181).

No entanto, é importante pontuar que a interpretação das relações entre povo e Estado apenas por essa chave é, de certo ponto, delicada e mesmo criticável, admitindo sem dúvida, algumas ressalvas. Tomar o povo como objeto do Estado, ou supor uma completa e absoluta submissão por parte deste a ponto de reduzi-lo a mero objeto, talvez contenha um certo exagero. Para Maria Célia Paoli, o equívoco consiste em ver o Estado como "o detentor do movimento da sociedade, e os grupos e classes sociais, apesar de sua dinâmica própria [...], passam a ser apenas objetos de intervenção do Estado",

transformados em “sujeitos vazios, formas que se movimentam a partir da impulsão do Estado”. (PAOLI, 1987, p. 98). Como aponta Paranhos exatamente no sentido de uma ruptura com essa lógica institucional-estatal, a partir de uma visão gramsciana, embora seja inegável e inquestionável o controle da ideologia estado-novista sobre o povo e a cultura, é importante relativizar tal visão, afinal:

[...] nem sequer no interior dos aparelhos do ‘Estado Novo’ se logrou eliminar conflitos em torno da definição de diretrizes oficiais. Para além de um *locus* de onde emanariam orientações unas e uniformes, o Estado foi, ao mesmo tempo, um palco de disputas que se ressentiu, em diferentes esferas de atuação, da inexistência de uma política homogênea e harmônica. (PARANHOS, 2015, p. 38)

Seja como for, retomando a questão das relações entre Estado Novo e trabalhismo, em meio a tantas análises e autores e apesar das diferentes leituras, uma obra merece menção. Trata-se de *A invenção do trabalhismo*, de Angela Castro Gomes, livro considerado um dos mais importantes sobre o tema. Evocando a formação da classe trabalhadora brasileira desde a chamada República Velha, a autora destaca o movimento pelo qual, a partir dos anos 30 a palavra passa, das classes trabalhadoras e suas lideranças, gradualmente para o Estado. Assim, a “ideologia trabalhista” propunha uma “identidade [operária] nitidamente articulada a um projeto político que conta com recursos de poder para difundi-lo, para bloquear a emissão de qualquer outro discurso concorrente e para implementar políticas públicas que o reforcem e legitimem.” (GOMES, 1988, p. 26). A ruptura entre a “palavra operária’ e a proposta do Estado”, é, para a autora, algo relativo, uma vez que “não só os interesses materiais dos trabalhadores, como também muitos de seus valores e tradições foram incorporados em outro contexto discursivo.” (ibid, p. 26), mas de modo a lentamente fazer prevalecer o “monólogo estatal”.

Nessa linha de análise, desde 1942 sua soberania (do Estado Novo)

seria exercida em larga escala, graças à ideologia do trabalhismo. A voz operária passaria, por assim dizer, por uma fase de eclipse total. Produto do enlace entre uma lógica material (a legislação trabalhista, com seus ganhos econômicos) e uma lógica simbólica (a incorporação de elementos da tradição político-cultural operária), o projeto trabalhista anunciaria, segundo Angela de Castro Gomes, 'a necessidade de reorientação nos rumos do Estado Novo' [...]. Pelas mãos do Estado, os trabalhadores seriam, enfim, convertidos em sujeitos políticos centrais da vida nacional. Nos termos da autora, 'o processo pelo qual a classe trabalhadora se configurou como ator político foi um fruto de um projeto articulado e implementado pelo Estado' a partir de sua elaboração no interior do Ministério do Trabalho. (PARANHOS, 2015, p. 44).

Novamente, no entanto, não se trata de uma singular ocorrência brasileira, de uma invenção do varguismo. O povo, nos diz Hall, "de um jeito ou de outro é frequentemente o objeto da 'reforma': geralmente, para o seu próprio bem, é lógico - 'e na melhor das intenções'" (HALL, 2003, p. 248), assim, cultura popular e a cultura das massas trabalhadoras são constantemente apropriadas para os mais diferentes usos e fins, com diferentes níveis de adesão, ou mesmo, de resistência. Assim, conclui Renato Ortiz:

O discurso nacional pressupõe necessariamente valores populares e nacionais concretos, mas para integrá-los em uma totalidade mais ampla. A relação que procurávamos entre o popular, o nacional e Estado pode agora ser explicitada. O Estado é esta totalidade que transcende e integra os elementos concretos da realidade social, ele delimita o quadro de construção da identidade nacional. É através de uma política que se constitui assim a identidade; como construção de segunda ordem ela se estrutura no jogo da interação entre o nacional e o popular, tendo como suporte real a sociedade global

como um todo. Na verdade, a invariância da identidade coincide com a univocidade do discurso nacional. Isto equivale a dizer que a procura de uma 'identidade brasileira' ou de uma 'memória brasileira' que seja em sua essência verdadeira é na realidade um falso problema. A questão que se coloca não é de se saber se a identidade ou a memória nacional apreendem ou não os 'verdadeiros' valores brasileiros. A pergunta fundamental seria: quem é o artífice desta identidade e desta memória que se querem nacionais? A que grupos sociais elas se vinculam e a que interesse elas servem." (ORTIZ, 1985, p. 139)

3 DANDO SENTIDO AO POVO: A CULTURA OFICIAL DO ESTADO

Ainda que a cultura não se restrinja aos parâmetros e moldes da oficialidade (muito pelo contrário), partimos da premissa de que, se não é possível, através dos mecanismos e instituições estatais, abarcá-la em toda sua completude e complexidades, estes, ao contrário, podem sim delimitá-la e construir, por meio dela, como nos falava Ortiz, uma identidade através da política. Nos anos Vargas, Educação, Cultura e Trabalho, apesar de submetidas a diferentes âmbitos da atividade governamental e a diferentes níveis de intervenção caminhavam, de certa forma, juntas, movidas por um propósito comum e estratégico que as unia já desde os tempos da revolução. "Realizar os ideais da revolução brasileira era desenvolver em busca deles uma dupla ação, a 'ação política e a ação educativa'», a qual "consistia, essencialmente, em 'manter e fortalecer o espírito de unidade nacional e pregar e desenvolver os altos sentimentos e as grandes virtudes humanas." (SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 1984, p. 38).

Para compreender as intrincadas relações entre Estado e cultura no Brasil, em meio ao complexo aparato estatal burocrático edificado por Vargas, ao longo de seus 15 anos de governo, temos de dar conta de uma série de órgãos oficiais, instituições de diferentes níveis, legislações e personagens, da política ou de fora dela. Buscaremos, assim traçar

um panorama geral de algumas das principais linhas de atuação governamental no campo da cultura.

Um dos órgãos centrais na administração da cultura, sem dúvida, diz respeito ao Ministério da Educação, que antes estava submetida ao Ministério da Justiça. Criado pouco após a subida de Vargas ao poder, por um Decreto do Governo Provisório em 14 de Novembro de 1930, sob o nome de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública, concentrava também nas atribuições da pasta a gestão da cultura, em um momento em que esta ainda não tinha alcançado uma desvinculação, nem ideológica, tampouco administrativa, da Educação. Para o cargo de primeiro Ministro da Educação, Vargas indica um dos seus aliados mais próximos, o mineiro Francisco Campos. Contudo, seria sob a longa gestão de Gustavo Capanema, que o Ministério merecia maior destaque.

Em *Tempos de Capanema*, Maria Helena Bomeny, Vanda Maria Ribeiro da Costa e Simon Schwartzman nos revelam que, embora concentrasse áreas bastante importantes e, simultaneamente distintas, Saúde e Educação (e subsidiariamente, a Cultura), será mesmo a Educação a preocupação central da ação ministerial, afinal, “[...] os componentes ideológicos passam a ter uma presença cada vez mais forte na vida política, e a educação seria a arena principal em que o combate ideológico se daria.” (SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 1985, p. 51). O Ministério seria assim, um espaço de disputas, de intensos debates e de tentativas de conciliação entre os diferentes setores da sociedade.

A Constituição de 1934, considerada bastante inovadora e progressista à época, viria a dedicar um capítulo somente ao tema da Educação e Cultura, fixando a competência da União e ampliando a margem de ação do Executivo Federal, ou seja, do Ministério da Educação e Saúde. O compromisso assumido no texto constitucional englobaria também a proteção ao patrimônio histórico e artístico, da qual viria a nascer futuramente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Dizia assim, o art. 148. “Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das sciencias, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objectos de interesse historico e o patrimonio artistico do paiz, bem como prestar assistencia ao trabalhador intellectual. [...]”. Na sequência, o art. 150 estabeleceria a competência da união para “fixar o plano nacional de educação, [...] e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o

território do paiz; [...], além ainda de “exercer acção supletiva, onde se faça necessaria, por deficiencia de iniciativa ou de recursos e estimular a obra educativa em todo o paiz, por meio de estudos, inqueritos, demonstrações e subvenções”. Muito embora pouco possa nos dizer da realidade posta em prática, a análise do texto legal é bastante útil para compreendermos sobre que diretrizes se organiza a atuação governamental. Embora não sejam muitas as menções à cultura na Constituição, fica claro que esta também está submetida ao Ministério.

Em julho daquele mesmo ano, apenas 10 dias após a publicação da Constituição, Gustavo Capanema foi nomeado Ministro da Educação e Saúde sucedendo Washington Pires. Jurista de formação, Capanema pertencia ao círculo dos intelectuais mineiros que apoiaram a Revolução de 30. Capanema estará à frente do Ministério até 1945. Figura próxima ao governante e a Campos, guardará, contudo, especialmente em relação a este último, algumas diferenças na condução do órgão, com uma postura mais pragmática e conciliadora. Embora fosse um tema de grande importância, Capanema teve uma considerável liberdade de ação como Ministro. Conduziu diversas reformas no ensino, tanto secundário como universitário, criou programas e diversos órgãos. Como observa Sérgio Miceli:

[...] a gestão Capanema erigiu uma espécie de território livre refratário às salvaguardas ideológicas do regime, operando como paradigma de um círculo de intelectuais subsidiados para a produção de uma cultura oficial. À frente do Ministério da Educação e Saúde Pública desde 1934, convocou seus conterrâneos de geração que haviam participado do surto modernista em Minas Gerais, mobilizou figuras ilustres que haviam se destacado nos movimentos de renovação literária e artística da década de 1920, no Rio Grande do Sul, na Bahia, no Pará etc., acatando os representantes que a Igreja designava e cercando-se de um grupo de poetas, arquitetos, artistas plásticos, e de alguns médicos fascinados pela atividade literária. (MICELI, 2001, p. 218)

Apesar de suas posições, soube manter contato com diversos grupos distintos, dentre os quais se incluem até mesmo o da chamada Escola Nova. Acima de tudo, ele próprio parte dos círculos da intelectualidade, travou um diálogo intenso com diversos intelectuais e artistas da época, inclusive grandes nomes do Modernismo brasileiro, chegando a designar para o cargo de Chefe de seu Gabinete o poeta mineiro Carlos Drummond de Andrade. Na verdade pode-se mesmo falar em uma cooptação de intelectuais e artistas para as questões (e cargos) da administração. Sobre isso, no entanto, é preciso ressaltar que o clima ideológico foi bastante propício ao engajamento. João Luís Lafetá (LAFETÁ, 2000) defende exatamente, em sua obra clássica de revisão do modernismo *1930: a crítica e o modernismo*, a ideia de que o projeto modernista se converte gradualmente, de um projeto estético, com maior concentração na década de 20, em um projeto ideológico nos anos 30. Esse projeto ideológico vai ao encontro das necessidades do Governo Vargas e da atuação do Ministério da Educação e Saúde, o qual, embora encontre alguns pontos em comum com o projeto (ou projetos) modernista(s), dele também, muitas vezes, se distanciaria.

Era sem dúvida no envolvimento dos modernistas com o folclore, as artes, e particularmente com a poesia e as artes plásticas, que residia o ponto de contato entre eles e o ministério. Para o ministro, importavam os valores estéticos e a proximidade com a cultura; para os intelectuais, o Ministério da Educação abria possibilidade de um espaço para o desenvolvimento de seu trabalho, a partir do qual supunham que poderia ser contrabandeado, por assim dizer, o conteúdo revolucionário mais amplo que acreditavam que suas obras poderiam trazer. (SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 1985, p. 81).

Além de Drummond, outro importante modernista de quem Capanema manteve-

se próximo foi Mário de Andrade. Contudo, nunca houve, como apontam Schwartzman, Bomeny e Costa, uma identificação completa entre o Ministro e os objetivos profundos do projeto modernista de Mário (1985, p. 80). O que importava ao Ministério não era a busca das raízes mais populares do povo, no sentido do que propunha Mário de Andrade, mas antes uma seleção dessas raízes que permitissem colaborar na criação de uma cultura oficial e de uma identidade capaz de construir a base mítica do Estado (1985, p. 81). Por essa razão, as relações entre o Ministério e os modernistas também tinham seus percalços.

Muitas vezes, esse ambíguo relacionamento estendia-se por toda as áreas da ação cultural do ministério. Schwartzman, Bomeny e Costa observam ainda que isso se dava especialmente quanto às atividades voltadas ao grande público, envolvendo rádio, o cinema e mesmo a música. À medida que os traços autoritários do regime intensificavam-se, era preciso tutelar a população, especialmente a juventude, moldar seu pensamento e ajustá-lo aos ideais da Nação, preparando-a para o ambiente político de um Estado Totalitário (1985, p. 66). Isso significava, em suma, criar e difundir um pensamento e uma cultura oficiais e aqui, educação, ação cultural, mobilização político-social e propaganda se misturam e se confundem.

Ainda antes da Constituição de 1937, e de uma reforma que no mesmo ano intensificaria a ação do Ministério da Educação e Saúde, diversos órgãos já haviam sido criados no intuito de promover a cultura oficial do regime por meio dos veículos de massa. Dentre os muitos exemplos que poderíamos citar, um deles diz respeito ao rádio, grande instrumento de divulgação e propaganda. A propósito, como salienta Magno Bissoli Siqueira, "o poder de penetração do rádio, percebido pelos ideólogos em redor do poder, faria do governo Vargas o primeiro na América Latina a usar tal instrumento de difusão nos moldes do nazi-fascismo." (SIQUEIRA, 2012, p. 222).

Assim sendo, a sistematização do rádio e a sistematização dos serviços de radiodifusão serão objeto de vários decretos. A análise das leis e decretos da época, envolvendo o rádio e tantos outros meios de comunicação e cultura nos permitem dimensionar o tamanho do controle exercido pelo governo sobre a educação e a cultura.

O decreto 21.111, de 11 de março de 1932 estabelecia o "regulamento para a execução dos serviços de rádio-comunicação no território nacional". Além de orientação

técnica, previa ainda orientações e exigências educacionais para os canais de rádio vinculadas ao Ministério da Educação. O art. 69 do Decreto previa a criação de um programa nacional destinado a "ser ouvido, ao mesmo tempo, em todo o território do país, em horas determinadas", cujo conteúdo deveria versar sobre "assuntos educacionais, de ordem política, social, religiosa, econômica, financeira, científica e artística, obedecendo à orientação que for estabelecida" de acordo com as disposições do regulamento.

Outro veículo de massas a ser regulamentado e organizado foi o cinema. Por meio do Decreto nº 21.240 nacionalizava-se o "serviço de censura dos filmes cinematográficos" e, dentre outras providências, instituía a "Taxa Cinematográfica para a educação popular". A partir da publicação do Decreto, o serviço de censura à atividade cinematográfica passa a ser unificado e nacionalizado segundo parâmetros oficiais. O Decreto em questão foi o embrião do que mais tarde viria a se tornar o Instituto do Cinema Educativo (INCE), criado em 1936.

Interessante observar que a Constituição viria a dar um tratamento ainda mais centralizado para a Educação e Cultura. A tônica dada a partir de então passar a ser o do condicionamento cívico. No capítulo dedicado à Educação e Cultura, o art. 131 estabeleceria a obrigatoriedade da "educação física, o ensino cívico e o de trabalhos manuais [...] em todas as escolas primárias, normais e secundárias, não podendo nenhuma escola de qualquer desses graus ser autorizada ou reconhecida sem que satisfaça aquela exigência." Ao lado do condicionamento físico, intensificava-se a censura. O art. 122, no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, instituía a "censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação." De fato, a censura, exercida pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, tornar-se-ia um dos principais instrumentos da cultura oficial.

O caminho que levaria à criação do DIP se inicia em meio de 1931 com o Departamento Oficial de Publicidade, vinculado originalmente ao Ministério da Educação. Em 1934, o Decreto 24.651, de 10 de julho, o substituía pelo Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, dessa vez subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Tratava-se de uma tentativa de separar a publicidade e a propaganda da difusão cultural e de colocar os meios de comunicação "a serviço direto do poder executivo (SCHWARTZMAN;

BOMENY; COSTA, 1985, p. 87-88). Em 1939, o Departamento de Imprensa e Propaganda seria oficialmente criado pelo Decreto 1.915, de 27 de dezembro de 1939. O DIP estaria vinculado diretamente ao Presidente da República e tinha, dentre outras tantas atribuições: "centralizar, coordenar, orientar e superintender a propaganda nacional, interna e externa, e servir, permanentemente, [...] na parte que interessa à propaganda nacional [...] fazer censura do Teatro, do Cinema, de funções recreativas e esportivas de qualquer natureza, da radiofusão, da literatura social e política, da Imprensa, [...] estimular a produção de filmes nacionais, [...] classificar os filmes educativos e os nacionais para concessão de prêmios e favores."

Como mostra Siqueira, sua atividade não se restringia apenas à censura. Possuí ainda como atribuição manter e catalogar o arcabouço dessa "cultura oficial":

O DIP mantinha ainda uma discoteca, que teria por incumbência gravar em discos fonográficos e conservar para as futuras gerações a voz dos grandes cidadãos da pátria, os cantos regionais, as interpretações das obras principais de nossos grandes compositores ou quaisquer manifestações que servissem aos fins de propaganda patriótica. No parágrafo único, determinava-se que os fabricantes de discos fonográficos deveriam fornecer à discoteca do DIP uma cópia de cada gravação. (SIQUEIRA, 2012, p. 219).

A vinculação do Estado com a Cultura nem sempre ficaria restrita ao controle, domínio ou censura sobre a cultura. O regime criaria também seus próprios aparatos culturais, veículos de promoção e de propaganda e algumas publicações oficiais, tal como a revista *Cultura Política*, que circulou entre março de 1941 até outubro de 1945 e era vinculada ao DIP, contando com a colaboração de diversos intelectuais.

Assim, vemos que a cultura está definitivamente na ordem do dia e contaria com diversos órgãos, tais como DIP, que seriam, ao lado do Ministério, os principais bastiões dessa cultura oficial que se pretendia criar e da identidade que se queria dar ao povo

brasileiro. Em síntese:

A constituição da nacionalidade deveria ser a culminação de toda a ação pedagógica do ministério, em seu sentido mais amplo. É possível distinguir pelo menos três aspectos neste esforço de nacionalização. Primeiro, haveria que dar um conteúdo nacional à educação transmitida nas escolas e por outros instrumentos formativos. A natureza mais precisa deste 'conteúdo nacional' jamais ficou totalmente definida, mas é claro que ela não incorporaria aquela busca às raízes mais profundas da cultura brasileira que faziam parte da vertente andradiana do projeto modernista; ao contrário, tiveram preferência os aspectos do modernismo relacionados com o ufanismo verde e amarelo, a história mitificada dos heróis e das instituições nacionais, o culto às autoridades. Não faltava a esta noção de brasilidade, transmitida nas publicações oficiais e nos cursos de educação moral e cívica, a ênfase no catolicismo do brasileiro, em detrimento de outras formas menos legítimas de religiosidade. (SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 1985, p, 141)

Um segundo aspecto dizia respeito à padronização de educação através de currículos e planos nacionais de educação. Por fim, o terceiro aspecto dizia respeito à "erradicação das minorias étnicas, linguísticas e culturais que se haviam constituído no Brasil nas últimas décadas, cuja assimilação se transformaria em uma questão de segurança nacional." (SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 1985, p. 142). É nesse ponto que chegamos enfim à parte final deste trabalho, onde pretendemos demonstrar como o samba, até então um discurso de minorias, é apropriado, não sem contradições e conflitos, ao discurso da cultura oficial.

4 A CULTURA ENTRE A OFICIALIDADE E A REPRESSÃO

Quer fosse por meio de medidas de incentivo oficial, patrocínio ou mesmo da repressão e censura, Ministério e DIP exerciam o controle direto sobre a atividade artística e cultural. Ao lado do cinema e do rádio, a música também teria “um papel central neste esforço educativo e de mobilização, onde a linha divisória entre a cultura e a propaganda tornava-se tão difícil de estabelecer.” (BOMENY; COSTA; SCHWARTZMAN, 1985, p. 90). Vários músicos da época, principalmente os ligados ao modernismo, defendiam assim “uma proposta musical nacionalista sob o guarda-chuva do Estado” (PARANHOS, 2015, p. 82). Dois importantes personagens despontam nesse cenário, nomes de grande influência na temática musical da época, Mario de Andrade e Heitor Villa-Lobos. Apesar de algumas diferenças entre as visões e propostas dos dois músicos, ambas tinham em comum a utilização da música como elemento identitário para a Nação. Mario de Andrade, que entre 1938 e 1939 ocupava um cargo no Instituto Nacional do Livro, a convite do próprio Capanema, redige um documento contendo algumas diretrizes para a ação governamental. A ideia do músico paulista era traçar as “bases para uma entidade federal destinada a estudar o folclore musical brasileiro, propagar a música como elemento de cultura cívica e desenvolver a música erudita nacional.” (apud SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 1985, p. 90-91, nota 25).

Já Villa Lobos, por sua vez, enxergava a necessidade de desenvolver uma educação musical e artística a partir do canto coral popular, também chamado de canto orfeônico. Para Villa-Lobos, nenhuma arte exerceria influência sobre as massas de forma intensa quanto a música o faria. A música teria a capacidade de «tocar os espíritos menos desenvolvidos, até mesmo os animais. Ao mesmo tempo, nenhuma arte leva às massas mais substância. Tantas belas composições corais, profanas ou litúrgicas, têm somente esta origem - o povo.» (VILLA-LOBOS apud SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 1985, p. 90). A música, especialmente o canto coral, seriam fortes aliados na criação de uma unidade nacional e na promoção das virtudes tão caras ao trabalhismo, pois, conforme observava Villa-Lobos, a música é a única forma de arte “que se imiscui no trabalho.” (VILLA-LOBOS apud SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 1985, p. 91). Na análise de Paranhos, o canto orfeônico

seria, dessa forma, "como a arma a ser esgrimida contra o individualismo", jogando "a favor do conagraçamento das classes sociais" incentivando a disciplina e o civismo num ato de enlevo patriótico". (2015, p. 82).

Dessa forma, o canto orfeônico ocuparia um espaço privilegiado nas ações culturais do Ministério, espaço esse, inclusive, superior ao que ocupavam a música popular, a recuperação do folclore ou mesmo ao apoio à música erudita. Nesse sentido, Schwartzman, Bomeny e Costa relatam que em um sumário feito em 1946 a respeito das atividades de seu ministério, Capanema se limitava a "mencionar o canto orfeônico entre as diversas modalidades de atividade musical, e mesmo assim associado à educação física, como parte das 'práticas educativas visando à formação física, cívica e moral das crianças e adolescentes.'" (SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 1985, p. 93).

Se a função de patrocínio e incentivo à cultura, aqui, no caso, tomando como exemplo a música, não ocupava um espaço central na política do ministério e do governo Vargas, restringindo-se, ao menos no âmbito do ministério, à disseminação do canto orfeônico, como se daria de fato as relações entre governo e música popular? Ao passar um tanto à margem da ação do Ministério, estaria ela livre de qualquer intervenção?

Quando falamos de música popular no Brasil, dentro ou fora do país, entre nativos ou estrangeiros, somos inevitável e automaticamente remetidos ao samba. De fato, o samba constitui-se um dos elementos mais fortes de nossa identidade nacional, um denominador comum da identidade cultural brasileira no campo da música (PARANHOS, 2015, p. 48).

O samba, enquanto expressão popular urbana, ao longo dos anos 30, como observa Magno Bissoli Siqueira (2012), já vinha sendo apropriado pelo mercado como cultura de massas, mercadoria, ajudando a cristalizar a imagem do Brasil como terra do samba e do carnaval. Rádio e indústria fonográfica, setores em crescimento naqueles anos, seriam aliados nessa construção. Obviamente que tudo isso não poderia indiferente ao Estado e, dessa forma, o samba também viria a ser apropriado por Vargas em seu grande projeto de construção de uma identidade nacional, disso que viemos até aqui chamando de uma "cultura oficial", como aponta Magno Bisoli Siqueira:

Essa identidade, construída a partir da esfera cultural, teve como matéria-prima a cultura popular de origem étnica negra, mais precisamente o samba. Este, até então um setor - na visão da elite - perigoso, primitivo e representante da barbárie, passa a ser cooptado pela cultura oficial, tornando-se o símbolo de uma brasilidade e identificador do elemento nacional a serviço dos interesses do Estado." (SIQUEIRA, 2012, p. 3)

A primeira pergunta a ser feita é: por que o samba? O que Siqueira mostra é que ele serviu de "mediador para a cooptação da grande força produtiva nacional" (2012, p. 6). Outro fator importante a observar é que essa apropriação também significou em muitos aspectos a sua adequação, delimitação. Não seria o samba puro e genuíno apropriado integralmente e sem corte, antes, seria necessário reformulá-lo como que para fazer nascer um "novo samba", o samba oficial, ainda que nisso ele se distanciasse de suas origens.

A segunda pergunta a ser respondida: como se deu tal processo? Para compreender essa questão, recorreremos à obra de Adalberto Paranhos (2015) *Os desafinados: sambas e bambas no "Estado Novo"*. O objetivo de seu estudo é analisar como o samba se transforma, de artefato cultural marginal a um consagrado símbolo da identidade nacional. Paranhos apontará diversos fatores que contribuíram para esse processo, os quais não discutiremos aqui (por exemplo, o papel da indústria fonográfica). No entanto, o que nos importa na análise de Paranhos é, sobretudo, de que modo o Estado colaborou nesse processo como parte da ideologia estado-novista, algo que demandava uma ação conjunta que envolvia não apenas a ação ministerial, a promoção da música oficial (principalmente através do "rádio educativo"), como também a censura. Seria nesse campo que a posição do governo Vargas com relação à cultura revelaria seu verdadeiro sentido?

A institucionalização ou ressignificação do samba pelo Estado, notadamente a partir do Estado Novo, desse modo, "atuou de modo seletivo na perspectiva de aproximá-lo dos seus projetos político-ideológicos e de apartá-lo daquilo que era tido e havido como dissonante em relação ao ideário do governo Vargas [...]" (PARANHOS, 2015, p. 50). Uma das principais preocupações era "purificar" o samba da malandragem e, especialmente, da

vadiagem.

As relações entre samba e malandragem eram antigas. Durante muito tempo, como comenta Paranhos, ser compositor ou sambista era quase sinônimo de cafajeste, de malandro ou desocupado. Representava, ainda, mesmo para alguns artistas, uma ameaça ao bom gosto, aos padrões de civilidade, razão pela qual muitos deles defenderiam a necessidade de uma higienização ou saneamento do samba. Na oposição entre morro e cidade, o samba seria "coisa de negro", relacionado à "orgia" (que, esclarece o autor, na época, era sinônimo de festa), bebedeira, capoeira e etc, alvo de constantes investidas policiais. (PARANHOS, 2015, p. 56).

Duas frentes passam a ser usadas. A primeira era a de "atrair os artistas para a área de influência governamental, utilizando a moeda de troca dos favores oficiais, tentava-se capturá-los na rede do culto ao trabalho." (2015, p. 92). Essa estratégia consistia na promoção de um samba "oficial", ou, ao menos, em conformidade com os parâmetros e requisitos da oficialidade. Tratava-se de incentivar o samba na sua versão "higienizada". O chamado samba exaltação, cujo exemplo mais significativo é a "Aquarela do Brasil" de Ary Barroso, tornar-se-iam cada vez mais comuns. Através do controle exercido sobre os meios de comunicação, passa-se a difundir cada vez mais o samba exaltação nas transmissões radiofônicas oficiais ou mesmo as destinadas ao público estrangeiro. Paranhos relembra, por exemplo, o episódio da transmissão, diretamente do terreiro da Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira, para a Alemanha nazista na primeira metade da década de 30. (2015, p. 94).

O samba chegava assim a uma época de esplendor. Um exemplo foi a abertura da Exposição Nacional do Estado Novo, em 1939, que contou com a participação de diversas escolas de samba. Pouco a pouco, "despido, pelo menos na versão oficial, dos pecados de origem que o afastavam de lugares respeitáveis", o samba, "palmo a palmo, ganhava terreno e consolidava seu acordo com o *grand-monde* (PARANHOS, 2015, p. 88, 96). O samba inunda o cenário cultural nacional, tornando-se presença quase obrigatória também no cinema. Diversos eventos como a Noite da Música Popular, o Dia da Música Popular e apresentações oficiais, contavam com a presença, não apenas de políticos do alto escalão, como também da fina-flor da música brasileira. O samba, era, assim, "ressignificado, em

sintonia com a política cultural estado-novista." Com base na suposta democracia racial e social existente no país, temas como a mestiçagem e conciliação de classes eram retrabalhados pelos ideólogos do regime, (2015, p. 97) e passam a ocupar cada vez mais as letras dos sambas, muitos dos quais, inclusive, chegavam ao elogio rasgado do Estado Novo e mesmo de Getúlio.

Embora já presente desde os anos 20, outro tema que ganharia força nos anos 30 e especialmente nos anos 40 é o do abandono da malandragem, ou, nas palavras do autor, a "regeneração do malandro" (2015, p. 106). Afinal, no Estado Trabalhista, estavam todos convocados a engrossar as fileiras do exército da produção nacional em prol do progresso e da unidade nacional (2015, p. 88). Havia a preocupação em "polir a imagem do Brasil como uma nação constituída por trabalhadores de todas as classes." (2015, p. 107). Nesse sentido, o governo deflagraria uma verdadeira cruzada antimalandragem. Contudo, Paranhos questiona: teria o governo de fato conseguido calar a tradição do culto à malandragem? É nesse contexto que o DIP seria acionado para apertar "os nós da camisa de força imposta aos compositores, [...] sitiados pelas forças conservadoras à frente do governo Vargas: seja prodigalizando favores, seja por intermédio da repressão e/ou da censura, tentou-se, a qualquer custo, atraí-los para a órbita do oficialismo." (PARANHOS, p. 115). A censura seria, dessa forma, a segunda frente de ação na promoção do samba oficial.

Embora se fale em centena de músicas censuradas, esclarece Paranhos, pouco se tem de registros qualitativos a esse respeito. Os motivos dos cortes e vetos, variados, quase sempre se fundavam em razões de ordem moral (2015, p. 108-110). Tratava-se, em suma, de apagar os vínculos que historicamente uniam o samba à malandragem. "Impulsionada por objetivos 'educativos' e 'civilizadores', sua missão consistia em livrar o samba de tudo que cheirasse a manifestações 'primitivas', a desregramentos da sensualidade e à batucada da ralé do morro. Era pois, algo a ser domado e educado." (2015, p. 115).

Contudo, seria possível pensar em um DIP todo poderoso ou em um controle absoluto sobre a música popular? Trata-se, para Paranhos de uma visão que superestima e absolutiza o poder estatal. A tese defendida pelo autor é de que por mais intensos que fossem a promoção da cultura e de um samba oficiais, estes jamais estiveram sob o domínio

completo do regime. Diversos exemplos selecionados pelo historiador demonstram que a despeito mesmo da censura, a malandragem jamais se calou por completo. A apropriação do samba, dessa forma, não se daria de modo estável nem uniforme, mas sim, permeada de tensões.

O cerco do silêncio que se montou em torno das práticas e discursos que destoavam das normas instituídas levou muita gente, por muito tempo, a acreditar no triunfo de um pretense 'coro da unanimidade nacional' sob aquele regime de ordem unida. No limite, seria como se a sociedade brasileira não passasse de simples câmara de eco da fala estatal, que, para impor-se, contou com um sem-número de meios de coerção e de produção de consenso.

Ao romper com essa visão e puxar a discussão para o campo da música popular brasileira, eu procuro levantar uma parte do véu que encobre manifestações que desafinaram o 'coro dos contentes' durante o 'Estado Novo'. Escorada na atuação do DIP, a ditadura estado-novista tencionou um certo tipo de sociedade disciplinar, simultaneamente à fabricação de um determinado perfil identitário do trabalhador brasileiro dócil à dominação capitalista. A busca do consenso, via ideologia do trabalhismo, esteve longe, porém, de atingir a unanimidade pretendida. (PARANHOS, 2015, p. 114).

Por isso mesmo é que a relação do Estado Novo com a cultura chegaria mesmo às vias de fato. Se a censura não era suficiente para extirpar completamente a vadiagem e o culto à malandragem, tal tarefa exigiria, muitas vezes, a ação policial sobre os redutos da malandragem. Vale lembrar que à época, a Constituição Federal, em seu art. 136, definia o trabalho como um "dever social". No mesmo sentido, a suspensão do trabalho e as greves eram consideradas pelo texto constitucional como recursos antissociais, "nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional"

inclusive com possibilidade de sanções penais. (BRASIL, 1937).

A necessidade de recorrer à ação direta apenas corrobora a tese defendida por Paranhos de que o domínio total sobre a cultura popular jamais teria sido plenamente alcançado. Tanto assim que a necessidade de combater e conter a malandragem e a vadiagem demandou esforços mais drásticos, inclusive legislativos. Na queda de braço entre cultura popular e repressão, a resistência da cultura, se, como aponta Paranhos, prova a impossibilidade de uma submissão ou apropriação total, por outro lado também leva o poder a recorrer a mecanismos ainda mais intensos através dos quais tentará, nunca por completo, estabelecer seu controle.

Exemplo disso é a criação da Lei de Contravenções Penais, Decreto-Lei n. 3.688 de 3 de outubro de 1941 (BRASIL, 1941), que contou com a colaboração de Francisco Campos, à época Ministro da Justiça. O Brasil passa a adotar a partir de então, como também se fazia em diversos outros países, a separação dos delitos em crimes, disciplinados pelo Código Penal (BRASIL, 1940), e contravenções, disciplinados pela referida lei.

Como esclarece um jurista da época, Sady Cardoso de Gusmão, que publica em 1942 comentários à Lei, a distinção entre os crimes e as contravenções, apesar das divergências de opiniões e para além de uma mera questão de quantidade e tipos de sanções, diz respeito a serem os crimes magistério de justiça e questão de segurança social. Já as contravenções diriam respeito a casos de intervenção policial, relativos à simples prosperidade social e perigo para a tranquilidade pública (GUSMÃO, 1942, p. 17-18)

A repressão das contravenções, com penas menos severas e tramitação e soluções mais rápidas, ficava reservada à ação policial, a ocorrências de delegacia, algo bastante distinto do que ocorria com as condutas prescritas no Código Penal, sujeitas às regras processuais e à atuação do judiciário. Dessa forma, a Lei de Contravenções constituía uma eficiente ferramenta de vigilância e controle social. Se olharmos para as condutas tipificadas na lei veremos que muitas delas têm um caráter social, moral ou comportamental visando a reprimir e tolher de modo mais rápido e eficiente comportamentos tidos como desviantes, cujo grau de periculosidade e danosidade, embora inferiores aos dos crimes, afrontavam os princípios de uma ordem social pautada no trabalho e na disciplina. No capítulo dedicado às "contravenções relativas à polícia de costumes" encontramos o golpe final desferido contra

a “malandragem”, tipificando uma série de condutas tais como a prática de jogo do bicho, mendicância, embriaguez, perturbação da tranquilidade e, acima de tudo, a vadiagem. A punição da vadiagem já era prevista pelo Código Penal de 1890, contudo, como se pode ver, a pena cominada passava a ser mais severa com a Lei de Contravenções, com pena cominada de 15 dias a 3 meses de prisão simples.

Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita (BRASIL, 1941).

Em outro livro da época, do jurista Bento de Faria, então Ministro do Supremo Tribunal Federal, encontramos a definição da vadiagem como um “estado anti-social perigoso digno de repugnância e repressão (FARIA, 1942, p. 217) destinada aos “indolentes que, voluntariamente, repelem a lei do trabalho”. (1942, p. 222). O mesmo manual aborda ainda a questão das profissões, artes ou ofícios que não proporcionavam trabalho contínuo, com era o caso dos artistas e operários, e portanto, sendo excessiva, considerar tais situações como casos ócio habitual (1942, p. 218). Contudo, o grande problema consistia na dificuldade de caracterização da vadiagem, a qual, na opinião de Gusmão não podia ser “aplicada de modo arbitrário” (GUSMÃO, 1942, p. 236). Exatamente por depender da discricionariedade das autoridades a vadiagem criava a lacuna pela qual era possível reprimir e punir todos aqueles que se insurgiam contra o trabalho, fundamento de legalidade para as muitas ações policiais sobre os redutos do samba e da malandragem, como foi o caso da Lapa, que se tornou um dos maiores símbolos desse tipo de ação. A Lapa “virou alvo preferencial da polícia estado-novista e dos rearranjos urbanos que redundaram na reabertura da temporada de desapropriações em massa para dar passagem à ‘modernidade’ e à ‘civilização” (PARANHOS, 2015, p. 98).

Não se tratava, portanto, apenas de purificar o samba da vadiagem a partir de uma versão oficial, construída com a colaboração e cooptação de artistas, os meios de

propaganda e difusão cultural e ainda com a ação da censura. Tratava-se mesmo de eliminar por completo a vadiagem, ou a chamada malandragem e seu estilo de vida, de rodas de samba, capoeira e "orgias", incompatíveis com a cultura do trabalho. O ócio era, conforme um doutrinador da época, "o irmão siamês da 'boêmia improdutiva', essa perversão do 'instinto da ordem'." (2015., p. 92). Nesse cenário, a pretensa justificativa da punição às contravenções, da eliminação dos "viveiros da delinquência", jogariam um papel importante. A ação seletiva sobre os assim considerados redutos da malandragem, direcionava-se, acima de tudo, a grupos sociais e étnicos e também a sua cultura e seu modo de vida, cujas raízes não podiam ser escondidas nem purificadas. Impermeáveis ao discurso da oficialidade, às tentativas de cooptação e às investidas da censura, restaria a essa outra face do samba tornar-se "caso de polícia".

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As relações entre política e cultura no Brasil sempre foram intensas, de modo que pensar a cultura muitas vezes nos leva ao Estado, talvez um dos atores mais relevantes e atuantes na área cultural. Um dos períodos mais emblemáticos e de maior destaque para a questão, sem dúvida, diz respeito ao Estado Novo, momento em que a promoção da cultura e da identidade nacional estiveram fortemente ligadas. Trata-se de um período de intensa ação política, como também de intensa atividade cultural. Na busca de uma nova identidade ao povo e à nação, a cultura popular recebeu especial atenção. Sem dúvida a ação cultural nos anos Vargas foi intensa, envolvendo a criação de órgãos para administração da educação e cultura, como o Ministério da Educação e Saúde, além de diversos outros destinados ao patrocínio e ao incentivo às mais variadas artes, incluindo a cooptação e colaboração, direta ou indireta, de intelectuais e artistas para as esferas da oficialidade, visando à criação de uma cultura oficial e homogênea em que povo, nação e Estado coincidissem harmonicamente.

Dois fatos importantes merecem a atenção. A cultura torna-se gradualmente um instrumento de propaganda e promoção do regime, através da ação de diversos órgãos

criados especialmente para essa finalidade. Ao lado do patrocínio à cultura, havia ainda a censura, responsável por exercer o controle e a repressão, ajustando e podando a cultura aos parâmetros e interesses oficiais. Dessa forma, a apropriação da cultura popular pressupõe a disputa pelo controle do discurso e muitas vezes significaria o apagamento, até mesmo à força, de traços e elementos originais em desacordo com o pensamento oficial. Exemplo disso é o samba que, alçado ao patamar de símbolo cultural e elemento de identidade nacional, passa por uma verdadeira depuração, de que surge um chamado samba oficial, o samba exaltação. De outro lado, a cultura da malandragem, da qual o samba sempre foi representante, passa a sofrer constantes investidas.

Como mostra Paranhos, a vadiagem e a malandragem jamais deixariam o samba por completo, afinal, o campo da cultura também é, acima de tudo, um espaço de disputa, mas também de resistência. Apenas um ano após o fim da ditadura do Estado Novo, o acerto de contas com o trabalhismo viria na forma de um samba, *Trabalhar, eu não*, que se tornou um grande sucesso no carnaval daquele ano. (PARANHOS, 2015, p. 140).

Disso tudo sobra a conclusão de que o círculo de ferro que o regime estado-novista tentou impor a fim de modelar de forma diferenciada os comportamentos masculinos e femininos frequentemente não foi bem-sucedido. Nesse caso específico, a despeito das 'políticas intervencionistas do Estado Novo [que] reforçavam a dependência das mulheres em relação aos homens' e dos protestos de compositores populares e de malandros renitentes, outros mundos se agitavam sob a aparente calma.

Fica evidente que a realidade social, com toda a sua teia de relações complexas, muitas delas indesejáveis, fugia, sob vários aspectos, por entre os dedos dos governantes e de distintos grupos e classes sociais comprometidos com a perpetuação de modelos de relações de gênero tradicionalistas. Nesse jogo de poderes e contrapoderes, nenhuma vontade se impôs de modo absoluto, e os próprios vencedores tiveram que fazer concessões e amargar algumas

derrotas, aqui ou ali. (PARANHOS, 2015, p. 137).

Vemos, assim, que as relações entre cultura e Estado Novo estão marcadas por ambiguidades e contradições. De um lado, a promoção e o incentivo a uma cultura oficial, de outro, a censura e a repressão a formas originais de cultura indesejadas ou incompatíveis com a ideologia do Estado. Não se tratava, dessa forma, de reconhecer e valorizar as múltiplas identidades e culturas de um povo, mas sim, de forjar e impor, por meio da ação do Estado, uma identidade homogênea, uma cultura oficial e um caráter nacional.

6 REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Fernando de. **A cultura brasileira**: introdução ao estudo da cultura no Brasil. 4. ed. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1964.

AZEVEDO, Amaral. **O Estado autoritário e a realidade nacional**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938

BRASIL. Decreto 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. **Coleção de Leis do Brasil** – 1890, Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 fev. 2016.

BRASIL. Decreto 20.022, de 21 de maio de 1931. Abre, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de 26:500\$0, para pagamento de gratificação ao oficial e sub-oficiais da Aviação Italiana. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 29 maio 1931. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20022-21-maio-1931-518781-norma-pe.html>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

BRASIL. Decreto 21.111, de 11 de março de 1932. Aprova o regulamento para a execução dos serviços de radiocomunicação no território nacional. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 4 mar. 1932a. Seção 1. Republicação 19 mar. 1932. Retificações: 15, 18 e 21 abr. 1932. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21111->

1-marco-1932-498282-publicacaooriginal-81840-pe.html>. Acesso em: 15 jan. 2016.

BRASIL. Decreto 21.240, de 4 de abril de 1932. Nacionalizar o serviço de censura dos filmes cinematográficos, cria a “Taxa Cinematográfica para a educação popular e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 15 abr. 1932b. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21240-4-abril-1932-515832-publicacaooriginal-81522-pe.html>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 16 jul. 1934a. Seção 1. Supl. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-1934-16-julho-1934-365196-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

BRASIL. Decreto 24.651, de 10 de julho de 1934. Cria, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 14 jul. 1934b. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24651-10-julho-1934-503207-norma-pe.html>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937)**. **Diário Oficial da União, Poder Legislativo, 10 nov. 1937**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 10 jan. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei 1.915, de 27 de dezembro de 1939. Cria o Departamento de Imprensa e Propaganda e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 29 dez. 1939a. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1930-1939/decreto-lei-1915-27-dezembro-1939-411881-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

BRASIL. Decreto 5.077, de 29 de dezembro de 1939. Aprova o regimento do Departamento de Imprensa e Propaganda (D.I. P.). *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 30 dez. 1939b. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-5077-29-dezembro-1939-345395-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 11 jan. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**,

Poder Executivo, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 20 fev. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, DF, 13 out. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3688.htm>. Acesso em: 20 fev. 2016.

CAMPOS, Francisco. **O Estado Nacional**: sua estrutura - seu conteúdo ideológico. Rio de Janeiro: José Olympio, 1940.

CARONE, Edgard. **O Estado Novo**: 1937-1945. São Paulo: Difel: 1977

CERTEAU, Michel de; JULIA, Dominique. A beleza do morto: o conceito de cultura popular. In: REVEL, Jacques. **A invenção da sociedade**. Tradução de Vanda Anastácio. Lisboa: Difel, 1989.

CHARTIER, Roger. Cultura popular: revisitando um conceito historiográfico. In: **Revista Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v. 18, n. 16, 1995, pp. 179-192.

CPDOC. **A Era Vargas**: o primeiro governo Vargas: dos anos 20 a 1945. Rio de Janeiro, [1997]. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos37-45/EducacaoCulturaPropaganda/CulturaPolitica>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

FARIA, Bento de. **Das contravenções penais**: Dec.-Lei N. 3.688 - de 3 de outubro de 1941. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, 1942.

FUNES, Patrícia. **Salvar la Nación**: Intelectuales, cultura y política en los años veinte latinoamericanos. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2006.

GUSMÃO, Sady Cardoso de. **Das contravenções penais**: breve comentário à Lei N. 3.688, de 3 de outubro de 1941. Rio de Janeiro-São Paulo: Livraria Editora Freitas Bastos, 1942.

GOMES, Angela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: Ed. Iuperj; São Paulo: Vértice, 1988.

HALL, Stuart. **Da diáspora**: identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: Editora UFMG; Brasília: Representação da Unesco no Brasil, 2003

LAFETÁ, João Luís. **1930: a crítica e o modernismo**. 2. ed. São Paulo: Duas Cidades; Ed. 34, 2000.

MICELI, Sérgio. **Intelectuais à brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

ORTIZ, Renato. **Cultura brasileiro e identidade nacional**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

PALTI, Elias. Emergencia y descomposición del discurso antigenealógico de la nación. In: **La nación como problema**. Buenos Aires: Fondo do Cultura Econômica, 2002.

PAOLI, Maria Célia. Os trabalhadores urbanos na fala dos outros: tempo, espaço e classe na história operária brasileira. In: LOPES, José Sérgio Leite (Org.). **Cultura & identidade operária: aspectos da cultura da classe trabalhadora**. São Paulo: Marco Zero; Rio de Janeiro Ed. UFRJ, 1987.

PARANHOS, Adalberto. **Os desafinados: sambas e bambas no "Estado Novo"**. São Paulo: Intermeios : CNPq : Fapemig, 2015.

SCHWARTZMAN, Simon; BOMENY, Helena Maria Bousquest; COSTA, Vanda Maria Ribeiro da. **Tempos de Capanema**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: Edusp, 1984.

SIQUEIRA, Magno Bissoli. **Samba e identidade nacional: das origens à era Vargas**. São Paulo: Unesp, 2012.

VARGAS, Getúlio. **As diretrizes da nova política do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1942.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
2016 (2) JUL-DEZ.2016
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

ARAÚJO, Gabriel Frias; BARBOSA, Agnaldo de Souza. Cultura e identidade nacional nos anos Vargas: tensões e contradições de uma cultural oficial. In: **Revive - Revista de Ciências do Estado**, v1, n.2, 2016, p. 72-106.

DITADURA, CONTROLE E REPRESSÃO: REVISITANDO TESES SOBRE OS GOVERNOS MILITARES NO BRASIL¹

Arleth Santos Borges² e Renata Caldas Barreto³

RESUMO

O presente artigo é dedicado à análise de questões do debate recente sobre ditadura militar no Brasil, com destaque para as estratégias de controle e repressão social perpetradas por extensa e intrincada rede de polícia política, com suas instituições de informação e repressão, reforçadas por dispositivos jurídico-políticos e culturais de justificação, legitimação e/ou mistificação dessas práticas. Nessa perspectiva, empreende-se uma reflexão sobre o caráter híbrido dessa experiência ditatorial, seus sistemas de informação e repressão, controles sobre o Poder Judiciário e a imposição da censura como mecanismos de controle político e moral.

PALAVRAS-CHAVE: ditadura; repressão; legitimidade.

ABSTRACT

This article aims at analyzing issues of the recent debate about the military dictatorship in Brazil, with emphasis on the control and social repression strategies perpetrated by a wide and intricate political police network with its information and repression institutions, reinforced by juridical-political and cultural devices of justification, legitimation and / or mystification of those practices. From this perspective, the text undertakes a

1 Artigo produzido no âmbito da pesquisa "A Ditadura Militar no Maranhão: versão do DOPS", realizada pelo Núcleo de Estudos sobre Poder e Política- NEPP, do Departamento de Sociologia e Antropologia da UFMA, com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Maranhão – FAPEMA.

2 Arleth Santos Borges: Doutora em Ciência Política, professora da Universidade Federal do Maranhão.

3 Renata Caldas Barreto: Mestre em Direito, professora da Universidade Estácio de Sá.

critical reflection on the hybrid nature of this dictatorial experience, its information and repression systems, controls over the Judiciary Power and the imposition of censure as mechanisms of political and moral control.

KEY-WORDS: dictatorship; repression; legitimacy.

1 INTRODUÇÃO

Ao completar cinquenta anos do golpe de Estado que instaurou uma ditadura militar no Brasil (1964–1985), muitos debates e reinterpretações vieram à tona. O presente artigo apresenta um mapeamento de discussões sobre as estratégias de controle social adotadas pelos governos militares através de extensa e intrincada rede de polícia política, assentada em órgãos de informação, repressão e censura, num ambiente marcado pela violência, ausência de direitos e inacessibilidade à justiça.

O argumento central aqui explorado diz respeito ao caráter global e sistêmico das políticas então adotadas pelas agências governamentais e que resultaram em um padrão de relações Estado/sociedade que, embora não tenha sido homogêneo ao longo desse processo, não tenha alcançando os níveis totalizantes do totalitarismo (ARENDR, 1999) e convivesse com diversos problemas de coordenação interna (BRASIL/CNV, 2014 e FICO, 2001), organizou-se como teia de dispositivos jurídicos, políticos e culturais lançada sobre a sociedade e, de modo mais seletivo, sobre os chamados subversivos. Estes eram alvejados com medidas de controle, repressão e até eliminação física, concomitantemente às disseminadas estratégias simbólicas de justificação e legitimação/deslegitimação, tudo amalgamado pela chamada doutrina de segurança nacional (ALVES, 1985; FICO, 2001 e 2004; REIS, RIDENTI e MOTTA, 2004; TELES E SAFATLE, 2010; BRASIL/CNV, 2014).

Cumprir estabelecer desde já que o termo ditadura militar, aqui adotado, não desmerece o redivivo debate em torno dessa adjetivação, que alguns veem como restritiva por sugerir que o regime inaugurado em 1964 tenha sido obra exclusiva dos militares, sem a participação ou interesse de civis relacionados ao mundo político, empresarial,

religioso etc. É claro, hoje, entre os analistas do período, um amplo e acertado acordo de que o golpe que depôs o presidente Goulart foi civil-militar, já em relação à ditadura, as posições se dividem. No presente artigo, a preferência recai sobre a denominação da ditadura como militar, mas isto não ignora ou minimiza o papel dos civis (políticos, empresários, religiosos, entre outros) no golpe e sustentação da ditadura, mas acentua o incontestável protagonismo e poder dos militares, os quais não abriram mão de comandar os principais órgãos e políticas adotadas nesse período, destacando-se entre estes as chamadas “comunidades de informação”, que atuavam em torno da “segurança interna”, um eufemismo que abarcava todos os setores de relevo na vida nacional.

Neste esforço descritivo e analítico, o Relatório da Comissão Nacional da Verdade⁴, divulgado em dezembro de 2014, tem lugar privilegiado, dada a sua atualidade, fundamentação em extensa pesquisa empírica, acesso a informações pouco ou nada exploradas, e por ter sido elaborado com amplo leque de pesquisadores reconhecidamente dedicados a essa temática, o que resultou em rico acervo de informações disponíveis para análises acadêmicas nas mais diversas áreas.

2 CARÁTER HÍBRIDO DA DITADURA BRASILEIRA

O regime político adotado entre 1964 e 1985, desde sua origem, tem despertado vivo debate quanto à sua natureza, vez que mistura elementos que nos modelos teóricos costumam andar separados. No debate moderno, o termo ditadura tem sido recorrentemente assimilado a partir da clássica e sintética elaboração de Neumann (1969, p.257) que a define como “governo de uma pessoa ou de um grupo de pessoas que se arrogam o poder e o monopolizam sem restrições”. Em vertente, mais contemporânea e

4 Criada por lei federal a Comissão Nacional da Verdade trabalhou ao longo de dois anos e meio na busca de esclarecimentos e consequente responsabilização de agentes públicos envolvidos em graves violações de direitos humanos ocorridas naquele contexto. Embora suas motivações sejam mais políticas que acadêmicas, a comissão produziu informações para ricas análises por que contou com acesso privilegiado a farta, e às vezes original, documentação e pelo notável contingente de pesquisadores que colaboraram com esse trabalho. Embora esta Comissão tenha se constituído no âmbito da presidência da República do Brasil, neste artigo será referida apenas como BRASIL/CNV.

pensando a ditadura como um dos “tipos modernos de regime não democráticos”, Stepan e Juan (1999) identificam a experiência brasileira de 1964-1985 como *autoritarismo*, caracterizado enquanto

sistema com pluralismo político limitado e não responsável, mas amplo no plano social e econômico; um sistema sem ideologia complexa ou norteadora, mas com mentalidades características e sem mobilização política, quer extensiva ou intensiva, salvo em alguns momentos (...). Finalmente, um sistema político no qual um líder ou, por vezes, um pequeno grupo exerce o poder dentro de limites formalmente mal definidos, mas com normas bastante previsíveis e alguma autonomia das carreiras estatais e militares (1999, p.74-75).

Em outra perspectiva, que reputamos como muito apropriada para analisar o caso brasileiro, temos as elaborações de Carl Schmitt sobre o fenômeno ditatorial e, particularmente, os desdobramentos desse regime na categoria *Estado de exceção*, formulada por Giorgio Agamben. Recuperando conceitos clássicos, Schmitt (1968) apresenta a ditadura sob duas modalidades: a *ditadura comissária*, que visa à restauração de uma ordem que se encontre em crise ou ausente, e a *ditadura soberana*, que se propõe a instaurar uma nova ordem, a partir de um processo constituinte de refundação.

A experiência vivida pelo Brasil entre 1964-85 nasceu sob o signo, e a promessa, de ser uma medida pontual e breve com vistas à restauração da ordem social, econômica e política, tida como enfraquecida pelo avanço do sindicalismo e do comunismo. Ao mesmo tempo, porém, seus condutores advogam que o êxito da “revolução” instaura uma conjuntura em que é direito do vencedor refundar a ordem à imagem de seus valores e interesses. Afirmações contidas no texto do Ato Institucional nº 1 (AI-1) são ilustrativas dessa ambiguidade.

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte

(...) a forma mais expressiva e mais radical [de] poder. Assim, a **revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. (...) Nela se contem a força normativa, inerente ao Poder constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória.**

[...]

Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la apenas na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a **missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista**, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas. (AI-1, apud BRASIL/CNV, 2014, vol. 1, p. 95. Grifos nossos).

A ambiguidade é flagrante desde o nascedouro da “revolução” e vai além dos propalados ciclos de liberalização e repressão que marcam o desenvolvimento do regime, pois envolve a heterogeneidade da base social e política de apoio à empreitada “revolucionária”; a conjuntura internacional, marcada pela guerra fria e ideia de vitória da democracia; e, finalmente, pela própria composição das forças militares engajadas nesse processo, que eram cindidas em várias clivagens internas, sendo a mais conhecida a que distinguia os tipos “liberais/moderados” e “linha dura”. Estas circunstâncias abrem espaço para interpretações fundadas na ideia de hibridismo, que está na raiz das hesitações ou recusas em classificar o regime político instaurado no Brasil em 1964, como tipicamente ditatorial⁵. É o caso de Kinzo, que interpreta esse período a partir do

⁵ Em perspectiva mais focada nas instituições, outras visões influentes no debate intelectual foram as de Guilherme O'Donnell e Alfred Stepan. Em O'Donnell (1987) temos o conceito de *Estado burocrático autoritário*, conduzido por burocratas encapsulados em posições de poder em sociedades com baixo nível de modernização capitalista. Já Stepan (1978) conduz sua interpretação destacando a militarização e o corporativismo, como importantes peças desses regimes políticos, questão nuclear também na análise de Gláucio D. Soares; leituras marxistas, como a de R. Dreifuss e Florestan Fernandes enfatizam condicionantes estruturais de uma nova fase do desenvolvimento capitalista marcado pela superposição de uma burguesia e interesses internacional; Wanderley Guilherme dos Santos analisam o golpe e o regime militar a partir de variáveis institucionais e de escolha racional como a paralisia decisória resultante de polarização das posições políticas, caso de Santos, ou, como prefere Figueiredo, o radical estreitamento das oportunidades de se

conceito de *democracia-tutelada*. Para ela,

a facção militar “moderada” que predominou nos primeiros anos do regime não tinha a intenção de instaurar um regime tipicamente militar-autoritário. Nesse sentido, procurou estabelecer um processo de “democracia tutelada” que consistia, basicamente, na instituição de um regime híbrido que buscava conciliar a manutenção de uma imagem de legitimidade democrática, baseada na preservação de princípios e instituições típicas de regimes democrático-representativos, com a meta de “regeneração” do país, fundada no saneamento político através da eliminação da corrupção e da subversão, associadas ao comunismo. Seu objetivo seria o exercício direto do poder pelos militares pelo tempo necessário à consolidação das bases de um sistema político seguro e estável, protegido contra a subversão, a corrupção e o comunismo, para, só depois, devolver o poder aos civis (apud VASCONCELOS, 2013, p.6)

Acolhendo a caracterização do hibridismo, mas recusando a noção de “democracia tutelada”, proposta por Kinzo, impõe-se aqui uma breve digressão sobre os significados e limites da opção por manter certas instituições idealmente democráticas, como eleições e poder legislativo.

Consideramos que, em parte, essa decisão respondia à heterogeneidade da coalizão “revolucionária” e às ambiguidades da conjuntura, na linha sugerida por Vasconcelos (2013) que, reunindo argumentos de vários especialistas, reitera a tese de hibridismo nas políticas dos governos ditatoriais, indicando que isto se dá, sobretudo, devido às necessidades de legitimidade do governo e dos governantes face a outros centros de poder, como setores da classe média que apoiaram o golpe militar; também significa uma sinalização positiva a setores empresariais, midiáticos e de estratos da sociedade que adotaram valores liberais. Disto resultaria a impossibilidade conjuntural de rompimento pleno com a ordem anterior e com o prestígio internacional do modelo

viabilizarem as reformas então demandadas. Para uma apreciação mais pormenorizada sobre o estado da arte desse debate, ver Fico (2014, p.13-68)

democrático-representativo. Vasconcelos também enxerga nessa ambiguidade a condição necessária ao não esgarçamento da frágil coesão entre as forças militares, além da inestimável conveniência do aval do legislativo para a legitimação das políticas governamentais.

Na contramão dessas concessões à democracia, amplo conjunto de medidas repressivas como supressão de direitos, tortura, mortes, desaparecimentos forçados, prisões arbitrárias e perseguições de todo tipo esvaziavam e desfiguravam as virtudes democráticas das instituições representativas e legislativas vigentes naquela conjuntura, aproximando esse contexto da noção de exceção, com que Giorgio Agamben (2002) se refere ao homem sem direitos e matável impunemente em ambiente político que se constitui, simultaneamente, dentro e o fora da lei. Assim, o regime ditatorial brasileiro, que nasce sob o signo da ruptura armada com a ordem constitucional, desenvolveu-se sob o tenso equilíbrio de combinar uma aparência democrática com extensa rede de controle e repressão. No dizer do presidente Castelo Branco, abordando os expurgos desencadeados com a vitória da "revolução", "(...) devem dar à nação a impressão de que a justiça se faz obedecendo à lei e a todos os processos que esta impõe" (apud FICO, 2001, p.44).

A manutenção do calendário eleitoral e do poder legislativo em funcionamento são expressões dessa ambiguidade, plasmada no próprio discurso dos militares anunciado na edição do Ato institucional nº 1 (AI-1), onde se lê:

Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional. Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe deste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação.

Assim tolhidas em suas competências e independência, as instituições representativas, embora tenham sido atuantes no tensionamento do regime, na maior parte das vezes estiveram mais próximas do simulacro e quando ousaram ser mais independentes e autênticas foram silenciadas em definitivo pelo Ato Institucional nº 5 (AI-5), que, entre várias outras medidas de supressão de direitos, fechou o Congresso por tempo indeterminado, afirmando o caráter fundamentalmente instrumental, mas nem por isso desimportante, do discurso e das instituições democráticas naquele contexto.

3 ESTRUTURAS DE CONTROLE E REPRESSÃO: SISTEMA DE INFORMAÇÃO E SISTEMA DE EXECUÇÃO

Além, ao lado, e não raramente acima da face "democrática" do regime de 1964, este também operava com amplíssima rede de controle e repressão, estruturada a partir do Sistema Nacional de Informação – SISNI -, do Sistema Nacional de Execução – SISSEGIN, e de poderes ou subsistemas intermediários. Efetivamente, houve momentos de maior e menor repressão, mas, pelo menos durante a primeira década do regime ditatorial, a escalada foi de crescimento dessa estrutura ao ponto de, aos olhos de alguns observadores, parecer que tal aparato estava a constituir-se autonomamente, como poder paralelo, tese que, segundo Fico (2001), não se sustenta uma vez que estes sistemas sempre estiveram subordinados ao comando das grandes unidades militares, ainda que estas não fossem coesas.

Um dos traços mais decisivos dessas estruturas é a sua organização enquanto sistema, ou seja, um conjunto de partes articuladas hierarquicamente e que operam em bases especializadas com suficientes recursos logísticos, rigorosos critérios de recrutamento e formação, e divisão do trabalho abrangendo o âmbito local, nacional e internacional. Todas as partes desse complexo eram orientadas por uma visão compartilhada e assentada na doutrina de segurança nacional, formulada no interior de órgãos das forças armadas responsáveis pela segurança nacional (ALVES, 1985; FICO, 2001; BRASIL/CNV, 2014).

Gestada no cenário de polarização ideológica e da chamada guerra fria, a doutrina de segurança nacional fundamentava-se no pressuposto de um inimigo externo objetivo, os comunistas, que agiriam na perspectiva de infiltrar-se em outros países, conquistando adeptos e seguidores, convertendo para o plano interno ameaças e inimigos externos. O Brasil, com suas grandes fronteiras e importância estratégica, era visto como alvo fácil e preferencial para essas investidas, cabendo às forças armadas, devidamente insufladas, e às vezes treinadas, por militares norte-americanos, assegurar a defesa. Os alvos considerados mais vulneráveis ao proselitismo e ameaça comunista e, por isso mesmo, mais visados pelas forças de segurança seriam aqueles engajados em organizações de esquerda, notadamente os comunistas, os sindicalistas, setores do clero tidos como progressistas e os jovens estudantes, vistos como suscetíveis à rebeldia e ideias revolucionárias (ALVES, 1985; FICO, 2001; REIS, RIDENTI E MOTTA, 2004; BRASIL/CNV, 2014).

Nesse ambiente a "segurança nacional" é transformada em panaceia inscrita em todas as dimensões da vida social e tida como ameaçada por qualquer conduta contestadora à ordem nascida em março de 1964, quando, de armas na mão, forças militares e seus aliados depuseram o presidente legitimamente eleito e entronizaram-se nos espaços de poder governamental. O propósito declarado era deter a "bolchevização" e a "república dos sindicalistas" vistas como ostensivas e ameaçadoras nas mobilizações por reformas de base (agrária, urbana, universitária, etc), nas ações das Ligas camponesas, nas demandas trabalhistas por aumentos salariais, no movimento estudantil, entre outras manifestações, passando inclusive pelas que foram promovidas por baixas patentes das forças armadas.

No cenário delineado pelos militares e suas teorizações sobre a *guerra interna e inimigo infiltrado* (ALVES, 1985), o presidente João Goulart era visto com desconfiança devido a suas aproximações com os segmentos reformistas, por ser considerado incentivador de desobediências, dado a diálogos com comunistas declarados, e hostil ao grande capital em razão de suas medidas estatizantes e limitadoras da remessa de lucros das multinacionais para suas matrizes, no exterior. O cenário se completava com o recrudescimento de posições tanto progressistas como conservadoras, fertilizando o terreno para o desfecho golpista, assim caracterizado pela ruptura violenta da ordem

constitucional e imposição de governos que se mantiveram por mais de duas décadas à base de repressão e eleições fraudulentas, embora com certa base de apoio popular lastreado em consolidada cultura autoritária e conservadora há muito perceptível na política brasileira⁶.

Decorrido isso que os primeiros salvos da perseguição e eliminação perpetradas pelos governos ditatoriais tenham sido o presidente Goulart, seus colaboradores e apoiadores, dentre estes os comunistas e tantos outros que, por defenderem o desenvolvimento econômico e progresso para o país, eram chamados de “progressistas”. Não tardou, porém, para que, na esteira da visão de que “o inimigo” poderia estar em qualquer lugar e da redução do apoio social que, de início tiveram, os militares passaram a dirigir seus aparatos de controle e repressão para todas as esferas, segmentos ou indivíduos que esboçassem pretensões de poder ou manifestassem qualquer contestação ou dúvida quanto ao regime e suas políticas.

Nesse processo, medidas e aparatos de combate à chamada subversão são implementados em escala crescente, capitaneados pelo Serviço Nacional de Informação - SNI, instituição criada imediatamente após o golpe e herdeira de todos os órgãos de informação pré-existentes. O SNI foi construído como polícia política ligada diretamente à presidência da república, com sede em Brasília e escritórios em todas as capitais, sendo responsável por “coletar, armazenar, analisar, proteger e difundir informações sobre os opositores do regime” (BRASIL/CNV, 2014, p.118). Para tanto, contava com as secretarias estaduais de segurança pública, Delegacias ou Departamentos de Ordem Política e Social – DOPS e Divisões de Segurança e Informação - DSIs, criadas em 1967 para assessorar os ministros civis. Em 1970 essas estruturas convergem para o Sistema Nacional de Segurança – SISNI que se organiza em todo o território nacional, operando com informações sempre atualizadas de todos os tipos e lugares, empreendendo uma guerra política e psicológica contra os “inimigos internos”, mediante cuidadosa economia

⁶ Desde meados dos anos 1970 essa cultura sofreu forte concorrência, pelo menos nos segmentos de classes médias e setores organizados da classe trabalhadora, que culminaram em novas formas de ativismo político e empoderamento social que encontrou sua culminância no novo sindicalismo e no Partido dos Trabalhadores, como apontado em estudos de Eder Sader, Racquel Meneguello, e Evelina Dagnino. Uma visão mais histórica sobre esse conservadorismo ou baixo ativismo político pode ser encontrada nas informações e análises de José Murilo de Carvalho e Marilena Chauí; Para uma visão mais contemporânea dessa problemática, ver Wanderley Guilherme dos Santos e André Singer.

de informação e contrainformação (FICO, 2001; BRASIL/CNV, 2014).

Enquanto a guerra política ia das privações de direitos civis e políticos, perseguições trabalhistas, estudantil, até a aplicação de estudadas técnicas de violência e tortura contra os "inimigos", muitas vezes resultando em mortes e mutilações⁷, a *guerra psicológica* aludia a informações de cunho pessoal ou moral calculadamente acionadas para desestabilizar esse inimigo ou "sensibilizá-lo" a agir conforme seus algozes pretendiam. Por sua vez, a contrainformação se referia a informações erradas que induzissem os chamados subversivos ao erro ou lhes imputasse má reputação.

O SISNI estava presente em todos os ministérios civis através das Divisões de Segurança Interna – DSIs e, em órgãos de maior importância existiam as Assessorias (Especiais) de Segurança e Informação - ASIs ou AESIs. Nos Ministérios Militares existiam os Centros de Informação específicos de cada arma: o CIE, no Exército; CENIMAR, da Marinha e CISA, da Aeronáutica. Também havia os Conselhos de Defesa Interna (CONDI) em cada um dos dez comandos de regiões militares e o Centro de Informações do Exterior - CIEEX, que fazia a espionagem de brasileiros exilados e de movimentos comunistas internacionais, em colaboração com autoridades de outros países, sobretudo os latino-americanos onde também havia ditadura. O Departamento de Polícia Federal, ligado ao ministério da Justiça também participavam das operações de espionagem e polícia política, contando para isso com estruturas profissionalizadas, aportes financeiros e grande agilidade operacional. Juntos, esses órgãos realizavam minuciosas ações de monitoramento, combate e repressão ao que denominavam subversão e terrorismo (ALVES, 1985; FICO 2001; TELES e SAFATLE, 2010; BRASIL/CNV, 2014).

O caráter eminentemente Informacional do SISNI não tardou a ser visto como insuficiente e ineficaz ao combate à subversão, à época vista pelos militares de "linha dura" como evoluindo em razão de leis permissivas e fragilidades do regime. Destes segmentos das forças armadas partiam demandas de leis mais severas, julgamentos e

⁷ Após minuciosas investigações e considerando apenas o que ficou indubitavelmente comprovado, a Comissão Nacional da Verdade (2014, p.147-500) contabilizou 188 mortos e 243 desaparecidos forçados durante e pela ditadura militar (na verdade entre 1946 e 1988), números esses que os autores do Relatório reconhecem como subdimensionados devido à perda de informações nestes últimos 50 anos e às dificuldades ainda hoje criadas pelas Forças Armadas brasileiras para o devido esclarecimento do que, efetivamente, se passou no país naquele contexto (BRASIL/CNV, 2014).

execuções sumárias. Esse é o contexto de criação do SISSEGIN – Sistema de Segurança Interna no País, cuja implantação foi precedida por medidas de fortalecimento da Justiça Militar; criação da Comissão Geral de Inquéritos Policiais Militares (IPMs), para centralizar a apuração de todos os delitos contra a segurança nacional, e por dispositivos para a federalização das polícias militares estaduais, mediante submissão das mesmas ao Exército.

A Operação Bandeirantes - OBAN, organizada pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo para combater a *subversão* naquele estado, conjugando medidas de informação e repressão notavelmente especializadas e brutais, foi a inspiração para a constituição de estruturas que juntavam as ações de informação e "execução". Surge daí o Centro de Operações de Defesa Interna – DOI e Destacamento de Operações e Informações – DOI, órgãos nucleares do SISSEGIN, vistos como o elo que faltava para completar o sistema de controle e repressão e cujo funcionamento levava ao extremo a negação de direitos e as violências àqueles considerados "inimigos". A exemplo da OBAN, tida como uma espécie de joia valiosa da lavra do Major Fleury, o CODI-DOI era tratado ufanisticamente pelos militares de linha dura como modelo de eficiência na luta contra o que denominavam "terrorismo comunista", um produto "genuinamente nacional", importado para otimizar a repressão nos Chile e Uruguai (FICO, 2001)⁸

Em seu funcionamento pleno, ambos os sistemas estruturaram-se numa profusão de siglas e cadeias hierárquicas, que carream para si elevados investimentos governamentais na forma de recursos materiais e humanos, liberdade de ação e poder decisório. Muitas vezes se tornaram superpostas e concorrentes entre si, mas sempre submetidos ao controle dos altos escalões das forças armadas, de modo que não cabe, em nome de arroubos de autonomia deste ou daquele órgão ou segmento, descaracterizar-

8 Chama atenção nesse ponto a fina percepção da BRASIL/CNV no sentido de que não foram as forças armadas com seu conceito de guerra interna que estenderam suas técnicas de violência e terror às polícias estaduais, mas o contrário: nas estruturas da OBAN e DOI-CODI, as forças armadas é se apropriaram do antigo *know how* de violência e tortura há muito conhecido e usado das polícias estaduais em seus combates aos pobres e às contestações sociais. O depoimento do coronel reformado, Ivo Moezia de Lima, colhido pela BRASIL/CNV, é eloquente nesse sentido: "Uma pergunta que vocês estão cansados de fazer: 'tinha tortura [no DOI-CODI do II Exército]?' Eu digo que, institucionalmente, não. Mas, eu imagino que possa ter havido. Eu seria inocente e ia bancar o idiota na frente de vocês se dissesse que não. E quem nos ensinou a trabalhar foi a Polícia Militar e a Polícia Civil. A Polícia Civil era [o pessoal] do DOPS, comandados pelo Sergio Fleury, o maior delegado que São Paulo já teve. E, lá, era na base do "pau" (BRASIL/CNV, 2014, p 112)

se a responsabilidade do governo e do Estado pelas políticas de repressão e controle então estabelecidas e que resultaram em graves violações de direitos humanos.

4 CONTROLE E REPRESSÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA: O PODER JUDICIÁRIO NO CONTEXTO DITATORIAL

Embora, ou por causa, da hipertrofia do poder executivo na condução das medidas de controle e repressão, o Judiciário não deixou de ser um terreno importante na estruturação do poder ditatorial. Aliás, este foi um espaço, onde mais claramente se manifestou a ambiguidade do regime em situar-se, simultaneamente, dentro e fora da norma, seja pelas muitas situações de confronto com a legalidade vigente, seja pela manipulação *ad hoc* ou casuística das instituições judiciárias.

Assim, a ascensão dos militares ao governo do país foi acompanhada pela introdução de mecanismos jurídicos ditos revolucionários (os atos institucionais) que dotavam estes agentes de poderes acima da Constituição vigente, a de 46; elaboraram uma nova constituição, de 1967, e a (reforma constitucional) de 1969; operaram com "leis secretas" e promoveram amplo conjunto de medidas adequando as instituições judiciárias aos objetivos do novo regime. Por estas vias, constituíram um arcabouço legal autocraticamente definido pelos presidentes e órgãos de segurança, através de decretos ou leis aprovadas por um legislativo devidamente "depurado" de elementos críticos ao regime.

Tais circunstâncias embasam a afirmação da Comissão Nacional da Verdade de que "a ordem jurídica do regime militar era híbrida", por que havia uma Constituição, mas esta era tensionada e às vezes negada pelos atos institucionais fundantes da nova ordem, sem a participação do poder legislativo. "Ao lado de uma ordem de base constitucional, de caráter permanente, havia uma ordem de base institucional, de caráter transitório, que vigoraria o tempo que fosse necessário para consolidar o projeto político dos militares" (BRASIL/CNV, 2014, vol. 1, p.935).

Um dos principais pontos de ambiguidade da ordem jurídica, os dezessete Atos

Institucionais, e seus respectivos Atos complementares, partem da visão, já mencionada, de que a “revolução” se legitima por si própria, sem a participação do Congresso Nacional ou de qualquer outra instância de representação política, afirmando, assim, a supremacia do poder Executivo sobre os demais poderes. Essa supremacia se manifestava incontestemente nas limitações impostas ao Legislativo, como as cassações de mandatos, redução das competências e manipulação das regras de formação de maioria. Em relação ao poder Judiciário, entre tantas limitações, destaca-se o impedimento de apreciação de qualquer medida produzida pelos Atos Institucionais e seus complementares (BRASIL/CNV, 2014).

Numa escala de crescente controle social e hipertrofia do Executivo federal, os Atos Institucionais dotaram os presidentes da república de poderes para cassar mandatos eletivos, suspender direitos políticos, intervir nos estados, decretar estado de sítio e emendar a Constituição (AI-1); poder de decretar o recesso do congresso nacional, assembleias legislativas e câmaras de vereadores e de suspender as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade dos juízes (AI-2); poder de convocação extraordinária do Congresso Nacional para aprovar o projeto de Constituição apresentado pelo presidente da República (AI-4); ampliação dos poderes legislativos do Executivo, poder de cassar mandatos e suspender direitos políticos, demitir, remover, aposentar, reformar, mandar para a reserva ou pôr em disponibilidade qualquer servidor; determinar o confisco de bens e decretar estado de sítio (AI-6); aplicar pena de banimento do território nacional para o brasileiro que se tornar “inconveniente, nocivo ou perigoso à Segurança Nacional” (AI-13); determina que não haverá pena de morte, prisão perpétua, banimento ou confisco, salvo nos casos de guerra externa, psicológica adversa, ou revolucionária ou subversiva nos termos que a lei determinar (AI-14) e autorização ao Presidente da República para transferir para reserva, por período determinado, os militares que hajam atentado ou venham a atentar contra a coesão das Forças Armadas (AI-17)⁹.

⁹ Os demais Atos Institucionais, todos de 1969, determinaram: regras para remunerações a detentores de cargos eletivos (AI-7); autoriza os executivos estaduais a procederem reformas administrativas (AI-8); operações financeiras entre o tesouro nacional e o Banco do Brasil (AI-9); aplicação de penas acessórias em virtude de cassação de mandatos eletivos ou de suspensão de direitos políticos (AI-10); regulamenta estradas de ferro (AI-11); determina que enquanto durar o impedimento temporário do Presidente Costa e Silva, por motivo de saúde, as suas funções serão exercidas pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar (AI-12); institui a pena de banimento do território nacional para o brasileiro que se tornar inconveniente, nocivo ou perigoso à segurança nacional; regulamenta eleições municipais (AI-15) e para presidente da república (AI-16). Um traço fundamental de todos esses Atos é o disposto de que suas medidas e outras que possam vir complementá-las não são suscetíveis de apreciação, leia-se proteção, judicial.

Outras medidas dos Atos Institucionais que não são diretamente de fortalecimento do Executivo, mas têm efeitos centralizadores e antidemocráticos foram: a extinção dos partidos políticos; fim do foro privilegiado para governadores e secretários de estado e ampliação das competências da Justiça Militar (AI-2); eleições indiretas para presidente da República, governadores e nomeação para prefeitos das capitais (AI-3), limitação do acesso ao Judiciário, notadamente na concessão de *habeas corpus*; interferência na composição do Judiciário (STF) e redefinição das competências da Justiça (AI-6).

Neste cenário, o poder executivo se impunha sobre os demais poderes e, no caso do Judiciário, o impedia de exercer o controle judicial sobre muitas matérias, além de autorizar a interferência do presidente da República na estrutura, composição¹⁰ e atribuições desse poder. Segundo o Relatório da CNV, medidas de controle do Judiciário atingiram o Superior Tribunal Federal - STF, a Justiça Militar e Justiça Comum.

No que concerne ao STF, a preocupação central dos militares consistia em impedir questionamentos à validade dos atos institucionais e controlar a garantia de *habeas corpus*. No primeiro caso, dado que cada Ato já explicitava em suas disposições a insuscetibilidade a apreciações judiciais, o STF, de fato, não reivindicou o papel de controle judicial nem se insurgiu contra os mesmos. Já em relação ao *habeas corpus* houve certa variação na conduta dos magistrados. Até a edição do AI-5, muitos *habeas corpus* foram concedidos em favor de civis acusados de crimes contra a segurança nacional embora, nos casos de autoridades militares, a Corte, numa posição que a CNV reputa como omissa, se declarava incompetente para julgar e remetia os pedidos ao Superior Tribunal Militar. A partir do AI-5 foram suspensas as garantias de *habeas corpus* (BRASIL/CNV, 2014, vol.1, p 239).

Enquanto foram permitidos, os pedidos de *habeas corpus* eram julgados conforme as circunstâncias e oportunidades mais ou menos favoráveis a alguma abertura, modificando-se as posições e até as estratégias de fundamentação jurídica conforme o momento, com os magistrados menos alinhados ao regime garimpando brechas jurídicas cada vez menores na tipificação dos delitos ou crime, na autoridade

¹⁰ Mediante criação e extinção de cargos e aposentadoria de magistrados. Com o AI-5, foram compulsoriamente aposentados Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva (BRASIL/CNV, vol.1, 2014, p. 944).

coatora, fragilidades das peças acusatórias, existência de leis mais benéficas ao acusado (como foro privilegiado e lei da imprensa), ou mesmo questionando a desmedida elasticidade de conceitos como o de segurança nacional, que reservava para a justiça militar o julgamento de todas essas questões¹¹, tudo para encontrar meios de salvaguardas democráticas, as quais foram derrubadas de vez pelo AI-5, que suspendeu a garantia de *habeas corpus*, deixando ao STF a oportunidade de pronunciar-se apenas sobre recursos ordinários.

Outro ponto interessante na intervenção do Judiciário/STF durante a ditadura refere-se à apreciação sobre casos de tortura praticada por agentes do Estado como método de investigação policial. O STF estabeleceu o entendimento de que as confissões extrajudiciais (obtidas na fase do inquérito policial militar) seriam admissíveis como prova quando testemunhadas e se não fossem contrariadas por outras provas; noutros casos, a denúncia de tortura foi considerada elemento suficiente para invalidar a confissão. Muitas vezes a tortura foi admitida em sentenças e acórdãos sem que houvesse, entretanto, a determinação de que fossem investigadas.

Em relação à Justiça Militar, seus poderes foram progressivamente ampliados a ponto de se tornar a principal instância punitiva da ditadura, especialmente com o advento do AI-2 (1965), quando ganhou a atribuição para processar e julgar civis incurso em crimes contra a segurança nacional e instituições militares. Como retaguarda judicial para a repressão ditatorial, adotou práticas como o cerceamento a juízes, auditores e acusados, proibindo-lhes, por exemplo, a menção à palavra tortura e, a partir da lei da anistia (1979), agraciou com o benefício da impunidade, os agentes públicos denunciados por violações de direitos humanos.

11 Ilustram essa situação trechos de sentenças citados pelo Relatório da Comissão Nacional da Verdade, como a do ministro Victor Nunes Leal, que diz: "... Se todos os processos em que se alega subversão da ordem política e social pudessem envolver, ao arbítrio do acusador, problemas de segurança externa, praticamente desapareceria quase toda a competência da justiça comum em crime político. Com critério tão elástico, dificilmente, hoje em dia, qualquer ação subversiva escaparia da pecha de comprometer nossa segurança externa, seja de um lado, seja de outro" (p. 940); ou do ministro Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa, que argumentava (p. 940): "o simples fato de alguém aderir ao marxismo, ou ao comunismo, como convicção política, filosófica, ideológica, enfim, doutrinária, que não é por si só crime, enquanto não passa ao começo de execução das atividades específicas catalogadas na lei penal" (BRASIL/CNV, vol 1, 2014).

A Justiça comum, federal e estadual também integrou a retaguarda protetiva do regime militar e seus agentes sendo muitas vezes omissas ou francamente contrárias às demandas de vítimas (ou familiares) de violação de direitos, que solicitavam reparações morais e materiais, como a indicação das sepulturas de seus parentes para consequente expedição de atestados de óbito, quebra de sigilo das informações e retirada do segredo de justiça. Com as portas do Estado brasileiro fechadas às garantias de direitos humanos restou às vítimas e seus familiares apresentarem suas denúncias e demandas a instâncias e fóruns internacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CNV, 2014; BARRETO, 2015).

Ante ao exposto, é possível concluir, acompanhando a Comissão Nacional da Verdade, que, durante a ditadura militar, as ações do poder judiciário "refletem, muitas vezes, seu tempo e seus senhores; são expressões da ditadura e de seu contexto de repressão e violência" (p. 957). Os magistrados de menor aderência ao regime foram perseguidos e afastados e os que permaneceram, sem garantias de direitos, tinham clareza de que deveriam servir aos propósitos da ditadura, confirmando-se, ao fim, um quadro de "omissão e legitimação institucionais do Poder Judiciário em relação às graves violações de direitos humanos" (p. 957) e persistente imposição de obstáculos às resistências a esse regime.

5 VIOLÊNCIA E LEGITIMAÇÃO NO ÂMBITO DA CULTURA: A CENSURA COMO POLÍTICA DE ESTADO

Visando ao estabelecimento de uma visão positiva de si e de enfraquecimento ou interdição a discursos adversários (FOUCAULT, 1997 e 1999), os governos militares lançam mão de extenso repertório de medidas ancoradas em duplo propósito: conter as investidas do "inimigo" no plano ideológico e fortalecer a visão de que a "revolução" foi feita para o engrandecimento da pátria, em defesa da paz, da democracia, da família e em nome de princípios morais e "bons costumes". Neste cenário de disputas simbólicas e por representações legítimas (BACZKO, 1985; GRAMCI, 2002; CHARTIER,

1971), a censura, assim como a propaganda, tem lugar sinalizado na própria doutrina de segurança nacional, que prescrevia o entrelaçamento entre política cultural e segurança nacional (BUCCI e KEHL, 2004. Tratava-se, nesse *front*, de unificar o país em torno das narrativas elaboradas pelos e para os militares e, como contraface do mesmo processo, silenciar e deslegitimar as narrativas adversárias.

Embora os limites deste artigo não ofereçam espaço ou pertinência para uma abordagem detalhada das estratégias, meios e resultados dos esforços de unificação cultural do país, importa identificar dois grandes suportes dessa política: a montagem de sofisticado aparato tecnológico para repercutir o discurso militar pra todos os cantos do país e, por outro lado, a imposição de limites ao discurso dos oponentes ao regime. Na busca de alcançar o primeiro desafio destaca-se a aliança com as organizações Globo e para o segundo, a política de censura.

Em breve registro, cabe notar que as organizações Globo, mais precisamente a TV Globo, foram decisivas na edificação de um ambiente favorável aos militares e suas políticas, mesmo quando estes resvalaram para os níveis mais abertos de violência e violação de direitos, a partir do AI-5. Tão ostensiva foi essa aliança que recentemente “revisitando a sua própria história” essa empresa não só reconheceu o apoio ao golpe de 64, como o classificou como “um erro”¹².

Com fartos incentivos do tesouro nacional, torres e antenas da rede Globo foram fincadas em todas as regiões do país dando eco às propagandas ufanistas do “Brasil que vai pra frente”, “Brasil potência” ou “Brasil, ame-o ou deixe-o” e ao entretenimento que ensurdecia os gritos de torturados e demais vítimas de violências e abusos de poder. Quando, pela sua dramaticidade, um evento do “inimigo” furava o teto do silenciamento e alcançava a televisão, chegava pela voz de militares ou de seus arautos, que de pronto (des)qualificavam o “inimigo” como “comunistas”, “terroristas”, “fanáticos” ou “promíscuos”¹³. Em frase lapidar, captada por Fico (2009, p.182) a visão dos militares se

12 Jornal O Globo, Editorial do dia 31/08/2014 e site www.memoriaglobo.globo.com.

13 Notável e solitária exceção a essa regra aconteceu em 1969, quando do sequestro do embaixador americano Charles Elbrick, por grupos que sem recursos para os enfrentamentos institucionais optaram pela luta armada, no caso, o Movimento 8 de Outubro – MR-8 e a Aliança de Libertação Nacional – ALN, que incluíram entre suas exigências para a libertação do diplomata, a leitura na televisão, em rede nacional e horário nobre, de manifesto dos movimentos acusando a ditadura e seus agentes de crimes contra o país e a sociedade.

expressava no sentido de que “os meios de comunicação devem ser controlados para que não se convertam em meios de comunização”.

Na condição de “preferida pelos militares”, devido à sua notória adesão aos desígnios dos governos autoritários (BUCCI e KEHL, 2004, p.223), as organizações Globo¹⁴ se constituíram em um dos maiores conglomerados mundiais no setor das comunicações, alcançando, naquele contexto, o quase monopólio de uma audiência televisiva que saltou de 1,8milhões de aparelhos receptores, em 1964, para 31 milhões em 1987 (BUCCI e KEHL, 2004, p. 224)

Essa faceta da dominação política, alargada para o plano simbólico se faz ainda mais clara quando consideramos, na linha proposta por estes autores (BUCCI e KEHL, 2004), que a televisão foi o meio, por excelência, de “integração nacional”, não causando surpresa que a preparação deste terreno tenha sido uma prioridade do Estado militarizado e uma demanda lógica da doutrina de segurança nacional. Nessa perspectiva, foi elaborado um Plano Nacional de Cultura entrelaçado às políticas de segurança e desenvolvimento e direcionado à sedimentação de uma identidade para o Brasil e para os brasileiros amalgamada aos valores e práticas do regime político (im)posto.

A outra face das investidas no plano simbólico refere-se aos dispositivos de censura, que envolviam temas, assuntos e personagens classificados como proibidos; a interdição de veículos de comunicação vistos como esquerdistas ou contrários à “moral e bons costumes, pecha imputada a vários e distintos jornais e revistas que iam do tablóide político “Pasquim” à revista erótica “Ele&Ela”, passando pela insuspeita “Pais e Filhos”, dedicada a questões de família, cuidados e educação infantil.

Em relação à imprensa, a censura foi abrangente e meticulosa, adotando regras que englobavam desde assuntos e fontes que deveriam ser evitados até a diagramação dos jornais. Para tanto, ampla estrutura operacional foi desenvolvida, incluindo práticas de empastelamento de jornais, constituição de um corpo supostamente especializado de censores com poderes para vetar ou “ajustar” as matérias, e ordem de recolhimento

14 Registre-se que o apoio dos órgãos de comunicação ao golpe e à ditadura militar não foi exclusivo das organizações Globo, mas foi a tendência de toda a chamada grande imprensa da época, nomeada nesse próprio editorial da Globo pelas empresas: O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, Jornal do Brasil e Correio da Manhã.

para edições com abordagens não autorizadas.

No âmbito artístico e cultural, educacional, as iniciativas de controle envolveram desde a censura prévia a edição de livros à difusão de músicas, filmes, e peças teatrais. TV, cinema e teatro e mesmo eventos culturais foram postos sob tutela do recém-criado Departamento de Censura de Diversões Públicas – DCDP, responsável por assegurar, nestes espaços, a “moral e os bons costumes”. É nesse ambiente que se dá, por exemplo, a interdição à exposição de gravuras eróticas de Pablo Picasso; o mandado de busca a Sófocles, por autoria de peça subversiva; censura à sátira e humor envolvendo a situação do país ou suas autoridades (FICO, 2001); imposição das disciplinas “Educação Moral e Cívica” no nível secundário e “Estudos de Problemas Brasileiros”, para todos os cursos de graduação (Decreto Lei nº 869/1969), com o foco na reprodução de ideologia de sustentação aos governos militares, entre outras restrições.

Eloquente medida de desmantelamento de instituições, produtos e práticas culturais de caráter crítico, “progressista” ou libertário foi a destruição dos Centros Populares de Cultura – CPCs, desenvolvidos pela União Nacional dos Estudantes – UNE, envolvendo artistas e intelectuais empenhados em reforma universitária que tornasse essa instituição mais inclusiva e comprometida com o “progresso” do próprio país, ao invés de servir a interesses estrangeiros. O olhar politizado à cultura era acionado tanto por censores como pelos chamados subversivos, os primeiros por desejar e os segundos por temerem que atividades culturais se convertessem em via de acesso à participação política e visão crítica sobre o regime. Os CPCs foram proibidos juntamente com a UNE que, em ação cheia de significados simbólicos, teve sua sede metralhada e incendiada pela ditadura militar (ALVES, 1985; REIS, RIDENTI e MOTTA, 2004; BRASIL/CNV, 2014).

A censura à imprensa, às artes, ao humor e eventos culturais realça a centralidade desse espaço e das batalhas ideológicas para as disputas políticas em curso e para a vigência do domínio então estabelecido, confirmando o já mencionado entrelaçamento entre controle/repressão e segurança, por um lado, e orientação intelectual e moral, por outro, confirmando a conhecida postulação gramsciana relativa ao conceito de hegemonia (GRAMSCI, 1978 e 2002; COUTINHO, 1992), onde se destaca a articulação entre o político e o ideológico, entre a dominação e a crença na justiça da mesma,

ainda que se trate de uma ditadura.

6 CONCLUSÃO

A despeito das singularidades e componentes que hibridizam o regime político adotado no Brasil entre 1964 e 1985, trata-se efetivamente, de um regime ditatorial, caracterizado pelo posicionamento entre os dois tipos formulados por Schmitt, uma vez que os edificadores desse regime reivindicavam para o mesmo, tanto a condição de quem vem restaurar uma ordem momentaneamente combatida, como, e simultaneamente, o poder de refundar a ordem, com autoridade constituinte não referida a qualquer outra instância de poder. A assunção da vigência constitucional, divisão formal do poder e manutenção de instituições representativas não altera essa situação.

Sob acentuada centralização de poder, hipertrofia do Executivo, negação do Estado de direito e uso ostensivo do monitoramento, repressão e aniquilação – moral e/ou física de adversários, a ditadura militar brasileira desenvolveu-se entre o dentro e o fora das normas, como um Leviatã que, embora referido a um quadro legal, não está, ele próprio submetido à lei. O quadro de sistemática negação de direitos acentua características de exceção como regra e de seres humanos submetidos à vida nua ou matável impunemente.

Sem prejuízos de outros elementos não abordados neste artigo, o regime ditatorial militar estruturou seu domínio em extensa estrutura de repressão e violência e, simultaneamente, busca de legitimação, com instâncias de regulação funcionando como em rede em todo o território nacional, limitação do acesso a justiça e imposição de censura a qualquer manifestação direta ou indiretamente contrária ou crítica ao regime.

Foram quase duas décadas em que políticas de Estado baseadas na violência e violação de direitos passam de exceção à regra, numa batalha desproporcional com os contestadores dessa ordem que embora cada vez mais fustigados por agentes da repressão, nunca deixaram de lutar.

7 REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer. o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: UFMG, 2002
- ALVES, Maria H. Moreira. **Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)**. Petrópolis: Vozes, 1985
- ARENDT, Hannah. **Homens em tempos sombrios**. S. Paulo: Companhia das Letras, 1987
- _____. **Origens do Totalitarismo – anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: nunca mais**. Petrópolis: Vozes, 2009.
- BACZKO, Bronislaw. A imaginação social, in Leach, Edmund et Alii. **Anthropos-Homem**. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985.
- BARRETO, Renata Caldas. **Justiça de Transição no Brasil: a questão da responsabilização penal por graves violações a direitos humanos**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal do Maranhão, 2015.
- BRASIL/ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório Final**. Vol. 1. Brasília, dez de 2014.
- BUCCI, Eugênio e KELL, Maria Rita. **Videologias**. São Paulo: Boitempo, 2004
- CHARTIER, Roger. O mundo como representação. In: **Estudos Avançados**, 11(5), 1991.
- COUTINHO, C. **Gramsci: um estudo sobre o seu pensamento político**. Rio de Janeiro: Campus, 1992
- FICO, Carlos. **Como Eles Agiam – os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política**. Rio de Janeiro: Record, 2001
- _____. **Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

_____. **A Ordem do Discurso**. Rio de Janeiro: Loyola, 1999.

GRAMSCI, A. **Maquiavel, a Política e o Estado Moderno**. São Paulo: Paz e Terra, 1978

_____. **Cadernos do Cárcere**. Vol. 5. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002

GRUPO GLOBO: www.memoriaglobo.globo.com. Acessado em 13 de agosto de 2015

JUAN, J. Linz e STEPAN, Alfred. **A Transição e Consolidação da Democracia – a experiência do Sul da Europa e da América do Sul**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

O'DONNELL, Guillermo. B.A: **Reflexão sobre os estados burocráticos-autoritários**. São Paulo: Ed. Vértice/R.T, 1987

REIS, Daniel Aarão, RIDENTI, Marcelo e MOTTA Rodrigo Patto As (orgs.). **A Ditadura que Mudou o Brasil - 50 Anos do Golpe de 1964**. São Paulo: Zahar, 2014.

REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **O golpe e a Ditadura Militar. 40 anos depois (1964-2004)**. Bauru: Edusc, 2004.

SCHMITT, Carl. La Dictadura – desde os comienzos del pensamiento moderno de la soberanía hasta la lucha de clases proletaria. Madrid (Espanha): **Revista de Occidente**, 1968.

TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir. (orgs.). **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo, 2010.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
2016 (2) JUL-DEZ.2016
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

BARRETO, Renata Caldas; BORGES, Arleth Santos. Ditadura, controle e repressão: revisitando teses sobre os governos militares do Brasil. In: **Revice - Revista de Ciências do Estado**, v1, n.2, 2016, p. 107-129.

O QUE AS GERAÇÕES FUTURAS PRECISAM SABER SOBRE A ANISTIA¹

WHAT FUTURE GENERATIONS NEED TO KNOW ABOUT AMNESTY

Clarissa Paiva Guimarães e Silva²

RESUMO

Partindo do estudo sobre a Lei da Anistia³, e os Princípios dos Direitos Humanos⁴. O século XX foi um cenário marcado por grandes guerras e conflitos civis. O combate a essas opressões se deu por meio de um ideário democrático amplo que ainda se pode ver ser construídos em todo o ocidente, com repercussões que envolvem as futuras gerações. Em meio a essas construções e repercussões, a entrega em vigor da Lei da Anistia veio para preencher as lacunas do Poder Judiciário em relação aos problemas que eclodiam ao longo dos anos no Brasil, a partir de 1964. As futuras gerações precisam ter ciência dos acontecimentos para não se permitirem ficar presos ao ideário social torturador daquela época e, assim formarem senso crítico de melhores perspectivas para que os retrocessos não voltem a acontecer na sociedade brasileira. A anistia não é apenas ampla, geral e irrestrita dita na campanha organizada por intelectuais, jornalistas, artistas, políticos progressistas, religiosos de vários credos, sindicalistas e estudantes em 1978 para combater a ditadura militar. Hoje a anistia representa uma das vozes aos Direitos Humanos, de forma que toda e qualquer pessoa é livre para viver a sua vida com dignidade e de maneira alguma deve sofrer opressão ou desigualdade. Assim a luta da Anistia é para todos e por todos, inclusive pelas futuras gerações.

1 Agradeço a minha Orientadora Professora Fafina Vilela de Souza pelo carinho e atenção nas correções dos meus trabalhos acadêmicos. Sem seu olhar acadêmico nada disso seria possível. Ela que é professora de Introdução ao Estudo do Direito na Faculdade de Direito do Sul de Minas_FDSM/Pouso Alegre. Mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná_UFPR/Curitiba. Correspondência para/Correspondence to: Rua Lázaro Aparecido Borges, 100, Fatima I, Pouso Alegre/MG 37550-000. E-mail: fvlela@fdsm.edu.br. Telefone: (35) 98878-4035.

2 Graduanda do Curso de Direito do Sul de Minas_FDSM/Pouso Alegre. Bolsista de Iniciação Científica FAPEMIG. Correspondência para/Correspondence to: Rua Professor Doutor Jorge Beltrão,5, apto: 102, São José, Pouso Alegre/MG 37550-000. E-mail: clarissapaiva.g.e.s@hotmail.com. Telefone/Telephone: (35) 98436-7761.

3 Estudo sobre Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e seus respectivos artigos para a reflexão de toda a construção social que se formou a partir do Movimento pela Anistia.

4 Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1947.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos, Anistia, Direitos Fundamentais, Sociedade, Gerações Futuras.

ABSTRACT

Based on the study of the Amnesty Law, and the Principles of Human Rights. The twentieth century was a scenario marked by big wars and civil conflicts. Combating these oppressions was through a broad democratic ideal that can still be seen to be constructed in the western world, with repercussions involving future generations. In the midst of these buildings and repercussions, the delivery force of the Amnesty Law came to fill the gaps of the judiciary in relation to the problems that erupted over the years in Brazil from 1964. Future generations need to be aware of events not to allow prisoners to be social ideas torturer that time and thus form a critical sense of better prospects for the setbacks do not happen again in Brazilian society. The amnesty is not only broad, general and unrestricted said in the campaign organized by intellectuals, journalists, artists, progressive politicians, religious of various creeds, trade unionists and students in 1978 to fight the military dictatorship. Today amnesty is one of the voices for human rights, so that every person is free to live their lives with dignity and in no way should suffer oppression or inequality. So the Amnesty struggle is for everyone and by everyone, including future generations.

KEY-WORDS: Human Rights, Amnesty Fundamental Rights, Society, Future Generations.

1 INTRODUÇÃO

“Toda dor pode ser suportada se
sobre ela puder ser contada uma história”.
(Hannah Arendt)

Desde tempos imemoráveis, a mudança de regimes políticos e de concepções de justiça, como a Revolução Francesa⁵, Independência do Brasil⁶, Independência da América

⁵ OLIVEIRA, Robson. *A História das Revoluções - Dez maiores revoluções do mundo e os grandes pensadores*. Discovery Publicações, São Paulo, 2013.

⁶ NOVAIS, Fernando A., MOTA, Carlos Guilherme, *A independência política do Brasil*, Hucitec, São

Espanhola⁷, foram revoluções marcadas por desequilíbrios sociais entre os elementos estruturais do Estado, implicando em um processo de transição nos quais ficaram lacunas devido as idealizações infundadas⁸ que, por muita das vezes, passaram por cima dos direitos do homem.

O século XX, foi um marco de repressões, guerras e conflitos com mortes violentas, mostrando que a ideia da onipotência sempre foi mais forte devido a busca do homem pelo poder. Como reflexo dessas ideias contraditórias, o ideário democrático foi conquistando espaço pelo esforço dos demais que sofriam com a "insanidade" desses maus idealizadores. Por exemplo o fascista da Itália, Mussolini⁹, o ditador da Rússia, Stalin¹⁰, e o político da Alemanha, Adolf Hitler¹¹.

E um dos mecanismos para a consolidação desta democratização e superação dessas lacunas foi a inserção de leis de Anistia no sistema jurídico. Porém, com ela vieram questionamentos, já que com o passar do tempo as Anistias foram se erodindo. Isto se deu devido as consequências que essas revoluções deixaram pelo caminho, como as

Paulo, 2013.

7 GARGARELLA, Roberto, *Grafts and Rejections: Political Radicalism and Constitutional Transplants in the Americas*, <http://www.law.yale.edu/documents/pdf/sela/RobertoGargarella__English_.pdf>

8 Essas idealizações infundadas se resumem em uma explanação mais profunda feita pela filósofa Hanna Arendt, onde ela colocava no centro das suas considerações sobre as revoluções a noção de liberdade política. Que parecia estar na contramão dos que insistiam na necessidade de interpretar a liberdade na modernidade como algo primariamente ligado à sustentação dos direitos individuais. ARENDT, Hanna, *Sobre a Revolução*, Companhia das Letras, 2011.

9 Benito Mussolini foi um jornalista, militar, político e estadista italiano. Foi um dos fundadores do fascismo na Itália, regime totalitário que vigorou no país entre 1922 e 1945. Governou a Itália durante todo este período. Seu governo foi caracterizado pelo totalitarismo, perseguição e execução de opositores políticos, expansionismo territorial, nacionalismo, antissocialismo e militarismo. SASSON, Donald, *Mussolini e a ascensão do Fascismo*, Agir.

10 O governo de Stalin começou rigoroso, o líder do partido assumiu uma conduta de ditador e passou a caçar e matar todos que pudessem causar alguma ameaça ao sistema. Stalin, expulsou do partido e do exército soviético todos os inimigos consolidados ou em potencial. Milhões de pessoas foram presas sob seu governo ditatorial. Mas Stalin fez a União Soviética crescer significativamente, assumindo o caráter de superpotência no mundo e criando um império proporcional ao Antigo Império Russo. TRORSKY, Leon, *Stalin Biografia - Estudo Preliminar de Osvaldo Coggiol*, Livraria Da Física, 2014.

11 Hitler era um orador eloquente e ardiloso que atraía um grande número de seguidores desesperados por mudanças. Ele prometia uma vida melhor aos desiludidos e uma nova e gloriosa Alemanha. Os nazistas atraíam principalmente os desempregados, jovens e membros da classe média baixa, tais como donos de pequenos negócios, funcionários administrativos, artesãos e fazendeiros. KERSHAW, Ian, Hitler, Companhia Das Letras, 2010.

torturas¹², sequestros, maus tratos e mortes.

Desta forma, para se entender o processo da Anistia no Brasil é necessário compreender o passado do país. Após acentuar-se a luta de classes em agosto de 1961¹³, o Brasil foi levado a uma efetiva conversão democrática da revolução burguesa para uma colisão nacional de forças populares, que necessitava alcançar a direção da vida política e social. Caso contrário haveria um aprofundamento da revolução passiva¹⁴, para a implementação plena do capitalismo, com a condução do Estado militarizado¹⁵ e do conjunto de classes dominantes. Os liberais¹⁶ acreditavam que o Estado se afastaria das atividades econômicas e sociais frustrando-se em favor da ampliação da burocracia estatal da criação de uma série de empresas estatais consideradas estratégicas, que facilitaram o ingresso de empresas estrangeiras no país. No entanto, todas as frações da classe dominante brasileira também se beneficiaram desta orientação da acumulação do capital e do desenvolvimento das forças produtivas. Todavia, a conta de toda esta situação, deste movimento turbulento, veio mesmo para os subalternos¹⁷, cuja força trabalhadora foi explorada ao máximo.

Para que isso acontecesse sem o menor transtorno possível fez-se necessário desfazer dos sindicatos¹⁸ urbanos e rurais. Esses lutavam por reformas sociais e políticas,

12 Quebrando os direitos civis e políticos do ser humano que vive em sociedade. Direitos nos quais estão previstos no Pacto de San José da Costa Rica, 1969, e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

13 MACIEL, David, De Sarney a Collor, cit.

14 Revolução Passiva refere-se ao Estado de Exceção que estaria tomando conta do Brasil devido ao regime ditatorial que estava para erodir na década de sessenta. Voz da Unidade, São Paulo, 1983, n. 161, p.3.

15 Estado militarizado refere-se ao exercício arbitrário da época para a condução do país. Delimitando o poder normativo-constitucional de instituições e medidas necessárias para a defesa da ordem constitucional em caso de situação de anormalidade que, não podendo ser eliminadas ou combatidas pelos meios normais previstos na Constituição. VER, Décio Saes, Democracia, Ática, São Paulo, 1987.

16 Denominação para as pessoas que eram contra o regime ditatorial, que defendiam os valores liberais como o respeito à liberdade individual e de imprensa, defesa da propriedade privada, limitação da ação estatal, liberdade de escolha, responsabilização e meritocracia. BOBBIO, Norberto, Liberalismo e Democracia, Brasiliense, 2000.

17 Subalternos refere-se a classe trabalhadora que ergueu o país, isto é, pobres, imigrantes, migrantes e classe média que em sua maioria foram operários e trabalharam dia e noite nas fábricas para girar a economia do Brasil. PINHEIRO, Milton (ORG), Ditadura o que resta da Transição, Coleção Estado de Sítio, Boitempo, 2014.

18 SANTANA, Marco Aurélio, Homens partidos: comunistas e sindicatos no Brasil, Boitempo/Unirio, São Paulo/Rio de Janeiro, 2001.

por direitos e por melhores condições de vida para os trabalhadores. Foi necessário também perseguir toda a esquerda política, na época representada pelo Partido Comunista do Brasil (PCB), movimentos sindicais que partilhavam do ideário socialista, movimentos estudantis, armada ou não, e ainda apagar a intelectualidade crítica. Como se tratava de uma ditadura de classe, que buscava impedir a eventualmente realização de uma revolução democrática pelas forças populares.

Já se passaram mais 30 anos do fim da ditadura militar no país, porém as suas lacunas ainda transitam em meio a sociedade. Se analisarmos friamente os anos, todo o sofrimento e crueldade daquela época ainda está vivo na memória da maioria dos cidadãos brasileiros, na sociedade e na política do Brasil. Por este motivo, é essencial que as futuras gerações tomem conhecimento sobre a revolução ocorrida, e possuam um olhar cuidadoso aos direitos conquistados com a inserção da Lei da Anistia. Podendo refletir o presente. Fazendo do futuro, do dia a dia uma sociedade melhor para se viver.

2 O GOLPE MILITAR DE 1964

Foi instaurado em 31 de março de 1964 o golpe militar¹⁹(explicar na nota de rodapé o golpe militar). Como forma de atuação o regime ditatorial fez uso da violência e da ideologia em doses absurdas. Além de toda a violência aplicada, a ditadura militar contou com meios legais autorizados pelo Poder Judiciário para que tais tratamentos desumanos fossem aplicados a quem se opusesse. O Estado de Direito foi manipulado, modificando o status quo para um cenário totalmente autoritário.

Por Estado de Direito entende-se:

¹⁹ “De fato, o Golpe Militar de 1964 pode ser acusado de muitas coisas, menos de ter sido uma mera quartelada. Havia muito, tal intervenção era discutida em instituições, como a Escola Superior de Guerra (ESG), criada em 1948, ou o Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (Ipes), fundado em 1962 por lideranças empresariais. Outro indício de que o golpe vinha sendo tramado havia tempos ficou registrado nos documentos da operação “Brother Sam”, através da qual se prevê, caso houvesse resistência, que o governo norte-americano “doaria” 110 toneladas de armas e munições ao Exército brasileiro.” (DEL PRIORE; VENANCIO, 2010. p. 277)

Um Estado em que os poderes públicos são regulados por normas gerais (as leis fundamentais ou constitucionais) e devem ser exercidos no âmbito das leis que os regulam, salvo o direito do cidadão de recorrer a um juiz independente para fazer com que seja reconhecido e refutado o abuso ou excesso de poder. Assim entendido, o Estado de direito reflete a velha doutrina [...] da superioridade do governo das leis sobre o governo dos homens [...]" (Bobbio, 1990, p. 18).

A separação de poderes, a garantia de direitos e liberdades, o pluralismo político e social, o direito de recurso contra abusos dos funcionários¹, a subordinação da administração à lei constitucional, a fiscalização da constitucionalidade das leis [...] a publicidade crítica, a discussão e dissensos parlamentares e políticos, a autonomia da sociedade civil [...]" (Canotilho, 1999, p. 16).

Dessa forma,

No início da ditadura militar não houve necessidade da utilização da tortura porque outras formas de repressão como prisões, intimidações e cassações de direitos políticos se mostraram eficazes. Igualmente deve ser ressaltado que, inicialmente, pensava-se que o lapso antidemocrático seria transitório, e que o poder retornaria aos civis em curto período. (TAVARES; AGRA, 2009. p. 76)

A partir do golpe militar de 1964, o Estado brasileiro foi colocado a serviço de uma política de alienação da soberania nacional e de repressão às aspirações democráticas e progressistas do povo. O traço essencial desta política estava em quem impunha ao país um curso de desenvolvimento que reforçava a dependência e a subordinação ao imperialismo norte americano e defendia as posições da reação interna²⁰.

A partir daquele outono de 1964, o Brasil passou a ter dias vistos como intermináveis, cheios de violência e tristeza pela grande perseguição armada do modelo de Governo instaurado contra seus cidadãos que apenas queriam garantir os seus direitos. Desestruturando famílias, separando mães de seus filhos e exilando pensadores, fez com

²⁰ _____. PINHEIRO, Milton (ORG), Ditadura o que resta da Transição, Coleção Estado de Sítio, Boitempo, 2014.

que a bandeira brasileira permanecesse por um longo tempo manchada de sangue pelas torturas e assassinatos causados nos porões do Brasil a fora.

Devido a tantas repressões sofridas inicia-se a luta pela anistia derivada do regime militar brasileiro. Começa a ser construída pelo povo sofrido, que interagiu com outros movimentos emergentes na cena pública do país. Com o ideário de anistia e toda sua significação, a luta do povo era pelo reconhecimento de seus direitos e pelo próprio direito de serem reconhecidos como pessoas que tinham a prerrogativa de viver em um Estado de Direito. O movimento da anistia construía uma nova noção de cidadania procurando superar o autoritarismo social, caminhar para um Estado Democrático de Direito²¹.

Em sua interação com esses movimentos a luta pela anistia contribuiu para disseminar a percepção e afirmação dos direitos como categoria mediadora das relações sociais e definidora da nação no interesse público no país, conforme este se foi construindo a partir do processo de abertura e descoberta da sociedade civil brasileira em resposta ao terror do Estado na década de 1970 (WEFFORT,1984).

Mesmo considerando que a transição brasileira foi realizada de maneira lenta, segura e gradual, a anistia deve ser pensada como uma conquista social muito grande devido as dificuldades enfrentadas no país. Não se trata de negar os limites da anistia política estrito sensu adotada na transição política brasileira.

Os discursos dos Movimentos de Anistia, permeados pela linguagem do Estado de Direito, contribuíram também para fortalecer os vínculos de solidariedade entre novos sujeitos e os movimentos sociais emergentes na sociedade brasileira.

Pode-se dizer, então, que a constituição da anistia na cena pública brasileira norteava-se por um processo inovador que "[...] representava a sociedade comunicando consigo mesma, atuando paralelamente ao Estado." (Eeugênio,1994, p.115).

21 O Estado constitucional responde ainda a outras exigências não integralmente satisfeitas na concepção liberal-formal de Estado de direito. Tem de estruturar-se como Estado de direito democrático, isto é, como uma ordem de domínio legitimada pelo povo. A articulação do direito e do poder no Estado constitucional significa, assim, que o poder do Estado deve organizar-se e exercer-se em termos democráticos.

3 A LUTA PELA ANISTIA

A conquista do Movimento da Anistia no Brasil se deu sobre o formato pelo qual se lutava, destacando alguns eventos políticos a partir da segunda metade da década 1970. Isto se deu quando se posto em prática o projeto distensionista do regime militar com Geisel²² na presidência, tendo como consequência um processo político marcado por avanços e recuos do regime e dos movimentos sociais, definindo as conquistas como os limites de abertura.

O primeiro evento político remete às vitórias do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) nas eleições legislativas de 1974, que mostraram o início da rearticulação da sociedade civil e significou a primeira manifestação abertamente política de oposição à ditadura militar desde 1968. Demonstrou também que as oposições não se acomodavam passivamente ao projeto de abertura do governo que sabiam explorar suas possibilidades (SADER,1988).

A virada na oposição ao regime militar, no entanto, sobretudo no que diz respeito às lutas pelos direitos humanos, ocorreu com o assassinato do jornalista Vladimir Herzog²³ no DOI-CODI²⁴, São Paulo, em 24 de outubro de 1975. Esse acontecimento desnudou o fato de que a repressão não discriminava classes e foi importante para que os setores da

22 Geisel assumiu o governo prometendo retorno à democracia por meio de um processo gradual e seguro. Também denominado de "distensão", o projeto de redemocratização concebido por Geisel previa a adoção de um conjunto de medidas políticas liberalizantes, cuidadosamente controladas pelo Executivo Federal.

23 Vladimir Herzog foi um jornalista, vitimado pela ditadura, tornou-se uma personagem icônica da História do Brasil e da construção da nossa democracia. Disponível em: <<http://vladimirherzog.org/biografia/>>

24 Os militares criaram o Destacamento de Operações de Informações (DOI) para ser a instituição responsável pela inteligência e repressão do governo. Em vários estados brasileiros foram instalados prédios para abrigar esses órgãos, os quais eram subordinados ao Centro de Operações de Defesa Interna (CODI). A ligação entre as duas instituições gerou a temida sigla DOI-CODI da ditadura militar. A filosofia deste órgão era baseada na Doutrina de Segurança Nacional que havia sido desenvolvida nos bancos da instituição norte-americana National War College. Os ideais haviam sido formulados em meio ao contexto de Guerra Fria que marcava o mundo à época, para se combater o comunismo ficou-se estabelecido que era necessário antes de mais nada combater o "inimigo interno". Isto significa banir de seu território qualquer ameaça que apresente ligações com as ideologias comunistas. No Brasil, os parâmetros da Doutrina de Segurança Nacional foram aprofundados pela Escola Superior de Guerra (ESG). Disponível em: <<http://movebr.wikidot.com/>>

classe média e da elite aderissem às forças de oposição ao regime. A peculiaridade desse momento como ponto de reflexão na luta contra o regime militar foi que o repúdio não “[...] era mais de cidadãos que isoladamente depositavam seus votos nas urnas, mas de sujeitos coletivos que lutavam por sua organização.” (Abramo, 1997, p.188).

A partir daquele momento, “[...] os cidadãos começavam a recorrer ao novo foro público para manifestar seu protesto contra a brutalidade governamental.” (Alvez, 1985, p.223).

Entre as forças que se organizavam contra a ditadura, surgia em 1975, em São Paulo, o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), sob a liderança da advogada Therezinha Zerbini²⁵. O movimento era pioneiro não apenas na luta sistemática pela anistia, mas era também o “[...] primeiro movimento legalmente constituído para o enfrentamento direto do regime militar.” (Grecco,1999). Este movimento organizou-se como entidade civil e, conforme seus estatutos, atendia a dois objetivos básicos: a) lutar por todo Homem atingido na sua dignidade de homem e de cidadania; b) promover a mulher cultural, social e civicamente, mostrando-lhe seus deveres e direitos para a comunidade. (MOVIMENTO FEMININO PELA ANISTIA, 1978B)

Aos poucos os núcleos do MFPA se expandiram pelo Brasil e, já no primeiro ano de atuação, suas militantes reuniram 16 mil assinaturas para o Manifesto da Mulher Brasileira, que reivindicava anistia política. A partir desse momento o tema anistia política crescia na cena política como uma palavra de ordem agregadora da luta de diferentes setores de oposição ao regime militar.

Desde 1° de abril que o governo militar tem diante de si um dilema incontornável: ou processa e condena regularmente os milhares de acusados em todo o país; ou concede anistia. A primeira opção caiu por terra: os processos, em sua maioria, não foram feitos e os poucos que estão em curso pejaram-se de irregularidades e de deformações jurídicas e policiais [...] Que o Congresso vote Anistia, baseado na falta de processos regulares, na falta de critérios e, principalmente na falta de provas. (CONNY, 1965, p. 22).

25 Foi uma assistente social, advogada e ativista de direitos humanos brasileira, fundadora e líder do Movimento Feminino pela Anistia.

Além disso, o plano do poder instituído em 1967, formou no Congresso Nacional a Frente Ampla que exigia a redemocratização, a revogação da legislação de controle e realização de eleições livres e diretas. Em seu manifesto de lançamento, a Frente reclamava também Anistia Geral para que se dissipasse a atmosfera de guerra civil que existia no país.

O primeiro projeto de anistia foi proposto pelo Deputado Paulo Macarini²⁶ (MDB-SC), em agosto de 1968, que anistiaría todos os punidos em decorrência do envolvimento nas manifestações em razão da morte do estudante Edson Luís²⁷. Mesmo derrotado no Congresso, via-se uma demanda da anistia ecoando-se na sociedade brasileira.

De volta aos meados da década 1970, em 14 de fevereiro de 1978 no Rio de Janeiro, foi fundado o Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA). Além de muitas militantes do MFPA, o CBA reunia também estudantes, advogados, artistas, membros da Igreja Católica e pretendia estabelecer uma articulação com as oposições sindicais e representantes de movimentos de bairros (COMITÊ BRASILEIRO PELA ANISTIA, 1979, p. 4). Com a formação do CBA, a reivindicação de anistia fortalecia-se ainda mais. Em 18 de abril do mesmo ano, estudantes e o setor jovem do MDB realizaram um evento comemorando a anistia decretada em 1945²⁸ com a derrubada do Estado Novo e lançaram manifesto pela anistia:

Quatorze anos de regime repressivo fizeram com que o povo manifestasse o seu cansaço. E começasse a retomar sua luta contra as mentiras e a falta de liberdade nesse país. O povo está cansado. Cansado de não votar, cansado de só trabalhar, cansado de reproduzir e não ter o que comer, cansado de um sistema de transporte coletivo

26 Foi deputado à Câmara dos Deputados na 42ª legislatura (1963 – 1967), eleito pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), e na 43ª legislatura (1967 – 1971), eleito pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB-SC).

27 Estudante secundarista brasileiro assassinado por policiais militares que invadiram o restaurante Calabouço, no centro do Rio de Janeiro, no dia 28 de março de 1968, durante uma manifestação estudantil. Edson tinha 18 anos e era um dos 300 estudantes que jantavam no local. Disponível em: <<http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-resistencia/edson-luis-de-lima-souto/>>

28 O Decreto de 1945 foi fruto de acordos entre Luiz Carlos Prestes e Getúlio Vargas, entretanto, Vargas restringiu a anistia à simples abertura das portas das prisões do Estado Novo. Ao recorrerem à Constituinte em 1946, numa tentativa de ampliação da anistia, os comunistas não encontraram apoio entre os parlamentares da Constituinte que se autodenominavam democratas. SOUZA, Maysa Paiva, artigo: *O que não devia ser esquecido: a anistia no período de redemocratização do Brasil (1945-46)*, II Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em História UFG/UCC, 14/15/16 setembro 2009, Praça Universitária- Área II-UCG, Goiânia Goiás.

aviltante, cansado de não ter casa nem roupa, cansado de morrer nos acidentes e não ter saúde. (SETOR JOVEM DO MDB, 1978, p.9)

Desse momento em diante, por todo o ano, foram organizadas passeatas que exigiam liberdade e Dias Nacionais de Protesto e Luta pela Anistia. Estas manifestações reuniam trabalhadores, sindicalistas, advogados, jornalistas, membros da igreja e outros ativistas políticos, além de familiares dos mortos e dos desaparecidos, estudantes e demais atingidos pelo regime militar. A partir destas manifestações, formou-se também o Comitês Primeiro de Maio pela Anistia (MARTINS, 1978). Também em maio, juntamente com essa luta, o movimento sindical em ascensão iniciou, a partir de metalúrgicos de São Bernardo do Campo, uma importante greve que em quatro meses atingia 235 mil trabalhadores do estado de São Paulo (ABRAMO,1997).

Em novembro do mesmo ano, na cidade de São Paulo, realizou-se o primeiro Congresso de Anistia. O Manifesto à Nação, documento de encerramento desse Congresso, recuperava o cenário político de crescimento das oposições ao regime militar.

Hoje a Nação reivindica seus direitos. Operários vão à greve a fim de recuperar seu poder aquisitivo arruinado e exigir sua legítima liberdade de organização e manifestação. Advogados, falando em nome da nação indignada, repudiam firmemente a lei de segurança nacional, instrumento de perpetuação da violência e do arbítrio. Estudantes exigem o papel construtivo que lhes cabe na condução dos destinos da nação através de suas entidades livres e representativas.

Os trabalhadores afirmam seu elementar direito de sindicalizados. Operários e estudantes: advogados, médicos e profissionais liberais; “[...] religiosos; políticos; negros e mulheres; vindos de todo o Brasil através de entidades representativas [...] e no caráter de vítimas da repressão [...]”

“[...] repudiam a marginalização política, econômica e social do povo brasileiro, condenam a repressão que sobre eles se abate e exigem anistia [...]”

O movimento pela anistia cresce nacionalmente. Está presente nas lutas que travam hoje diferentes setores da população por liberdade

de organização e manifestação do povo oprimido, por liberdade de pensamento e por liberdades democráticas. (CONGRESSO NACIONAL PELA ANISTIA, 1978, acervo do Arquivo Edgard Leuenroth).

O movimento organizado em prol da anistia reconhecia que todas essas medidas representavam um avanço no processo político, mas eram ainda insuficientes.

Apresentando reformas e medidas de extinção e atenuação de penas, o regime militar buscava esquivar-se do debate sobre a anistia.

O futuro pode rever a crueldade medieval das penas consideradas eternas pelas sequelas deixadas, desenvolvendo direitos políticos com cautelas especiais. Até mesmo para que, sem a anistia, possa começar de fato uma conciliação nacional no seu amplo e generoso sentido (O QUE QUER FIGUEIREDO, 1978, p.37).

4 A CONQUISTA DA LEI DA ANISTIA

A conjuntura desfavorável ao regime desenhava sobretudo, a partir de 1978 com o surgimento dos CBAs, e o fortalecimento do movimento sindical, acentuou-se de forma que os militares não tinham mais o que fazer e negar a anistia já não era mais viável. A partir de então, os próprios partidários da ditadura militar passaram a falar em anistia e, em 23 de janeiro de 1978, o senador Dinarte Mariz²⁹, conhecido como Arena, apresentou um projeto de anistia restrita.³⁰

Levando o debate a girar em torno de sua amplitude, embora o regime passasse a declarar que a anistia poderia ser decretada, dizia-se também que não atingiria a todos os punidos. Porém, para os Movimentos de Anistia, essa só podia ser ampla, geral e irrestrita por ser a única que devolveria a todos os cidadãos os seus direitos e a vida legítimo Estado

29 Foi um agropecuarista comerciante e político brasileiro que governou o Rio Grande do Norte entre 1956 e 1961 e influenciou a política local por mais de meio século. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/1573>>

30 [Jornal do Brasil. Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/030015/per030015_1979_00135.pdf>](http://memoria.bn.br/pdf/030015/per030015_1979_00135.pdf)

Democrático de Direito.

Além de que,

“[...] a conquista da Anistia não pode vir só. Ela exige a eliminação dos atos e leis de exceção, o estabelecimento das leis e mecanismos de livre representação e participação popular, além do fim radical e absoluto das torturas [...]” É então, nesse sentido, que esta luta beneficia não apenas aqueles que foram diretamente punidos, mas a grande maioria do povo brasileiro, impedido hoje de participar ativamente da vida política e econômica do país, pelos atos e leis de exceção [...] Reafirmamos que Anistia não é dádiva, mas sim uma conquista a ser feita por todos os brasileiros. (ENCONTRO NACIONAL DE MOVIMENTOS PELA ANISTIA, 1978, grifo nosso, acervo do Arquivo Edgard Leuenroth)

Essas mudanças na dinâmica institucional, junto com o crescimento da luta dos movimentos organizadores, também foram acompanhadas por processos de transição da opinião pública, demonstrando uma incipiente conscientização da sociedade brasileira como um todo para estas questões.

“[...] a Nação aguarda ansiosa a apreciação sobre a anistia, que há de ser, antes de mais nada, uma conquista do povo brasileiro, jamais uma dádiva dos que detém o poder à força, à custa da espada, mantendo em opressão o trabalhador e toda a Nação brasileira[...]” (Lima, 1979, p. 11)

Apesar da amplitude da luta, a Lei de Anistia aprovada pelo regime militar em 22 de agosto de 1979 não atendia plenamente aos objetivos dos movimentos que lutavam por ela: primeiro, não era uma anistia ampla e geral porque não englobava todos os punidos pelo regime militar, sendo excluídos por volta de 195 terroristas³¹, conforme a definição do governo que embasava a Lei de Segurança Nacional vigente. Além disso, também não

31 Artigo 1º, § 2º, Lei nº 6.683/79, BRASIL, 1980.

era uma medida irrestrita porque o retorno ou reversão às antigas atividades e aos postos ocupados pelos afastados ou aposentados pelo regime militar (civis e militares) dependia de aprovação da administração competente pelo respectivo cargo, devendo anistiado requerer oficialmente esse deferimento.³²

A Anistia além de não ser ampla, geral e irrestrita, ela contrariava ainda as reivindicações de apuração de responsabilidades pelas torturas, mortes e desaparecimentos realizados pelo regime e da inclusão de todos os punidos, mesmo os envolvidos em luta armada e crimes de sangue, uma vez que ela deveria significar também compenetrado de motivação política. Especificamente com relação aos direitos civis e políticos os Movimentos de Anistia consideravam que ela deveria significar também o fim das cessações políticas da violação das liberdades individuais e de associação e reunião, e a reintegração automática aos postos de trabalho e atividade política.

Apesar desses limites, a anistia significou um avanço para a superação do autoritarismo institucional, permitindo o retorno dos cassados, exilados, foragidos e clandestinos que puderam reassumir suas verdadeiras identidades e recompor as forças políticas opositoras ao recuperarem seu lugar ao lado das lutas do povo brasileiro. Por isso a anistia foi recebida pelos ativistas e movimentos como uma esperança vitoriosa.

O governo dos generais não pretendia anistia alguma[...]. Entretanto, o crescimento das forças populares exigindo a anistia foi naufragando essas ideias absurdas da ditadura. Do confronto de forças que se deu, resultou que o regime foi obrigado a concordar com a anistia, embora tenha conseguido momentaneamente impedir que a mesma tivesse caráter amplo geral e irrestrito. Para o povo foi uma vitória parcial. A anistia há pouco efetivada no que conseguiu libertar de prisioneiros políticos, no que conseguiu trazer de volta ao país brasileiros exilados e no que restaurou de direitos políticos e civis, refletiu a vontade e a vitória popular, no que impediu que todos os presos políticos fossem libertados, que todos os exilados voltassem a Pátria e todos os direitos atingidos por instrumentos de exceção fossem refeitos, refletiu o ponto de vista discriminador do poder imperante. O movimento popular deve revigorar-se com a vitória parcial alcançada e perseverar na luta pela

32 Artigo 2º e 3º, Lei nº 6683/79, BRASIL, 1980.

anistia ampla geral e irrestrita. (LIMA, 1979, p.65).

Apesar de não terem conseguido os seus objetivos, os Movimentos de Anistia e outros participantes desse processo consideraram a medida uma conquista importante, um passo para a continuidade da luta, que entrava em uma nova fase. (CONGRESSO NACIONAL DE ANISTIA, 1979)

Os presos faziam greve de fome e através dela protestavam contra a lei discriminatória que a Ditadura pretendia fazer passar. O Movimento de Anistia estava na rua. O povo estava envolvido. A solidariedade crescia....

A campanha da anistia “[...] desenvolveu-se num clima suprapartidário onde se demarcaram os objetivos a serem alcançados [...]” A lei que conquistamos não foi a que queríamos, e foi aprovada sob veemente protesto da sociedade organizada, que tomou fôlego e aprendeu com ela a propor e marchar junto para novas conquistas.

Através dessa experiência, cada golpe da Ditadura, o movimento respondia com sua forma de organização espontânea. (MÜLLER, 1999).

Com isso, o período de liberação do regime militar brasileiro foi marcado por importantes mudanças no comportamento e na organização de vários setores da sociedade civil, convertida à luta de oposição ao regime militar e à valorização das virtudes da democracia. Partindo deste cenário, os crimes e desrespeitos aos direitos humanos passaram a ser repudiados por amplos e diferentes setores e camadas da sociedade e a luta pela anistia e a defesa desses direitos tornaram-se referência mobilizatória contra o regime militar brasileiro.

5 A LUTA PELOS DIREITOS HUMANOS E A ANISTIA

Para a disseminação dos direitos humanos e a formação de uma cultura sócio política na sociedade brasileira, alguns outros acontecimentos e processos sociais e culturais também foram importantes. Um deles estava relacionado à revisão de valores sócio políticos da esquerda e sua adesão à democracia como um valor em si, em parte como consequência do aprendizado político advindo da experiência autoritária (WEEFORT, 1984). Começava-se a esclarecer que esse processo de revisão de valores de esquerda não era apenas exclusividade dos brasileiros. Neste período, o mundo todo, com a crise do marxismo, abriu espaço para a descoberta do valor político do cotidiano e para o desenvolvimento do conceito de sociedade civil e cidadania, representando uma sensibilidade ao tema dos direitos do homem.

“[...] É necessário que estes vínculos sejam tais que os movimentos populares participem efetivamente do encaminhamento das lutas. [...]”
Só o movimento popular organizado será capaz de efetivar a conquista das liberdades para o povo e a ANISTIA AMPLA, GERAL E IRRESTRITA.
(COMITÊ BRASILEIRO PELA ANISTIA, 1978, acervo do arquivo Edgard Leuenroth).

Na tentativa de estabelecer esses vínculos, uma das preocupações dos Movimentos de Anistia foi justamente interpelar a sociedade sobre o significado e a importância, encontrando assim inicialmente uma certa dificuldade de aceitação na sociedade. Lutar pela anistia dos cassados, exilados e dos presos políticos não era um dever moral, mas algo que possibilitaria justamente a reintegração das alianças, dos ativistas comprometidos com as lutas pelos direitos humanos, por melhores condições de vida da população e pelo fim da ditadura.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história da luta pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita não tem um narrador oficial. Pode-se considerar o protagonismo seja em parte anônimo e conhecido, outras das vezes disperso em todo o país, que das mais diferentes formas e singulares gestos se revoltou contra a tirania que se abatera sobre os brasileiros com o Golpe Militar de 1º de abril de 1964. Poetas e cantores de cordel, artistas de rua e pichadores de muros com seu traço sutil e ferino, compositores e músicos que espalharam com a melodia um grito de cale-se foram unânimes em exigir um basta e, igualmente unânimes em perceber que, ao final, a anistia proposta trouxe “[...] em uma das mãos um ramo de oliveira e na outra uma vergasta”, na metáfora do poeta Drummond [...]” (Andrade, 1979).

Falar sobre a anistia e das mulheres e dos homens que dela participaram é um risco e uma grande satisfação, porque o risco de excluir sem saber e não incluir os fatos por desconhecer tudo o que contribuiu para esta campanha grandiosa é no mínimo conflitante. Isto por que o gesto ético se sobrepôs à violência e o grito de liberdade do Movimento de Anistia abriu as portas dos presídios políticos, recebeu nos aeroportos os exilados e banidos. Os militantes da anistia celebraram o que, juntos com os familiares as primeiras homenagens aos mortos e exigiram esclarecimento sobre os desaparecidos. Que emociona o cidadão brasileiro hoje, mesmo tendo se passado mais de 31 anos de sua celebração.

A lei de anistia permanece contínua no sistema sócio político brasileiro. Isto toda via não significa, necessariamente, que os casos estejam sendo trazidos aos tribunais ou que sentenças sejam proporcionais à gravidade dos crimes que de alguma forma se perpetuaram ao longo dos anos, já que novos problemas e discussões, especialmente de implementações têm emergido.

Assim, deve se pensar que a anistia faz parte de uma justiça transacional que perpetua desde 1964 até os dias atuais. Apesar de todo o sentimento de perdão e paz que ela supostamente trouxe aos cidadãos brasileiros, ela também ajudou a mascarar o autoritarismo do Poder Judiciário no tempo, já que o corpo do texto da lei traz uma dubiedade em sua interpretação. O povo brasileiro vivencia um retorno a legislações autoritárias que ampliam

ainda mais os poderes discricionários daqueles policiais e agentes de segurança que são responsáveis pela conquista desse campeonato da violência.

As Forças Armadas ainda monitoram os movimentos sociais que são vistos como inimigos pelo Governo. Os direitos humanos e princípios básicos previstos na Constituição Federal de 1988 ainda continuam sendo infligidos, não dando voz nem vez aos pobres, negros, periféricos, trabalhadores e LGBTs³³ na sociedade.

A geração futura possui um papel importantíssimo na preservação da memória da anistia, por que através da memória se pode construir um novo caminho. Pode-se ter ciência do encerrando de um capítulo trágico da história do país, dando foco ao reconhecimento da violência e injustiça do passado e possibilitando o encerramento a violência e a injustiça do presente. Há a perspectiva de um novo possibilitando o entendimento da violência e injustiça do presente. Um novo começo uma reorganização da sociedade e do Estado, agora Estado Democrático de Direito, para a não repetição de violações contra a humanidade. Consequentemente pode-se visualizar um país mais democrático, menos violento e mais justo.

Com isso, a emergência de novas batalhas pelos direitos humanos, especialmente em volta do protesto contra criminalidade, autoritarismo, abuso de poder, preconceito social, precisam ser levantadas para, com o tempo, consigam ser batalhas vitoriosas. Assim pode-se considerar, a busca pela anistia legal, na melhor das hipóteses, uma vitória parcial tendo se em vista que um Brasil que ainda mantém resquícios de colônia de efetivamente o seu grito de liberdade.

7 REFERÊNCIAS

ARENDRT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. 1951.

_____; ARAÚJO, Maria Paula (orgs.). **1968: 40 Anos Depois – História e Memória**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2009.

³³ Antigamente como GLS (Gays, Lésbicas e simpatizantes) e atualmente como LGBT, a sigla indicada refere-se a: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Transexuais e Simpatizantes. Como a própria sigla e o seu conceito indicam não é necessário ter traços ou características homossexuais para se identificar dentro do conceito LGBT, os simpatizantes também são englobados, visto que prestam o seu apoio a toda esta comunidade. Disponível em: <<http://www.lgbt.pt/significado-lgbt/>>

ANDREW, Reiter; AFFONSO, Beatriz; VENTURA, Daisy; SKAAR, Elin; VIEIRA DE SOUSA, Jassy Jasi; MOREIRA DA SILVA FILHO, José Carlos ; SIKKINK, Katharyn; A. PAYNE, Leigh; VINJAMURI, Leslie; MALLINDER, Louise; D. TORELLY, Marcelo; PENSKY, Max ; ROHT ARRIAZA, Naomi; AGUILAR, Paloma; ENGSTROM, Par; ABRÃO, Paulo; CLARK, Phil; CAMINEIRO BAGGIO, Roberto; OLSEN, Tricia; KRSTICEVIC, Viviana, Organizadores - LEIGH A. PAYNE; PAULO ABRÃO; MARCELO D. TORELLY. **A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011. 571 p.

BOURDIEU, Pierre. Efeitos de Lugar. In: **A Miséria do Mundo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

CARVALHO, Apolônio de. **Vale a Pena Sonhar**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Gênero, Militância e Memória. In: STREY, Marlene Neves (org.). **Violência, Gênero e Políticas públicas**. Porto Alegre, RS: PUCRS, 2004.

CONTREIRAS, Hélio. **Militares, Confissões: Histórias Secretas do Brasil**. Rio de Janeiro: MAUAD, 1998.

_____. **Como eles agiam - os subterrâneos da Ditadura Militar. espionagem e polícia política**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

_____. Espionagem, polícia política, censura e propaganda: os pilares básicos da repressão. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (orgs.). **O Brasil Republicano: o tempo da ditadura – regime militar e movimentos sociais em fins do século XX**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FICO, Carlos. **Além do Golpe: Versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GESTA LEAL, Rogéri. **Verdade, memória e justiça** [recurso eletrônico], Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012. Dados eletrônicos. Texto eletrônico. Modo de acesso: World Wide Web: <www.unisc.br/edunisc>.

GRAMSCI, Antônio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1974.

JUNIOR, José Geraldo de Souza, PAIXÃO, José Carlos Moreira da Silva Filho Cristiano, FONSECA, Lívia Gimenes Dias da, RAMPIM, Talita Tatiana Dias. O direito achado nas ruas, 7º volume, **Introdução Crítica à Justiça de Transição na América Latina**, 24 de janeiro, 2016.

MACDOWELL SANTOS, Cecília; FRANTZ, Daniela; CARLET Flavia; MOREIRA DA SILVA FILHO, José Carlos; MEREGALI MODEL FERREIRA, Kelen; D. TORELLY, Marcelo; NATERCIA COIMBRA, Maria; MENESES, Maria Paula; ABRÃO, Paulo; CAMINEIRO BAGGIO, Roberta; RODRIGUEZ MAESO, Silvia; GENRO, Tarso; TANNUS GRAMA, Tatiana; DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA, Vanda. Organizadores - DE SOUSA SANTOS, Boaventura; ABRÃO, Paulo; MACDOWELL SANTOS, Cecília; D. TORELLY, Marcelo. **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010. 284 p.

_____. O DOI-CODI do Rio de Janeiro na memória de ex-prisioneiros políticos. In: THIESEN, Icléia (org.). **Imagens da Clausura na Ditadura de 1964: Informação, Memória e História**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2011.

SHINKE, Vanessa Darneles. Os Índícios do Discurso do esquecimento: A Anistia de 1979 à luz da Teoria Discursiva do Direito e da Democracia, in: **Micro Revista**, 27/11,2009.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
2016 (2) JUL-DEZ.2016
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

GUIMARÃES E SILVA, Clarissa Paiva. O que as gerações futuras precisam saber sobre a anistia. In: **Revice - Revista de Ciências do Estado**, v1, n.2, 2016. p. 130-149.



artigos

A SINGULAR CONSTITUIÇÃO INGLESA: ESTUDOS EM HOMENAGEM AOS 800 ANOS DA MAGNA CARTA

THE EXCEPTIONAL ENGLISH CONSTITUTION: STUDIES IN HONOR OF THE 800th ANNIVERSARY OF THE MAGNA CHARTA

Leonardo Antonacci¹

RESUMO

Este estudo objetiva compor um cenário estruturalmente completo, porém não exaustivo, dos principais institutos do constitucionalismo inglês. Tenta contestar os questionamentos sobre a inexistência de uma Constituição Inglesa e, depois de acolhida sua existência, debater sobre a adequação do direito inglês entre o Parlamento e as Cortes. Para tanto, narra as histórias que compõe a Constituição inglesa, desde os documentos principais como a *Magna Carta* e o *Bill of Rights* até a montagem do Parlamentarismo em meio às disputas políticas. Trabalha o pensamento de Albert Venn Dicey, principalmente, para equacionar princípio da soberania do parlamento com o *rule of law*, e oferecer a este um significado teórico-constitucional. Também, busca ventilar críticas e alterações constitucionais empreendidas na virada do último século que possam ser representativas de mudança nesse sistema constitucional. Como conclusão, utiliza os resultados adquiridos no texto para apontar as diferenças entre o *Rule of Law* inglês e o Estado de Direito continental.

PALAVRAS-CHAVE: Constitucionalismo Inglês; Albert Venn Dicey; Rule of Law.

ABSTRACT

This study aims to set a structurally complete picture, but not exhaustive, of the leading institutes of English constitutionalism. Attempts to challenge the questions about the lack of an English Constitution, and after welcoming its existence, debates on the fitness of English law between Parliament and the courts. Therefore, relate the stories that make up the English Constitution from key documents such as the Magna Carta and the Bill of Rights to the setting-up of parliamentarism among the political disputes. Works Albert

¹ Leonardo Antonacci: Graduando em Direito pela UFMG. Email: leonardoantonacci@hotmail.com

Venn Dicey's thought mainly to equate the principle of parliamentary sovereignty with the rule of law, and to offer him a theoretical and constitutional meaning. Also, search moot criticisms and constitutional reforms undertaken at the turn of the last century that may be representative of constitutional change in this system. In conclusion, use the results acquired in the text to point out the differences between the English Rule of Law and the State of law (Rechtsstaat).

KEYWORDS: English Constitutionalism; Albert Venn Dicey; Rule of Law.

1 INTRODUÇÃO

Todo Direito Constitucional inglês ou britânico, bem como seu estudo, está essencialmente conectado com as linhas históricas político-jurídicas que foram traçadas desde o século X. Com Guilherme, o Conquistador, os direitos particulares de cada região foram agregados na *common law*, que permanece desde então na Ilha (LOSANO, 2006, p. 324). Também, em 1215 e 1628, foram aprovadas cartas que impunham restrições ao exercício do Poder pelo Rei e estabeleciam direitos aos ingleses. Esses documentos ainda hoje são lembrados e ditos válidos.

A história tem desempenho fundamental para a construção do sistema político inglês. O Parlamentarismo, muito longe de ser obra de um teorista sentado a escrever, na verdade é decorrência de séculos de idas e vindas dos combates políticos entre a Coroa e o Parlamento. Da mesma sorte é a Separação de Poderes, que deriva das práticas da Constituição Mista presentes já no medievo e que se adaptam e evoluem com os condicionamentos históricos.

Nessa sintonia, um estudo da Constituição inglesa não pode se pretender puramente jurídico-dogmático. Deve, na verdade, buscar os diálogos com a História do Direito e a Política, para poder oferecer um panorama mais completo desse especialíssimo Direito Constitucional. Assim, esse estudo procurou desenvolver as questões constitucionais sob diferentes visões.

A grande descoberta político-constitucional inglesa que é *Rule of law*² também é fruto de um secular amadurecimento histórico. Germina na Magna Carta, floresce na *Bill of Right* e se aproveita até os dias de hoje. Estabeleceu tantas raízes na cultura jurídica inglesa que independe de uma constituição escrita para que o Estado Constitucional vigore (BARROSO, 2011, p. 23-24), no sentido de que é tanto mais garantido pela cultura política do país do que pelos arranjos institucionais. Ao que se vê, a Inglaterra logrou somar a cultura política à Constituição, de tal maneira que o governo e o sistema político se veem empenhados a se guardarem nos eixos da ordem constitucional.

Um leitor e colaborador dessa tradição é Albert Venn Dicey. Suas lições marcadas na obra *Introduction to the Study of the Law of the Constitution* aportam uma construção sistemática e jurídica da Constituição, em especial os ensinamentos sobre os princípios basilares da Soberania do Parlamento e do *rule of law*³. Ainda mais, Dicey contribui de forma significativa no entendimento a respeito da conciliação entre esse dois princípios que a *prima facie* são contraditórios. Seu discurso sobre papel dos tribunais nesse sentido quer resolver a questão ao colocar o juiz como interligação entre os direitos previstos na *common law (rule of law)* e a soberania parlamentar.

A construção política e constitucional inglesa estava destinada a influenciar todo o Ocidente. A ideologia de submissão do governo ao direito e a primazia de direitos fundamentais, isto é, a ideologia do *Rule of Law*, foi bradada pelas Revoluções Liberais do século XVIII, especialmente a Americana e a Francesa (LOUGHLIN, 2013). Contudo, o que se buscava via revolução no continente, já vinha sendo realizado na Ilha, via tradição.

De certo que essa experiência jurídica não se limitou à Inglaterra, mas foi lá que ela nasceu e foi exercida mais autenticamente, com menos suspensões e interrupções (MIRANDA, 2002, p. 116). Como sustenta Thompson (apud SANTORO, 2006, p.205), no século XVIII inglês foi delineado, pela primeira vez, um sistema de governo a partir do

2 "Com a expressão *Rule of Law* designam-se os princípios, as instituições, e os processos que a tradição e a experiência dos juristas e dos tribunais mostraram ser essenciais para a salvaguarda da dignidade das pessoas frente ao Estado à luz da ideia de que o Direito deve dar aos indivíduos a necessária protecção contra qualquer exercício arbitrário do poder" (MIRANDA, 2002, p. 116). Se adentrará nesta problematização conceitual na conclusão.

3 Como se verá, o conceito de *rule of law* se refere ao principio da legalidade. Por outro lado, esse brocardo é usado para referir ao modelo político-constitucional da Inglaterra, diferenciando-os pelos usos de maiúscula para o último (*Rule of Law*).

direito, o que importava em estágio fundamental para o Ocidente. Isso seria retomado nas revoluções burguesas, nas quais se buscava um sistema para a efetiva tutela dos direitos dos cidadãos.

A originalidade do empreendimento inglês não recai sobre um único ato ou movimento. De fato, não houve uma assembleia constituinte, ou um comando estatal para que ele se organizasse dessa maneira. As transformações no Estado e na Constituição foram difusas e diferenciadas momento a momento, obtendo como produto essa complexa ordem jurídica-política.

E a história marcha. O Direito Constitucional inglês continua passando por momentos de alta relevância que põem à prova as construções de até então. Rumando a uma conclusão, tentará se mostrar que uma série de eventos e legislações do final do século XX e início do XXI - em especial aquelas ligadas a União Européia - desafiam os princípios constitucionais basilares, impondo contínua mudança na Constituição.

Um pensamento correto e preciso do presente e do futuro depende de um bom entendimento do passado. De começo, veja-se um retorno histórico.

2 A "CONSTITUINTE": UM ESCAFANDRO HISTÓRICO

Em verdade, o fenômeno inglês desafia a Teoria da Constituição. A Inglaterra não se amolda aos conceitos modernos do Constitucionalismo Clássico imperantes após as Revoluções Americana e Francesa porque sua Constituição não é rígida, nem suprema no ordenamento jurídico, ou sequer escrita em um documento. Mesmo assim, nem a doutrina inglesa nem a global duvidam da existência de uma Constituição Britânica (LOUGHLIN, 2013; GALINDO, 2004).

A consideração teórica que leva em conta somente os aspectos formais de uma constituição concluiria, sem embargos, que o Reino Unido não tem Constituição. Porém, a análise substantiva frente ao Constitucionalismo Clássico só pode concluir

que há sim uma Constituição Britânica, cujo conteúdo indica para a separação de poderes, a limitação do governo e a declaração de direitos fundamentais (HORTA, 2011; GALINDO, 2004).

É interessante a imagem que traz Oswald Aranha, para quem a Constituição Britânica é:

Um desses velhos castelos senhoriais que não foram edificados por um plano uniforme, e segundo regras da moderna arquitetura, cuja construção corresponde a períodos diferentes, cujo estilo se modificou com o tempo, e que são reparados continuamente, devido ao gosto, à fortuna e à comodidade dos proprietários que neles se sucedem (MELLO, 1980, p. 54).

As fundações deste castelo inglês (e, há quem diga, de todo direito constitucional contemporâneo) se encontram na *Magna Charta*⁴, de 1215. A carta é resultado dos embates parlamentares contra a tirania da monarquia, encarnada em João da Inglaterra (o famoso João Sem-Terras), especialmente em questões legais e tributárias. Embora muitos de seus dispositivos tenham entrado em desuso com o fim do feudalismo ou tenham sido abolidos no séc. XIX, a mensagem principal se perpetuou pela história: “o princípio de que os governos são obrigados a atuar em conformidade com o Direito e de que os súditos [...] são protegidos por este nas suas pessoas e nos seus bens” (CAENEGEM, 2009, p. 107). Restava, ali também, a pedra angular do *rule of law*, pela qual ninguém seria punido senão por um julgamento regular, e a ideia até hoje útil de consentimento para tributação. A *Charta* foi repetidamente lembrada nas lutas políticas, sempre usada como bastião das liberdades dos ingleses.

4 Existem os doutrinadores que veem na Magna Carta a base e o começo de todo constitucionalismo. Contudo, apresenta-se a divergência para entender que o documento não tinha as mesmas pretensões fundantes da ordem política que a Teoria do Poder Constituinte atribuiu às cartas constitucionais do século XVIII e XIX. A Magna Carta se restringia a garantir alguns direitos dos barões contra o Rei, como um mero pacto feudal. Foram os políticos e juristas dos séculos adiante que viram nela um ponto de apoio para suas argumentações. Nesse sentido, CATTONI DE OLIVEIRA, 2012, p. 95.

Mais a frente, durante o reinado de Carlos I, em 1628, foi redigido outro documento alçado à Constituição. A *Petition of Right* era um acordo entre o Parlamento e o monarca, que aceitaria a redução de suas prerrogativas em troca de receber aprovação orçamentária. O documento traz expressa menção à Magna Carta e exige, outra vez, a necessidade de consentimento para a tributação: os ingleses “herdam a liberdade de não serem obrigados a contribuir para nenhuma *tallage*, ajuda ou outra qualquer carga não estabelecida por comum acordo”, dizia o texto (CAENEGEM, 2009, p. 146). Reitera, também, a necessidade de julgamento para a condenação dos cidadãos, inaugurando o uso do termo *due process of law* (CAENEGEM, 2009, p. 146). Adicionalmente, prevê a cessão de uso indiscriminado da lei marcial e a convocação obrigatória para o exército (BARROS, 2013, p. 162).

A impressionante história constitucional inglesa chegará até 1688. A Revolução Gloriosa, paradoxalmente, significava uma postura conservadora, no sentido da retomada de tradições jurídicas, ao contrário de outras revoluções liberais que representaram completas substituições de paradigmas, como a francesa (MIRANDA, 2002. p.110; LOUGHLIN, 2013). A *Bill of Rights* foi declarada por ocasião da ascensão de Guilherme de Orange à monarquia inglesa, dando luz aos “verdadeiros, antigos e indubitáveis liberdades e direitos das pessoas” (CAENEGEM, 2009, p. 148).

Além da tradicional cláusula de limitação do governo, a declaração trazia a necessidade de aprovação parlamentar para manutenção do exército real permanente em tempos de paz, o direito ao porte de arma do cidadão e, nos artigos 8 e 9, assegurava o direito à liberdade de discussão no seio de um Parlamento eleito em escrutínios livres. Afirma Van CAENEGEM (2009, p. 147) que a *Bill of Rights* é o “elo mais importante na longa cadeia que conduz da Magna Carta medieval às modernas Declarações de Direitos do Homem”.

A magistratura inglesa seria peça chave na continuidade desses documentos. Os textos continham redação ampla e eram baseados em termos abertos como “homens livres”, características que foram usadas pelos juízes para ampliar o contexto de aplicação dessas normas. Em um legítimo processo de difusão de direitos⁵, faziam

5 O princípio da difusão “atua como ‘critério geral de atribuição de faculdades e poderes, juridicamente reconhecidos e sancionados, aos sujeitos individuais” (ANTONACCI; ALMEIDA, 2014, p. 186). É o processo

com que os privilégios originalmente previstos nas Cartas se tornassem direitos dos comuns e de todos os ingleses.

Nessa longa jornada histórica, outros relevantes textos concorreram para a formação do *rule of law* e da Constituição Inglesa, como o *Habeas Corpus Act* (1679), *Act of Settlement* (1701), *Westminster Statute* (1931) e os *Acts of Parliament* (1911). Não foram todos aqui comentados em razão do delineamento científico proposto. Devem, porém, ser consultados na vasta literatura sobre o tema.⁶

Ainda que observem-se esses tópicos históricos, o problema inicial sobre a Constituição Inglesa se mantém porque "tais leis não se ligam, contudo, sistematicamente; não se qualificam formalmente como constitucionais, e não possuem, enquanto tais, uma força jurídica específica, tal qual sucede nos países com constituição escrita ou formal" (MIRANDA, 2002, p. 115).

As partes da montagem dessa Constituição são inúmeras práticas, tradições e documentos que estão espalhados pela história britânica. É necessário, portanto, o exercício do *escafandrista*, o mergulhador equipado com enormes capacetes de latão especializado em trabalhos no fundo d'água; para buscar nos mais remotos tempos e contextos históricos os documentos e precedentes que sustentam as instituições britânicas e, por certo, influenciaram toda história político-constitucional do Ocidente.

A reflexão de CANOTILHO (2007) indica que a idéia de um "Poder Constituinte" não é apropriado para o constitucionalismo inglês. Parecia estranha a dimensão de inaugurar uma nova ordem político-jurídica, porque esses documentos comentados, em verdade, confirmavam a existência de direitos e liberdade dos ingleses, radicados em imemoriáveis leis. Portanto, a atividade constitucional é de *revelar a norma*, trazendo a escrito e claro aqueles direitos que os ingleses julgavam já ter e que deveriam ser respeitados (GALINDO, 2004, p. 306). Em suma, o "'constitucionalismo histórico' repugna a ideia de um 'poder' constituinte com força e competência para, por si mesmo, desenhar e planificar o modelo político de um povo" (CANOTILHO, 2007,

pelo qual se reconhecem direitos individuais. É princípio basilar do Estado de Direito para Zolo (2006). Embora discorde-se das conclusões de Zolo sobre a possibilidade de uma Teoria Geral em ANTONACCI; ALMEIDA, 2014.

6 Por todos, Cf. CAENEGEM (2009), BARROS (2013) e MIRANDA (2002).

p. 69).

Essas conclusões históricas constitucionais, agora já do ponto de vista hermenêutico, são divididas em: direito da constituição e convenções constitucionais, originalmente *law of the constitution* e *constitutional conventions* (GALINDO, 2004; DICEY, 1982). Nessas normas estão alocadas as regras de organização e limitação do poder político, estruturação do Parlamento, sucessão real, a relação do poder com o cidadão, bem como seus direitos.

A primeira classificação, *law of the constitution*, se refere a normas jurídicas em sentido estrito. São precedentes judiciais – de força obrigatória – ou atos emanados do Parlamento que versem ambos às aludidas matérias constitucionais (GALINDO, 2004, p. 309). Em sentido reverso do senso comum, é um direito eminentemente escrito posto que consta nas decisões judiciais, ao invés de ser composto simplesmente por costumes reiterados.

Já as convenções constitucionais são, no esteio de DICEY (1982, p. 244), aqueles costumes, práticas, máximas ou preceitos que não são aplicados pelas cortes e perfazem uma ética política ou constitucional. Não compõe, nesse sentido, o Direito, mas uma *moralidade constitucional*:

Hoje temos todo um sistema de moralidade política, um código de preceitos para a orientação do homem público, que não será encontrado em qualquer página seja de uma lei ou da *common law*, mas que, na prática, realizada quase tão firmemente quanto qualquer princípio consagrado na *Magna Charta* ou na *Petition of Right*. Em suma, ao lado de nossa Lei escrita, tem crescido uma Constituição não escrita ou convencional (DICEY, 1982, p. 245)⁷.

⁷ Tradução livre para: "We now have a whole system of political morality, a whole code of precepts for the guidance of public men, which will not be found in any page of either the statute or the common law, but which are in practice held hardly less sacred than any principle embodied in the Great Charter or in the Petition of Right. In short, by the side of our written Law, there has grown up an unwritten or conventional Constitution"

As convenções regulam uma série de fenômenos de extrema relevância para a ordem político-constitucional. É o caso da retirada do gabinete censurado pelo Parlamento, do *Apelo à Nação* quando o ministério perde a confiança parlamentar, bem como a proibição de uma segunda dissolução (como se comentará a frente). DICEY (1982, p. 245-6) oferece extensa lista de convenções constitucionais. Em síntese, as convenções determinam o modo pelo qual devem ser exercidos os poderes discricionários da Coroa ou de seus ministros (DICEY, 1982; BARENDT, 1998). A discricionariedade, ainda que não precise de específica autorização legal, deve respeitar em última instância as convenções.

A não-observância de uma *constitutional convention* não é ilegal, embora seja inconstitucional. Não é concebível que uma Corte vá obrigar a Rainha a consentir com uma lei aprovada nas duas casas legislativas, ou obrigue o gabinete a se tirar do governo após a derrota na moção de censura. Porém, a sanção para as convenções constitucionais é sobretudo política, forçada pelo Parlamento e pela opinião pública (BARENDT, 1998, p. 44). Fica exposto como parece estar a Constituição inglesa e o *Rule of Law* enraizados na própria cultura política da nação, sem depender de qualquer coerção legal para sua observância.

Para a criação e desenvolvimento de uma convenção constitucional não é suficiente a existência de um precedente histórico-político. É necessário que ocorra uma prática voltada para as instituições (Coroa, Gabinete etc.) que seja considerada vinculante, distinguindo-se do mero hábito. Anota BARENDT (1998, p. 44), que o desenvolvimento de uma convenção deve ser racional e estar aliada à filosofia política de sua época, sob a pena de não ser entendida como vinculante.

Em última instância, a finalidade das convenções constitucionais é:

Para assegurar que o Parlamento, ou o Gabinete que é indiretamente apontado pelo Parlamento, dê efeito, no longo prazo, à vontade daquele poder que na hodierna Inglaterra é o verdadeiro político soberano do Estado – a maioria dos eleitores

ou (para usar a linguagem popular nem tão precisa) a nação (DICEY, 1982, p. 249)⁸.

A percepção diceyana vai além da tarefa constitucional de limitar o exercício das discricionariedades do poder político. Ela se estende a uma concepção democrática que vê na soberania popular – na nação – o fundamento último das convenções constitucionais.

A soberania popular se aloca principalmente no Parlamento inglês com seu peculiar funcionamento que acredita-se favorecer a democracia. É o que se tenta expor adiante.

3 PARLAMENTARISMO E SEPARAÇÃO DE PODERES: A CONSTITUIÇÃO MISTA

A história de formação do parlamentarismo se confunde com a história política inglesa. Suas raízes se encontram em costumes medievais, nos quais os suseranos convocavam os vassalos para comporem conselhos, especialmente para decidirem questões tributárias. Esses Conselhos, na Inglaterra chamados de *Parliamentum*, assistiam o Rei em suas deliberações, e com o correr do tempo se impuseram para que fossem permanentes e não funcionassem esporadicamente ao sabor do monarca (TORRES, 1962, p. 37-8). Já na segunda metade do século XIV, o Parlamento apresentava a atual estrutura, bipartido entre Câmara dos Lordes e Câmara dos Comuns. (BONAVIDES, 2011, p. 417).

A Revolução Gloriosa, grande obra da força do Parlamento contra a monarquia, transformaria o conselho em um verdadeiro gabinete governante, tomando vantagem frente à complacente casa real dos Orange, trazida da Holanda sob a condição de

⁸ Tradução livre para: "To secure that Parliament, or the Cabinet which is indirectly appointed by Parliament, shall in the long run give effect to the will of that power which in modern England is the true political sovereign of the State—the majority of the electors or (to use popular though not quite accurate language) the nation."

aceitar o poder do parlamento (BARROS, 2013, p. 166). Ocorrências históricas ainda confirmariam essa mudança, como a série dos “reis impossíveis” de Jorge I, II, III e IV, politicamente desprezados que não participavam dos negócios do Estado, esvaziando-se as prerrogativas reais em prol do Parlamento (BONAVIDES 2011, p. 419).

Contudo, não restariam delineados todos os contornos do Parlamentarismo. Criou-se o hábito dos ministros deixarem o gabinete se lhes minguasse o apoio na Câmara dos Comuns, restando ao Rei referendar a mudança. Essa pedra fundamental do sistema parlamentar, isto é, o apoio parlamentar ao gabinete, foi verificado em 1782 quando o primeiro-ministro Lord North, nomeado por Jorge III para a presidência do gabinete, encontrou resistência parlamentar e se demitiu do governo, mesmo que tivesse a confiança do Rei (BONAVIDES, 2011, p. 419; CARVALHO, 2014, p. 241)⁹. Levaram quase 100 anos desde a Revolução para que a prática do parlamentarismo se completasse com a responsabilidade política do gabinete, hoje indissociável desse sistema do governo.

Como comprovado, o parlamentarismo se entrelaça com a história inglesa. Não houve uma doutrina que desenhasse o Parlamentarismo antes de colocá-lo na realidade, e por isso se revela um sistema tão funcional e interessante. Paulo BONAVIDES (2011, p. 415-6) assevera:

Considerado pelo ângulo histórico, o parlamentarismo representa o ponto de chegada de um longo desenvolvimento político das instituições inglesas, cujas nascentes mais remotas teríamos de situar nos primeiros séculos da monarquia britânica e cujas origens mais próximas vamos deparar nos caminhos seguidos pelo Parlamento da Inglaterra, após o desfecho da “Gloriosa Revolução” (1688).

9 Kildare Gonçalves Carvalho associa este fato ao surgimento do parlamentarismo. Pelo aqui exposto, não concorda-se com essa visão. O sistema parlamentar é mais complexo do que a própria responsabilidade política do gabinete, e fruto de uma longa jornada histórica, a qual não admite marcos históricos precisos (CARVALHO, 2014, p.241).

Nesses termos, percebe-se que o Parlamentarismo foi erigido a partir de uma necessidade de oposição e antagonismo ao próprio Chefe de Estado, desde o início da monarquia (TORRES, 1962, p. 13). O desenvolvimento das instituições britânicas expressou, assim, o conflito entre as forças parlamentaristas e monarquistas.

Os resultados desses empreendimentos históricos indicados compõem um quadro geral e sistemático do Parlamentarismo, com suas condições, instituições e técnicas (TORRES, 1962).

A primeira condição de estabelecimento do Parlamentarismo é a dissociação entre Chefe de Estado e Chefe de Governo. Para aquele, fica a função de significar a unidade e estabilidade nacional, tanto interna quanto externamente. É ele quem assina os atos oficiais do Estado e incorpora a administração pública. Na Inglaterra, a chefia do Estado fica na casa real, embora ela não participe da política externa na prática. A figura do monarca dentro do Parlamentarismo, ainda que com os poderes podados, é de vital importância, na medida em que é suprapartidário e pode ser um árbitro entre as querelas político-partidárias, resguardando a moderação do sistema de governo (TORRES, 1962, p. 32).

Nesse passo, o Chefe de Governo é o primeiro-ministro. Ele é peça (ou instituição) chave do Parlamentarismo, é a quem cabe todo o direcionamento político do país, por meio da organização de seu gabinete e da articulação com as câmaras legislativas. Ele, junto ao seu gabinete, é politicamente responsável frente ao parlamento, devendo responder com seu próprio cargo pela falta de apoio político ou pela má condução dos negócios públicos (CARVALHO, 2014, p. 241).

A responsabilidade política e coletiva do gabinete decorre da técnica pela qual o primeiro-ministro é escolhido. Havendo vacância de poder, seja pela renúncia ou demissão de um primeiro-ministro, a Câmara dos Comuns se reúne para proceder num *voto de confiança*. Nele, disputam os novos nomes ao governo e vence aquele que contar com a confiança do partido majoritário ou da coalizão majoritária. Aquele escolhido governará sem prazo, pelo menos enquanto receber o apoio da maioria da Câmara. Durante seu governo, existirão votações de projetos de suma importância que se figuram, de certa forma, como votos de confiança também porque o gabinete ameaça

se demitir caso seja derrotado nessas votações. É uma manobra política para impedir rebeldias dentro da maioria governante, mantendo a coesão necessária para se governar (TORRES, 1962, p. 24).

O voto de desconfiança é a técnica parlamentarista correspondente à responsabilidade política dos ministros. Em contrapartida ao jogo político governista, a oposição pode transformar aquelas votações relevantes em *votos de desconfiança*, ou moções de censura, quando crê gozar de forças suficientes para derrubar o governo. É, portanto, o movimento inverso para se substituir o gabinete. Nesse sentido, só é necessária a má condução do governo, ou a condução em desacordo com o Parlamento para que o ministério seja responsabilizado e retirado do governo, a qualquer momento.

Não se confunde, entretanto, a técnica da desconfiança com o *impeachment*. Neste, a responsabilidade é penal e depende de um crime previsto em lei, enquanto que nem todos os erros ministeriais, ainda que graves, sejam criminais. Isso gerava incômodos ao sistema parlamentarista porque limitava a capacidade de censurar os atos do governo, excluindo de alcance as razões políticas:

Um ministro que pratica peculato é, obviamente, um criminoso; se, porém, não consegue achar meios de resolver um problema político, não pode ser responsabilizado criminalmente, já que não lhe cabe qualquer culpa pessoal direta; basta afastá-lo para que ele pague pelo único erro que, efetivamente, pode ter cometido: o de ter assumido um posto para o qual não possuía capacidade (TORRES, 1962, p. 18).

Aliás, ainda que algum ministro houvesse cometido um crime, havia a possibilidade de o Rei anistiá-lo, arrefecendo o poder do Parlamento. Diante disso, reagiu-se para que a responsabilização deixasse de ser puramente penal e passasse a ser puramente política, como é hoje (BONAVIDES, 2011, p. 426).

É mister, então, que o primeiro-ministro conte com o apoio da maioria e, não contando, sofrerá, a qualquer momento, o voto de desconfiança da oposição. Porém, contra as forças do parlamento, o primeiro-ministro tem uma arma: se, apesar da desconfiança parlamentar, ele crer que tem apoio do povo, detém a prerrogativa de pedir ao Chefe de Estado que dissolva a Câmara. É o direito a dissolução ou *apelo à nação*:

Sem essa importantíssima faculdade de dissolver o ramo eletivo do Parlamento, conferida, pois ao executivo e acompanhada da obrigação em que este fica de convocar novas eleições num determinado prazo constitucional, o regime parlamentar se transmudaria num governo de assembléia, perdendo aquele admirável traço que distingue precisamente a flexibilidade do sistema, ao dotá-lo do valioso corretivo democrático, que é o apelo às urnas, perante a Nação, como remédio às crises do poder (BONAVIDES, 2011, p. 427).

Nesse mecanismo, depois das eleições, é feito o voto de confiança do primeiro-ministro. Se estivesse certo e realmente obtivesse apoio popular, seu partido se firmaria maioria na Câmara e ele seria mantido no cargo. Se tiver mal avaliado a conjuntura, perderia o cargo e, definitivamente, a maioria.

Como se vê, o Parlamentarismo exige forte interação entre os poderes Executivo e Legislativo. De um lado, tanto o Legislativo pode alterar subitamente a composição do Executivo, quanto o Executivo pode proceder à dissolução completa do Legislativo; e tudo dentro da normalidade constitucional. Os entrelaces dos poderes é visto, também, no próprio processo legislativo porque a maioria dos projetos de lei apreciados é de iniciativa do gabinete. Esses projetos são aprovados em razão da maioria estabelecida a favor do governo dentro da casa, além da pressão do gabinete ao transformar os projetos em votos de confiança.

Ainda representativo da integração, anote-se o instituto da *interpeleção*, mediante

qual o primeiro-ministro se assenta na Câmara dos Comuns para dar explicações minuciosas do andamento do governo para toda a casa e especialmente para a oposição. É um instituto plenamente democrático e que aumenta significativamente o grau de transparência e controle do governo (TORRES, 1962, p. 22).

Existem, todavia, pensadores que reputam inexistente a separação de poderes na Inglaterra. É o caso de Nelson SALDANHA (1981, p. 30), para quem "o regime parlamentar – dificilmente viável fora da vida britânica, como se sabe – equivale de fato a um esquema onde a separação é de certo modo negada". As críticas nesse sentido seguem afirmando que a forte interação entre os poderes gera a dependência de um pelo outro; mais precisamente, do Executivo pelo Legislativo. Aduzem, assim, não haver um Poder Executivo bem definido, mas mero destacamento da própria Câmara.

Em que pesem estas alegações, acredita-se que a crítica não procede na íntegra. Num plano superficial de contestação, diga-se que existe sim separação dos poderes. Veja-se:

Virando-se para o Reino Unido, é claro que existem os três poderes fundamentais, assim como eles existem em outros países. [...] O poder legislativo é investido no Parlamento, o Poder Executivo na Coroa, e o Poder Judiciário nos tribunais. [...] Mas tornou-se aparente que há grande sobreposição entre eles e entre as autoridades as quais os poderes são conferidos. Este é, portanto, o lugar de resumir os principais fatores pelos quais no Reino Unido torna-se impossível insistir em qualquer estrita separação de poderes existe (YARDLEY, 1974, p. 68. Grifo nosso.)¹⁰.

10 Tradução livre para: "Turning to the United Kingdom, it is clear that the three fundamental powers exist, just as they exist in other countries [...] The legislative power is vested in Parliament, the executive Power in the crown, and the judicial power in the courts of law. [...] but it has become aparent that there is mouch overlapping between them and between the authorities in which the powers are vested. This is therefore the place a which to summarise the principal factos which in the United Kingdom render it impossible to insist that any strict separation of powers exists."

Nessa toada, ainda que as interligações impeçam a estrita separação dos poderes, por certo elas não a eliminam. As interligações entre eles, nos termos do exposto acima, são resultado de dinâmicas políticas históricas que visam, sobretudo, o controle de um pelo outro. O fato de o gabinete ser indicado pelo Legislativo não aniquila a existência própria do Executivo, mas, antes, reforça a sintonia entre os poderes. Ressalte-se que o gabinete, formalmente, é nomeado pela Coroa, quem realmente encarna o Poder Executivo.

Indo na contramão das críticas desferidas, Nuno Piçarra(1989), em obra sobre a separação dos poderes afirma que essa doutrina, inclusive, nasceu em terras britânicas, intimamente associada com o *Rule of Law* (PIÇARRA, 1989, p. 44). Na mesma esteira seguem STRECK e OLIVEIRA (2013, p. 142), para quem “o conceito [da separação dos poderes] é, a rigor, delineado no contexto inglês caracterizado pela disputa entre a monarquia e o parlamento, notadamente a partir do reinado de Jaime I (1603-1625)”. Portanto, no ambiente das contendas inglesas é que surge a necessidade de limitar a força do Rei, seguindo-se a separação dos poderes.

A hodierna doutrina de separação dos poderes na Inglaterra, alcunhada por PIÇARRA (1989, p. 60) de “balança dos poderes”, demanda um olhar retrospectivo para que seja explicada. Retornando à Idade Média, observa-se que teoria política dominante era aquela da *Constituição Mista*, na qual o Poder deveria ser composto pelas três “potências” presentes na sociedade: a monarquia, a nobreza e o povo (PIÇARRA, 1989, p. 42 *et seq*). Acreditava-se que a natureza mista das instituições inglesas propiciaria uma estabilidade e liberdade incomparavelmente superiores. Neste esquema constitucional, conexo ao *Rule of Law*, tinha lugar o postulado do *King in Parliament*, que “consistia no facto de a função legislativa ser atribuída a uma assembléia de carácter misto composta pelo Rei, pela Câmara dos Lordes e pela Câmara dos Comuns” (PIÇARRA, 1989, p. 45).

A mesma arquitetura constitucional é descrita por Montesquieu no livro XI do Espírito das Leis, no qual reporta o governo misto sem usar expressamente o termo (CHEVALLIER, 1986, p. 136 *et seq*). O francês descreve os três estamentos ingleses ligando-os as suas qualidades dentro do sistema misto; para o povo, através de seus representantes, a tarefa legiferante, para a nobreza hereditária, na conservação de seus

interesses, a faculdade de impedir os empreendimentos do povo, e, para o monarca a administração executiva por ser mais bem coordenada por um só. Por fim, asseverava que as prerrogativas de cada um se encontravam temperadas pelas dos outros, de modo que assim o governo se sustentava, isto é, num *mútuo encadeamento de forças* (CHEVALLIER, 1986, p.139-141).

A doutrina da Constituição Mista somada ao *Rule of Law* sofreu fortes embates com a monarquia Carlos I (1625-1649) que dissolveu o parlamento e enclausurou a Inglaterra nos *Eleven Years of Tyranny*. No entanto, a convocação em 1640 do Longo Parlamento trouxe consigo a férrea (e autoritária) oposição, que abusou do *impeachment* para desconfigurar o governo de Carlos I. Nesse passo, os temores de abuso do poder não eram mais só associados com a monarquia, mas também o poder ilimitado das assembleias (PIÇARRA, 1989, p. 48). A reação ideológica foi a promoção da separação de poderes que retirasse as competências jurisdicionais dos órgãos legislativos.

Mais a frente, quem conta é a História. A Guerra Civil inglesa culminou na deposição do Rei Carlos I e a proclamação da República de Cromwell. Consolidou-se assim a “primeira versão da teoria da separação dos poderes, já em seus traços autônomos fundamentais, sem o caráter político da teoria da constituição mista, e sim prescritiva de um arranjo orgânico-funcional” (CASTRO, 2010, p. 29).

Nascia, assim, uma novidade absoluta na teoria constitucional. A separação de poderes previa, em nome da liberdade, que aquele órgão que aplicasse a lei, não poderia ser também autor da lei. Fixava-se, aqui, o embrião do Estado Constitucional que distingue entre Poder Legislativo e Poder Judiciário (PIÇARRA, 1989, p. 52).

Com a falência da breve República e o retorno do Rei Carlos II, encontrou-se a necessidade de rever a doutrina da separação dos poderes que excluiu a monarquia do sistema. Estabelece-se, finalmente, a doutrina da *balança de poderes* anteriormente anunciada. Ela sintetizaria a ideia de separação de poderes amalgamada com a ideia de constituição mista:

Desta forma, seria possível casar a ideia que caracteriza o nascedouro da separação de poderes, segundo a qual quem elabora a lei não pode executá-la, com a ideia da monarquia mista, que prevê as diferentes forças que compõem uma sociedade representada no exercício do poder político (CASTRO, 2010, p. 30).

A balança dos poderes atua entre os poderes (interorgânico), equilibrando dois órgãos independentes na formação e manutenção, funcionalmente diferenciados e dotados de mecanismos de fiscalização recíproca (PIÇARRA, 1989, p. 82); isto é, muito mais do que somente equilibrar forças sociais e políticas agrupadas em estamentos. Em um quadro geral, o Estado funcionaria como uma máquina, cuja distribuição do poder em diferentes ramos, que juntos comporiam o mecanismo, garante que uma peça cheque a outra para que não exceda nos seus limites (PIÇARRA, 1989, p. 81).

Dessa forma, readequar-se-iam alguns institutos do sistema político-constitucional inglês. A concepção do *King in Parliament*, na qual o processo legislativo contava com a participação do Parlamento e do Rei, seria reduzido a uma *negative voice* (veto), assim, a legislação seria perfeitamente fruto somente do Parlamento. O *impeachment*, por sua vez, seria encarado com o expediente de fiscalização do Executivo, antes que uma função propriamente executiva. Isto é, institutos que antes eram de natureza executiva ou legislativa, doravante são métodos de controle recíproco dos poderes (PIÇARRA, 1989, p. 83).

Jorge Miranda apelida a relação entre a Câmara dos Comuns, a Câmara dos Lordes e a Monarquia, como sobreposição institucional:

Por sobreposição institucional designamos o fenómeno que consiste em instituições de natureza completamente diversa coexistirem e interpenetrarem-se através dos tempos, e mesmo em épocas de colisão, em não tenderem a destruir-se ou a substituir-se umas às outras (como aconteceria no Continente europeu), mas

apenas a definir novas funções e um novo equilíbrio (MIRANDA, 2002, p.111).

A separação de poderes na Inglaterra é, pois, um fenômeno diferenciadíssimo do ocorrido no resto do Ocidente. Ainda que a doutrina lá tenha nascido, a História deu-lhe outros contornos na Ilha. Existem, sim, os três poderes na Inglaterra e eles se sobrepõem e se comunicam de forma única.

Restam comentários a respeito, precisamente, do Poder Judiciário. As competências e as dinâmicas jurídico-políticas das cortes britânicas são aduzidas a seguir, sob os olhos de Albert Venn Dicey.

4 O PAPEL DOS TRIBUNAIS: A LEITURA DE DICEY

Albert Venn Dicey com sua *Introduction to the Study of the Law of the Constitution* é um destacado intérprete – e porque não, desenhista - da Constituição Britânica. Dicey tinha especial atenção ao rigor jurídico da obra, fazendo dela o primeiro estudo sobre um tema que vinha sendo tratado pela História (LOUGHLIN, 2013). Lançado em 1885, o livro compreende o direito constitucional inglês em dois princípios basilares: a Soberania do Parlamento e o *rule of law*.

Ninguém melhor do que o próprio Dicey para expor o primeiro princípio:

O princípio da Soberania do Parlamento significa nada mais nada menos do que o próprio nome indica, que o Parlamento, assim definido, tem, na Constituição Britânica, o direito de fazer e desfazer qualquer lei; e, mais, que nenhum homem ou organização é reconhecido pela lei da Inglaterra por ter o poder de sobrepujar

ou desconsiderar a legislação do Parlamento (DICEY, 1982, p. 87)¹¹.

O Parlamento, então, na concepção de Dicey, se apresenta como um órgão soberano, independente de norma que lhe estabeleça competências e alheio a qualquer norma ou órgão que lhe imponha limites. Nas caricatas palavras de De Lolmeque ainda hoje são conhecidas: "o Parlamento pode tudo, menos transformar mulher em homem e homem em mulher".

Essa concepção deriva, substancialmente, das ideias de John Austin. O positivista inglês acreditava que deveria existir no Estado um órgão legitimamente soberano, sobre o qual não caberiam restrições (SANTORO, 2006, p. 216 *et seq*). Influenciado por esta construção, Dicey repropõe a soberania do parlamento, já idealizado pelos Whigs¹² da Revolução, mas agora sob as lentes da doutrina constitucional.

O Parlamento pode, a qualquer tempo, alterar qualquer lei de sua vontade, bem como emanar lei com qualquer conteúdo¹³. Há a "possibilidade de o Poder Legislativo alterar livremente qualquer tipo de lei, seja de caráter fundamental ou não" (PEREIRA, 2012, p. 76). Isto é, o mesmo se aplica às leis constitucionais inglesas, que navegam ao sabor do Parlamento. Esse fato soa extremamente estranho ao jurista baseado nas tradições continentais, acostumado a afastar leis ordinárias e leis constitucionais, subtraindo as últimas da vontade do parlamento (cláusulas pétreas) ou dificultando seu alcance por meio de supermaiorias.

Por não haver diferenciação entre constituição e legislação infraconstitucional, não há controle de constitucionalidade. Não pode haver nenhum órgão, tal qual o Supremo

11 Tradução livre para: "The principle of Parliamentary sovereignty means neither more nor less than this, namely, that Parliament thus defined has, under the English constitution, the right to make or unmake any law whatever; and, further, that no person or body is recognized by the law of England as having a right to override or set aside the legislation of Parliament."

12 Whigs era o grupo político liberal da Revolução Inglesa que pugnava pelo Parlamentarismo e pelo protestantismo. Já naquele tempo, elaboraram uma doutrina da soberania do parlamento como estratégia de transferência dos poderes monárquicos para o Parlamento.

13 É como anota o próprio Dicey "there is no law which Parliament cannot change, or (to put the same thing somewhat differently), fundamental or so-called constitutional laws are under our constitution changed by the same body and in the same manner as other laws, namely, by Parliament acting in its ordinary legislative character." DICEY, 1982, p.107.

Tribunal Federal ou o Tribunal Constitucional Alemão, que se poste contra o parlamento para declarar nula uma norma por ele *soberanamente* estatuída. O Parlamento, por ser o órgão soberano que expressa a vontade geral, não pode encontrar à sua frente um sistema de controle de constitucionalidade que o restrinja.

É o que leciona GALINDO (2004, p. 311):

Em termos formais, não há supremacia hierárquico-normativa, não há dispositivos pétreos imutáveis, não há procedimentos mais difíceis para a reforma constitucional do que os estabelecidos para a modificação das leis em geral, assim como não existe controle judicial de constitucionalidade dos atos do Parlamento.

Nessa toada, não existem direitos intangíveis pelo legislador. Como é do feitio dos modelos continentais de Estado de Direito, à Constituição é imputado o dever de ser "Carta de Direitos", resguardando-os das alterações das paixões do legislador¹⁴. Não havendo a distinção, principalmente procedimental, do que é constituição e o que é legislação, não haverá também direitos intocáveis.

Sutilmente se empreende uma contradição formal com o que se espera de um sistema constitucional contemporâneo baseado no *Rule of Law* ou no Estado de Direito. A ideia desse arranjo jurídico é de garantir direitos à sociedade e aos indivíduos, marcadamente pela limitação do poder político. Dessarte, certas questões devem estar fora da alçada de decisão do jogo político¹⁵, posto que sejam basilares e centrais para o ordenamento jurídico (HORTA, 2011). Quando o *Rule of Law* não impõe barreiras formais ao exercício da atividade legiferante, ele coloca em risco essas questões axiais e restabelece o medo do cidadão de assistir a subtração de seus direitos por simples

14 Ainda que não se observe plenamente o Controle de Constitucionalidade nas formulações iniciais do Estado de Direito.

15 Cattoni de Oliveira fala inclusive em diferenciação funcional entre o direito e a política (CATTONI DE OLIVEIRA, 2012, p. 113).

votação do parlamento. O governo das leis passa a ser governo dos homens na medida em que os direitos fluem a gosto das paixões políticas. Contudo, se verá que a tradição inglesa do *common law*, ao menos na práxis, se postou a favor dos direitos dos ingleses, bem como a cultura política do país impediu que houvesse maiores aflições.

Por fim, conduz Dicey, que a soberania do parlamento é jurídica, mas não política. *De jure*, não há controle para declarar nula alguma lei, nem sequer limitar o parlamento de toda sorte. Mas há o controle político que o corpo eleitoral exerce sobre parlamentares que pode resultar em mudanças na atividade legislativa. "Não parece, porém, existir aí nenhuma garantia 'constitucional' para garantir os 'direitos dos ingleses'"(SANTORO, 2006, p. 218-9), o que nos lança novamente no problema anterior.

O segundo princípio basilar da constituição inglesa é o *rule of law*. Na construção do jurista inglês, o princípio comporta três subitens: *a estrita legalidade, a unicidade do sujeito de direito e a unicidade da jurisdição*¹⁶(SANTORO, 2006, p. 219-220).

Sob o primeiro ponto de vista, o *rule of law* significa:

a supremacia absoluta ou primordialidade de lei comum, em oposição à influência do poder arbitrário, e exclui a existência de arbitrariedade, de prerrogativa, ou mesmo de grande autoridade discricionária por parte do governo. Os ingleses são governados pela lei, e somente pela lei; um homem pode conosco ser punido por uma violação do direito, mas ele não pode ser punido por nada mais (DICEY, 1982, p.153)¹⁷.

16 Pablo Lucas VERDÚ (1975) lê de forma diferente os princípios elaborados por Dicey. Para ele, ainda três, são: supremacia de lei, igualdade diante da lei (o que inclui a unicidade do sujeito de direito e da jurisdição) e, por último, a implicação dos direitos serem frutos dos tribunais e não do direito positivado. Assemelha-se, portanto, a conclusão de conformidade da lei a *common law* que será aduzida.

17 Tradução livre para: "the absolute supremacy or predominance of regular law as opposed to the influence of arbitrary power, and excludes the existence of arbitrariness, of prerogative, or even of wide discretionary authority on the part of the government. Englishmen are ruled by the law, and by the law alone; a man may with us be punished for a breach of law, but he can be punished for nothing else."

A estrita legalidade pode ser equiparada à atual reserva legal, como hoje se conhece, certamente transmitida pelo ideário jurídico-político. É o poder da lei enquanto diametralmente oposto ao poder da arbitrariedade (LOUGHLIN, 2010). Este princípio limita o governo a só agir na medida em que a Lei lhe permita, oferecendo boa dose de segurança jurídica ao cidadão. É evidente sua influência em todos os ramos do direito, como o tributário, o penal (*nullum crimen sine lege*) e o administrativo. Dicey não admite a ideia do direito francês, pelo qual os funcionários públicos dispõem de regulamentação e jurisdição especial.¹⁸

Quanto à *unicidade do sujeito de direito*, é o imperativo de que "qualquer homem, qualquer que seja sua posição ou condição, é sujeito a lei ordinária do reino e submisso à jurisdição dos tribunais ordinários" (DICEY, 1982, p.149). Por um lado, é a supressão de privilégios obrigando sanções iguais para fatos jurídicos iguais, portanto, "a exigência de que ninguém, de forma arbitrária e sem razão para isso, seja submetido a um tratamento que difere daquele que se dá a qualquer pessoa" (ROSS, 2000, p. 315). Por outro lado, esta é a *unicidade de jurisdição*; é a obrigatoriedade de que ninguém se abstenha de responder à lei e que todos a respondam submetidos às mesmas cortes. Não haverá tribunal de exceção. Nessa forma, todos os cidadãos, independente de *rankorcondition*, serão julgados pelo mesmo Direito e nas mesmas cortes.

O princípio do *rule of law*, especialmente nas suas acepções como legalidade e unicidade jurisdicional, se articula para coibir as arbitrariedades do Poder Executivo. A legalidade por si só não é suficiente para controlar o Executivo, mas combinada com a unicidade, representa uma fórmula eficaz. Nesse sentido, impede que agentes públicos tenham tratamento diferenciado em virtude de seu cargo e possam se subtrair a responder à lei.

A essa altura da construção diceyana é razoável agitar uma crítica sobre a compatibilização entre o *rule of law* e a supremacia do parlamento. Nas linhas de Friedrich

18 Na França, o *Droit Administratif* impõe que os funcionários públicos, no exercício de suas funções, sejam julgados por tribunais administrativos, o que desfaria a unicidade jurisdicional proposta por Dicey. Na Inglaterra, "A responsabilidade desses agentes é regida, em particular, pelo direito comum e é apreciada pelas jurisdições ordinárias; os juristas ingleses rejeitam a ideia de que é possível, a esse respeito, admitir a competência das jurisdições administrativas, que seriam tentadas a conferir aos funcionários públicos uma situação privilegiada" (DAVID, op. cit. p. 85).

Von Hayek, Dicey traiu a "história do constitucionalismo, pelo menos a partir de John Locke [...] [que] é a história da luta contra a concepção positivista e a correspondente concepção da onipotência estatal" (HAYEK *apud* SANTORO, 2006, p. 229). O inglês falhou ao não prever a imposição de concisos limites à legislação, mesmo que sob o objetivo de proteger os direitos e as liberdades. Com um simples golpe de pena, o Parlamento poderia desfazer as garantias que o *common law* levou séculos para consolidar.

Essa crítica admite que a soberania do parlamento coincida com a supremacia da *lei*. Assim, não haveria saída para não validade de uma lei suprema que subtraísse direitos. E, realmente, o *rule of law* se reduziria, portanto, à mero princípio da legalidade; nada além de uma regra de reconhecimento e aplicação da lei independentemente de seu conteúdo e tornaria difícil sustentar que ela possa garantir o respeito das "liberdades dos ingleses" (SANTORO, 2006, p.234).

A resposta que Dicey oferece é a reafirmação da compatibilidade entre *rule of law* e soberania do parlamento; princípios, aliás, indissoluvelmente ligados. Contudo, a relação entre os dois componentes da constituição inglesa não se dá automaticamente.

No quadro traçado por Dicey, mais do que na definição que ele dá do mesmo, o *rule of law* reflete e incorpora as idéias e os valores em torno dos quais se articulou, no seu secular desenvolvimento, o *common law*. **O *rule of law***, é em si mesmo uma etiqueta em grande parte vazia, cujo conteúdo é determinado pelo ***common law***: é este, em última instancia, que define as características da constituição (SANTORO, 2006, p. 234) (grifo nosso).

A grande responsabilidade constitucional reside, então, nos magistrados que constroem continuamente o *common law*. Ficaria centrada neles todas as esperanças de construção de um "governo da lei". O Judiciário, como tem sido desde o século XII, é quem postula os direitos dos ingleses e a eles é confiada sua tutela (SANTORO, 2006, p. 233).

Do ponto de vista histórico, essa posição do corpo judicial é resultado de uma rede de conflitos políticos que tiveram seu momento mais crítico no século XVII. Lutando lado-a-lado contra a Coroa, as Cortes e o Parlamento tiveram a liberdade de traçar a ordem constitucional depois da Revolução Gloriosa. Os poderes de cada um foram se delineando pelo *modus vivendi*, de forma que as Cortes não contestaram uma série de manobras políticas¹⁹ empreendidas pelo Parlamento, em uma espécie de respeito mútuo. Como comenta Ivor Jennings, os limites dos poderes de cada instituição não foram objeto de disputas políticas, logo não houve necessidade de delinear a hierarquia formal entre *common law* e *Acts of Parliament* (SANTORO, 2006, p. 237).

Emilio Santoro resume a chave de solução diceyiana para o problema da incompatibilidade dos princípios: "A evolução histórica levou, portanto, a uma situação em que o Parlamento é soberano, mas tem de exercer a sua soberania em conformidade com as Cortes que são suas aliadas" (SANTORO, 2006, p. 237).

As limitações entre as instituições não decorrem de características formais, mas antes do engenho aplicado à práxis. O Parlamento não encontra nenhum constrangimento que lhe tolha a soberania e emana a lei como deseja; por seu turno, o Judiciário não pode se escusar a aplicar a lei, nem declará-la nula. As Cortes, de fato, recepcionam a lei, mas se comprometem a inseri-la dentro da tradição jurídica do *common law*²⁰; é esse o brilhantismo do *Rule of Law* e da tese de Dicey.

Ao contrário do que ocorreu na França, a Inglaterra "desenvolveu uma atitude positiva com o poder judicial, o que permitiu elencar o juiz como protetor dos cidadãos ao invés de inimigo do povo" (ROSENFELD, 2001, p. 1334). O juiz seria o grande responsável pela adequação da produção legislativa ao *common law*, que é o real substrato do direito e dos direitos fundamentais. Nesse exercício, interpretaria a lei sob os auspícios da tradição jurídica para que sua aplicação coadune os com direitos fundamentais.

Isto é, a lei, por simples promulgação do Parlamento, não se torna automaticamente Direito, mas depende de um processo no qual é moldada à *common law*: "Em certo

19 Por exemplo, o poder do *Long Parliament*, a restauração de Carlos II, à ascensão de Guilherme estabelecida pelo *Bill of Rights* (COSTA, 2006, p. 237).

20 A idéia de inserção da lei parlamentar dentro da *common law* tem origens que remontam a Edward Coke (STRECK, 2004; VERDÚ, 1975, p. 26).

sentido, a soberania do parlamento implica não o poder de *produzir* direito, mas o de *propor* direito, com a ressalva de que agora as propostas têm validade jurídica, validade essa que pode porém, ser efêmera" (SANTORO, 2006, p.244).

As leis que por ventura infringissem direitos e se apresentassem contra a tradição do *common law* seriam interpretadas como "ato normativo isolado, como um distúrbio momentâneo sobre a superfície do direito que não deixa vestígios profundos" (SANTORO, 2006, p. 244). Ocorre, portanto, um exame de conteúdo que visa avaliar a lei pelos parâmetros da *common law*, em provimento dos direitos tradicionalmente consagrados.

Nesse quadro delineado, pode ser retomar a crítica da redução do *rule of law* à legalidade. De fato, isso ocorre, mas sem prejuízos aos direitos e liberdades. Ao invés de a lei ser aplicada por ter sido emanada do Parlamento, ela agora deve passar sob o crivo das cortes. É isso que permite a conciliação entre soberania parlamentar e *rule of law*, tomado substancialmente como proteção aos direitos fundamentais (SANTORO, 2006, p. 246).

Na linha do que anota VERDÚ (1975, p. 29), "as regras que no estrangeiro formam, naturalmente, parte de um código constitucional, não são a fonte, mas a consequência de direitos individuais, definidos e sancionados pelos tribunais [da Inglaterra]".

Emblemática é a proteção oferecida pelas Cortes em tempos de turbulência política. Quando a liberação de presos parecia um perigo para o Governo, o Parlamento aprovou leis de *Habeas Corpus Suspensions Acts*. Em geral, elas proibiam a liberação de pessoas ou o julgamento de acusados de alta traição. Argumenta Dicey que não se trata de um "Estado de Sítio", nem que fosse a total suspensão do *habeas corpus*. As cortes impediriam esse avanço arbitrário e mais: dariam validade anual a essas suspensões. De ano em ano as cortes revalidariam ou não os *Acts*, o que, no máximo, adiava o exame dos casos pelos juízes. Não era, portanto, a legalização de prisões arbitrárias. O Judiciário agia como baluarte na defesa das liberdades.

A proteção dos direitos fundamentais, para além dos tribunais, parece instalada na cultura política do país. Não depende de tantas arquiteturas formais para que o poder se regule e os indivíduos fruam de seus direitos. Nesse sentido, é como se aquele controle

político de que fala Dicey fosse tão forte ao ponto de não ceder sequer em momentos de crise. Por consequência das duas guerras mundiais, "o Parlamento aprovou leis que permitiam prisões consideradas arbitrárias. Ainda que sob protesto de alguns juízes, as leis foram mantidas aplicadas. Essas medidas consideradas excepcionais foram retiradas no mesmo dia da vitória em 1945" (DAVID, 2006, p. 81).

Todavia, a virada do século XX para o século XXI desafiou a história do constitucionalismo inglês, implementando mudanças sistêmicas, especialmente no que concerne a proteção de direitos fundamentais e a relação entre o Reino Unido e a Europa.

5 MUDANÇAS À VISTA

A constituição inglesa nem sempre foi assim, nem será assim para sempre. A virada do século XX para o XXI apresentou duas mudanças no quadro jurídico-político. Luis Roberto Barroso diz que essas mudanças "prenunciaram uma possível revolução no direito inglês" (BARROSO, 2011, p. 36). Quentin Butavand (2015), inclusive, reporta que a constituição inglesa já não é a mesma construída nessa linha histórica e interpretada por Dicey, tendo sido operada uma verdadeira ruptura constitucional.

Em 1998, o Parlamento aprovou a *Human Rights Act* para dar "efetividade aos direitos e liberdades da Convenção Europeia de Direitos Humanos"²¹. A lei inclui na ordem jurídica britânica os direitos previstos nos artigos 2 a 12 e no artigo 14 da Convenção, oferecendo proteção legal ao direito a vida, a liberdade de locomoção, a intimidade, ao pensamento e a expressão dentre outros; além de proibir a tortura e o trabalho forçado, por exemplo (FRISON, 2005).

A lei inaugura três institutos de grande valia para a salvaguarda de direitos humanos no plano nacional. A primeira é a *obligatoriedade de interpretação do direito inglês* em conformidade com os direitos e garantias previstos na convenção e a jurisprudência da Corte Europeia de Direitos do Homem, como inscrito nas seções 2 e 3 da lei. Não sendo

²¹ Preâmbulo do *Human Rights Act*. Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1998/42/introduction>>. Acessado em 18/01/2015.

isso possível, entra em cena o segundo dispositivo que é a mais surpreendente inovação, prevista na seção 4²². Propõe-se a *Declaration of Incompatibility* na qual as Cortes podem expressar a incompatibilidade entre uma lei e os direitos fundamentais previstos na Convenção Europeia de Direitos Humanos, cuja decisão da corte suprema, vértice da estrutura judiciária, vincula as jurisdições inferiores, em razão do sistema de precedentes (STRECK, 2004, p. 312). Mesmo que não se declare a nulidade da lei a *incompatibilidade* é um instrumento político de constranger o Parlamento e revelar que seu produto é contra os direitos humanos (BUTAVAND, 2015)²³. O Parlamento tem a opção de modificar a lei ou não, mas há precedente em que reviu sua posição²⁴. É o estabelecimento, ainda que germinal e torto, de um sistema de controle de constitucionalidade e convencionalidade, que parece estranho à natureza da Constituição Inglesa aqui demonstrada. Em terceiro lugar, o *Judicial Remedy* permite que qualquer pessoa que se sentir lesada pelo poder público de direito previsto na lei possa proceder frente ao Judiciário para que aplique o remédio necessário para resolver a controvérsia (STIRN, 2006).

Essas as inovações trazidas na Lei de 1998, se assemelham bastante dos sistemas continentais de controle de constitucionalidade porque permitem a limitação dos poderes em respeito às normas constitucionais. A *Declaration of Incompatibility*, em especial, deve ser cuidadosamente estudada porque atinge o princípio basilar da soberania do parlamento, elaborada por Dicey de forma que o Poder Judiciário passa a ter a última palavra sobre a lei e sua aplicação, restringindo o Parlamento.

A segunda mudança que se havia anunciado é quanto ao *Constitutional Reform Act* de 2005. Em resposta às pressões da União Europeia, a lei separa Judiciário e Legislativo, que eram organicamente unificados. A última instância de apelação restava na Câmara dos Lordes, conhecida como *High Court of Parliament* (YARDLEY, 1974). Mesmo que a Justiça inglesa fosse positivamente avaliada e houvesse a distinção

22 In verbis: "A declaration under this section ('a declaration of incompatibility')—
(a) does not affect the validity, continuing operation or enforcement of the provision in respect of which it is given; and
(b) is not binding on the parties to the proceedings in which it is made." Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1998/42/section/4>. Acessado em 18/01/2015.

23 Também, Barroso e Streck divergem acerca da capacidade do dispositivo subtrair a eficácia da lei incompatível. Em consideração às dinâmicas jurídicas expostas por Dicey, toma-se a posição de Streck, uma vez que se compreende possível a subtração da eficácia.

24 Trata-se do *Anti-terrorism, Crime and Security Act* de 2001 (BARROSO, 2011, p. 14).

peçoal, a reforma cria uma Corte Constitucional distinta da *House of Lord* se esvazia as funções judiciais dos Lordes Judiciais.

Estaria o *Human Rights Act* se inscrevendo no rol de atos integrantes da Constituição Britânica, ao lado da Magna Carta e da *Petition of Right*? Só a história pode confirmar a tese, mas, em consonância ao sentido desse estudo, os primeiros apontamentos dessa legislação indicam que ele alterará vigorosamente a dinâmica constitucional inglesa.

O *Human Rights Act* comporta ainda um importante papel na conexão entre a Inglaterra e o restante da Europa, cujo futuro ainda é incerto diante do *Brexit*²⁵ e potencialmente ardil para a proteção de direitos humanos na ilha. Essa legislação incorpora direitos fundamentais presentes na convenção europeia que, por ventura, poderiam não estar positivados na ordem britânica e, além de estabelecer o seu controle pelas cortes domésticas, também estatui a vigilância da Corte Europeia de Direitos do Homem. O referendo de junho de 2016, assim, coloca dúvidas sobre o futuro da proteção de direitos porque, *a priori*, afasta-se a aplicação da convenção e a jurisdição da Corte. Nesse sentido, se experimentaria uma regressão na salvaguarda de toda sorte de direitos fundamentais que anteriormente eram normatizados pelo texto internacional e aplicado pelas cortes domésticas e europeia (BORÁROSOVÁ; FILIPEC, 2015).

Por outro lado, é possível creditar esperança no bom-senso e no compromisso político das instituições e manter a guarda desses direitos fundamentais. Conforme exaustivamente trabalhado, o direito inglês não se apoia em estruturas jurídicas formais para garantir os “direitos dos ingleses”, de tal forma que o dogmatismo que pretende afastar a proteção de direitos em razão do *Brexit* pode não lograr êxito. Em uma frente, pode-se esperar trabalho parlamentar para suprir a legislação inglesa dos direitos fundamentais previstos no *Human Rights Act* e na convenção europeia; e, em outra, ainda mais forte, crê-se na atuação jurisprudencial das cortes no sentido de não reduzir a proteção a direitos fundamentais, especialmente naqueles cuja interpretação baseada

25 Entre a redação inicial do artigo, no primeiro semestre de 2015, e sua publicação no segundo semestre de 2016, o referendo para a secessão do Reino Unido da União Europeia tumultuou o cenário político e jurídico britânico nos temas aqui tratados para os próximos anos. Por esta razão, breves comentários sobre o *Brexit* foram incluídos durante a revisão final do artigo, em outubro de 2016.

na convenção já havia sido estabelecida (BORÁROSOVÁ; FILIPEC, 2015). De toda forma, a secessão da União Europeia força a retirada do controle da corte de direitos humanos sobre as atividades legislativas e judiciais inglesas.

No compasso dessas grandiosas mudanças, Lenio Streck (2004, p. 313 *et seq*) associa câmbios no próprio sistema jurídico. O modelo jurisprudencial britânico está se mesclando, a pouco e pouco, com o sistema da *civil law* continental. Na Europa e nas Américas, a doutrina do *stare decisis* está arraigada nos tribunais constitucionais; ao passo que na Ilha têm adotado cada vez mais a codificação e escrita dos preceitos, precedentes e normas. Nesse passo está a adoção, pela Inglaterra, de um "código" de Processo Civil (*civil procedural rules*). Isto é, observa-se a convergência entre os sistemas continental e britânico, entre *civil law* e *common law*. Da mesma forma, diante das mudanças da hermenêutica constitucional empreendidas pela Lei de Direitos Humanos de 1998, deve-se reavaliar a dicotomia "ausência de controle de constitucionalidade" *versus* "controle de constitucionalidade por tribunais constitucionais no continente".

6 CONCLUSÃO

Das experiências constitucionais ocidentais, diríamos que a mais singular é a inglesa. Com raízes bastante fixas e tão profundas que não são todas encontráveis, a Constituição Inglesa desenhou um sistema que antecedeu o Estado Moderno e a filosofia liberal, e por certo lhes influenciou (ZOLO, 2006, p. 18).

O *Rule of Law*, ainda que traga à lembrança o Estado de Direito (*Rechtsstaat, Etat du Droit, Estado de Derecho*), dele muito se diferencia. À guisa de conclusão, se tentará diferenciar esses conceitos que refletem experiências constitucionais essencialmente dependentes condições históricas e culturais e que não podem ser confundidos sob uma etiqueta-padrão.

O primeiro desafio já é a palavra: qual a tradução de *Rule of Law* para as línguas latinas? Supremacia do Direito, regra do direito, governo da lei? (BOBBIO, 2010, p.252). O

termo *Rule of Law* carrega em si uma arregimentação político filosófica muito peculiar, e a tradução não pode se dar pela sobreposição de uma palavra a outra, sob pena de subestimar a carga semântica do conceito²⁶. Cada um desses termos tem uma orientação diferente, justamente pelo fato de carregarem, em sua essência, um conceito sobre o Estado (LOUGHLIN, 2010, p. 313).

Nas linhas da doutrina de Dicey aqui exposta, vê-se o Judiciário com papel fundamental dentro do *Rule of Law*, como promotor de direitos. É ele o responsável por conduzir o sistema jurídico reconstruindo sempre no sentido dos direitos fundamentais. Já na concepção continental de Estado de Direito, o Judiciário perde prevalência em função da importância que se dá ao direito legislado, dentro de um viés positivista. Para usar a expressão de Montesquieu, o Judiciário se reduziria a "boca da lei" (SANTORO, 2006).

Como já foi exposto no texto, o *Rule of Law* está conectado ao conteúdo que se dá ao Direito e à ação do Estado, sendo a *common law* maior representação desse teor. É, portanto, uma concepção *substancial*, material. O *Rule of Law* não se alicerça em estruturas jurídicas que, por si, fazem fluir os direitos, ao revés são as estruturas e se mexem para readequar a melhor acomodação para os direitos fundamentais. É exatamente neste sentido que se adequa o *rule of law* e a soberania parlamentar: o primeiro foi necessário para garantir o arrefecimento do Absolutismo, o segundo, para impedir que vigorasse a ditadura parlamentar, depositando a garantia dos direitos nas Cortes e, conseqüentemente, na *common law*, retornando, portanto, à própria origem dos direitos. A razão assiste à VERDÚ (1975, p.28): "tem de se ter em contra que não é correto interpretar as instituições britânicas com o espírito geométrico continental [...] O *Rule of Law* foi mais resultado do bom senso e do compromisso do que de uma rígida teoria política".

Completamente distinta é a razão geométrica presente nas concepções do

26 Preleciona COSTA (2006, p. 140): "Na medida em que o termo *rule of law* compendia em si mesmo um modo peculiar de posicionar e resolver o problema do nexa poder-direito-indivíduos, ele pode dizer-se semanticamente análogo à expressão 'Estado de Direito' (*Rechtsstaat*, *État de droit*, *Stato di diritto*) e ser apresentado como a tradução desse último (ou vice-versa). É preciso, porém, levar a sério o processo da 'tradução', sem reduzi-lo ingenuamente a um mecânico decalque de uma palavra sobre a outra." Isto é: os termos, ainda que remetam uns aos outros, não se preenchem dos mesmos conteúdos, e cada vem carregado de informações culturais que são inconciliáveis. É o que tentamos trazer a tona com os comentários a seguir.

Estado de Direito. Ele se apóia muito mais em engenhos constitucionais e desenhos jurídicos para que se firme e, em boa medida, subestima a capacidade da cultura de garanti-lo.

Especialmente no *Rechtsstaat*, as doutrinas positivistas estiveram no centro das discussões constitucionais. Não sendo admissível qualquer direito anterior ou superior ao Estado (e que guiasse a sua construção), os positivistas deram-no prevalência. Ai, na necessidade de se explicar a instituição de direitos fundamentais, retornam a ele – Estado – para desenvolverem uma teoria da autolimitação do Estado²⁷, na qual o Poder é o único competente para definir suas competências e ele escolher limitar-se para que existam os direitos, fazendo destes meros reflexos da ordem jurídica. (CHEVALLIER, 2013; LOUGHLING, 2010). O Estado de Direito, formal, coloca o Estado à frente do Direito, em que pese o jogo de palavras.

No continente, portanto, é simbiótica a relação entre o Direito e o Estado (ROSENFELD, 2001). Em sentido diverso é a experiência inglesa, que coloca primazia no Direito (e nos *direitos*), emparelhando-se, curiosamente, com o direito natural (VERDÚ, 1975); de forma que a ordem jurídica serve de freio aos poderes do Governo²⁸. Como dito e corroborando nesse sentido, a atividade constitucional é de *revelar a norma*, e não de positivá-la.

Cada um dos conceitos, que indevidamente recebem a alcunha de “Estado de Direito”, na verdade, refletem diferenciadíssimas condições históricas e políticas que influenciaram suas construções e conceitos.

Como esperamos ter demonstrado exhaustivamente, o *Rule of Law* é o mais singular fruto da história inglesa. Seria impossível tentar traçar todos os aspectos que cobrem a Constituição bem como é intransportável este sistema constitucional. Ele é intrinsecamente ligado aos acontecimentos políticos da ilha e produto da *common law*.

Ainda que sejam muito pertinentes e argutos os empreendimentos do Direito Constitucional de compreender a Constituição Inglesa e o *Rule of Law* frente ao Estado

²⁷ Em que pesem as doutrinas jusracionalistas dos direitos fundamentais, a doutrina do *Rechtsstaat* desenvolveu-se fruto das concepções positivistas, e.g., de Paul Laband e Georg Jellinek.

²⁸ BOBBIO (2010, p.252) assevera que a cultura jurídica inglesa desconhece o conceito de “Estado” e usa antes a idéia de “Governo”.

de Direito, eles não parecem ter logrado êxito. Essa pesquisa, contudo, parece ser mais bem aproveitada pela Filosofia do Estado²⁹ porque, no fundo da questão, está a discutir axiologia: o valor da Liberdade e seus meios de alcance.

7 REFERÊNCIAS

ANTONACCI, Leonardo; ALMEIDA, I.O. **Estado de direito, difusão e diferenciação: a tentativa de uma teoria geral**. Alethes, Juiz de Fora, n. 04, v. 01, pp. 181-202, jan./jun. 2014.

BARENDT, Eric. **An Introduction to Constitutional Law**. Oxford: Oxford University Press, 1998.

BARROS, Alberto de. **"Revolução Inglesa e constitucionalismo"**. In: Dimensões Políticas da Justiça. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BIELSCHOWSKY, Raoni Macedo. **Democracia Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: PC Editorial Ltda., 2011.

BORÁROSOVÁ, Ingrid; FILIPEC, Ondrej. Brexit and the renationalization of the Human Rights protection: the way backward?. **Journal of Contemporary European Studies**. Janeiro, 2015. P. 33-49.

BUTAVAND, Quentin. Quelle actualité pour la constitution du Royaume-Uni? **Revue**

²⁹ Em sede de disciplina de Filosofia do Estado no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, o Professor José Luiz Borges Horta, conduziu a reflexão: "Se toda filosofia se remete a valor, isto é, filosofia do direito, a justiça; filosofia estética, o belo; a Ética, o correto; qual é o valor da filosofia do Estado?" HORTA, 2015.

Française de Droit Constitutionnel. Ano 2015, v. 3. P. 539- 560.

CAENEGEM, R. C. **Uma introdução histórica ao Direito Constitucional Ocidental.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição.** Coimbra: Almedina, 2007.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional. Vol. 1. Teoria do Estado e da Constituição.** Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

CASTRO, José Augusto Dias de. **A separação de poderes e o exercício da função política no Brasil.** Dissertação (Mestrado). Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, Brasília, 2010.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Notas de aula – Curso de Teoria da Constituição. Universidade Federal de Minas Gerais. Abril de 2015.

_____. **Teoria da Constituição.** Belo Horizonte: Initia Via, 2012.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. **As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias.** Rio de Janeiro: Agir, 1986.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito.** Belo Horizonte: Fórum, 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA, Pietro. "O Estado de Direito: uma introdução histórica." In: **Estado de Direito: história, teoria e crítica**, por Pietro Costa Danilo Zolo, tradução: Carlo Alberto Dastoli, 3-95. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

DAVID, René. **O direito inglês.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

DICEY, Albert V. **Introduction to the study of the law of the Constitution.** 8. ed. Indianápolis: LibertyFund, 1982.

FRISON, Danièle. **Introduction au droit anglais et aux institutions britanniques**. Paris: Ellipses, 2005.

HORTA, José Luiz Borges. **História do Estado de Direito**. São Paulo: Alameda, 2011.

_____. Uma breve introdução à Filosofia de Estado de John Locke. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Julho-Dezembro de 2004: 239-260.

_____. Notas de aula. Universidade Federal de Minas Gerais. Março de 2015.

GALINDO, Bruno. A teoria da Constituição no common law. **Revista de informação legislativa**, v. 41, n. 164, p. 303-316, out./dez. 2004.

LOSANO, Mario G. **Os grandes sistemas jurídicos**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LOUGHLING, Martin. **Foundations of the Public Law**. Oxford: Oxford University Press, 2010.

_____. **The British Constitution: a Very Short Introduction**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. **A Teoria das Constituições Rígidas**. São Paulo: Bushatsky, 1980.

PEREIRA, Bruno Cláudio Penna Amorim. **Jurisdição Constitucional do Processo Legislativo**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

PIÇARRA, Nuno. **A separação dos Poderes como Doutrina e Princípio Constitucional**. Coimbra: Coimbra Editora, 1989

SANTORO, Emilio. "Rule of Law e "liberdade dos ingleses": a interpretação de Albert Venn Dicey" .In: COSTA, Pietro, ZOLO, Danilo. **Estado de Direito: teoria, história e crítica**, tradução: Carlos Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

STIRN, Bernard et al. **Droits et libertés en France et au Royaume-Uni**. Paris: Odile Jacob, 2006.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermeneutica: uma nova crítica do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

STRECK, Lenio; OLIVEIRA, Fábio. "Comentários ao artigo 2º". In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 264-273.

ROSENFELD, Michael. "The rule of law and the legitimacy of constitutional democracy". *Southern California Law Review*. Vol. 74. 2001.

ROSS, Alf. **Direito e Justiça**. Tradução: Edson Bini. Bauru: EDIPRO, 2000.

TORRES, João Camillo de Oliveira. **Cartilha do Parlamentarismo**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1962.

VERDÚ, Pablo Lucas. **La Lucha por El Estado de Derecho**. Bolonia: Real Colegio de España, 1975.

YARDLEU, D.C.M. **Introduction to British Constitutional Law**. Londres: Butterworths, 1974.

ZOLO, Danilo. "Teoria e crítica do Estado de Direito." In: **Estado de Direito: história, teoria e crítica**, por Pietro Costa Danilo Zolo, tradução: Carlo Alberto Dastoli, 3-95. São Paulo: Martins Fontes, 2006.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
2016 (2) JUL-DEZ.2016
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

ANTONACCI, Leonardo. A singular constituição inglesa: estudos em homenagem aos 800 anos da Magna Carta. In: **Revice - Revista de Ciências do Estado**, v1, n.2, 2016, p. 151-186.

TRABALHO E TERCEIRIZAÇÃO: CONTEXTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA NA FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS DO ESTADO – UFMG¹

WORK AND OUTSOURCING: CONTEXT OF THE CLEANING JOBS AT LAW AND STATE SCIENCE AT FEDERAL MINAS GERAIS UNIVERSITY

**Amanda Mariana Silveira, Camila Bruna Duarte Domingos,
Danielle Borges Lambertucci, Maria Isabela Gonçalves
Gomes Pacheco e Tábatta Joplin Moreira Andrade.**

RESUMO

Esta pesquisa pretende demonstrar como trabalhadores que exercem profissões subjugadas sentem-se em relação ao seu trabalho, ao ambiente onde executam suas atividades e as pessoas que fazem parte deste local. Buscamos entender, através da visão dos empregados terceirizados - do setor de limpeza -, e analisar, sob a ótica da sociologia do trabalho, o ambiente de trabalho dessas mulheres para demonstrar a precariedade do serviço dentro da Faculdade de Direito da UFMG e sua influência no comportamento dessas trabalhadoras. Foram utilizados questionários qualitativos para o levantamento de dados, juntamente com rodas de bate papo, no intuito de ouvi-las, em busca de entender seus sentimentos para com o trabalho nas diversas situações que permeiam seu dia a dia. Além disso, analisaremos como a terceirização do trabalho torna as relações entre empregador e empregado mais precárias e como as faxineiras são afetadas por esse fenômeno, em muitas situações, perdendo seus direitos e sendo acompanhadas por um sentimento de insegurança.

PALAVRAS-CHAVE: serviços de limpeza, terceirização, invisibilidade, sentimentos em relação à profissão que exerce.

1 Agradecemos a nossa empenhada Professora Sielen Barreto Caldas de Vilhena, por ter nos dado a oportunidade de executar este trabalho e por toda força, motivação e dedicação despendida conosco.

Aproveitamos para destacar a orientação dos estagiários Talita Camila Gonçalves Nunes e Felipe Soares, a qual foi essencial para a conclusão deste.

Às responsáveis pela limpeza e organização da FDCE - UFMG, somos gratas, não somente pela contribuição para nosso trabalho, mas também, por ter nos enriquecido pessoalmente com suas histórias de vida."

ABSTRACT

This research aims to demonstrate how workers in sub judged professions feel in relation to their work, the environment where they perform their activities and the people who are part of this site. We try to understand, through the vision of outsourced employees - the cleaning industry - and to analyze, from the perspective of sociology of work, the working environment of these women to demonstrate the precariousness of the service within the Law School of UFMG and its influence on behavior of these workers. qualitative questionnaires for data collection were used, along with chat wheels, in order to hear them, seeking to understand his feelings towards the work in the different situations that permeate their daily lives. In addition, we will analyze how the work of outsourcing makes the relationship between employer and employee and more precarious as the cleaners are affected by this phenomenon, in many cases, losing their rights and being accompanied by a feeling of insecurity.

KEY-WORDS: cleaning job, outsourcing, invisibility, feelings in relation to the job that performs.

1 INTRODUÇÃO

Com o advento do mundo moderno, os modos de organização da produção vão se transformando e com isso exigindo que as relações de trabalho também se modifiquem para se adaptar nesse novo contexto. A terceirização, fenômeno recente, entendida como fenômeno através do qual uma empresa contrata um trabalhador para prestar seus serviços a uma segunda empresa, denominada de tomadora (YAMAMOTO, 2015), também não foge desse pensamento globalizado, e surgiu justamente no contexto de flexibilização das relações de emprego.

Na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), diversos segmentos que trabalham na universidade são empregados terceirizados, e dentro desse grupo estão os serviços da área de limpeza e conservação, setor de estudo desse trabalho. A terceirização interna, é tida como a contratação de um empregado terceirizado para trabalhar dentro de

outra empresa, visto que esta empresa “em vez de usar os seus próprios empregados para produzir bens ou serviços, a empresa traz para dentro trabalhadores de outra.” (VIANA, 2013, p.119).

No entanto, a forma de contrato proposta pela terceirização compreende que o trabalhador esteja sujeito às ordens da empresa a qual pertence – que fora contratada, prestadora de serviços – não estando sujeitas às ordens da empresa contratante. Contudo, mesmo não recebendo ordens direta da contratante os funcionários da contratada devem respeitar o ambiente de trabalho e seguir as normas previstas. Para tanto, neste presente trabalho, a UFMG é a tomadora de serviços, contrata a empresa que fornece a mão de obra da qual ela precisa.

Na Faculdade de Direito e Ciências do Estado (FDCE), da própria UFMG, existe um espaço de convivência, mais conhecido como Território Livre, que também conta com os serviços de limpeza das faxineiras terceirizadas. Esse local sempre acolheu a comunidade acadêmica e o público externo, entretanto, o espaço vem passando por situações de conflito, devido ao aumento do público externo que utiliza esse espaço para fins não acadêmicos.

Deste modo, buscamos entender, através da visão dos empregados terceirizados - do setor de limpeza –, e analisar, sob a ótica da sociologia do trabalho, o ambiente de trabalho dessas mulheres para demonstrar a precariedade do serviço dentro da Faculdade de Direito da UFMG e sua influência no comportamento dessas trabalhadoras. E, para tanto, foram utilizados questionários qualitativos, aplicados com cada uma das trabalhadoras, juntamente com rodas de bate papo, no intuito de ouvi-las, em busca de entender seus sentimentos para com o trabalho nas diversas situações que permeiam seu dia a dia.

2 SOCIOLOGIA DO TRABALHO

Como sabemos, a sociologia tem como um objetivo geral o estudo da sociedade, não se estuda mais a sociedade e seus comportamentos no geral, mas o universo e as relações sociais do trabalho e dos trabalhadores. Ela busca entender não somente as

relações de trabalho no mundo atual, mas também as mudanças que ocorreram com o passar dos anos. Antes das Revoluções Industriais, o ócio era sinal de prestígio e uma humilhação na época era pensar em alguma forma de "trabalho". Somente após as Revoluções podemos pensar em remuneração como moeda.

Com as grandes transformações que ocorreram ao longo dos últimos séculos nas relações de "trabalho", a sociologia passou a observar com olhos mais atentos aos detalhes dessa área surgindo, assim, a sociologia do trabalho. Assim como a sociologia, a sociologia do trabalho tem grandes e influenciáveis nomes como Marx, Weber e Durkheim, os quais já tratavam das transformações nas relações de trabalho, na vida do trabalhador, dentre outros.

Para compreendermos o que busca entender a sociologia do trabalho precisamos, primeiramente, entender o que é o trabalho de fato. De uma forma mais objetiva, podemos dizer que o trabalho é a venda, pelo trabalhador, de sua força de trabalho, com o objetivo de manter seu sustento, o que Marx denomina de "Mais-Valia" (MARX, 2013). Após as Revoluções Industriais, o homem se viu forçado a sair do campo e começaram então a viver nas cidades. Como não tinha mais a oportunidade de produzir o que consumia, passava a depender da venda de sua força de seu trabalho para indústrias com intuito de sustentar sua família.

Karl Max foi um dos teóricos que mais pensou na relação trabalhador e capital e as relações do trabalho. Ele as separou como relações pré-capitalistas e relações no mundo do capital. A diferença entre elas está na forma de viver do trabalhador, que antes obtinha os meios necessários para produzir e sobreviver do que produzia e, agora, no mundo capitalista, ele já não detém o conhecimento da produção, vende sua força de trabalho para fazer uma tarefa repetitiva e somente sabe fazer, geralmente, uma das funções necessárias para se obter o produto final. Para Marx (2013), a "recompensa" do trabalho em forma de moeda, o que ele chama de "coisificação" da força de trabalho, passaria a ser um objeto para ser vendido e, conseqüentemente, chegaria-se à exploração e/ou alienação do trabalhador.

O Marx descreve como ocorre essa alienação em quatro aspectos, sendo o primeiro deles o produto, que é um estranho ao trabalhador e logo se torna um gigante

perante ele. Quanto mais se esgota a força do trabalhador, mais “poderosos” se tornam os produtos em questão. Alienação da atividade produtiva é outro problema apontado pelo autor, o trabalho deixa de ser “manifestação essencial do homem” e torna-se um trabalho gerado pela necessidade externa, “forçado e não voluntário” e como consequência ter-se-ia a corrupção do comportamento humano.

Marx considera ainda que a alienação do trabalho causa ao homem uma alienação também ao gênero humano. Como isso implica para ele na perda da humanidade, o homem fica vulnerável, como os animais, e a vida alienada surge como um “meio de vida”. O último aspecto apontado por ele é a alienação do homem para com o homem, tornando-se um estranho com o outro. Isso, para Marx (2013), se dá pela alienação recíproca dos operários capitalistas.

Uma das principais críticas feitas pela sociologia do trabalho tem como referência o processo de alienação em que o trabalhador encontra-se inserido, bem como sua remuneração que muitas vezes está abaixo do necessário para sobreviver nesta sociedade capitalista. Portanto, de forma alguma podemos menosprezar os escritos de Marx, uma vez que seus trabalhos elucidam os acontecimentos que ainda se fazem presentes no século XXI.

Com o passar dos anos, os trabalhadores foram conquistando direitos, que nos anos anteriores às Revoluções lhas eram negados. Vale ressaltar que os conquistaram diante de muitas lutas, muitos tiveram suas vidas perdidas, outros perderam membros de seus corpos, e todos os trabalhadores no geral enfrentavam formas desumanas de trabalho. Diante das conquistas do trabalhador, muita coisa mudou. Hoje em dia, em muitos países - principalmente ocidentais - há direito do trabalho e leis trabalhistas, que impedem teoricamente que abusos sejam cometidos contra os trabalhadores.

Possuir alguns direitos assegurados em lei, como carteira do trabalho, FGTS, férias remuneradas, não humanizam as relações de trabalho e não “dignificam” o homem como se esperavam, mas fazem destes muitas vezes homens invisíveis (COSTA, 2004)², e conformados. Estes trabalhadores, por mais humilhados que possam se sentir, sentem-se

² COSTA, Fernando Braga da. Homens Invisíveis: relatos de uma humilhação social. São Paulo: Globo, 2004. 254p.

privilegiados em estarem com suas carteiras assinadas, por terem um salário maior que o do mercado e por terem como colocar o “pão na mesa” de sua família. Toda a humilhação é tratada como parte do trabalho, por mais que os deixem tristes, não tem o que se fazer.

Com o mundo capitalista as relações ficaram cada vez mais competitivas, e isso não só no mercado de consumo, mas também no mercado de trabalho. Com as dificuldades de conseguir um emprego que lhes dê alguma segurança os trabalhadores, que muitas vezes não tem um grau muito elevado de escolaridade, aceitam muitas formas de humilhação no trabalho, pois se sentem, a todo o tempo, ameaçados; sentem que por uma queixa poderão ser despedidos, que pessoas para lhes substituir no mercado não faltam e essa substituição facilmente feita. Isso é o que faz com que a maioria dos trabalhadores ande nas “rédeas curta” dos empregadores, com o medo de perder o salário e a segurança que os trabalhadores de carteiras assinadas possuem a precarização do trabalho ainda faz parte da realidade brasileira, como visto no documentário carne e osso, produzido pela ONG Repórter Brasil, em 2011, sob direção de Caio Cavechini e Carlos Juliano Barro; e em muitas outras realidades que nos são desconhecidas, como se fossem legal.

Nas entrevistas, as mulheres, na maioria do tempo, demonstravam estarem felizes com seus trabalhos e que não havia muito o que reclamar. Porém, todas advertiam sobre questões em relação ao corte de gastos, que culminou na redução no número de contratados e na aquisição com matérias de limpeza, feito pela Universidade, que resultou no aumento do serviço. No geral, não houve, durante as entrevistas, a demonstração de insatisfação com o serviço prestado, tampouco com o local de trabalho. Esse fato, à luz da sociologia do trabalho, soa como uma alienação, uma vez que tudo estaria perfeitamente bem no primeiro momento, e as coisas que as desagradavam se tornavam pequenas diante a satisfação geral das trabalhadoras, não só com a UFMG, mas com a Conservo, que é a empresa que presta o serviço na universidade.

Uma das entrevistadas quando questionada se gostaria de mudar de profissão preferiu que não gostava de estudar e, por isso, não se vê exercendo um trabalho diferente. Podemos notar que a maioria começou a trabalhar ainda na adolescência, já trabalhavam em casas de famílias, como diaristas, até chegarem a trabalhar na terceirizada da Faculdade. Notamos, de face deste relato, um retorno aos tempos iniciais

da revolução industrial, onde as pessoas começavam a trabalhar muito cedo para poder garantir seu sustento, e mesmo que tenham havido mudanças nas sociedades em geral, não há como negar que ainda há prevalência de certas nuances das revoluções industriais ainda na atualidade.

Os relatos que foram expostos durante o momento proposto para o desenvolvimento do presente trabalho permitiu refletir sobre a importância da sociologia, vez que esta é uma das únicas ciências que buscam entender o trabalho e o trabalhador. Ainda, durante o momento proposto, pudemos sentir algumas experiências vividas pelas entrevistadas, tais como: "eu não preciso passar por isso!"; "eu sei o meu lugar"; "ele me chamou de negra, mas não liguei, é apenas um adolescente"; "eu sei que sou teimosa em usar um elevador proibido pra mim, sei que estou errada". Esses relatos abrem questionamentos e discussões que ainda estão muito presentes em nossa sociedade. Relação esta separatista, entre estes e aqueles, como se não vivessem num mesmo ambiente, num mesmo lugar. A partir de então, cabe-nos perguntar: "quem, melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora? Quem sentirá, melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem, mais que eles, para ir compreender a necessidade da libertação?" (FREIRE, 2014)

3 SERVIÇOS DE LIMPEZA E O PROCESSO DE TERCEIRIZAÇÃO

No Brasil, a terceirização passou a ser realizada também no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta. Isso significa que contrata-se os serviços de uma empresa privada para a realização de atividades secundárias, pois a possibilidade de transferência dessas funções era vista como uma alternativa de reduzir os déficits estatais com a racionalização de recursos públicos. Mais que isso, a descentralização foi proposta de forma que o aparelho estatal não se agigantasse de forma desenfreada, podendo focar seus esforços e recursos nas atividades-fim de forma mais eficiente e eficaz.

A primeira norma que veio regular o tema foi o Decreto-Lei nº 200/67, que prevê, em seu Art. 10 que a execução das atividades da Administração Federal deverá ser

amplamente descentralizada, e que:

§7º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução.³

Já em 1993, o TST revisando a jurisprudência consolidada na época, produziu a Súmula nº 331, que trouxe maiores esclarecimentos sobre o tema. Porém, como continuava a ser omissa sobre determinados pontos, principalmente em relação à responsabilização da Administração Pública pela prática da terceirização, em 2011, uma nova redação foi dada a Súmula e ainda foram inseridos os itens V e VI, passando a versar sobre o tema da seguinte forma:

I – A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.74).

II – A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (art. 37, II, da CR).

III – Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e subordinação direta.

³ Decreto-Lei nº 200/67. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De10200.htm>. Último acesso em: 23/11/2015.

IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de

mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.⁴

Dessa forma, ficam limitados os casos em que a terceirização poderia ser feita de forma lícita, e quais seriam as suas barreiras, como a ausência de pessoalidade e subordinação direta entre o empregado terceirizado e o responsável do órgão no qual está executando seus serviços. Se alguma dessas regras forem ignoradas a prática seria considerada ilícita e caracterizaria vínculo empregatício entre as partes.

Além disso, é importante enfatizar que, em relação aos encargos trabalhistas previstos no contrato e não cumpridos pela empresa, a responsabilidade da Administração Pública não acontece de forma voluntária, para que isso ocorra é necessário comprovar que o ente público demonstrou conduta culposa; isto é, deixou de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais firmados com a empresa prestadora dos serviços.

Atualmente, os serviços, e limpeza, conservação e desinfecção, são prestados pela empresa Conservo Serviços Gerais Ltda., que fornece a mão de obra de seus empregados para executarem tais tarefas que são imprescindíveis para o andamento

⁴ SÚMULA 331. Disponível em: <<http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/TST/Sumulas.htm>>. Último acesso em: 23/11/2015.

das atividades do prédio da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), autarquia federal, que é contratado através de licitação pública, dentro dos termos da Lei 8.666/93, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e outras legislações que versarem sobre o tema.

Como vimos, os responsáveis pela faxina são empregados terceirizados. Esse grupo na Faculdade de Direito é composto em média por 15 faxineiras, todas do sexo feminino, que ficam encarregadas de manter a organização de todo o espaço que compreende a faculdade. A Conservo dispõe de uma pessoa, do seu quadro, que vai trabalhar na unidade como encarregada, e essa fica responsável por coordenar e supervisionar as atividades do grupo. Pelas entrevistas feitas, verificou-se que o encarregado é o maior, e talvez único, contato que as faxineiras têm com a empresa. Durante os relatos, podemos ouvir das entrevistadas que não havia nada a reclamar da empresa e ainda que se todas as empresas trabalhassem da forma correta e justa que a Conservo as trata, pagando seus salários em dia, muitos trabalhadores não teriam tantos problemas em relação ao emprego.

Muito se tem discutido sobre os efeitos da terceirização nas relações trabalhistas. Diversos doutrinadores escrevem sobre seus efeitos negativos, como a perda de direitos, sentimento de subvalorização dos terceirizados em relação aos contratados efetivos, e diminuição de direitos trabalhistas, que se pode resumir pela busca incessante ao lucro à custa do bem estar do trabalhador. Todavia, esse não é um campo no qual todos partilham da mesma opinião, outros autores irão apontar que a prática resulta em benefícios no campo estatal e irão defender a sua utilização.

O argumento dos autores que combatem essa prática no setor público gira em torno da redução dos gastos públicos em face da vasta série de atividades da qual é incumbido de prestar. Dentre os que defendem sua adoção está Fernandes (1996), que defende:

A terceirização constitui, ao lado de outros instrumentos bastante em voga, uma possibilidade, no âmbito da Lei, estabelecida para redução da participação do Estado em tarefas impróprias. Os limites desse instrumento permitem vislumbrar a fronteira final do serviço público, em precisa consonância com a atual política que

vem sendo implementada pelo atual governo e cujas raízes no direito positivo pátrio em breve completarão 30 anos de existência e, lamentavelmente, de incompreensão e inobservância.⁵

Contudo, divergindo desse ponto de vista, alguns autores vão trabalhar sobre a lógica de que a terceirização reflete de forma negativa, principalmente sobre a figura do trabalhador, que tende a virar a própria mercadoria da relação, pois ele é o meio para que o empregador receba retorno financeiro. Além disso, essa prática tende a não propiciar segurança devido à alta rotatividade da mão de obra, gerando reações individualistas nas relações de trabalho e fazendo com que os trabalhadores passem a “reunir sem unir”. Nas palavras de Viana (2011), a terceirização é usada como artifício de controle, pois

Ela divide já não apenas o trabalho, mas a classe que trabalha, semeando o medo no chão da fábrica e colhendo um novo espécime de trabalhador – mais dócil e solitário, e ao mesmo tempo sempre móvel e ansioso, modelo ideal para um ritmo de trabalho trepidante, mutante e absorvente, tal como as músicas, as modas e tudo o mais que nos cerca.⁶

No contexto das responsáveis pelo serviço de limpeza, a terceirização pode ser compreendida como um verdadeiro estigma, pois pode ser sentida como uma vivência social excludente, por não serem beneficiadas da mesma forma que os outros funcionários e ainda tratados de forma desvalorizada, na concepção de algumas pessoas elas são vistas (e, por vezes, se sentem) como inferiores dentre os grupos que compõem a estrutura organizacional da Faculdade, sendo assim estariam “abaixo” dos alunos, professores e servidores.

Mesmo que esses efeitos sejam sentidos de forma sutil, ou quase imperceptível,

5 FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. A Terceirização no Serviço Público. Revista Síntese Trabalhista, Porto Alegre, n. 79, p. 132, jan. 1996.

6 VIANA, Marcio Túlio. DELGADO, Gabriela Neves. AMORIM, Helder Santos. Terceirização: Aspectos Gerais. A Última Decisão do STF e a Súmula 331 do TST: Novos Enfoques. Revista do Tribunal Superior do Trabalho: Vol. 77, n.1 (jan./mar. 2011).

os trabalhadores veem a necessidade de se flexibilizarem para conseguirem conquistar seu emprego; eles não deixam de existir e as relações de trabalho vão se precarizando na mesma medida. Pois pagar o salário de forma correta não é mais que a obrigação da empresa, porém a assistência que ela deveria despender para com seus empregados vai muito mais além.

4 CONTRATOS

Atualmente, a UFMG possui um contrato com a empresa CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA, para a prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção dos prédios da UFMG, tanto em área externa como interna. Trata-se do contrato Nº 017/2013, que foi realizado através da modalidade de pregão eletrônico. Já em sua Primeira Cláusula, Parágrafo Segundo, fica estabelecido:

Os serviços objeto deste Contrato serão prestados por profissionais com salários, no mínimo, iguais aos estabelecidos pelas respectivas convenções ou dissídios coletivos de trabalho celebrados entre os sindicatos dos trabalhadores e os sindicatos patronais, de acordo com o enquadramento sindical respectivo.⁷

O sindicato representante dos faxineiros é o SINDEAC, ou seja, é nele que se enquadram as convenções a serem seguidas a cerca dos salários dos profissionais contratados. Na convenção coletiva atual do sindicato fica estabelecido reajuste de 9,5% dos salários e garantido direitos como adicional por acúmulo de função, multa de 8% no atraso do pagamento, possibilidade da empresa adotar jornada especial, etc.

Quanto ao horário, este também vem estabelecido no contrato e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho:

⁷ Pró-Reitoria de Administração. Contrato Nº 017/2013. Cláusula Primeira: Objeto, Parágrafo Primeiro. Pág. 1.

I - Prestar os serviços no horário compreendido entre 06:00 e 22:00 horas, e entre 22:00 e 06:00 horas nos locais previamente determinados, de segunda a sábado, devendo, contudo, ser obedecido o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, quanto à jornada individual;

a) a jornada individual é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

b) o intervalo diário para almoço ou jantar é de 1 (uma) hora;⁸

Ao entrevistar as empregadas do prédio de Direito, não houveram reclamações quanto aos salários e pagamentos. Os horários, igualmente, são obedecidos conforme o contrato, sendo que o primeiro turno é de 6h da manhã às 15h e o segundo de 15h às 22h. Porém, apenas uma das entrevistadas trabalha no segundo turno e, segundo outros funcionários, responsáveis pela segurança da unidade predial, o período da noite é o que há maior movimentação no prédio. Ou seja, é um período que demanda maior cuidado devido ao grande número de pessoas que circulam neste horário, aumentando a carga de serviço das faxineiras. Todas relataram que há muitos serviços no prédio a serem feitos e, com os cortes de gastos, que levou ao corte de funcionários, o serviço aumentou. Ocorrendo, em consequência, o aumento da responsabilidade por mais setores do prédio.

Os horários de almoço e pausa de 15 minutos também são cumpridos. O horário de almoço é feito de 12h às 13h, mas a questão a ser analisada aqui, é o local reservado para que elas possam fazer suas refeições dentre outras coisas mais, visto que a localidade encontra-se em condições insalubres. Não há ventilação, é pequeno e se encontra na garagem no prédio. Há pouco tempo fora feita uma reforma na garagem dos professores para que acomodassem melhor os carros, mas não foi pensado em acomodar melhor as trabalhadoras daquele local.

Algumas delas relataram que procuravam fazer o horário de almoço em salas ou locais vazios do prédio dado que no local reservado para elas não sentiam-se bem para

⁸ Pró-Reitoria de Administração. Contrato N° 017/2013. Cláusula Terceira: Obrigações e Responsabilidades da Contratada, Parágrafo Segundo- Quanto ao Horário. Pág. 5

almoçar. E isto é uma forma estranha de cumprir com o contrato pois, apesar de cumprir as regras, ainda assim essas pessoas são tratadas com inferioridade. Afinal, o que leva os carros a serem mais bem tratados do que elas? Porque a diretoria não pensou nelas também? Numa nova conversa com as entrevistadas fora relatado que elas se sentiam como um saco preto de lixo quando alunos ou professores entravam no elevador e elas estavam lá.

Ainda, falando sobre o contrato, fica estabelecido que:

I - Nomear e formalizar à Contratante o nome do preposto da empresa, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, o qual deverá permanecer no local de trabalho, em tempo integral, devendo, contudo, ser obedecido o disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas e Convenção Coletiva de Trabalho, quanto à jornada individual, para representar a Contratada junto à Contratante em todos os atos pertinentes ao Contrato, e deverá: a) demonstrar liderança, responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, honestidade, boa fluência verbal e escrita; b) trabalhar em equipe, ter bom relacionamento na empresa com os seus superiores e com os empregados e também com a CONTRATANTE;⁹

No prédio, além da responsável que vem da empresa, há também a responsável da faculdade. Esta é outra questão a ser pautada. Houve queixas quanto ao relacionamento com a anterior representante da empresa. Aparentemente as faxineiras possuíam algumas divergências com ela, afirmando que, por vezes, eram tratadas com certa grosseria, o que contraria o que fora estabelecido no contrato, no que tange ao bom relacionamento. A encarregada deveria ser alguém que preservasse pelo bem estar das faxineiras e garantisse a qualidade dos serviços prestados, por ser ela representante da empresa e também por esta ser uma cláusula do contrato a ser cumprida. Nos relatos, afirmaram que preferiam tratar dos problemas em relação ao serviço com a representante da faculdade em vez de tratar com a representante da empresa. Hoje, porém, há outra

⁹ Pró-Reitoria de Administração. Contrato Nº 17/2013. Cláusula Terceira: Obrigações e Responsabilidades da Contratada, Parágrafo Quarto – Quanto ao Preposto. Pág. 11

funcionaria responsável com a qual o relacionamento é saudável, até porque elas são subordinadas a representante da empresa terceirizada que deve fiscalizar o seu trabalho e dar as diretrizes para que elas exerçam sua função.

No contrato também é estabelecida uma cláusula sobre o uso do uniforme e equipamentos:

I - Cumprir rigorosamente as exigências relativas à segurança e medicina do trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77, da Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/78, e suas NR's – Normas Regulamentadoras, e demais legislações pertinentes, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;¹⁰

III - Fornecer uniforme e manter os integrantes de suas equipes uniformizados, observando o especificado em sua proposta (Anexo I), considerando o clima da região. A padronização do calçado é imprescindível, devendo ser usado o calçado de segurança, tipo sapato, para rotinas diárias e a bota de borracha para lavação; a) os uniformes deverão ser padronizados, ou seja, deverão ter o mesmo modelo, cor, etc., por tipo de servente alocado (comuns e insalubres), ao longo de todo o Contrato. Caso ocorra substituição do modelo, deverá ser fornecido novo uniforme a todos os serventes. Não serão admitidos serventes alocados no mesmo tipo de área com uniformes diferenciados.

¹¹

IV - Exigir que seus empregados assumam diariamente seus locais de trabalho, portando todos os EPI's, devidamente uniformizados e em perfeitas condições de limpeza no que tange à roupa e higiene pessoal. Os homens deverão manter barba e cabelos aparados. As mulheres devem trazer seus cabelos

¹⁰ Pró-Reitoria de Administração. Contrato 17/2013. Cláusula Terceira: Obrigações e Responsabilidades da Contratada, Parágrafo Oitavo – Quanto ao Uniforme e Equipamento de Proteção Individual – EPI. Pág. 18

¹¹ Pró-Reitoria de Administração. Contrato 17/2013. Cláusula Terceira: Obrigações e Responsabilidades da Contratada, Parágrafo Oitavo – Quanto ao Uniforme e Equipamento de Proteção Individual – EPI. Pág. 19

presos. Em nenhuma hipótese, deve-se comparecer ao trabalho com o uniforme sujo, desbotado, manchado ou rasgado;¹²

Além de ser uma cláusula do contrato, o uniforme é uma forma de identificação, proteção e instrumento de trabalho das faxineiras. Costa (2004), em seu livro “Homens Invisíveis”, retrata o uniforme como objeto de exclusão. As pessoas não enxergavam a pessoa dentro do uniforme, e este tornava aqueles trabalhadores seres invisíveis. Porém, em nossa experiência, o uniforme foi visto com bons olhos na perspectiva das faxineiras. Num dos relatos, o uniforme é uma forma das pessoas as identificarem, de saber quem elas são e qual é a função delas na Faculdade e, de modo geral, todas disseram ser respeitadas, que possuíam um bom relacionamento, tanto com professores e com os alunos e os demais funcionários do prédio e que o uniforme era a forma que elas tinham de ser reconhecidas.

O autor ainda fala sobre a questão das ferramentas de trabalho. Ele relata como as ferramentas de trabalho representam o desgaste do faxineiro, de como elas tornam o trabalho penoso exigindo todo um esforço físico extremamente desgastante. Em nossa experiência com as faxineiras não houve esse tipo de reclamação ou a visão de que suas ferramentas de trabalho fossem dessa forma. Pelo contrário, muitas disseram gostar dessa profissão. Uma das coisas mais impactantes é o contraste entre o que nós alunos enxergamos sobre o trabalho delas e o que elas mesmas enxergam. Uma faxineira chegou a nos dizer que essa foi a profissão que ela escolheu porque não quis estudar e gosta do que faz, gosta da sua profissão. É possível ver, lendo o contrato, repensando a pesquisa, que o contrato é cumprido, mas que existem questões que estão além do contrato.

12 Pró-Reitoria de Administração. Contrato N° 17/2013. Cláusula Terceira: Obrigações e Responsabilidades da Contratada, Parágrafo Oitavo – Quanto ao Uniforme e Equipamento de Proteção Individual – EPI. Pág. 19

5 ROTINA DAS FAXINEIRAS

Contato com dejetos humanos – como um caso contado em que havia fezes em uma pia de um banheiro masculino -, esfregar vasos sanitários sujos, lavar pias, varrer o chão, limpar carteiras, pegar lixo no chão, organizar salas de aula e de professores, limpar o Território Livre (onde alunos e não alunos estão utilizando o espaço para o uso e tráfico de drogas), dentre muitos outros exercícios e trabalhos braçais exercidos pelas faxineiras, fazem com que elas sejam de extrema importância para manter a Faculdade de Direito e Ciências do Estado limpa e organizada.

Para conseguirem cumprir com todas essas suas responsabilidades, de segunda a sexta, a maioria das faxineiras acorda por volta de quatro horas da manhã, para chegar à Faculdade, pouco antes do início de seu horário de trabalho, que é seis horas da manhã. Cada faxineira é responsável por um setor, que são dois ou três andares para cada. Elas trabalham até às quinze horas, com exceção de uma das faxineiras. Segundo outro depoimento de uma das faxineiras, afirmam que necessitam:

[...] acordar às três e meia da manhã, para chegar aqui às seis. Eu pego dois ônibus e um Move. Saio de casa quatro e vinte para chegar aqui às seis. Então a gente chega, toma café seis horas, sobe cada uma para seu setor. Então a gente desce nove horas e tem quinze minutos de café.

Entre meio dia e treze horas da tarde elas tem um intervalo destinado para descanso e almoço, que, geralmente, trazem de casa e é preparado na noite do dia anterior. Segundo uma das entrevistadas: "Dão a gente ticket de alimentação. Mas eu não almoço com ele não. Que que eu faço? Eu compro carne, compro as coisas para dentro de casa, então eu trago comida."

O lugar reservado a elas para realizarem as refeições e seu descanso, o "quartinho", é na garagem do prédio da Faculdade, onde os professores guardam seus carros de luxo

e, segundo uma das meninas, o lugar “é meio ruim, abafado, muito calor.” e também mencionam que “não dá para ficar lá o tempo todo”. E essa opinião sobre o “quartinho” prevalece para todas. Muitas preferem não descansar neste lugar, indo para outros locais.

As faxineiras da Faculdade trabalham de segunda a sexta-feira, porém, em alguns casos, algumas trabalham também aos finais de semana, fazendo faxina em casas de família, como é o caso de uma delas, e ainda afirma que por conta da rotina não possui tempo hábil para passar com os filhos, para lhes dar atenção ou mesmo acompanhar suas vidas escolares e pessoais.

Devido ao corte de verbas do governo para a Universidade Federal de Minas Gerais, as faxineiras entrevistadas disseram que seu trabalho ficou mais pesado, pois muitas pessoas foram despedidas, conforme retratado. “Antes fazíamos dois andares, agora fazemos três”. Além disso, também houve uma diminuição dos materiais de limpeza, fazendo com que a encarregada economizasse na distribuição destes.

Ao serem questionadas sobre a qualidade do uniforme, as respostas foram diversas. Para uma delas o “uniforme traz muito dinheiro, gosto dele, mas deveria ser em maior quantidade”. Outra relata que também gosta do uniforme e disse: “Ah, eu gosto! Porque todo mundo olha para você e fala: ela quem conserva o lugar!”. Mas, ainda chegaram a afirmar que gostam quando chega a hora de ir embora e tira o uniforme: “A gente transforma, né?”.

A responsável por limpar o terceiro andar diz que “o piso branco” (segundo andar do prédio) é também encarregada por fazer a revisão da limpeza dos prédios. Ela começa a trabalhar às treze horas até às vinte e duas horas e tem apenas uma hora de repouso, que é de dezoito até dezenove horas. Entretanto, às vezes prefere não descansar e continuar trabalhando. Ao retratar sobre o terceiro andar, fala que “é o furacão”, “porque ali só dá gente doida!”. Segundo ela, sente-se insegura e com medo:

Me sinto meio com medo. Tenho medo do ambiente que tem aqui. Eles não dão problema, não mexem comigo não, mas, sei lá a hora que a cabeça está cheia de droga. Eles podem querer, né... Mas são eles pra lá e eu pra cá. Mas não tenho segurança aqui não. (Relato)

O Território Livre é um ambiente de convivência na Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG, utilizado por alunos e pelo público externo. Porém, ultimamente, esse espaço vem sendo utilizado por seus usuários para tráfico e uso de drogas, além da ocorrência de furtos, deixando-o inseguro. Para as faxineiras da terceirizada entrevistadas, aquela opinião sobre esse local é totalitária. A Faculdade deve ser utilizada apenas pelos alunos, como defendido por uma delas: “Aqui tinha que ser só para os alunos mesmo. Não para os de fora, são eles quem atrapalham mais”

6 VIDA DAS FAXINEIRAS

Dentre as seis faxineiras entrevistadas, a maioria tem acima de 40 anos de idade e exercem a profissão desde criança. Começaram a trabalhar como terceirizadas e com carteira assinada na empresa Conservo, na UFMG, em sua maior parte, há dois anos, aproximadamente. Até então trabalharam como babás, faxineiras, diaristas e empregadas em casas de família. Muitas têm familiares também trabalhando na Conservo. Todas têm, em média, dois filhos.

Uma delas, com 50 anos, começou a trabalhar como faxineira aos 11 anos, quando seu pai a colocou em uma casa de família para trabalhar. Este a buscava aos finais de semana apenas para buscar o dinheiro ganho, além de ser violento e agredi-la, bem como sua mãe e seus irmãos. Ela começou a estudar apenas com 11 anos de idade, quando a dona da casa onde ela trabalhava a colocou, como retratado. Outra delas, também trabalhou em casa de família, como babá, desde seus onze anos de idade e em seu testemunho, relatou que “foi tratada como escrava. (...) e que já fora humilhada a vida toda”.

Poucas se formaram no Ensino Médio. Na verdade, dentre as seis, apenas uma se formara no segundo grau. Além disso, apenas uma delas chegou a cursar o ensino superior, estudando pedagogia aos sábados depois de trabalhar fazendo faxina em uma escola na qual é concursada, afirmando que “está correndo atrás de seu sonho”. Como ela, as demais também têm vontade de estudar, se especializar e mudar de profissão.

Conforme dispõe a OIT:

O trabalho infantil doméstico em casa de terceiros se refere a todas as atividades econômicas realizadas por pessoas menores de 18 anos fora de sua família nuclear e pelas quais podem ou não receber alguma remuneração. São meninas, em sua maioria, que levam prematuramente uma vida de adulto, trabalhando muitas horas diárias em condições prejudiciais à sua saúde e desenvolvimento, por um salário baixo ou em troca de habitação e educação.¹³

Apesar de serem fatos que aconteceram há alguns anos e de terem sido exemplificado na história de apenas algumas faxineiras, a vida de todas as entrevistadas retrata essa realidade de trabalho infantil doméstico e suas consequências, que perpetua em nossa sociedade.

7 A RELAÇÃO DAS FAXINEIRAS COM OS PROFESSORES E ALUNOS DA FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS DO ESTADO

A Faculdade de Direito e Ciências do Estado (FDCE) na UFMG é conhecida pela sua história de prestígio social. Professores e alunos muitas vezes são julgados como pessoas esnobes, e esse julgamento pode estar relacionado com a posição que ambos ocupam dentro desse ambiente ou as atitudes pessoais tomadas por eles. Além disso, considerando o histórico da Faculdade, pode-se dizer que este é um ambiente selecionado, de privilégios e muitas vezes segregador.

Diante desse contexto, que torna a Faculdade de Direito e Ciências do Estado um ambiente para poucos, as faxineiras dificilmente se encaixam nele. Elas poucas vezes são percebidas, porém o serviço que exercem aparece o tempo inteiro, o chão que está varrido, a mesa que está limpa, o lixo que está trocado. Mas poucos fazem esta ligação. Essa situação está relacionada com o fenômeno da Invisibilidade Pública, que segundo

13 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. O Trabalho Doméstico Remunerado na América Latina e Caribe: Erradicar o trabalho infantil doméstico. 2011. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/notas_oit_3_559_733.pdf_ga=1.150841458.598653208.1418697748>. Último acesso em: 18 nov. 2015.

Costa (2004) "é expressão que resume diversas manifestações de um sofrimento político: a humilhação social.", que por sua vez é um sofrimento histórico, repetido e compartilhado entre outros trabalhadores na mesma situação.

Apesar de toda essa abordagem e os antecedentes citados da FDCE, durante as entrevistas das faxineiras, não houve reclamação direcionada à relação entre elas e os professores e alunos da Casa. Joana afirmou que a relação é tranquila e nunca teve problema com ninguém, já Fernanda afirma que não tem nada contra os alunos e professores, que eles nunca disseram nada que pudesse chateá-la, e segundo ela, os professores e alunos costumam cumprimentá-la. Entre risadas e euforia, Raquel diz que os alunos são "nota 10", e os professores a cumprimentam com um boa tarde. Segundo ela, os professores fazem o serviço deles e ela o dela. Nesse sentido, Costa (2004) a divisão do trabalho entre superiores e inferiores pode até funcionar, mas tal funcionamento traz desgosto. Ainda, para o autor,:

Pesam sobre as classes pobres, em nossa sociedade, o trabalho simplificado e o trabalho simples. Admitimos uma organização do trabalho complexo que isolou, num extremo, o comando puro; noutra, a mais pura subordinação. Entre os extremos, combinações que não vencem a dissociação principal entre chefes e operários. Atividades complexas são fragmentadas em atividades demais elementares e desqualificadas, exigindo pouca ou nenhuma instrução técnica ou escolar. E quanto ao trabalho simples (varrer, lavar, embalar lixo, fazer camas), aquelas tarefas indispensáveis, mas necessariamente muito simples? Ao invés de as assumirmos todos, tornou-se hábito reservá-las também aos pobres. (p. 38).

A relação de algumas faxineiras com os professores e alunos é mais superficial ainda devido a sua rotatividade. Ela trabalha cobrindo férias, portanto em cada mês está num local diferente, trabalhando com pessoas diferentes. Em entrevista, citam que não há o que reclamar das pessoas já que não conhece quase ninguém, e ainda assim, considera a relação com os professores e alunos tranquila.

Uma delas é otimista e considera sua relação com os professores e alunos muito boa. Ela diz que todos eles são muito legais e que passam e cumprimentam sorrindo. Para ela, é muito bom chegar ao local de serviço e receber várias saudações. Certa vez uma colega retirou do lugar um pertence de um professor, que não gostou e conversou com ela sobre o fato de forma gentil. Ela considerou o episódio como um aprendizado, e foi a única faxineira que comentou um fato ocorrido entre ela e um professor.

Somente a última faxineira entrevistada comenta a falta de interesse de alguns professores de desenvolver alguma relação com as faxineiras. Segundo ela, alguns professores "têm a cara fechada". Além disso, comentou que muitos professores só lembram-se das faxineiras quando precisam delas, para algo. O psicólogo Costa (2004), que se juntou aos garis da Cidade Universitária em São Paulo, e varreu ruas por nove anos, em sua obra *Homens Invisíveis*, que relata tudo sobre a experiência, compartilha da sensação de Antônia ao colocar que "quem considera o gari somente quando precisa de seus serviços, na verdade não o vê, não faz reconhecimento de pessoa." (p. 123), e ainda complementa:

Notei, varrendo com eles, haver uma correspondência: quando ocupava a função de gari, somente outros funcionários da prefeitura, jardineiros ou pedreiros, é que respondiam as minhas saudações; quando me voltava para outras pessoas, mesmo quando mais ostensivamente, não obtinha resposta. Quando na posição de estudante, por sua vez, cruzando trabalhadores, a situação se repetia: a comunicação nenhuma ou comunicação muito precária. (p. 155)

Contudo, no decorrer das entrevistas foi possível perceber certo desconforto das faxineiras em responder como era a relação delas com os professores e alunos, o que é compreensível, já que as entrevistas aconteceram dentro do ambiente da Faculdade rodeado de toda opressão que ele pode gerar, além do medo de represálias que é grande, apesar da garantia de todo o sigilo do processo. Mas sabe-se que a comunicação é desigual, que existe um desnível nas relações sociais existentes na Faculdade de Direito e

Ciências do Estado e que “nossa atenção só vem ver o que é pra ser oficialmente visto, só ver e ouvir o que está autorizado ou vem para reparar nas coisas e nos seres das margens e de meia-luz.” (COSTA, 2004).

As faxineiras são instrumentos de limpeza uniformizados que transitam pelo prédio da Faculdade de forma sutil. Para algum são de fato invisíveis, mas há quem as note, e mais do que isso, as valorizam assim como o trabalho que exercem, e para isso, segundo Costa (2004), “para conversar com alguém é preciso, então, reconhecer que ali existe alguém, alguém fora de mim, alguém que é um outro diferente de mim, mas que, nem por isso, deixa de ser alguém.” (p. 150). Se não há reconhecimento, não há relação, e em sua experiência como gari, Costa (2004) constatou que “o gari não se conhece com um estudante, que normalmente não se sente irmanado a uma faxineira, que, por sua vez, não pode se reconhecer na figura de um doutor.” (p.147).

Sendo assim, percebe-se que a relação existente entre as faxineiras da FDCE e os alunos e professores é bastante superficial, quando não é nula. Porém, o pouco de atenção que as faxineiras recebem já contribui para que elas se sintam menos invisíveis, é gratificante o seu reconhecimento, mesmo que mínimo. Entretanto não é suficiente, é preciso que aja uma redemocratização do espaço, assim como a promoção da igualdade entre aqueles que o utilizam.

8 CONCLUSÃO

Tendo em vista a nossa experiência com as empregadas da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG, concluímos, em um primeiro momento da pesquisa, que há uma sensação de menosprezo devido à função que elas exercem. Conforme o andamento da pesquisa, após entrevistas, percebeu-se que, aparentemente, um sentimento de bem estar e a vontade pelo trabalho que desenvolvem.

Por outro lado, é interessante destacar que há a prevalência de um sentimento discriminatório entre profissões e, de certo, um tom de superioridade. No tocante ao

fato, faz-se necessário uma demonstração, às diversas profissões, não somente às mencionadas neste trabalho, de quem todas as profissões encontram-se em um dado momento do espaço e que suas ações se complementam em um dado tempo. Logo, as diversas profissões somam-se no sentido de promover o trabalho de outras e assim por diante.

Cada profissional escolheu ou fora imposto a seguir uma profissão. No entanto, não deve-se desrespeitar ou discriminar alguém por conta disso, mas sim entender e buscar ajudar, se necessário. Precisamos, no atual contexto, entender, respeitar e buscar um ambiente com melhores relacionamentos, e não com afastamentos, visto que, para um professor dar aula a sala precisa estar limpa; para um químico fazer um experimento, haverá a necessidade de preparo de sua equipe e dos materiais. Portanto, as profissões não atuam sozinhas, mas em conjunto, e é imprescindível este entendimento.

9 REFERÊNCIAS

CABRAL, João Francisco Pereira. **"Capital, Trabalho e Alienação, segundo Karl Marx"; Brasil Escola.** Disponível em <<http://www.brasilecola.com/filosofia/capital-trabalho-alienacao-segundo-karl-marx.htm>>. Último acesso em: 23/11/2016.

COSTA, Fernando Braga da. **Homens Invisíveis: relatos de uma humilhação social.** São Paulo: Globo, 2004. 254p.

CRUZ, Luiz Guilherme R. **A terceirização trabalhista no Brasil: aspectos gerais de uma flexibilização sem limite.** Revista do CAAP, Belo Horizonte, v. 1, p 319-343, 2009.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **A Terceirização no Serviço Público.** Revista Síntese Trabalhista, Porto Alegre, n. 79, p. 132, jan. 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido** . 57ª ed. ver atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **O Trabalho Doméstico Remunerado na América Latina e Caribe: Erradicar o trabalho infantil doméstico.** 2011. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/notas_oit_3_559_733.pdf?_ga=1.150841458.598653208.1418697748>. Acesso em: 18 nov. 2015.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO. **Contrato 17/2013.** Disponível em: <<https://www>.

ufmg.br/dlo/arquivo/dfc/Contratos/andamento/Conservo_Limpeza_017%202013.pdf>
Último acesso em: 23/11/2015

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. **Trabalho**. Disponível em: <<http://www.mundoeducacao.com/sociologia/trabalho.htm>>. Último acesso em: 23/11/2015

SINDEAC. **Convenção Coletiva do Trabalho 2012/2013**. Disponível em: <http://www.prosind.com.br/sitenovo/paginas/institucional/docs/Convencao_Coletiva_Trabalho_2012_2013_Emp_Proprios.pdf> Último acesso em: 23/11/2015

SINDEAC. **Convenção Coletiva do Trabalho 2015**. Disponível em: <http://sindeac.org.br/Mediador-Extrato_Convencao_Coletiva-SINDEAC_X_SEAC.pdf> Último acesso em: 23/11/2015

SCOTTÁ, Guilherme. **Conhecendo melhor uma outra esfera da ciência social, a Sociologia do Trabalho**. Disponível em: <<http://www.sociologia.com.br/sociologia-do-trabalho/>>. Último acesso em: 23/11/2015

VIANA, Márcio Túlio. **As várias faces da terceirização**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n.54, p. 141-156, jan./jun.2009.

_____, Márcio Túlio. **A terceirização revisitada: algumas críticas e sugestões para um novo tratamento da matéria**. Rev. TST, Brasília, vol. 78, n.4, out/dez 2012.

_____, M. T.; DELGADO, G. N.; AMORIM., H. S. . **Terceirização. Aspectos gerais. A última decisão do STF e a Súmula n. 331 do TST**. Novos enfoques. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 75, p. 282-295, 2011.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
2016 (2) JUL-DEZ.2016
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

ANDRADE, Tábatta Joplin Moreira; DOMINGOS, Camila Bruna Duarte; LAMBERTUCCI, Danielle Borges; PACHECO, Maria Isabela Gonçalves Gomes; SILVEIRA, Amanda Mariana. Trabalho e Terceirização: Contexto dos Serviços de Limpeza na Faculdade de Direito e Ciências do Estado – UFMG. In: **Revista de Ciências do Estado**, v1, n.2, 2016, p.187-211.

A decorative L-shaped line in a light green color, consisting of a horizontal segment on the left and a vertical segment on the right, both ending in small square brackets.

ensaios

POR UMA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO DE FATO: DEMOCRACIA, DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA E AS BARREIRAS DA LEI DA ANISTIA NO BRASIL

Lucas Diniz Hamdan,
Luisa Carmen Lima Machado e Luísa Côrtes Grego

RESUMO

O seguinte ensaio tem como propósito a análise bibliográfica da justiça de transição, principalmente no que tange às diferentes formas que ela ocorreu na América Latina, com foco no Brasil. Para isso, realiza-se uma comparação baseada nos estudos de Anthony W. Pereira a respeito das ditaduras da região. Há um breve histórico da Justiça de Transição, com suas diversas concepções ao longo da história e as formas através das quais ela foi aplicada nos países estudados. Especificamente a respeito do Brasil, há uma análise jurisprudencial a respeito do processo de anistia, por um viés jurídico e social, além de uma análise a respeito da ditadura em si e todo o processo de redemocratização, principalmente a partir da obra de Anthony W. Pereira.

PALAVRAS-CHAVE: Direito, Justiça de Transição, Ditaduras, Ditadura brasileira.

ABSTRACT

The following text aims the bibliographical analysis of Transitional Justice, specifically in what concerns its different manifestations in Latin America, focusing in the Brazilian process. As an introduction, a comparison between the dictatorships that took place in the region is done, based on the studies of Anthony W. Pereira. Then, the work follows to a brief Transitional Justice's concept's evolution throughout history and the way in which it has been conceived in the countries studied. In regard to Brazil, there are jurisprudential considerations about the Amnesty process, in a legal and social perspective, as well as an historical analysis about the dictatorship itself and the redemocratization process, also mainly through the work of Anthony W. Pereira.

KEY-WORDS: Law, Transitional Justice, Dictatorships, Brazilian Dictatorship.

1 INTRODUÇÃO

Começa-se por fazer uma breve análise comparativa entre as estratégias jurídicas adotadas por Brasil, Chile e Argentina à época de seus regimes militares. Em sua obra “Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina”, Anthony W. Pereira registra seu incômodo no tocante à escassez de estudos concernentes à esfera jurídica dos regimes ditatoriais inseridos na América Latina ao final do século XX. Pontua também que muitos supõem que, por tais regimes terem se instalado mediante um processo de golpe, eles se abstiveram da tentativa de justificar sua legitimidade através da lei ou que lhes é impossível manter a sociedade sob controle com bases legais. No entanto, é comum que os regimes autoritários se utilizem da lei e dos tribunais para reforçar seu poder, tornando obscura a distinção entre regimes de facto e regimes constitucionais. Para além disso, quando um regime autoritário se vale da apropriação dos tribunais - isto é, quando está preocupado com a legalidade do processo - e não meramente da força bruta para tratar com seus oponentes, nota-se uma significativa variação do padrão geral de repressão, devido à essência própria e dificuldades processuais relativas ao Judiciário e à própria possibilidade de monitoramento da segurança do réu por parte de advogados de defesa.

Outra razão para se estudar tal ponto seria a oportunidade de se examinar como a lei era distorcida e utilizada de forma abusiva, mantendo-se inalterada. Tal aspecto revela-se relevante, especialmente quando se percebe como estados de exceção tornam-se mais recorrentes em democracias consolidadas; ou até mesmo como o aparato judicial montado à época da ditadura militar ainda persiste parcialmente. Uma percepção importante nesse sentido é a de que, mediante análise dos julgamentos por crimes políticos no Brasil e no Cone Sul, conclui-se que nenhuma das ditaduras conseguiu reformular completamente a lei, de modo a adequá-la ao que entendiam por Segurança Nacional¹.

1 O uso da expressão Segurança Nacional foi comum às ditaduras capitalistas da América Latina no séc. XX, e representava a luta dos capitalistas para “manter a ordem e os bons costumes”, afastando seu país do comunismo soviético, o grande “perigo” enfrentado pelas sociedades ocidentais da época. Grosso modo, após a Revolução Cubana, o medo das potências, como os Estados Unidos, de que a vida vermelha se espalhasse pelo continente americano fez com que a doutrina da Segurança Nacional fosse ao máximo incentivada, e que ditaduras fossem apoiadas para tanto.

Percebe-se uma tentativa de conciliação entre esse novo Direito, extremamente impregnado pelo viés de Segurança Nacional, e o Direito anterior, de caráter liberal. O que acabava por ocorrer, assim, era uma aplicação distorcida da lei, que, ainda que em matéria de constituição, era alterada sem que se tivesse que passar pelo processo longo de alteração formal da lei - o que nem sempre se fazia possível - utilizando-se de um processo de reforço e centralização da autoridade do executivo. Isso em muito lembra a teoria de mutação constitucional adotada no período bismarkiano na Alemanha, em que apenas a vontade do soberano seria suficiente para alterar o sentido da Constituição, mesmo que não fosse alterado o texto; ou pode-se pensar, ainda, em uma adequação à teoria de Lassale, que coloca a interpretação estatal também como mecanismo de mutação constitucional.

Dando prosseguimento, Anthony W. Pereira elenca o seguinte argumento: geralmente, possui-se uma noção homogênea dos regimes do Brasil e do Cone Sul, todos tratados como regimes "burocráticos-autoritários". Todavia, há sensíveis discrepâncias, e Anthony W. Pereira enxerga-as como justificadas principalmente pelos diferentes graus de consenso - aqui, entendido como uma convergência referente aos objetivos e táticas das políticas adotadas - existentes entre as elites judiciárias e militares anteriormente à ascensão desses regimes, bem como pela interação entre o sistema judicial, os advogados de defesa e sociedade civil.

Nesse sentido, observa-se que há um forte grau de consenso entre a elite judiciária e a militar no Brasil na aplicação das leis de segurança nacional. Na Revolução de 1930 e no Estado ditatorial que a segue, o Estado Novo, percebe-se uma cooperação significativa entre civis e militares, que resultou na fusão organizacional da justiça civil e militar. Essa integração perdurou, sendo característica marcante ainda quando do período do golpe de 1964, fazendo com que a repressão instaurada fosse altamente judicializada e gradualista. Os tribunais, por exemplo, eram híbridos, compostos por juízes civis e militares. Essa forma de institucionalizar a repressão política fez com que os procedimentos processuais fossem mais lentos e públicos, e garantiu que a margem de manobra dos réus fosse mais ampla, pois era possível a organização de uma defesa por parte da sociedade civil dentro das fronteiras do próprio sistema, como a atuação de juízes e advogados de defesa²². Assim,

²² Ainda que a atuação do advogado de defesa existisse, era limitada pela possibilidade de perseguição política.

tinha-se uma tortura generalizada, mas os desaparecimentos eram raros. Foram emitidas "apenas" quatro sentenças de morte, que nunca foram de fato concretizadas, pois foram revogadas por via da aplicação de recursos. Observa-se, também, que a Constituição em momento nenhum foi revogada, ainda que seu sentido de aplicação em muito tenha-se alterado. O Brasil, nesse período, coloca, portanto, um carimbo de legalidade nos atos estatais que não poderia ser comprovado numa real aplicação do Estado de Direito³³.

Em contraste, há o caso chileno. Aqui, nota-se um menor grau de consenso entre as elites judiciária e militar. A justiça militar de primeira instância era completamente apartada dos tribunais civis. Estabelece-se, assim, uma justiça militar autônoma e punitiva em elevado grau. A Constituição foi suspensa e foi declarado estado de sítio, ocorrendo diversas execuções sem prévio julgamento. A tortura era corriqueira e os julgamentos se davam em tribunais militares de "tempo de guerra". É relatado no texto, inclusive, o caso de um julgamento em tribunal militar que desembocou em pena de morte, ainda em "tempos de paz", quando tal sentença ainda não era possível em termos legais. O estado de sítio declarado dava mais manobra ao Estado repressor, mas também retirava dele sua aparente legalidade⁴.

Por fim, coloca-se o caso da Argentina. Nesse, houve uma ruptura radical com o ordenamento anteriormente vigente, ocorrendo uma ofensa extremamente extrajudicial aos oponentes do regime e um baixo grau de consenso. Os militares argentinos ignoravam a autoridade judiciária; grande parte dos tribunais não se envolviam no sistema repressivo, resultando em quadro onde os militares utilizavam da força bruta para, somente depois, tentar induzir o Judiciário a ratificar seu poder. É relatado o caso de uma estudante de Medicina, Monica Mignone, que era filha de um militante peronista e que prestava serviços

3 A aparente legalidade dada à ditadura no Brasil colocou um pano por cima dos abusos e crueldades realizados no regime. A tortura, as decisões arbitrárias e os assassinatos eram todos encobertos por atos visando a Segurança Nacional mas o "respeito à Constituição" na medida do possível. A Constituição de 1946 continua existindo, apesar de não conseguir garantir os direitos fundamentais e nem a forma do Estado na sua plenitude, ou seja, era uma Constituição democrática decorativa.

4 A comparação feita pelo autor, ainda que em uma leitura rasa possa-se entender que tende a considerar a ditadura no Brasil uma "ditabranda", não tem essa intenção. A intenção da comparação é apenas diferenciar as formas de repressão das ditaduras militares no que tange ao poder Judiciário, e não, de forma nenhuma, aplicar-lhes um juízo de valor. É de nosso entendimento que todas os períodos autoritários aqui estudados foram de imenso prejuízo aos direitos da população de seus países, não mais nem menos que o outro, ainda que de formas diferentes.

voluntários em uma comunidade carente. Certo dia, agentes de segurança a sequestraram em sua casa, não efetuando quaisquer explicações ou registros, e ela nunca mais foi vista. Percebe-se que o regime argentino oferecia baixa margem de manobra para seus contestadores e muita margem ao Estado criminoso que, dono das forças de repressão, respondia a ninguém exceto a si próprio e às suas alianças.

Anthony W. Pereira sustenta ainda que uma das razões para se estudar os processos por crimes políticos e as estratégias legais de atuação dos regimes autoritários é que se permite uma análise mais profunda destes. Ele menciona Arneceaux, que defende que as diferenças institucionais entre os regimes militares do Brasil e do restante da América Latina tiveram influência sobre o grau de controle que cada um deles teve sobre o seu processo transicional e, inclusive, sobre a natureza das democracias resultantes posteriormente. Para ele, seria possível afirmar que uma alta institucionalização do regime ditatorial, no sentido de penetração no sistema judiciário, por exemplo, tornaria mais difícil a expurgação de suas marcas na máquina estatal após o fim do regime. Isso explicaria a transição democrática ocorrida no Brasil, seu processo de anistia e a consequente inimputabilidade dos agentes criminosos, além de uma justiça de transição notavelmente limitada, que acaba por ser insuficiente para fazer o país dar vida à normalidade democrática e à confiança nas instituições.

2 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Sem dúvida, assim, entre os anos 1964 e 1985, o Brasil viveu sob uma ditadura civil-militar⁵. Iniciado o período de transição, com a Lei de Anistia 6.683 de 1979, passando pela promulgação da Constituição de 1988 e as Leis 9.140/95 e 10.559/02, responsáveis pela implantação da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos e a Comissão de

⁵ Vale lembrar que, ainda que seja comumente tratada como Ditadura Militar, pois os militares eram os chefes do executivo, o governo ditatorial que começa em 1964 teve participação, financiamento e apoio político de civis, e seria errado considerar que apenas militares foram responsáveis pelo período autoritário, é preciso, na busca pela verdade, lembrar sempre dessa participação de civis, em muito burgueses financiadores do regime ou membros do corpo do Estado.

Anistia, respectivamente, entendia-se como implantada a democracia no Brasil.

No entanto, apenas esses instrumentos não completam aquilo que se denomina como "Justiça de Transição", a qual apresenta como características primordiais: a reparação das vítimas atingidas no período traumático; a busca pela verdade e construção da memória; a efetivação da justiça e a reforma de instituições do Estado. Intenta-se, sinteticamente, uma reconciliação entre o Estado e seu povo - **grosso modo**, um processo terapêutico, em que há uma conciliação entre o que antes se havia e o que agora há.

Historicamente, a Justiça de Transição assumiu diversas acepções. Nos Tribunais de Nuremberg, por exemplo, observava-se um primeiro modelo, que era o esforço na tentativa de punir penalmente os envolvidos. Há, aqui, uma focalização na figura do indivíduo. Já nos anos 80, a Justiça de Transição passa a ser compreendida como uma tentativa de expurgo do Estado, em que se entende o Estado como perpetrador da opressão vivida. Tal acepção inicia-se principalmente em Portugal e na Grécia, realocando a Justiça de Transição do âmbito penal para o civil. Objetiva-se, desse modo, que o Estado promova momentos de Memória e Verdade, além de indenizar as famílias. Há uma incorporação da ideia de **terapia** já mencionada: tem-se em mente que é necessário trazer à lembrança, constantemente, o ocorrido. Percebe-se que, só assim, é possível o expurgo. Nesse sentido, é papel do Direito forçar para que o Estado se submeta a essa reparação.

No caso brasileiro, nem todas essas características foram, de fato, efetivadas até o momento. Dessa forma, dentro do que se denomina processo transicional, verifica-se a impossibilidade de se estabelecer parâmetros idênticos para os diversos países e situações de violações por parte do Estado, sendo necessária uma análise comparada com os processos transicionais ocorridos em cada caso, sempre levando em conta as diferenças estruturais, socioeconômicas, culturais, etc. Dentro desse contexto, importa verificar sempre a questão sob a luz dos Direitos Humanos e, ainda, observar os avanços já instaurados no processo transicional brasileiro.

Vive-se em um Estado Democrático de Direito, o que pressupõe alguns requisitos, como o respeito aos direitos fundamentais. Qualquer sociedade que se pretende democrática deve respeitar tais direitos, e, segundo Carvalho Netto, entre eles estão o direito à memória e à verdade. Portanto, seria dever do Estado, após um intenso período

de desrespeito em massa aos direitos humanos, revelar a verdade e evitar a aparição de teses revisionistas ou de negação do ocorrido. A população, nesse sentido, é donatária do direito inalienável de conhecer a verdade, bem como os motivos e as circunstâncias da ocorrência dos crimes que violaram os direitos fundamentais do homem.

Entretanto, é perceptível que o processo de justiça de transição no Brasil vem sendo pautado em uma lógica do esquecimento: a começar, pela própria Lei da Anistia, que abrangeu os agentes do Estado, responsáveis por inúmeras barbáries, assassinatos e desrespeito a direitos fundamentais como anistiados, instaurando-se, nitidamente, com um intuito de pacificação e esquecimento. O que houve, assim, nesse processo, foi uma autoanistia, algo impensável e inválido segundo a doutrina do Direito Internacional. Leis posteriores, como a Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos (Lei nº 9.140/1995) e a lei que reconhece a perseguição política e estabelece o pagamento de indenizações (Lei nº 10.559/2002) continuaram agindo no sentido da pacificação e do esquecimento. Apenas com a Comissão Nacional da Verdade, instaurada oficialmente em 2012, é que as medidas governamentais começam a alcançar um patamar de respeito à memória e busca pela verdade. Ainda assim, é possível indicar problemas em sua estrutura, pois ela não possui caráter judiciário, trabalhando, por exemplo, com base na boa-vontade dos envolvidos. Além disso, em sua constituição, já é possível perceber sua nítida intenção de não interferir no determinado pela Lei da Anistia, que é a barreira fundamental à realização da justiça de transição no país nesse momento.

3 A LEI DA ANISTIA

Anistia, na origem grega da palavra, significa esquecimento, e normalmente é aplicada a crimes políticos. Uma definição objetiva da palavra seria “fazer considerar retroativamente como não punível um fato previsto e punido em lei penal e, por conseguinte, se o autor do fato já foi condenado, apagar completamente a condenação”⁶. A partir dessa definição, é perceptível e sensível a conexão a ideias como a de “esquecimento”,

⁶ BIDNIUK, Gabriela da Rosa. *Justiça de Transição no Brasil*.

“apagamento” e “acontecimentos passados” - mas não pessoas passadas.

A Lei da Anistia, lei 6.683 de 1979, foi assinada pelo então presidente João Figueiredo e promulgada pelo Congresso Nacional como início de uma transição democrática. Ela estabelecia, ao seu início, que

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

§ 1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

§ 3º Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo, para poder habilitar-se ao montepio militar, obedecidas as exigências do art. 3º.

Ou seja, havia não a anistia "ampla, geral e irrestrita"⁷, nos moldes pedidos em manifestações populares momentos antes, mas uma redação de texto que permitia o entendimento para a anistia a ambos os lados uma de forma que não se conecta com o conceito de Justiça de Transição, anistia aos membros do Estado e funcionários dele (uma autoanistia). Esse entendimento da lei impediu um real avanço da Justiça de Transição, que ficou impedida de punir penalmente os responsáveis por torturas ou assassinatos em nome do Estado ditatorial, por exemplo. Segundo Remigio, a Lei da Anistia "pretendeu selar um acordo e jogar ao esquecimento as perversidades praticadas pelos agentes estatais da repressão, em contramão à jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que não reconhece a validade de leis de autoanistia".

Com o fim do regime militar, o Brasil teve de enfrentar a realidade de seu passado de violação dos Direitos Humanos. O real processo de transição entre a Ditadura Civil-Militar e o Estado Democrático de Direito só começa, no entanto, com a Constituição Federal de 1988, que institui o artigo 8º da ADCT, estabelecendo a anistia aos que "no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares", citando diretamente o decreto legislativo nº 18 de 15 de dezembro de 1961 e o Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, que tratam de anistia. Apesar de o artigo 8º ser um bom início da Justiça de Transição no Brasil, ela exige esforços outros e não é, por ora, inteiramente satisfatória e eficaz; estamos, ainda, em seu pleno processo de realização.

A anistia, da forma como foi realizada, em seu sentido de "esquecimento", não é compatível com a busca pela memória e pela verdade na Justiça de Transição. Há uma barreira às investigações de órgãos como a Comissão da Verdade e a Comissão dos Mortos e Desaparecidos Políticos, e é a forma da Lei 6.683/79 o empecilho estrategicamente colocado pelos militares como modo de garantir sua impunidade - autoanistia, com já foi referido anteriormente. Os governantes que já passaram por seus cargos muito pouco fizeram - ou puderam fazer - no sentido de tentar a busca pela verdade e pela

⁷ A campanha pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita começou em 1978 e foi coordenada por um grupo de intelectuais e artistas que formavam o CBA, Comitê Brasileiro pela Anistia, que é considerado o primeiro movimento nacional unificado contra a ditadura. Mais tarde, criou-se o MFA, Movimento Feminino pela Anistia e vários outros.

responsabilização penal dentro da transição democrática. Também é possível explicar esse fator incômodo pela não expurgação da máquina pública de entes ligados à Ditadura. Nossas instituições e influências políticas ainda em muito se ligam àquele período, e estão confortáveis com a situação como está.

Essa impunidade é extremamente prejudicial à nossa democracia. Não houve um momento de punição dos culpados, de expurgo dos cúmplices desse momento obscuro de nossa história. O fazer esquecer, a negação que vivemos logo após o período ditatorial faz com que não possamos, nunca, superá-lo. Como não foram expostas as verdades do horror do regime, tem-se, por exemplo, muitos brasileiros clamando por sua volta, acreditando em seu "milagre econômico" e paz social. Como não houve limpeza da máquina pública, o Estado é descredibilizado, funciona ainda com resquícios do que já foi, e se mantém viciado, opressor, concentrado e mantendo a punição seletiva. A não-responsabilização pessoal fez com que fosse difícil identificar os mandantes e os realizadores das torturas, dos assassinatos e de todos os malefícios que a ditadura trouxe à população; e essas pessoas, hoje, permanecem em meio à nossa sociedade como se o passado ficasse tão somente no ontem e nada devesse a ninguém. Inclusive, muitas vezes, continuam orientando os rumos políticos do país e prosseguem em cargos públicos ou aposentados - mas, ainda assim, influentes.

No entanto, expurgar o Estado de todos os resquícios ditatoriais é tarefa árdua, principalmente agora, momento no qual "a poeira já abaixou", os rostos já se imiscuíram e a velha política, das décadas de 1960 a 1980, aparece mascarada de política democrática. Os próprios antigos patrocinadores do regime militar defendem, hoje, discursos de democracia representativa, por exemplo; entre outras dificuldades apresentadas com o passar de vinte e um anos. Mas esse expurgo e a continuidade do processo de transição como um todo se fazem cada vez mais necessários e urgentes, principalmente ao considerarmos a generalizada desconfiança nas instituições; a descrença populacional na política democrática e uma constante e sempre iminente crise política - como agora se faz observar, em mais um pico de desequilíbrio; somado, por fim, a um país que praticamente desconhece a democracia e já possui sua história por demais marcada por autoritarismos - o atual e jovem período democrático brasileiro, que dura seus vinte e sete anos, foi o mais persistente e longo da história do país -. Como bem pôsto por Cláudio Ferreira de Souza

Neto e Daniel Sarmiento⁸:

mas, se sobram constituições, faltou-nos constitucionalismo. A maior parte das constituições que tivemos não logrou limitar de forma eficaz a ação dos governantes em favor dos direitos dos governados. Muitas dela foram pouco mais que fachadas, que visavam a emprestar uma aparência de legitimidade ao regime, mas que não subordinaram efetivamente o exercício do poder, que se desenvolvia quase sempre às suas margens. No nosso conturbado processo político, abundam os golpes e desvios em relação às constituições vigentes, com ou sem rompimento formal com elas. O autoritarismo, a confusão entre o público e o privado, a exclusão social e a violação dos direitos mais básicos de amplos segmentos da população são patologias crônicas da trajetória nacional, que têm persistido renitentemente, a despeito da retórica das nossas constituições.

4 CONCLUSÃO

Ainda falta muito a fazer, e o Estado não parece pretender tomar as rédeas do processo de Justiça de Transição de forma mais intensa do que tem feito, mas a sociedade brasileira necessita dessa reparação, da descoberta da verdade, enfim, dessa "terapia coletiva". É claro que isso não significa que todos os nossos problemas provêm da Ditadura Civil-Militar, e que tudo seria solucionado pela Justiça de Transição, mas que ela é um importante mecanismo das jovens democracias para auxiliar na busca pela estabilidade democrática, para que possamos, também, solucionar os outros problemas, de longa data, e os que ainda estão para surgir.

⁸ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. *Direito Constitucional: teoria, história e métodos de trabalho*.

Não podemos nos permitir a ilusão de uma "pacificação" com os processos de repressão e violência ocorridos durante as ditaduras. A ditadura brasileira não foi, como defendem alguns, uma "ditabranda" em comparação com os regimes da Argentina e do Chile, mas uma ditadura com apoio do judiciário civil. E esse apoio, a Lei da Anistia e o processo de fim da ditadura - controlado em muito pelos próprios militares - permitiu que não houvesse uma quebra radical com o regime repressor, que perdura e permeia nosso funcionamento estatal até a atualidade. Não foi possível que a democracia pegasse totalmente as rédeas de nosso país, e continuamos presos em um limbo, entre um Estado democrático e um autoritário. Sem romper com a "autoanistia" estatal, não será possível a realização completa da Justiça de Transição que tanto é necessária.

Por fim, cabe observar que não há a pretensão, aqui, de se insinuar que a democracia é algo já pronto ou dado; que a chegada à plenitude democrática consiste no alcance de específicas formas de instituições políticas e econômicas. A democracia não é método, mas sim ideal - é, portanto, um projeto que se constrói historicamente. Para encerrar a exposição, as palavras de José Luiz Quadros de Magalhães parecem cair muito bem: "A democracia não é um lugar onde se chega. Não é algo que se possa alcançar e depois se acomodar, pois é caminho e não chegada. É processo e não resultado"⁹.

5 REFERÊNCIAS

BIDNIUK, Gabriela da Rosa. **Justiça de Transição no Brasil**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj035769.pdf>>. Acesso em: 10 dezembro 2015.

MACHADO, Bruno Ribeiro. **A Justiça de Transição e a reparação de danos no Brasil: a necessidade de consideração dos danos morais na fixação do quantum indenizatório**. Disponível em: < <http://www.fdv.br/sisbib/index.php/direitosegarantias/article/viewFile/22/24>>. Acesso em: 10 dezembro 2015.

MEYER, Emílio Peluso Neder. **A Decisão no Controle de Constitucionalidade**. São Paulo: Método, 2008. 447p.

⁹ MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **A democracia e o estado penitenciário**. Em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=586>. Acesso em: 10 dezembro 2015.

MEYER, Emilio Peluso Neder e OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Justiça de Transição nos 25 anos da Constituição de 1988**. Belo Horizonte: Initia Via, 2014. 798p.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010. 336p.

REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. **Democracia e anistia política: rompendo com a cultura do silêncio, possibilitando uma Justiça de Transição**. Revista Anistia Política e Justiça de Transição, v. 1, p. 178-202, 2009.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Editorial Fórum.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **A democracia e o estado penitenciário**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=586>. Acesso em: 10 dezembro 2015.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
2016 (2) JUL-DEZ.2016
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

GREGO, Luísa Côrtes; HAMDAN, Lucas Diniz; MACHADO, Luisa Carmen Lima. Por uma justiça de transição de fato: democracia, direito à verdade e à memória e as barreiras da Lei da Anistia no Brasil. In: **Revice - Revista de Ciências do Estado**, v1, n.2, 2016, p.213-225.

PESSOAS DO LUGAR E EXTERNOS/AS NO LUGAR

Ariana Oliveira Alves¹

“O mundo retratado nas utopias era também, pelo que se esperava, um mundo transparente - em que nada de obscuro ou impenetrável se colocava no caminho do olhar; um mundo em que nada estragasse a harmonia; nada fora do lugar; um mundo sem sujeira; um mundo sem estranhos.”²

A Faculdade de Direito e Ciências do Estado (FDCE) reproduz, historicamente, uma lógica binária e universalizante perversa, que insiste em categorizar entre *Internos* e *Externos* sujeitos advindos de estruturas culturais, raciais e socioeconômicas distintas. A disputa de poder e de vaidade intelectual marcam esse espaço, e por esses e outros motivos não é raro presenciar, ler e ouvir relatos sobre casos de assédio moral e/ou sexual, humilhações, competições e discriminações entre docentes, discentes e servidoras/es.

A instalação de catracas, e a polêmica discussão entre pessoas contra ou a favor da construção dessas barreiras físicas no espaço da FDCE de certa maneira me motivou a escrever este texto. Para além da preocupação com a revitalização e segurança do ambiente universitário a falta de alteridade e empatia entre as/os que ali frequentam evidencia um processo produzido pelas tecnologias de expulsão, cujas intervenções criam categorias antagônicas como: “Estranhos/ Normais”; “Sujeira/Ordem”; Pessoas do lugar/Pessoas no lugar”, que discutiremos mais adiante.

Na tentativa de criar barreiras para impedir a circulação e presença de *pessoas externas* nos espaços da faculdade, sob a justificativa de que eles/as

¹ Ariana Oliveira Alves (Cursando o 7º período do curso de Ciências do Estado pela UFMG. Bolsista de pesquisa e extensão do NEPEM/UFMG. E-mail: arianaoalves@gmail.com

² BAUMAN, 1998. p.21

seriam um problema de segurança (uma vez que representam a sujeira, ou seja, transgridem a ordem) o problema passa a ser pensado a partir de uma lógica de organização do espaço, assim sendo, esse interesse é regulador no sentido de buscar uma manutenção de hierarquias

No decorrer desse processo, as paredes e muros tornaram-se mecanismos de resistência, pertencimento e denuncia social. Tais intervenções geraram incomodo, uma vez que questionaram a função fronteira dos sentidos de público e privado nos espaços da cidade, que passaram a cumprir uma função diferente daquela esperada. A barreira física representada pelo muro e/ou parede já não possuía o mesmo valor simbólico. Com a instalação das catracas a discussão ampla e profunda sobre o assunto foi encerrada, afinal, a restrição feita por essa tecnologia cumpriu sua finalidade, logo o problema desapareceu, ou melhor ele foi expulso.

A partir dessa experiência, trataremos aqui de um grupo de *externos/as* específico, que com seus "corpos controlados por linhas invisíveis de limitação espacial, por imposições disciplinadoras dos segmentos sociais com quem têm relações liminares, andam pela cidade imersos em outro mundo, um lugar privado construído a partir das fronteiras corporais da *sujeira*, do corpo abjeto que assusta e afasta" (Grifo da autora. FRANGELLA, 2005. p.209).

Faço referência a discussão feita por Simone Miziara Frangella acerca do mecanismo da *Tecnologia de expulsão*, criada para gerar dispositivos de restrições físicas e simbólicas a um determinado grupo social, um exemplo disso é o que a autora conceitua como *arquitetura antimendigo* que, segundo ela, seria um tipo de "segregação materializada em portas e janelas de residências, em prédios públicos e privados, igrejas, pontes, praças e viadutos da metrópole" (FRANGELLA, 2005. p.202). Ainda sobre o tema a autora defende que

essas intervenções urbanísticas nos lugares de passagem são interdições que fazem mais que intimidar o cidadão; elas atuam no corpo porque o forçam a desviar dos lugares [...] Nesse

sentido enunciativo, podem ser vistas como co-extensivas ao corpo de quem circula pela rua. No caso dos moradores de rua, as interdições territoriais fazem mais que desviar trajetos de passagem – bloqueiam sua permanência e, a partir daí, definem diferentes diagramas de circulação. (Grifo da autora. FRANGELLA, 2005. p.250)

Para tratar das práticas e discursos específicos (re)produzidos nas diversas instituições para sustentar tais tecnologias, nos apoiaremos na análise de Zygmunt Bauman em sua obra "O Mal-estar da Pós-Modernidade". A partir desse referencial, buscaremos discutir sobre a ideia de *pureza*, que para Bauman

é uma visão das coisas colocadas em lugares *diferentes* dos que elas ocupariam, se não fossem levadas a se mudar para outro, impulsionadas, arrastadas ou incitadas; e é uma visão da *ordem* isto é, de uma situação em que cada coisa se acha em seu justo lugar e em nenhum outro. Não há nenhum meio de pensar sobre a pureza sem ter uma imagem da "ordem", sem atribuir às coisas seus lugares "justos" e "convenientes" -que ocorre serem aqueles lugares que elas não preencheriam "naturalmente", por sua livre vontade. O oposto da "pureza" -o sujo, o imundo, os "agentes poluidores" -são coisas "fora do lugar". Não são as características intrínsecas das coisas que as transformam em "sujas", mas tão-somente sua localização e, mais precisamente, sua localização na ordem de coisas idealizada pelos que procuram a pureza. As coisas que são "sujas" num contexto podem tornar-se puras exatamente por serem colocadas num outro lugar -e vice-versa. Sapatos magnificamente lustrados e brilhantes tomam-se sujos quando colocados na mesa de refeições. (BAUMAN, 1998. p.14)

Em vista disso, podemos refletir que o interesse pela *pureza* está relacionado ao interesse pela *limpeza* e à preocupação com a *ordem* e com a manutenção de poderes e hierarquias. Ao almejar a ordem, ou seja, a organização do ambiente,

é necessária a definição de dois grupos, os/as que seriam as *peças do lugar* e aquelas que são *estranhas (as peças no lugar)*, incompatíveis com o espaço a ser organizado. Para tanto, Bauman explica que "Há, porém, coisas para as quais o "lugar certo" não foi reservado em qualquer fragmento da ordem preparada pelo homem. Elas ficam "*fora do lugar*" em toda a parte, isto é, em todos os lugares para os quais o modelo da pureza tem sido destinado" (BAUMAN, 1998. p.14). Nesse contexto, se insere a população em situação, ou trajetória, de rua, que consiste em um

Segmento populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum a condição de pobreza absoluta e a falta de pertencimento à sociedade formal. São homens, mulheres, jovens, famílias inteiras, grupos, que têm em sua trajetória a referência de ter realizado alguma atividade laboral, que foi importante na constituição de suas identidades sociais. Com o tempo, algum infortúnio atingiu suas vidas, seja a perda do emprego, seja o rompimento de algum laço afetivo, fazendo com que aos poucos fossem perdendo a perspectiva de projeto de vida, passando a utilizar o espaço da rua como sobrevivência e moradia. (COSTA, 2005. p.3)

De acordo com Bulla, Mendes, Prates e outros (2004, p. 113-114 *apud* COSTA, 2005. p.3), a perda de vínculos familiares, decorrente do desemprego, da violência, da perda de algum ente querido, perda de auto-estima, alcoolismo, drogadição, doença mental, entre outros fatores, é o principal motivo que leva as pessoas a morarem nas ruas. São histórias de rupturas sucessivas e que, com muita frequência, estão associadas ao uso de álcool e drogas, não só pela pessoa que está na rua, mas pelos outros membros da família. Esse grupo, no geral, é discriminado e culpabilizando por sua posição, enquanto um grupo de *estranhos fora do lugar*, fazendo com que sua presença nos espaços públicos seja efêmera, ou seja, em constante mudança. Nas palavras de Bauman

Se os estranhos são as pessoas que não se encaixam no mapa

cognitivo, moral ou estético do mundo - num desses mapas, em dois ou em todos três; se eles, portanto, por sua simples presença, deixam turvo o que deve ser transparente, confuso o que deve ser uma coerente receita para a ação, e impedem a satisfação de ser totalmente satisfatória; se eles poluem a alegria com a angústia, ao mesmo tempo que fazem atraente o fruto proibido; se, em outras palavras, eles obscurecem e tomam tênues as linhas de fronteira que devem ser claramente vistas; se, tendo feito tudo isso, geram a incerteza, que por sua vez dá origem ao mal-estar de se sentir perdido - então cada sociedade produz esses estranhos. Ao mesmo tempo que traça suas fronteiras e desenha seus mapas cognitivos, estéticos e morais, ela não pode senão gerar pessoas que encobrem limites julgados fundamentais para a sua vida ordeira e significativa, sendo assim acusadas de causar a experiência do mal-estar como a mais dolorosa e menos tolerável." (BAUMAN, 1998. p.27)

As pessoas em situação de rua (PSR) são como *estranhos*, esse segmento sofre com a progressiva ausência de tolerância, que é alimentada pela distância social e falta de alteridade em relação ao outro/a, sem a condição de proximidade e empatia o impulso, na maior parte das vezes, é julgar o sofrimento do/a outro/a ou tentar empurrar a eles/as o *lugar nenhum*.

Na disputa entre os sentidos *do lugar* e *no lugar* nas ruas da cidade, os deslocamentos, e movimentações de pessoas em situação, ou trajetória, de rua pelas áreas centrais da cidade denunciam um controle disciplinador. Na cidade se estabelece uma relação de caça e fuga contínua, na medida em que, as expulsões trazem a *ordem* e conseqüentemente limpam a *sujeira*.

Cada ordem tem suas próprias desordens; cada modelo de pureza tem sua própria sujeira que precisa ser varrida. Mas, numa ordem durável e resistente, que se reserve o futuro e envolva ainda, entre outros pré-requisitos, a proibição da mudança, até a ocupação de limpeza e varredura são partes da ordem. Pertencem à rotina diária e, como a rotina de tudo, tendem

a repetir-se monotonamente, numa forma completamente transformada em hábito e que toma a reflexão redundante". (BAUMAN, 1998. p.20)

Uma estratégia comum de ordenamento e limpeza vivenciada pela população em situação de rua de Belo Horizonte é o recolhimento (forçado) de pertences, decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) que permite a prática institucional de violação dos direitos e da dignidade desse segmento populacional. Agentes da prefeitura (PBH) junto a guardas municipais ou a Polícia Militar executam as ordens previstas na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2013 e no Código de Posturas do Município. A partir da experiência na cidade de São Paulo, Simone Frangella comenta que

O Rapa [ou recolhimento de pertences da PSR] é uma modalidade de controle urbano baseado em critérios de limpeza e ordem da metrópole. Denominada dessa maneira pelos moradores de rua na cidade de São Paulo, essa ação é constantemente referida por eles como uma das formas de violência mais preocupantes. Trata-se de uma função da limpeza pública municipal que consiste na retirada das habitações e arranjos informais desse segmento, assim como dos materiais recicláveis que guardam para vender, forçando-os a deslocamentos espaciais. Dentre os procedimentos que podem ser considerados como extensões das "operações antimendigo" hoje, o Rapa se sobressai por constituir uma atividade sistemática, exercida pelo poder público, amparada pela força policial e que endossa as representações funcionais sobre o uso das ruas da cidade. (FRANGELLA, 2005. p.221)

A política institucional de limpeza pública pressupõe uma lógica de planejamento da cidade baseada na demarcação fronteira entre o sujeito que corporifica a *sujeira* e a imagem asséptica da cidade. Quando ocupam as ruas, viadutos, praças e esquinas a PSR invade as fronteiras simbólicas transgredindo a ordem da cidade, criando novas

territorialidades que desconstroem os sentidos e limites entre o público e o privado no espaço urbano e, ao mesmo tempo, denunciam uma serie de violações vividas em seu cotidiano pela busca de garantias para sua sobrevivência e resistência.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 1998.

COSTA, Ana Paula Motta. População em situação de rua: contextualização e caracterização. **Revista Virtual Textos & Contextos**. N° 4, ano IV, dez. 2005.

FRANGELLA, Simone Miziara. Corpos urbanos errantes: uma etnografia da corporalidade de moradores de rua em São Paulo. **Cadernos MetrÓpole**, nº. 13, pp. 199-228, 1º sem. 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Instrução Normativa Conjunta 01**. Belo Horizonte, MG: Diário Oficial do Município, 03 dez. 2013.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
2016 (2) JUL-DEZ.2016
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

ALVES, Ariana Oliveira. Pessoas do lugar e externos/nas no lugar. In: **Revive - Revista de Ciências do Estado**, v1, n.2, 2016, p. 226-232.

entrevista

“A TIRANIA SE APROXIMA DE GOVERNOS, QUE SE CONSOLIDARAM POR CAMINHOS ILEGÍTIMOS”



Newton Bignotto é doutor em filosofia pela École des Hautes Études en Sciences Sociales e professor do departamento de filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). É autor de *Origens do republicanismo moderno* e *O tirano e a cidade*, entre outros.

REVICE: No livro *O Tirano e a Cidade*, o leitor é convidado a “pensar o tirano e inseri-lo no conjunto das sucessivas revoluções pelas quais passou a cultura grega ao longo dos séculos”. Ao discutir o aparecimento desse regime tão incomum, você mostra como os autores clássicos tratam a tirania como “ideal negativo da vida política”, “um regime do puro desejo”, no qual a parte racional de sua alma, tendo sido derrotada pela parte desejante, o torna capaz dos atos mais vis e desmedidos. Essa vitória do desejo faz da vida na cidade o palco para a disputa entre seus membros em torno de objetos que em nada se relacionam com a felicidade de todos. Tendo isso em vista, de que modo a tirania pode servir como chave de leitura para pensarmos a prática da corrupção na política contemporânea?

Newton Bignotto: Em primeiro lugar, é preciso lembrar que não empregamos hoje a palavra corrupção no mesmo sentido em que era em-

pregada pelos pensadores gregos. Para eles, a corrupção se referia a um processo natural de degradação, que atingia as coisas no chamado mundo sublunar. Como as instituições humanas não podiam pretender ter uma natureza semelhante àquela dos deuses, era possível dizer que elas se degradavam com o passar do tempo, assim como as coisas materiais. A corrupção como um processo que diz respeito às instituições públicas e ao dano causado a elas pela prática dos agentes públicos em sua associação com agentes privados é um conceito que só aparece no final do século XIX e que se torna a maneira dominante de compreender o fenômeno no século passado.

Isso dito, é possível olharmos para o tirano como o ponto final em uma cadeia de degradação da vida política. Nessa lógica, a tirania é vista como o pior regime, entre outras coisas porque não reconhece nenhuma ideia de bem

comum. Ao contrário, é o regime do desejo de um só e se coloca como o oposto do que viria a ser chamado de regime republicano, que tem na noção de interesse comum seu centro de gravidade.

Podemos assim pensar que a tirania assinala os limites da política como uma forma final do processo de corrupção dos regimes. Assim, mesmo se não pensamos mais a corrupção como os gregos faziam, podemos dizer que na tirania desaparece a ideia de interesse comum e que esse é o ponto no qual também se encontram os regimes políticos contemporâneos que foram devorados pela corrupção de suas instituições.

Trata-se não de uma comparação, mas de uma analogia, mas que deve ser pensada como algo próprio da política e não da moral. É claro que a corrupção tem uma dimensão moral, mas assim como a tirania também possui essa dimensão, ela se revela em primeiro lugar por uma análise política e não pela crítica moral, que em nossos tempos se converte facilmente em moralismo.

REVICE: Já no artigo *O silêncio do tirano*, você conclui com o seguinte trecho: “com Frederico II, temos um exemplo de como o tirano pode falar à cidade. Revestindo-se com o manto da tradição, assumindo o uso da razão meramente instrumental, ele pretende se opor à palavra democrática pela reivindicação de valores, que por serem inacessíveis a todos, aparecem como mais elevados e fruto de uma sabedoria superior”. Essa fala do tirano à cidade se aproxima à ideia moderna (que ain-

da hoje se faz estrategicamente presente nos discursos políticos) de que o bom governo é o governo da técnica?

Newton Bignotto: Acho que essa é uma ideia interessante. De fato, o tirano não governa necessariamente e o tempo todo se servindo da violência. O que ele nega é a dimensão política da vida em comum. O que ele tem de subtrair aos habitantes da cidade não é necessariamente o conforto material, mas a liberdade. Nesse sentido, a tirania pode até se combinar com um relativo bem-estar material, desde que esse não ameace os interesses privados do governante. Ora, um governo guiado por parâmetros meramente técnicos pode se servir da técnica para administrar a vida em comum, sem para tanto permitir a participação nos negócios públicos, nem a igualdade entre os cidadãos. Vejam, por exemplo, o que ocorreu no Chile durante os anos de domínio de Pinochet (e mesmo certos períodos da ditadura militar brasileira). Em

alguns momentos depois do golpe de 1973 foi possível alcançar certo avanço no nível de vida de parcelas da população, sem que o caráter repressivo do regime tenha se abrandado. O que pode parecer chocante para alguns pensadores liberais, e que eles gostariam de evitar, é a ideia de que um regime de livre produção e circulação de mercadorias não é necessariamente incompatível com uma “tirania” e com a restrição da liberdade pública. Ora, o regime ditatorial chileno, para ficar apenas com um exemplo próximo de nós, promoveu reformas e organizou a economia de uma forma que foi elogiada por muitos agentes capitalistas e que até hoje suscita admiração

“ A TIRANIA PODE ATÉ SE COMBINAR COM UM RELATIVO BEM-ESTAR MATERIAL, DESDE QUE ESSE NÃO AMEAÇE OS INTERESSES PRIVADOS DO GOVERNANTE ”

nos adeptos radicais do livre comércio, sem que tenha deixado de reprimir desde o início seus opositores com uma grande ferocidade. Governar seguindo apenas parâmetros que se apresentam como neutros por se dizerem “técnicos” não quer dizer que a liberdade será respeitada e nem que a igualdade será considerada um valor. Esse é o risco que correm as sociedades que querem se deixar guiar por supostos especialistas que se apresentam como capazes de compreender as demandas das sociedades melhor do que elas mesmas.

REVICE: Voltando ao seu livro, no capítulo intitulado *A Invenção do Tirano*, você fala que “muitos escritores continuam usando o termo ‘tirano’ como se tivesse apenas um sentido, ou, pior, como se sua simples menção fosse suficiente para revelar seu significado”. Nesse mesmo capítulo, o leitor é convidado a refletir se a ideia de tirania pode ser usada ainda hoje com seu sentido original. Você poderia falar sobre os vários sentidos que assume o conceito de tirania e como se dá o entendimento atual do termo?

Newton Bignotto: Como não podemos no espaço de uma entrevista percorrer toda a história do conceito, vale a pena recuperar na longa história de seu uso alguns aspectos interessantes. Em primeiro lugar, é preciso lembrar que a tirania era antes de mais nada um regime ilegítimo. O tirano não era necessariamente um governante impopular e nem mesmo violento; ele era um governante que havia chegado ao poder por meios tortos e ilegítimos. Nesse aspecto, a tirania se aproxi-

ma de muitos governos que se consolidaram por caminhos ilegítimos em nossos dias.

Um segundo aspecto importante é o fato de que a tirania se baseia na mais profunda desigualdade, que é a que existe entre um só (o tirano) e todo resto do corpo político. Ora, esse aspecto radical da desigualdade tirânica nos lembra o fato de que a democracia moderna se ancora na liberdade, mas também e fundamentalmente na busca pela igualdade. Igualdade na tópica democrática e republicana não significa somente igualdade de direitos – embora esse seja um aspecto importante – mas, sobretudo, igualdade de oportunidades. Nesse sentido, quanto mais um regime se nega a promover a igualdade de condições entre seus cidadãos mais ele se aproxima de uma tirania, mesmo que no início isso seja percebido apenas de forma tendencial.

“A TIRANIA SE BASEIA NA MAIS PROFUNDA
DESIGUALDADE, QUE É A QUE EXISTE ENTRE UM SÓ
(O TIRANO) E TODO RESTO DO CORPO POLÍTICO”

Um outro aspecto da tirania que permanece no horizonte de forma políticas contemporâneas é a administração privada da justiça. Assim embora o tirano possa recorrer a intermediários para administrar a justiça, a lei é sempre resultado de sua vontade. Pensando em nossa realidade atual, é possível identificar traços tirânicos no acesso desigual da população à justiça e o fato de que com muita frequência é possível identificar no funcionamento do poder judiciário uma clara tendência a privilegiar grupos sociais poderosos em detrimento das camadas mais pobres da população.

Assim, embora não seja razoável usar sem precaução terminológica o termo tirania para

descrever regimes políticos atuais, é possível apreender a natureza mais profunda deles recorrendo às práticas que no passado chamávamos de tirânicas.

REVICE: Em disciplina ofertada no 1º semestre deste 2016 o senhor se propôs a refletir acerca do fenômeno totalitário, como algo que se constitui como aposta na construção de um Estado Total e um rompimento com as tradições políticas do século XIX, em particular com as democracias liberais, fazendo do terror “a mola mestra de seu funcionamento”. Assim, dando um salto histórico, mas permanecendo na seara conceitual, até que ponto a noção de totalitarismo converge e em que medida ela se distancia das antigas configurações políticas autoritárias?

Newton Bignotto: Essa é uma bela questão que diz respeito à relação da política com a história, ou mais genericamente com o tempo. Na Antiguidade os regimes conhecidos eram em um número limitado. Em Platão encontramos tanto a descrição de cinco regimes, quanto de sete regimes, de acordo com os critérios adotados. O historiador Políbio, herdeiro de Platão, fixou em seis o número correto dividindo-os em regimes sadios e em regimes corrompidos. Essa classificação teve um grande sucesso e, mesmo se veio a ser contestada ao longo do tempo, consolidou a ideia de que o número de regimes era finito.

Ora, o problema surge com o aparecimento dos regimes totalitários, que não parecem caber nas classificações clássicas. Ele seria uma “novidade” que romperia para sempre o círculo finito das formas políticas. Alguns pensadores acreditaram que o melhor seria simplesmente deixar de lado a ideia de que é possível construir uma “teoria dos regimes” para tratar apenas dos casos singulares. Na verdade, desde o Renascimento, essa ideia

já circulava nos meios da filosofia política. Guicciardini, que foi amigo de Maquiavel, preferiu deixar de lado o que considerava como generalidades –ou seja as teorias dos regimes– para fazer a análise das formas políticas existentes à luz de seu funcionamento efetivo. Muitas correntes sociológicas contemporâneas tomaram essa via quando fizeram da análise institucional o foco de suas pesquisas, mesmo se ao cabo dos estudos de casos particulares por vezes foram constituídas tipologias, que nos guiam no esforço de compreensão das diversas maneira de organização da vida política.

No caso dos regimes totalitários, essa foi a via dos chamados funcionalistas alemães. Um exemplo é Martin Broszat, que preferiu tentar entender como o regime nazista funcionava em seu cotidiano, relegando a um segundo plano a questão de sua originalidade e mesmo o de sua proximidade com outros regimes de seu tempo. Com isso, o problema da proximidade com os regimes considerados no passado como extremos fica simplesmente descartada.

De minha parte acredito que podemos ao mesmo tempo afirmar a originalidade dos regimes totalitários e nos servir da tradição para compreender sua natureza. Nesse caso, trata-se de pensar os elementos de continuidade e de descontinuidade à luz das experiências vividas ao longo do século XX. No tocante às descontinuidades o uso da técnica para perpetrar o massacre de populações inteiras é certamente algo que a tradição de pensamento político não me ajuda a compreender. Por outro lado, o fato da tirania, tal como pensada no passado, significar o encolhimento da esfera pública e mesmo sua destruição é um elemento interessante para compreendermos o fato de que nos regimes totalitários tanto a esfera pública quanto a privada devem ser

destruídas para que o poder possa afirmar sua centralidade e sua ambição de ser um “poder total”.

Assim acho que no diálogo com as “tradições autoritárias” do passado somos capazes de descobrir tanto o ineditismo de um regime baseado na destruição total da esfera da política quanto as linhas de continuidade com as formas de governo que se serviram da violência e do medo para perpetuarem seu domínio sobre vários países e povos no passado.

REVICE: À luz do conceito de totalitarismo, é possível pensarmos uma simetria entre as experiências fascistas, nazista e soviética que marcaram o século XX?

Newton Bignotto: Essa é uma das grandes questões, que dividiu os intérpretes e estudiosos ao longo do século XX até os dias de hoje em torno do termo totalitarismo. Uma parte dos que se debruçaram sobre o fenômeno chegou à conclusão de que o fascismo, o nazismo e o regime soviético, sobretudo em sua fase Estalinista, são tão diferentes que não é possível e nem mesmo útil tentar abarcá-los com um único conceito. Essa posição teórica tem sua razão de ser uma vez que os três regimes citados são fenômenos sociais e políticos complexos e que não se deixam apreender por formas reducionistas de pensamento. Mas é preciso ver que quando lançamos mão de uma teoria dos regimes, ou mais simplesmente de uma classificação dos regimes políticos, não pretendemos dizer que as formas políticas existentes têm de se adequar inteiramente ao conceito. De alguma maneira, uma forma política histórica sempre será particular e terá uma história singular, que vai constituir a base de muitos de seus traços distintivos. A questão teórica mais im-

portante é saber se no meio da diversidade das formas históricas concretas é possível encontrar traços que as ligam e que as tornam reconhecíveis como exemplos de uma determinada categoria. Ora, a ideia mesma de que existem regimes totalitários é uma inovação uma vez que não está contida em nenhuma das teorias que existiam antes do século XX.

“O FATO DA TIRANIA SIGNIFICAR (...) O ENCOLHIMENTO DA ESFERA PÚBLICA E MESMO SUA DESTRUIÇÃO É UM ELEMENTO INTERESSANTE PARA COMPREENDERMOS O FATO DE QUE NOS REGIMES TOTALITÁRIOS TANTO A ESFERA PÚBLICA QUANTO A PRIVADA DEVEM SER DESTRUÍDAS PARA QUE O PODER POSSA AFIRMAR SUA CENTRALIDADE E SUA AMBIÇÃO DE SER UM PODER TOTAL”

Aceita a ideia de que no século passado surgiram regimes que não podem ser classificados e nem pensados com conceitos como os de tirania, ditadura, despotismo, que abarcavam o campo dos “piores regimes”, a questão se transforma em saber se com o conceito de totalitarismo abarcamos as experiências radicais que conhecemos em nosso tempo.

De minha parte, acredito que podemos sim tratar os regimes mencionados como totalitários desde que reconheçamos quais são

os traços que os unem e quais são os que os diferenciam, por vezes de maneira radical. Para ficar em apenas um aspecto, acredito que o uso da violência extrema, do terror no cotidiano, como uma forma de destruir ou de enfraquecer todos os laços de natureza política ou social **é um traço que encontramos em todos os regimes citados e que não pode estar ausente se falamos de regimes totalitários.** Nesse sentido, o conceito tem grande utilidade teórica à condição de não imaginarmos que ele pode cobrir todo o campo das experiências políticas de nosso tempo e que unifica em todos seus aspectos a percepção que temos dos regimes mencionados.

REVICE: Tendo em vista as condições de emergência do Partido Nacional-Socialista na Alemanha e do Partido Comunista na URSS, em que medida é possível analisarmos as experiências nazista e soviética como reações opostas a um quadro econômico crítico que se estabeleceu nesses países? Dito de outra forma, em linhas gerais, a precariedade econômica se configura como condição histórica para a emergência do fenômeno totalitário?

Newton Bignotto: É claro que a economia é parte fundamental do contexto histórico do surgimento dos regimes totalitários, mas não acredito que eles possam ser explicados nem mesmo parcialmente por ela. Considerar os aspectos econômicos no momento em que tentamos compreender o movimento de surgimento e de fixação dos regimes totalitários é algo fundamental, O que eu recuso é a ideia de que para compreender fenômenos políticos eu possa me servir da ideia presente em autores ligados à tradição marxista de que a economia é "em última instância" o que determina a vida da humanidade. **Há aspectos políticos e sociais nos regimes totalitários, fenômenos ligados à produção e reprodução de crenças, como aquela da superioridade de**

uma suposta raça ariana, que não podem sem compreendidos tendo por referência a questão econômica. Quando olhamos, por exemplo, para o papel que a ideia de raça e de superioridade racial ocupou no nazismo, vemos que não é possível encontrar um denominador econômico que estivesse presente ao mesmo tempo nas críticas feitas à situação econômica do pós-guerra e no momento em que se decide exterminar toda a comunidade judaica da Europa já em plena guerra.

REVICE: Sopesando o contexto político contemporâneo, é comum vermos autores, na esteira do filósofo italiano Giorgio Agamben, adotando o "campo" como chave de leitura para compreensão da soberania e, assim, produzirem diagnósticos que traçam um paralelo entre a experiência do totalitarismo e os espaços de exceção permanente que se instauram no Estado de Democrático de Direito - ou que, de certa maneira, podem ser considerados até mesmo constitutivos dele. Tendo isso em vista, como você percebe a relação entre totalitarismo e democracia?

Newton Bignotto: Como aponte antes, acredito que uma maneira de se pensar a política no mundo contemporâneo é abordá-la por seus extremos. Em nosso tempo, podemos falar do regime democrático-republicano como aquele das liberdades e da busca da igualdade e dos regimes totalitários como aqueles da negação pura e simples da política. É claro que colocando as coisas dessa maneira estamos lidando como conceitos limites, pois sabemos que na prática as democracias existentes estão longe de preencherem os critérios normativos, que deveriam constituí-las, e que no interior dos regimes totalitários há diferenças, inclusive na intensidade, por exemplo, dos aparatos de repressão. Nesse sentido, acho que talvez seja exagerado falar do campo de concentração como um paradigma da vida política contemporânea, como propõe

Agamben, salvo se tomarmos essa afirmação, como uma ideia reguladora, que nos ajuda a pensar a política por seus extremos.

A meu ver, é mais importante pensar que há entre uma democracia e um regime totalitário um caminho aberto e que faz com que devamos estar sempre atentos para a preservação da liberdade e das instituições que a expressam, sob pena de vermos o regime democrático colapsar rapidamente. Essa é uma das ideias fortes defendidas por Claude Lefort. Pensador da democracia e crítico feroz dos regimes totalitários em todas suas formas desde muito jovem, ele soube ver como poucos que não há um procedimento mágico institucional que vacinaria para sempre os regimes democráticos contra a devastação produzida pela implantação dos regimes extremos. Se podemos falar de regimes contra-

postos é porque eles habitam o mesmo território e podem se apresentar em contextos diversos como formas de organização, ou de destruição da vida política. As instituições são essenciais para a estruturação dos regimes democrático-republicanos, mas não são capazes por elas mesmas de barrar os movimentos e acontecimentos que estão na raiz da transformação de regimes democráticos em formas autoritárias de governo ou mesmo em regimes totalitários. Prestar atenção apenas à dinâmica da vida institucional pode nos tornar cegos para o que acontece na sociedade, em particular nas sociedades de massa, e que corrompe a liberdade e as instituições que a encarnam. Nesse aspecto o caráter radical do pensamento de autores como Agamben serve de alerta para os que se recusam a pensar a vida política para além de seu aparato formal e institucional.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
2016 (2) JUL-DEZ.2016
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

BIGNOTTO, Newton. A tirania se aproxima de governos que se consolidaram por caminhos ilegítimos. In: **Revive - Revista de Ciências do Estado**, v1, n.2, 2016, p.233-239.

